

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022- PROCESSO Nº 159/2022- SEPLAN	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	6
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	8
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	9
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	10
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.	11
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2023.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	12
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO. 26/2023	12
PORTARIA Nº 006/2023-GP, DE 01 DE JANEIRO DE 2023. EXONERAÇÃO	12
PORTARIA Nº 007/2023-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.EXONERAÇÃO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	12
LEI MUNICIPAL Nº. 022/2017	13
PORTARIA Nº 026/2023	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	40
CONTRATO Nº 2702.01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023	40
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 SEMAD CONTRATO Nº 0603.01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602.01/2023	40
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	41
PORTARIA Nº 50/2023	41
PORTARIA Nº 51/2023	41
PORTARIA Nº 52/2023	41
PORTARIA Nº 53/2023	42
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2023	42
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2023	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	42
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023	42
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 011/2023	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍÓ	57
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	57
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023	57
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023	57
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023	58
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022	59
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	59
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	61
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	63
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2023 - SAAE	63
PORTARIA SAAE Nº 03/2023	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	63
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2023.	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	63
PORTARIA Nº 192/SEMAFIN - 15 DE MARÇO DE 2023	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	64
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023	64
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0603/2023/PE/SRP	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0903/2023/PE	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003/2023/PE	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	65
DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 14 DE MARÇO DE 2023.	65

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	77
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 006/2023 - SRP.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	77
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	77
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	91
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	104
PORTARIA Nº 037/2023-SECFIN.	104
PORTARIA Nº 038/2023-SECFIN.	104
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 010/2023	105
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 010/2023	105
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 010/2023	106
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 010/2023	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	107
DECRETO Nº 136/2023	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	107
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE010.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023	107
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE010.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023	108
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE009.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	108
2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021	108
2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021	108
2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021	108
2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021	108
2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021	108
2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021	109
2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021	109
2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021	109
AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.	109
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022	109
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022	109
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022	110
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022	110
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022	110
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022	110
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022	110
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	111
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 024/2021	111
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 024/2021	111
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 024/2021	111
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 024/2021	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	112
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 126/2022.	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023.	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	112
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 128/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - SRP.	112
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 197/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021	112
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 307/2021- REF: ADESÃO Nº 017/2021	112
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0102.02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023	113
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.3010.04/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023	113
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0102.02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	115
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023	115
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023	115
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI	115
LEI Nº 155, DE 09 DE MARÇO DE 2023.	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	117
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	131
AVISO DE ADIAMENTO	131
AVISO DE ADIAMENTO	131
AVISO DE ADIAMENTO	132
AVISO DE LICITAÇÃO	132
AVISO DE LICITAÇÃO	132
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	132

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	132
LEI MUNICIPAL Nº 2.888/2023.	132
LEI MUNICIPAL Nº 2.889/2023.	144
LEI MUNICIPAL Nº 2.886/2023.	157
LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2023.	157
PORTARIA Nº 035/2023 - SEMGOV.	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	158
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023	158
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE 006/2023	162
EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	162
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.	162
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022.	162
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.	163
TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.	163
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	163
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022	163
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022	163
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	163
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023	163
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP	164
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.	164
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	164
LEI Nº 094/2023	164
LEI Nº 095/2023	165
PORTARIA Nº 004/2023 - SEC. DE SAÚDE	165
PORTARIA Nº 005/2023 - SEC. DE SAÚDE	165
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	166
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	166
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023/SRP	166
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023	166
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	167
RETIFICAÇÃO/ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	167
JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	167
ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (LEI ORGÂNICA)	167
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023	209
TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	210
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	210
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - CPL	210
DECRETO Nº13, 15 DE MARÇO DE 2023	210
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP	211
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP	211
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP	212
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP	212
PORTARIA Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.	212
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR	212
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023	213
TORNA SEM EFEITO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - CPL/SRM	214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	215
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023	215
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023	215
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022	215
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	215
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080316/2023.	215
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080317/2023.	215
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080318/2023.	216
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080319/2023.	216
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	216
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	216
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	216
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	217
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	217
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	217
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	217



EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	218
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.08/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	218
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.09/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	218
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.10/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	218
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	218
EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023	219
EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023	219
EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023	219
EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023	219
EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023	220
EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023	220
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	220
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023	220
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 008/2023 - DISPENSA Nº 004/2023.	220
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023/CMTF.	220
CONTRATO Nº. 029/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.	221
CONTRATO Nº. 030/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.	221
CONTRATO Nº. 031/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.	221
CONTRATO Nº. 032/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.	221
CONTRATO Nº. 033/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.	221
PORTARIA DO GABINETE Nº 124/2022	221
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	222
ERRATA AO AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.	222
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021.	222
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021.	222
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021.	223
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021.	223
TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023	223
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.	224

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022- PROCESSO Nº 159/2022- SEPLAN

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022- PROCESSO Nº 159/2022- SEPLAN

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 14 DE FEVEREIRO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3043 ISSN 2763-860X. Onde se lê: Dotação Orçamentária: 02 - Poder executivo; 05 - Secretaria de educação; 12.261.0003.2048.0000 - Manutenção dos serviços administrativos gerais; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Fonte de Recurso 1.500.1001; 02 - Poder executivo; 05 - Secretaria de Educação; 12.361.0004.2051.0000 - Implementação do plano continuado de melhoria pedagógica e de gestão da educação básica; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Fonte de Recurso 1.500.1001. LEIA SE: Dotação Orçamentária: 02 - Poder executivo; 05 - Secretaria de Educação; 12.361.0004.2051.0000 - Implementação do plano continuado de melhoria pedagógica e de gestão da educação básica; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Fonte de Recurso 1.500.1001.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: e0ff20c382ed0813f55a2bb059533599

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em

epígrafe resolve: OUTORGAR a **JOSÉ FEBRÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da carteira de identidade nº 018607172001-6 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 015.346.893-97, residente e domiciliado na Rua Pirajá, s/n, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 256,77 m²**. (duzentos e cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), Perímetro (m): 87,68 (oitenta e sete metros e sessenta e oito centímetros lineares), localizado na Rua Manoel Moreira, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.992.741,614; E=396.418,541), em limites com RUA MANOEL MOREIRA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, deste segue confrontando com COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, matrícula posse, com azimute e distância de 152°25'31" - 33,32m, até o vértice M2 (N=8.992.712,075; E=396.433,967), deste segue confrontando com MARIA DEUSINA ALVES DE ARAÚJO, matrícula posse, com azimute e distância de 142°18'19" - 2,04m, até o vértice M3 (N=8.992.710,458; E=396.435,216), deste segue confrontando com ROBERVAL DA COSTA LOPES, matrícula posse, com os azimute e distância de 243°32'30" - 4,70m, até o vértice M4 (N=8.992.708,363; E=396.431,006), deste segue confrontando com ZILDENE SILVA MACEDO, matrícula posse, com os azimutes e distâncias: 243°32'30" - 1,00m, até o vértice M5 (N=8.992.707,917; E=396.430,111); 326°30'06" - 12,07m, até o vértice M6 (N=8.992.717,984; E=396.423,448), deste segue confrontando com MARIA JOSÉ SANTIAGO XAVIER, com os azimutes e distâncias: 326°30'06" - 12,95m, até o vértice M7 (N=8.992.728,780; E=396.416,303); 318°00'22" - 7,81m, até o vértice M8 (N=8.992.734,581; E=396.411,081); 328°06'27" - 2,29m, até o vértice M9 (N=8.992.736,528; E=396.409,869), deste segue confrontando com RUA MANOEL MOREIRA, com azimute e distância de 59°36'35" - 10,05m, até o início desta descrição, no vértice M1. Conforme memorial descritivo datado de 10 de outubro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Michel de Araújo Cardoso - Eng. Agrônomo - CREA 1117659364/D-MA.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20220589058, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação

estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 15.406,20** (quinze mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 09 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 99677D70A44303C7.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitemte. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **José Febrônio Vieira Filho** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 157534d842e6eefd3ee1e4416258db26

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba -

ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, técnico em agrimensura, portador da carteira de identidade nº 12500141999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 28.4011 Ha.** (vinte e oito hectares quarenta ares e onze centiares). Perímetro (m): 2.147,22 (dois mil cento e quarenta e sete metros e vinte e dois centímetros lineares), localizado na MA - 376, (Alto Parnaíba - MA a Lizarda - TO), com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, e está localizado entre as coordenadas L - 391679,00 U - 8991312,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encaixado na margem da Estrada que vai de Alto Parnaíba - MA para Lizarda - TO, de onde partiu em limite com as terras de posse de Viviane da Silva Sousa, com os azimutes de 151º59'36" com 408,88 mts; 172º55'35" com 138,05 mts, deixando de limitar com as terras de posse de Viviane da Silva Sousa e passando a limitar com as terras de propriedade de Maria Carmeci Sousa Borges (Mat. 3785) com o azimute 102º25'12" com 346,91 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Maria Carmeci Sousa Borges (Mat. 3785) e passando a limitar com as terras de posse de Luiz Fernando Mascarenhas Nogueira Duailibe com o azimute de 06º26'50" com 464,31 mts; deixando de limiar com as terras de posse de Luiz Fernando Mascarenhas Nogueira Duailibe e passando a limitar com as terras de posse de Henrique Mascarenhas Nogueira Duailibe 318º11'13" com 408,80 mts; chegando na Estrada que vai de Alto Parnaíba - MA a Lizarda - TO e por esta com o azimute de 239º25'14" com 380,27 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 2.147,22 M (dois mil cento e quarenta e sete metros e vinte e dois centímetros lineares) e abrangendo uma área com 28.4011 Ha. (vinte e oito hectares quarenta ares e onze centiares). Conforme memorial descritivo datado de 19 de dezembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302476152, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 113.603,40** (cento e treze mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 09 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 2A858E640E0BCFDA.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - MA - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmittente. Ass. **Daniilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **José Rodrigues da Silva Filho** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 50aaa746d018ad4d0dfe1daeff6b4c4d

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito

Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, técnico em agrimensura, portador da carteira de identidade nº 12500141999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 2.016,09 m²** (dois mil e dezesseis metros e nove centímetros quadrados). Perímetro (m): 202,03 (duzentos e dois metros e três centímetros lineares), localizado na Avenida Poeta Gonçalves Dias, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada - L - 396702,54 U - 8993089,79 de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Avenida Poeta Gonçalves Dias, de onde partiu em limite com o lote de propriedade de Adriano Alves Almeida, com o azimute de 20º40'04" com 56,00 mts; deixando de limitar com o lote de propriedade de Adriano Alves Almeida (Mat.3677) e passando a limitar com a Rua Izidoro Rolins de Moraes, com o azimute de 286º06'55" com 45,00 mts; deixando de limitar com a Rua Izidoro Rolins de Moraes e passando a limitar com o lote de propriedade de Maria Nogueira Almeida (Mat. 1550) com o azimute de 202º05'55" com 22,08 mts; deixando de limitar com o lote de propriedade de Maria Nogueira Almeida (Mat. 1550) e passando a limitar com o lote de posse de Gaspar Macêdo Junior com os azimutes de 105º07'49" com 14,95 mts; 199º38'52" com 34,00 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Gaspar Macêdo Junior e passando a limitar com a Avenida Poeta Gonçalves Dias com o azimute de 106º28'01" com 30,00 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 202,03 M (duzentos e dois metros e três centímetros lineares) e abrangendo uma área com 2.016,09 M² (dois mil e dezesseis metros e nove centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 02 de Junho de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR -

8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302476152, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 201.609,00** (duzentos e um mil, seiscentos e nove reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 09 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: A269AE9BBEF64590.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **José Rodrigues da Silva Filho** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

Código identificador: c124791baf4eb9e5e11725e175b4a0a

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, técnico em agrimensura, portador da carteira de identidade nº 12500141999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 880,22 m²** (oitocentos e oitenta metros e vinte e dois centímetros quadrados). Perímetro (m): 130,74 (cento e trinta metros e setenta e quatro centímetros lineares), localizado na Rua Francisco de Freitas, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397147,63 U - 8993231,30 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do terreno de Bolivar de Oliveira Souza de onde partiu em limite com a Vereador Guilherme Silva com o azimute de 257º18'26" com 15,00 mts; deixando de limitar com a Vereador Guilherme Silva e passando a limitar com a Rua Francisco de Freitas, com o azimute de 201º59'28" com 42,40 mts; deixando de limitar com a Rua Francisco de Freitas e

passando a limitar com o terreno de Bolivar de Oliveira Souza com os azimutes de 98°54'50" com 26,43 mts; 05°22'41" com 46,91 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 130,74 M (cento e trinta metros e setenta e quatro centímetros lineares) e abrangendo uma área com 880,22 M² (oitocentos e oitenta metros e vinte e dois centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 14 de dezembro de 2021 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302485646, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 52.813,20** (cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 10 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: E9D7DC10F43087CD.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmittente. Ass. **Daniilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **José Rodrigues da Silva Filho** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda

a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: c2542b1d98f920f461a60646322b1a42

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, técnico em agrimensura, portador da carteira de identidade nº 12500141999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. SUÂNIA MARIA MASCARENAS DE ARAÚJO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 45.9633 ha**. (quarenta e cinco hectares noventa e seis ares e trinta e três centiares). Perímetro (m): 2.784,70 M (dois mil setecentos e oitenta e quatro metros e setenta centímetros lineares), localizado na MA - 376, (Alto Parnaíba - MA a Lizarda - TO), com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, e está localizado entre as coordenadas L - 386864,00 U - 8988633,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Estrada que vai de Alto Parnaíba - MA para Lizarda - TO (MA-376), de onde partiu em limite com as terras de posse de Narcisa Soares Mendes com o azimute de 325°43'57" com 440,45 mts; deixando de limitar com as terras de posse de Narcisa Soares Mendes e passando a limitar com as terras de propriedade de Maria do Socorro Vieira (Mat. 2727) com o azimute 314°30'14" com 326,70 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Maria do Socorro Vieira (Mat. 2727) e passando a limitar pelo Ribeirão Brejão do Outro lado ficando as terras de propriedade de Alberto Xavier Deiss (Mat 2899) e pelo brejo acima e em limite natural com os azimutes de 195°20'27" com 117,18 mts; 206°33'54" com 98,39 mts; 234°23'08" com 173,44 mts; 173°11'27" com 67,48 mts; 213°02'53" com 99,02

mts; 174º13'03" com 39,70 mts; 173º27'04" com 31,90 mts; 199º22'47" 19,81 mts; 255º19'10" com 31,88 mts; 225º13'11" com 34,13 mts; 255º12'01" com 31,12 mts; 216º31'41" com 28,08 mts; deixando de limitar com o Ribeirão Brejão e as terras de propriedade de Alberto Xavier Deiss (Mat.2899) e passando a limitar com os terrenos de posse de Maryluse dos Santos Rocha com o azimute de 127º54'20" com 689,33 mts; chegando na Estrada que vai de Alto Parnaíba - MA a Lizarda - TO (MA-376) e por esta com os azimutes de 55º44'07" com 33,77 mts; 45º00'00" com 113,14 mts; 45º41'55" com 231,95 mts; 17º18'02" com 63,89 mts; 05º42'38" com 70,35 mts; 00º00'00" com 43,00 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 2.784,70 M (dois mil setecentos e oitenta e quatro metros e setenta centímetros lineares) e abrangendo uma área com 45.9633 Ha. (quarenta e cinco hectares noventa e seis ares e trinta e três centiares). Conforme memorial descritivo datado de 07 de dezembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302476155, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 183.853,20** (cento e oitenta e três mil, oitocentos cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 10 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: CB816A640D608B4E.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto

Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmittente. Ass. **Daniло Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **José Rodrigues da Silva Filho** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 3d1beb6bd4ea1bcd6b8ff6fa2861b4b

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **SUÂNIA MARIA MASCARENHAS DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 11250000199-7 SSP-MA, inscrita no CPF nº 381.713.843-15, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 212.786.793-91, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 51, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 10,4800 ha** (dez hectares, quarenta e oito ares). Perímetro (m): 499,37 (dois mil quatrocentos e noventa e nove metros e trinta e sete centímetros lineares), localizado na estrada sentido Prata Buritirana, Zona Rural desta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, e está localizado entre as coordenadas L - 397362,00 U-8995720,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na divisa das terras de Ronad Alves Mendes de onde partiu limitando pela Estrada que vai para Buritirana com o azimute de 15°04'07" com 134,63 mts; deixando de limitar com a Estrada que vai para Buritirana e passando a limitar com as terras de José de Sousa Borges com o azimute de 256°31'03" com 1.179,51 mts; deixando de limitar com as terras de José de Sousa Borges e passando a limitar com as terras do Patrimônio Municipal com o azimute de 172°09'38" com 62,53 mts; deixando de limitar com as terras do Patrimônio Municipal e passando a limitar com as terras de Ronad Alves Mendes com o azimute de 79°22'41" com 1.122,71 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 2.499,37 M (dois mil quatrocentos e noventa e nove metros e trinta e sete centímetros lineares) e abrangendo uma área com 10,4800 Ha.(dez hectares, quarenta e oito ares). Conforme memorial descritivo datado de 03 de janeiro de 2022, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302485693, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 41.920,00** (quarenta e um mil, novecentos e vinte reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 10 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 8905D7B7920C80C7.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitemte. Ass. **Daniilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **Suânia Maria Mascarenhas de Araújo Silva** - Outorgado Adquirente. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 13 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 6f8467607e930e49655cf693d1d77fcb

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a aprovação da realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde neste município de Alto Parnaíba/MA."

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em reunião extraordinária realizada no dia 28/02/2023 no uso das atribuições legais estabelecidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 24 de março de 2023, neste município de Alto Parnaíba/MA;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISLEY DA SILVA ALMEIDA
Presidente do Conselho M. de Saúde

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: b98b723811526367e1142033819ebd70

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência para Enfrentamento de Epidemia por Arboviroses neste município de Alto Parnaíba/MA."

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em reunião extraordinária realizada no dia 13/03/2023 no uso das atribuições legais estabelecidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência para Enfrentamento de Epidemia por Arboviroses neste município de Alto Parnaíba/MA;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISLEY DA SILVA ALMEIDA
Presidente do Conselho M. de Saúde

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: b62050d5be899383e6946f9799a48f38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO. 26/2023

ERRATA ao Extrato de Contrato. 26/2023 referente ao Processo nº 096/2023-FMUS-PMA. Na publicação do dia 15/03 na Pág. 18, na Edição ANO XVII * Nº 3062 no Diário dos Municípios, referente ao Contrato entre o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.756.002/0001-2 1, denominada CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Física: ALAN DHEIME CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 961.520.603-20, brasileiro, portador do RG nº 143026720000 SSP-MA, denominado CONTRATADO, O contrato ficou em torno de: **ONDE SE LÊ: no valor global de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), LÊ SE: No Valor Global de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) ao ano, e R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais) ao mês, referente a contratação.** Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise na cidade de Parnaíba-PI, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência:12 (doze) meses, prorrogável conforme necessidade da Secretaria de Saúde. Base legal nos termos da Lei 14.133/2021. Araioses (MA), 15 de março de 2023. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: dc1112316f00e21e1c4312449fd83265

PORTARIA Nº 006/2023-GP, DE 01 DE JANEIRO DE 2023. EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2023-GP, de 01 de janeiro de 2023.

Exonera a pedido a Servidora ISABEL LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS, da Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. Isabel Luciana Araújo dos Santos, portadora do RG nº 051749542014-7 SSP/MA, CPF nº 015.064.213-00 e matrícula nº 8133-1, do cargo efetivo de Agente Administrativo lotada na U. E. Manoel Chandeles, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo de Araioses (MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, ao

primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 84º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei esta Portaria de n.º **006/2023-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses (MA), 01 de janeiro de 2023.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: a29613cc42d479cd38bdeb3e5cd83769

PORTARIA Nº 007/2023-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2023-GP, de 01 de fevereiro de 2023.

Exonera a pedido o Servidor JOÃO BATISTA FELIX CUNHA JUNIOR, da Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo de Araioses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araioses (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. **JOÃO BATISTA FELIX CUNHA JUNIOR**, portador do RG nº 3179612 SSP/PI, CPF nº 061.053.813-60 e matrícula nº 6113, do cargo efetivo de Auxiliar Operacional lotado na U. E. Bernardo Almeida Garcia, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo de Araioses (MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 84º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei esta Portaria de n.º **007/2023-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses (MA), 01 de fevereiro de 2023.

ALINE CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: d5d9bfff08c5c3e2c3766722fb37fed6

LEI MUNICIPAL Nº. 022/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 022/2017

Institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Arame, Estado do Maranhão, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMAM para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, do controle das atividades potencialmente poluidoras, de forma a garantir desenvolvimento ambientalmente sustentável.

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Livro I

PARTE GERAL

Título I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na proteção, preservação, conservação, defesa, fiscalização, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, instituindo princípios, fixando objetivos e estabelecendo normas básicas para a execução e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O meio ambiente ecologicamente equilibrado - direito dos presentes e das futuras gerações - é bem coletivo e como tal terá precedência sobre quaisquer interesses individuais, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo.

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente, levando-se em conta as competências da União e ao Estado, e orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. A proteção integral dos seres vivos;
- II. A racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;
- III. A preservação de áreas ameaçadas de degradação;
- IV. O direito de todos ao meio ambiente equilibrado e a obrigação de constituir sociedades sustentáveis;
- V. A função social e ambiental da propriedade;
- VI. A obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;
- VII. A reposição florestal, obrigatória para todos aqueles que utilizam recursos naturais como insumo de sua atividade econômica;
- VIII. Garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;
- IX. O controle, monitoramento e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- X. A proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- XI. A educação ambiental em todos os níveis de ensino (transversal multidisciplinar e transdisciplinar), inclusive educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- XII. Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- XIII. A compatibilização das ações do município com as políticas ambientais nacional e estadual;
- XIV. A inclusão da temática ambiental nas políticas setoriais e demais ações

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio ambiente do Município de ARAME:

- I. Articular e integrar as ações e atividades ambientais realizadas pelos diversos órgãos e entidades dos Municípios, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- II. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- III. Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- IV. Garantir que o desenvolvimento econômico do município se dê sobre bases ambientalmente sustentáveis;
- V. Assegurar o incremento crescente dos níveis de saúde ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- VI. Estimular a substituição gradativa de processos e insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos, por novos produtos e/ou técnicas, que gerem menos impactos sobre o meio ambiente, culminando com sua proibição total, nos casos em que novas tecnologias existam e sejam acessíveis.
- VII. Disciplinar e monitorar as atividades econômicas cujos insumos utilizados, processos de produção e logística de transporte comportem riscos potenciais ou efetivos ao meio ambiente;
- VIII. Estabelecer normas e critérios que garantam a qualidade ambiental, através da definição de padrões/taxas/níveis para emissão de poluentes e lançamento de efluentes. Esses critérios devem ser constantemente revistos, acompanhando as inovações tecnológicas;
- IX. Estabelecer parâmetros locais e critérios construtivos para a instalação de empreendimentos ou o desenvolvimento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras do meio ambiente;
- X. Promover o ordenamento adequado do espaço territorial do município, compatibilizando os diferentes usos (industrial, comercial, residencial, agrícola, etc.) com a proteção do meio ambiente;
- XI. Preservar e conservar as áreas legalmente protegidas e de interesse ecológico do Município;
- XII. Estimular a realização de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

- XIII. Promover a educação ambiental e incluí-la de forma transversal, multi e interdisciplinar nos currículos escolares, nas ações comunitárias e nas atividades de assistência técnica e extensão rural do município;
- XIV. Promover o zoneamento ambiental, integrando-o com os demais instrumentos de planejamento e ordenamento territorial do Município (Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, etc.);
- XV. Estimular a redução, a reutilização e a reciclagem dos materiais;
- XVI. Estimular o uso de sistemas agroflorestais e o extrativismo;
- XVII. Programa Municipal de Gestão Ambiental.

Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS/MECANISMOS

Art. 4º - São instrumentos/mecanismos da política municipal de meio ambiente, observados os princípios e objetivos constantes neste Código.

- I. Zoneamento ambiental;
- II. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- III. Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- IV. Avaliação de impacto ambiental;
- V. Licenciamento ambiental;
- VI. Auditoria ambiental;
- VII. Monitoramento ambiental;
- VIII. Sistema municipal de informações e cadastros ambientais;
- IX. Estimular as atividades econômicas voltadas para o uso racional dos recursos naturais renováveis;
- X. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XI. Plano diretor de arborização e áreas verdes;
- XII. Educação ambiental (formal e não formal);
- XIII. Mecanismos de benefícios e incentivos, para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XIV. Controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
- XV. Equidade de justiça social e qualidade de vida; e
- XVI. Relatório da qualidade ambiental do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas, dentre outras.

- a. Planejamento urbano e política habitacional,
- b. Planejamento industrial,
- c. Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e extrativismo,
- d. Saúde pública,
- e. Saneamento básico e domiciliar,
- f. Energia e transporte rodoviário e de massa;
- g. Mineração.
- h. Transporte ferroviário.

Título II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMAM

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMAM o conjunto órgãos e entidades públicas e congêneres integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMAM:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
- II. Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, órgão colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental já existente, e reestruturado neste Código;
- III. Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA.
- IV. Outras secretarias e autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo.
- V. Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMAM é o órgão superior deliberativo da composição do SIMMAM, nos termos deste Código.

Art. 7º - Os órgão e entidades que compõem o SIMMAM atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do COMAM.

Capítulo II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 8 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAA é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente,

com as atribuições e competências previamente definidas em lei.

Art. 9º - Cabe ao Município a execução dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos no título 1, capítulo II, deste Código.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMAA:

- I. Participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- II. Promover a prevenção e controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas;
- III. Elaborar o Plano de Ação Municipal de Meio Ambiente, com a respectiva proposta orçamentária, submetê-lo ao COMAM e, caso aprovado, encaminhá-lo ao executivo municipal;
- IV. Coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMAM e apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- V. Coordenar, em consonância com as atribuições de outros órgãos e entidades da administração local, estadual e federal, um programa de gerenciamento de patrimônio genético visando preservar a diversidade, a integridade e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- VI. Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e de ocupação de áreas de drenagem de bacias e de sub-bacias hidrográficas;
- VII. Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos recursos ambientais naturais;
- VIII. Planejar e desenvolver ações de defesa, preservação, conservação, recuperação, reparação, controle e melhoria da qualidade ambiental;
- IX. Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, estabelecendo condicionantes àqueles potenciais e efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;
- X. Manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental para a população do Município;
- XI. Implantar, através do Plano de Ação, as diretrizes da política municipal de meio ambiente do município;
- XII. Estabelecer, com base em estudos técnicos, padrões de qualidade ambiental para aferição da poluição e contaminação do solo, da atmosfera e dos cursos d'água e monitorar seu cumprimento;
- XIII. Estabelecer limites para a emissão de ruídos e poluição sonora consoante a Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), de acordo com os diversos usos do espaço urbano e rural e monitorar seu cumprimento;
- XIV. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino formal e não-formal;
- XV. Participar de todas as ações do Município voltadas para o planejamento territorial;
- XVI. Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- XVII. Incentivar o uso racional de materiais e embalagens, a reutilização e a reciclagem;
- XVIII. Desenvolver, juntamente com outros órgãos da Administração Municipal, ações de eficiência energética e de uso racional da água nos prédios públicos do Município;
- XIX. Aprovar e fiscalizar a implantação de distritos, setores e instalação para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- XX. Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais; Organizações da Sociedade Civil do Interesse Público - OSCIP e a iniciativa privada, para a obtenção de recursos financeiros destinados a promover ações ambientais no Município;
- XXI. Coordenar a gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixada pelo COMAM;
- XXII. Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham questão ambiental entre seus objetivos;
- XXIII. Identificar, criar e administrar, as unidades municipais de conservação implementando os respectivos planos de manejo;
- XXIV. Identificar e disciplinar a utilização de áreas do Município, cu relevância ambiental torne necessária a adoção de medidas de proteção adicionais àquelas já previstas na legislação;
- XXV. Licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação de obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadores do meio ambiente, dentro dos limites de competência definidos por Lei;
- XXVI. Participar do disciplinamento da ocupação e do uso dos espaços territoriais do Município, estabelecendo limitações e condicionantes ambientais;
- XXVII. Desenvolver, com a participação dos órgãos e entidades do SIMMAM, o zoneamento ecológico econômico do Município;
- XXVIII. Encaminhar após análise técnica, os estudos ambientais submetidos ao Município, para a apreciação e decisão final do COMAM;
- XXIX. Promover as medidas administrativas cabíveis e requerer as judiciais necessárias para coibir, responsabilizar e punir os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- XXX. Atuar em caráter permanente, como agente fiscalizador, na recuperação de áreas de uso coletivo, cujos recursos naturais foram outrora poluídos ou degradados;
- XXXI. Fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestação de serviços, potencial ou efetivamente poluidoras;
- XXXII. Exercer o poder de polícia administrativa, para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, defesa, melhoria recuperação e controle do meio ambiente;
- XXXIII. Determinar a realização de estudos de impacto ambiental;
- XXXIV. Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMAM;
- XXXV. Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- XXXVI. Elaborar estudos e projetos ambientais, incluindo o plano de Ação Municipal de Meio Ambiente, exercer o controle da poluição ambiental e definir áreas prioritárias de ação do governo municipal, relativas ao meio ambiente e ao equilíbrio ecológico;
- XXXVII. Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- XXXVIII. Programar outras atividades correlatas atribuídas pela administração;
- XXXIX. Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, serão definidas através de leis específicas, as políticas, florestal, de pesca, industrial, extrativista mineral e vegetal e de saúde ambiental do município.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental, e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

Capítulo III DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 11 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM é um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, recursivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMAM.

Art. 12 - São atribuições do COMAM:

- I. Colaborar na formulação da Política Municipal de proteção ao Meio Ambiente de ARAME, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II. Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município de ARAME, observadas as legislações estadual e federal;
- III. Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- IV. Acompanhar e apreciar os processos de licenciamento ambiental, sob responsabilidade do município;
- V. Analisar as propostas de projetos de lei de relevância ambiental, de iniciativa do Poder Executivo, antes de serem submetidas à deliberação da Câmara Municipal;
- VI. Acompanhar a análise e emitir pareceres sobre os estudos ambientais submetidos ao Município;
- VII. Requerer a realização de audiências públicas;
- VIII. Estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental do Município, podendo referendar ou não, a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- IX. Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor, no que concerne às questões ambientais;
- X. Propor a criação de unidades de conservação;
- XI. Examinar matérias em tramitação na administração pública municipal, que envolvam a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMAM ou por iniciativa própria, através de qualquer de seus membros;
- XII. Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida;
- XIII. Fixar as diretrizes de gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, acompanhar sua execução financeira e homologar plano de aplicação dos recursos, estabelecido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIV. Decidir em última instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMMAA;
- XV. Decidir, em última instância, conflitos relacionados com a determinação do conceito de significativo impacto ambiental;
- XVI. Sugerir à SEMMAA, proposta de portarias, regulamento e instrução normativa.

Art. 13 - As sessões plenárias do COMAM serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas e de autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quórum das Reuniões Plenárias do COMAM será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 14 - A estrutura necessária ao funcionamento do COMAM será de responsabilidade da SEMMAA.

Art. 15 - O COMAM será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos, obedecendo a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O COMAM será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;

§ 2º - O presidente do COMAM exercerá seu direito de voto de qualidade, votará primeiro como membro, e caso seja empate, votará como presidente;

§ 3º - Os membros do COMAM e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades, e designados por ato do prefeito municipal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 4º - O trabalho desenvolvido pelos membros do COMAM não será remunerado, mas, considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 16 - O COMAM deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à COMAM providenciar o pleno funcionamento das Câmaras Especializadas.

Art. 17 - O Presidente do COMAM, de ofício ou por indicação dos outros Conselheiros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas, a pedido das Câmaras Especializadas, para esclarecimentos sobre matérias em exame.

Art. 18 - O COMAM manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 19 - O COMAM, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará, para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 20 - A estrutura necessária ao funcionamento do COMAM será de responsabilidade da SEMMAA congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 21 - Os atos do COMAM são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMAA.

Capítulo IV DO SIMMAM

Art. 22 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA, e o banco de dados de interesse do SIMMAM serão organizados, mantidos e atualizados sob a responsabilidade da SEMMAA para utilização pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 23 - São objetivos do SICA, entre outros.

- I. Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II. Coligir, de forma ordenada, sistêmica e interativa, os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMAM;
- III. Atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMMAM;
- IV. Implantar sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica, relativos ao meio ambiente;
- V. Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
- VI. Articular-se com sistemas congêneres.

Art. 24 - O SICA será organizado e administrado pela SEMMAA que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 25 - O SICA conterá unidades específicas, para:

- I. Banco de dados das empresas com atividades potencialmente poluidoras dispo de informações sobre a natureza do empreendimento, nome dos dirigentes e responsáveis, licenças ambientais concedidas e suas condicionantes, implementação de planos de recuperação de áreas degradadas, etc;
- II. Base cartográfica digital georreferenciada do Município;
- III. Registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
- IV. Registro de entidades populares, com jurisdição no Município que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- V. Cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- VI. Cadastro de pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;
- VII. Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VIII. Organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMAM;
- IX. Outras informações de caráter permanente ou temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SEMMAA fornecerá certidões e outros documentos técnicos cumprindo sempre, a legislação que normatiza o assunto.

Capítulo VII FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 26 - O Município, mediante esta lei, institui o FUNDO MIL O AMBIENTE, autorizando a abertura de conta bancária espe o financeira, para a sua administração, ficando como os, o Presidente e um Conselheiro do COMIAM, designe Municipal de ARAME.

Título III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Capítulo I DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 27 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo à regular atividade, bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características e atributos das áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Zoneamento Ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o COMAM.

Art. 28 - As zonas ambientais do Município são:

- I. Zonas de Unidades de Conservação - ZUC: áreas sob regulamentos
- II. das diversas categorias de manejo;
- III. Zonas de Proteção Ambiental - ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos, devido a existência de mata pré-amazônica, mangues e ambientes associados, e de suscetibilidade do meio a riscos relevantes (conforme descrito na Lei Federal 12.651/12 - novo Código Florestal aprovado, com alteração na nova Lei 12.727/12), disposto no ANEXO II deste Código Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Zonas de Proteção Paisagística - ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;
- V. Zonas de Recuperação Ambiental - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural dos ambientes, com o objetivo de integra-las às zonas de proteção;
- VI. Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Zonas de Controle Especial - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

Capítulo II

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29 - Nos casos de licenciamentos ambientais efetuados no município, de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão municipal de meio ambiente, com fundamento em pareceres técnicos consistentes e inquestionáveis, os empreendedores são obrigados a destinarem recursos financeiros para compensação ambiental, através de ações determinadas pela Câmara de Compensação Ambiental da SEMMAA.

§ 1º - A Câmara de Compensação Ambiental da SEMMAA será instituída por ato normativo do Poder Executivo, e publicado em meios de comunicação;

§ 2º - O montante de recursos financeiros a serem pagos pelos empreendedores, para essa finalidade, não podem ser inferiores a 2 (dois) por cento dos custos totais previstos para a implantação de cada empreendimento, sendo o percentual fixado pela Câmara de Compensação Ambiental, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

Capítulo III

DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 30 - Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 31 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I. As áreas de preservação permanente;
- II. As unidades de conservação;
- III. As áreas verdes públicas e particulares, com vegetações relevantes;
- IV. Áreas de recarga dos aquíferos, áreas de várzeas, brejos, áreas pantanosas, etc;
- V. Os topos de ARAME, montes, áreas elevadas e encostas com declive superior a 45°;
- VI. As áreas de reconhecido valor estético e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequadas, bem como a indicação da respectiva área do entorno.

Seção I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 32 - São áreas de preservação permanente no Município:

- I. A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade da linha de costa, sujeitas a erosão;
- II. As nascentes, as matas ciliares, as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

- I. As áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção e insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo, área de alimentação e reprodução de espécies migratórias - mangues e apicuns;
- II. As demais áreas declaradas por lei.

Art. 33 - As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e federal.

Art. 34 - A alteração adversa, a redução da área e a extinção de unidades de conservação, somente serão possíveis mediante lei municipal e trâmites previstos em lei específicas para este fim.

Art. 35 - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Seção II

DAS ÁREAS VERDES

Art. 36 - As Áreas Verdes Públicas e as Áreas Verdes Especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SEMMAA definirá e o COMAM aprovará as formas de reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Capítulo IV

DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 37 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente, para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos, este último definido na Lei Municipal nº 06/2009.

Art. 38 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a

saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 39 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO - A SEMMAA poderá estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estaduais e federais.

Capítulo V **DOS ESTUDOS AMBIENTAIS**

Art. 40 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I. A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II. As atividades sociais e econômicas;
- III. A biota;
- IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V. A qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;
- VI. Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações

Art. 41 - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal, a qual possibilita a análise e a interpretação de impactos sobre a saúde, o bem estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

- I. A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas e projetos que possam resultar em impacto referido no caput;
- II. A elaboração de estudos ambientais tais como: Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e demais estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Declaração de Viabilidade Ambiental DVA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei. Todos os estudos necessários ao processo de Licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às expensas do empreendedor e expedidos as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART, quando couber, conforme Resolução CONAMA 237/1197, Art. 11.

Art. 42 - É de competência da SEMMAA a exigência do estudo ambiental adequado, de acordo com as características do empreendimento, para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município de ARAME.

§ 1º - Para empreendimentos já licenciados, estudos ambientais adicionais poderão ser exigidos no ato da renovação da licença ou quando da modificação ou ampliação da atividade.

§ 2º - Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SEMMAA;

§ 3º - A SEMMAA deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência, em até 95 (noventa e cinco) dias sobre EIA/RIMA e em até 50 (cinquenta) dias, para os demais estudos ambientais; excluídos os períodos em que forem solicitadas informações complementares ao empreendedor, ou em que o mesmo esteja sanando pendências.

Art. 43 - O EIA/RIMA e demais estudos ambientais, além de observarem os dispositivos deste Código, obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

- I. Contemplar todas as alternativas tecnológicas e locais do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- II. Definir os limites das áreas geográficas direta e indiretamente afetadas;
- III. Realizar o diagnóstico ambiental das áreas de influência do empreendimento, contendo completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
- IV. Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento, nas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação e utilização de recursos ambientais;
- V. Considerar os planos e programas governamentais existentes em implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
- VI. Definir medidas redutoras para os impactos negativos, bem como, medidas potencializadoras dos impactos positivos, decorrentes do empreendimento;
- VII. Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;
- VIII. Previsão de medidas compensatórias a serem implementadas, incluindo provisão orçamentária.

Art. 44 - A SEMMAA deverá elaborar e avaliar os termos de referência, em consonância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, e suas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA e demais estudos ambientais e conterão prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 45 - O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

- I. Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e

aptidões do solo os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;

- II. Meio biológico: a flora e a fauna com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
- III. Meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a economia com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais; e a potencial utilização futura desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada, mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 46 - O EIA/RIMA e demais estudos ambientais serão realizados por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo essa, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SEMMAA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA e demais estudos ambientais, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente dessa, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 47 - O RIMA refletirá as conclusões do EIA, de forma objetiva e adequada à sua ampla divulgação sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

- I. Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
 - II. A descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locais especificando, para cada um deles, nas fases de construção e de operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados e sua natureza (sazonais e efetivos);
 - III. A síntese dos resultados dos estudos e diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
 - IV. A descrição dos prováveis impactos ambientais, da implantação à operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas e os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- I. A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
 - II. A descrição dos efeitos esperados das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
 - III. O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
 - IV. A recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua execução.

§ 2º - O EIA/RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

- a. A relação, a quantificação e a especificação de equipamentos sociais e comunitários, e da infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação e expansão do projeto;
- b. A fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários, e da infraestrutura.

Art. 48 - A relação dos empreendimentos ou atividades que estar sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, são aquelas definidas p legislação CONAMA pertinente ou complementarmente, por ato do Poder Executivo Municipal ouvido a SEMMAA.

Art. 49 - A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados, o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes, as críticas e sugestões, a respeito. A SEMMAA, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo COMAM, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 100 (cem) ou mais cidadãos, promoverá Audiência Pública.

§ 1º - A SEMMAA, a partir da data do recebimento do estudo ambiental,

fixará em edital e anunciará pela imprensa local, a abertura do prazo, que será no mínimo, de 30 dias, para solicitação de audiência pública.

§ 2º - A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 3º - Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo empreendimento.

Art.50 - A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e o parecer final do licenciador, quanto à aprovação ou não, do projeto.

Capítulo VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação e/ou impacto ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio ambiente será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura do município.

§ 2º - Na licença ambiental municipal serão aplicados os padrões de qualidade e normas de emissão federais e estaduais e aqueles que o Município entender necessário complementar, fazendo essa suplementação por resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou por decreto executivo

ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 52° - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAA, o licenciamento ambiental das atividades de preponderante interesse local.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAA comunicará Ministério Público e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de preponderante interesse local.

§ 3° - Em toda atividade e/ou obra licenciada pelo Município deverá ser permanentemente exibida placa, de grande visibilidade, contendo número do processo, data da autorização, e quando houver as condições a serem observadas.

§ 4° - Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I - As definidas por Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

II - As definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

III - As definidas por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM;

IV - As repassadas por delegação de competência pelo órgão estadual competente.

Art. 53° - O Município, por intermédio, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAA, no exercício de sua competência de controle, expedirá (quando receber a outorga da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA), com base em manifestação técnica obrigatória, e em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente, as seguintes licenças:

I. Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo;

II. Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Para instrução processual é obrigatório apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas ou ainda, cópia simples acompanhada da original para autenticação pela SEMMAA, os seguintes documentos:

- i. Requerimento;
- ii. Certidão de Registro de Imóvel;
- iii. Contrato Social;
- iv. Publicação conforme resolução CONAMA 06/86;
- v. Comprovante de pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Anexo I desta Lei;
- vi. Certidão de uso do solo;
- vii. Plano ou Projeto Ambiental;

I. Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo como previsto na LP e LI, e atendidas às demais exigências da SEMMAA. São documentos necessários para instrução processual junto a SEMMAA:

- i. Requerimento
- ii. Cumprimento das exigências da Licença de Instalação;
- iii. Projeto todo implantado;
- iv. Publicação conforme a Resolução CONAMA 06/86;
- v. Comprovante do pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental;

Parágrafo Único - Compete a SEMMAA complementar, por meio de Portaria, *Check List* para instrução processual para obtenção de Licenças Ambientais sem ônus as demais proposições dispostas nesta Lei.

Art. 54° - As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição baixo e médio, assim definidos no Anexo I desta Lei, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU) e serão dispensadas das licenças referidas no artigo antecedente, devendo atender às condicionantes ambientais exigidas pela SEMMAA.

Art. 55 - As licenças terão os seguintes prazos de validade:

- I. a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos;
- II. o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;
- III. o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo 1 (um) ano;

Parágrafo Único - A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMAA.

Art.56 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- I. Definição pela SEMMAA, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III. Análise pela SEMMAA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV. Solicitação de esclarecimento e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMAA, decorrente de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - deferindo ou indeferindo o pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo Único - No caso de empreendimento e atividade sujeitos ao Estudo do Impacto Ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, a SEMMAA mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 57 - A SEMMAA definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo Único - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 58° - A SEMMAA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 59° - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMMAA, conforme o estabelecido no Código Estadual do Meio Ambiente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 60° - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 9°, mediante novo pagamento da TLA (Taxa de Licenciamento Ambiental).

Art. 61° - Os prazos estipulados nos artigos 55° e 58° poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SEMMAA.

Art. 62° - Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Parágrafo Único - Da decisão proferida pela SEMMAA que indefere o pedido de licença ambiental ou de sua renovação caberá recurso administrativo, no prazo de até 20 (vinte) dias, dirigido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM como última instância administrativa.

Art. 63 - Serão consideradas irregulares as obras públicas dependentes de licenciamento ambiental que não estiverem plenamente, regularizadas perante os órgãos ambientais.

Art. 64 - A SEMMAA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam ou subsidiaram a expedição da licença;
- III. Superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único - Ocorrendo alterações ambientais em determinada área, serão exigidas dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciadas, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

CAPÍTULO VIII **DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL**

Art. 65 - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) será exigido para concessão de licença ambiental municipal para a construção, instalação,

ampliação, alteração e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de significativo potencial de degradação ou poluição, ao qual se dará publicidade, pela SEMMAA, garantida a realização de audiência pública, quando couber.

§ 1º - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) atenderão e realizar-se-ão em conformidade com a legislação pertinente, especialmente ao disposto na Lei estadual nº 5.405/92 Código de Proteção do Meio Ambiente.

§ 2º - A SEMMAA, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação e/ou impacto do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 66 - Quando determinada a necessidade de realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) pela SEMMAA, os pedidos de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, suas renovações e a respectiva concessão das licenças, serão publicados onde as publicações oficiais forem feitas, bem como em periódico local de grande circulação, as expensas do empreendedor.

Parágrafo Único - Sempre que for determinada a apresentação do EIA e quando este for recebido no órgão ambiental competente, dar-se-á ciência ao Ministério Público.

Art. 67 - Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais exigidos e, quando couber, da audiência pública.

Art. 68 - O EIA/RIMA será acessível ao público, respeitada a legislação sobre propriedade industrial, assim expressamente caracterizado a pedido do empreendedor e fundamentado pelo órgão licenciador permanecendo nestas cópias à disposição dos interessados, inclusive durante o período de análise técnica.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á, da mesma forma, aos estudos que forem exigidos, nos termos do parágrafo § 1º do artigo 65º.

Art. 69 - A SEMMAA colocará à disposição dos interessados o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), através de edital publicado onde as publicações forem feitas e em um periódico de grande circulação local e regional, determinando prazo, nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados.

CAPÍTULO VIX DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 70 - Durante os estudos para a concessão da Licença Ambiental, a SEMMAA, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente ou por, no mínimo, cem cidadãos, promoverá a realização de audiência pública, perdendo a validade a licença concedida na hipótese de sua não realização.

Parágrafo Único - A SEMMAA definirá, em regulamento próprio, o Regimento Interno das audiências públicas, o qual, após aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverá reger os eventos.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 71 - A SEMMAA é o órgão responsável pelo exercício de fiscalização das atividades licenciadas.

§ 1º - O proprietário de estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas.

§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO XI DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 72 - Fica criada a TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA), a qual tem por fato jurídico tributário o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

Art. 73 - É Sujeito Passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 74 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente a qualquer pedido de licença ou de sua renovação, sendo o prévio recolhimento requisito para análise dos respectivos projetos.

Art. 75 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá base de cálculo e alíquota calculada, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Anexo I desta Lei constitui referência tributária;

§ 2º - O Anexo I desta Lei deverá ser revisto e atualizado pela SEMMAA e aprovado pelo COMAM, levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 3º - Os casos não previstos ou que necessitem de atualizações, poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, após aprovação do COMAM.

§ 4º - Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele estabelecido na Tabela Anexa.

Art. 76 - Aplica-se, no que couber, a Legislação Tributária do Município.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de ARAME - FMMA, criado através desta Lei Específica.

Art. 78 - As atividades e empreendimentos em fase de instalação no Município deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Lei.

Art. 79 - As atividades e empreendimentos em operação no Município, quando da entrada em vigor desta norma, terão prazo de um ano para adequação a esta Lei.

§ 1º - Os pedidos de licença deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo previsto no "caput".

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica as atividades e empreendimentos sujeitos, até a entrada em vigor desta Lei, a licenciamento pelo órgão ambiental estadual.

Art. 80 - Para análise dos estudos solicitados no EIA, elaboração do Termo de Referência do EIA, bem como instrução técnica da manifestação da SEMMAA quanto a definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados pelas secretarias municipais competentes, contratação de consultoria ou convite a profissional notoriamente especializado.

Art. 81 - Terão eficácia no âmbito municipal às licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual antes da publicação desta Lei, passando as atividades com potencial de impacto poluidor local, a se submeterem ao regramento municipal depois de expirada a validade das mesmas ou excedidos três anos da concessão da Licença.

Capítulo XIII DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 82 - Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, de análise e de avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades e o desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

- I. Verificar os níveis efetivos e potenciais de poluição e de degradação ambiental, provocados pelas atividades e obras auditadas;
- II. Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- III. Examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- IV. Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
- V. Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
- VI. Examinar, através de padrões e normas de operação e de manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e da manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente.
- VII. Identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões que contínuas, que possam afetar, direta e indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
- VIII. Analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores (interna e externa), tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

§ 1º - As medidas referidas no inciso VIII deste artigo, deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SEMMAA a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º - O não cumprimento das medidas, nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 83 - A SEMMAA poderá determinar, aos responsáveis pela atividade efetiva e potencialmente poluidora e degradadora, a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo Único - Nos casos de auditorias periódicas, deverá ser observado o cumprimento das recomendações da auditoria anterior e, caso as irregularidades detectadas tenham gerado impactos sobre a comunidade, esta deverá ser consultada sobre a cessação ou a reparação do dano.

Art. 84 - As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, porém a ela não vinculada, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhada, a critério da SEMMAA, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º - Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a SEMMAA, a equipe técnica ou a consultora contratada que realizará a auditoria.

§ 2º - A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão, junto ao município, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os responsáveis pela auditoria; sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual e aos respectivos conselhos de classe, para as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - É facultado à SEMMAA e ao COMAM estabelecer o perfil necessário (habilitação, experiência, etc.) dos técnicos responsáveis pela auditoria, e recusar o resultado de auditoria efetuada por técnico que não cumprir esses pré-requisitos.

Art. 85 - Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as seguintes atividades:

- I. Produção de gesso;
- II. Indústria cerâmica;
- III. Hospitais;
- IV. Postos de combustíveis e de lavagem de veículos;
- V. Aterros sanitários;
- VI. Extração mineral;
- VII. Projetos agrícolas com área superior a 100 ha;
- VIII. Matadouros;
- IX. Serrarias;
- X. Carvoarias;
- XI. As instalações industriais, comerciais e recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normalizados.

§ 1º - Para os casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de 1 (um) ano.

§ 2º - Outras atividades, a critério da SEMMAA e ouvido o COMAM, podem ser objeto da auditoria periódica prevista neste artigo.

§ 3º - Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidade administrativa e da provocação de ação civil pública.

Art. 86 - O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará o infrator a pena pecuniária, sendo essa nunca inferior ao custo da auditoria independentemente da aplicação de outras penalidades legais já previstas e da obrigatoriedade de realização da auditoria.

Art. 87 - Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis a consultas públicas dos interessados, nas dependências da SEMMAA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Capítulo XIV DO MONITORAMENTO

Art. 88 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I. Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II. Controlar o uso e a exploração dos recursos ambientais;
- III. Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV. Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- V. Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais, em casos de acidentes e de episódios críticos de poluição;
- VI. Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas e de áreas degradadas;
- VII. Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Parágrafo Único - O sistema de monitoramento ambiental deverá ser implantado pela SEMMAA.

Capítulo XV DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Art. 89 - Será elaborado pela SEMMAA, em conjunto com as Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a elaboração do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes.

Art. 90 - São objetivos do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes, estabelecer diretrizes para:

- I. Arborização de ruas: compreendendo ações de plantio, de manutenção e de monitoramento;
- II. Implantação de áreas verdes públicas: envolvendo atividades de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;
- III. Implantação de áreas verdes particulares: consistindo de trabalhos de recuperação e de proteção de encostas, e de monitoramento e controle;
- IV. Criação de unidades de conservação: incluindo a elaboração e a implementação de plano de manejo e as atividades de fiscalização e de monitoramento;
- V. Realização de programas de cadastramento, de execução de parques municipais, de áreas de lazer públicas e de educação ambiental;
- VI. Realização de programas de pesquisa, capacitação técnica, cooperação, revisão e aperfeiçoamento da legislação.

Art. 91 - Lei Municipal definirá as atribuições para execução, acompanhamento, fiscalização de infrações e para aplicação atinentes ao Plano Diretor de Arborização, e à Implantação das Áreas Verdes do Município de ARAME, além do previsto neste Código.

Capítulo XVI DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 92 - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a sensibilização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ambiental e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 93- O Poder Público, através da rede municipal de ensino e da sociedade civil, deverá:

- I. Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis da educação formal e não formal;
- II. Promover a educação ambiental, em todos os níveis (transversal multidisciplinar e interdisciplinar) de ensino, da rede municipal;
- III. Fornecer suporte técnico nos projetos e estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal, voltados para a questão ambiental;
- IV. Articular-se com entidades públicas e não governamentais, para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
- V. Incluir a educação ambiental nas atividades de assistência técnica e extensão rural, desenvolvidas pelo município.
- VI. Realizar ações de educação ambiental, junto à população do Município.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

Título I

DO CONTROLE AMBIENTAL

Capítulo I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 94 - A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 37, 38 e 39 deste Código.

Art. 95 - É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar e no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia que cause comprovada poluição e conseqüente degradação ambiental, acima dos padrões ambiental, estabelecidos pela legislação Federal vigente.

Art. 96 - Sujeitam-se ao disposto neste Código, todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e imóveis, meios de transportes, que, direta e indiretamente, causem e possam causar poluição e degradação do meio ambiente.

Art. 97 - O Poder Executivo, através da SEMMAA, tem o dever de determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição e de degradação do meio ambiente e impedir sua continuidade, em casos de grave e iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso, poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 98 - A SEMMAA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva e potencialmente poluidora e degradadora;
- II. Fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, e especialmente às resoluções do COMAM;
- III. Estabelecer penalidades pelas infrações às normas ambientais;
- IV. Dimensionar e quantificar o dano, visando responsabilizar o agente poluidor e degradador.

Art. 99 - As pessoas físicas e jurídicas, inclusive as empresas, órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta, cujas atividades sejam potencial e efetivamente poluidoras e degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SICA.

Art. 100 - É vedada a renovação de quaisquer licenças e alvarás municipais, para empresas que possuírem débitos junto ao município, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental, já transitadas em julgado, no âmbito administrativo da Prefeitura.

Art. 101 - As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões, bem como substâncias parâmetros não incluídos anteriormente, no ato normativo.

Seção I

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 102 - A extração de gipsita, de saibro, areia, argila e de terra rica em matéria orgânica, são reguladas por esta seção e pela norma ambiental pertinente.

Art. 103 - A exploração das jazidas das substâncias minerais dependerá sempre de EIA/RIMA, para o seu licenciamento.

Parágrafo Único - Quando do licenciamento, será obrigatória apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

Art. 104 - O requerimento de licença municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estaduais e federais.

Capítulo II

DO AR

Art. 105 - Na execução da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II. Melhoria na qualidade e substituição dos combustíveis, e otimização da eficiência do balanço energético;
- III. Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a execução de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV. Adoção de sistema de monitoramento periódico e contínuo das fontes poluidoras, por parte das empresas responsáveis; sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMMAA;
- V. Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar numa única rede; de forma a manter um sistema adequado de informações;
- VI. Proibição de implantação e expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
- VII. Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica, para a Implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas; em particular, hospitais; creches; escolas; residências e áreas naturais protegidas.

Art. 106 - No caso de atividades industriais que gerem poluição atmosférica, poderá ser requerido pela SEMMAA, ouvido o COMAM, monitoramento por parte do empreendedor, das condições de saúde da população residente no entorno do empreendimento, com encaminhamento periódico de relatórios à SEMMAA.

Art. 107 - Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle da emissão de material particulado:

- I. Não estocagem a céu aberto, de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
 - a. Disposição das pilhas, feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
 - b. Exposição mínima das superfícies das pilhas, cobertura das mesmas com materiais e substâncias selantes e outras técnicas comprovadas, que impeçam a emissão de poeira por arraste eólico;
 - c. Arborização das áreas circunvizinhas, compatível com a altura das pilhas; de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
- II. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
- III. As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, com espécies e manejo adequados;
- IV. Os locais de estocagem e de transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura ou enclausurados;
- V. Chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas e potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.
- VI. a instalação e o funcionamento de carvoarias dependerão de licenciamento ambiental municipal;

Art. 108 - Ficam vedadas:

- I. A implantação de carvoarias nos perímetros urbanos;
- II. A queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma, o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- III. A emissão de fumaça, acima dos níveis permitidos em legislação e normas técnicas específicas;
- IV. A emissão de odores que possam criar incômodos à população;
- V. Emissão de substâncias tóxicas em desacordo com a legislação e normas técnicas específicas;
- VI. A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas específicas.

Art. 109 - As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da SEMMAA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, nos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo Único - Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e de análise estabelecidas pela ABNT ou pela SEMMAA, homologadas pelo COMAM ou por instâncias ambientais superiores.

Art. 110 - São vedadas à instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei e qualquer outro diploma legal e norma técnica.

§ 1º - Todas as fontes de emissões existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMMAA, não podendo exceder o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da vigência desta lei.

§ 2º - A SEMMAA poderá reduzir este prazo, nos casos em que os níveis de emissão e os incômodos causados à população sejam significativos.

Art. 111 - A SEMMAA, baseada em parecer técnico e ouvido o COMAM, revisará os limites de emissão previstos neste Código de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Capítulo III DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 - A promoção de medidas de saneamento básico residencial, comercial e industrial é essencial à proteção do meio ambiente e constitui obrigação do Poder Público e da sociedade em geral.

Art. 113 - As atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, públicas e privadas, que gerem efluentes, estarão submetidas ao controle da SEMMAA.

Art. 114 - O Município buscará a universalização dos serviços de saneamento básico, nas zonas urbana, rural e insular.

Parágrafo Único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela SEMMAA.

Seção II DOS EFLUENTES RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 115 - As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, instaladas no Município de ARAME, em águas interiores, superficiais e subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 116 - Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água, em vigor ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 117 - Os esgotos sanitários domiciliares e efluentes industriais deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada de forma a evitar contaminação de qualquer natureza. Em caso de lançamento, deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela resolução CONAMA 20/86 (art. 21), ou normativo que venha substituí-la.

Art. 118 - Nas zonas urbanas, serão instaladas, pelo poder público, diretamente ou um regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 119 - O tratamento dos efluentes gerados pela atividade industrial e de prestação de serviços (postos de combustível, postos de lavagem, oficinas mecânicas, etc.) é de responsabilidade do empreendedor e deve ser efetuado antes de seu lançamento na rede pública.

Parágrafo Único - Para a aplicação do disposto neste artigo, deverão ser elaborados termos de ajustamento de conduta, estabelecendo condições prazos para a adequação das atividades já existentes. Esses prazos não poderão ser superiores a 12 (doze) meses, após a publicação desta Lei.

Art. 120 - É obrigatória a existência de instalações adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º - Na inexistência de rede coletora de esgotos, as soluções sanitárias a serem utilizadas, ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sem prejuízo de outros órgãos que fiscalizarão a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto, na rede de águas pluviais ou em qualquer corpo d'água.

§ 2º - É proibida a instalação de rede de esgotos, sem a correspondente estação de tratamento.

§ 3º - Enquanto não existir rede coletora de esgoto sanitário, a população adotará sistemas individuais de tratamento (fossa séptica, sumidouro, valas de infiltração, etc.), dimensionados de acordo com as instruções do setor competente da Prefeitura Municipal, os quais obedecerão às normas técnicas brasileiras.

Art. 121 - A ligação de esgoto à rede pluvial constitui-se infração ambiental e sujeitará o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 122 - A SEMMAA controlará os serviços de limpa-fossa cadastrando os prestadores desse serviço e monitorando o tratamento e lançamento desses efluentes.

Parágrafo Único - O tratamento dos efluentes coletados pelos caminhões limpa-fossa é de responsabilidade dos prestadores de serviços, sendo vedado seu lançamento ou disposição final "in natura".

Seção III DA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 123 - A coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios e inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

- I. Deposição de resíduos sólidos em locais inapropriados, em áreas urbanas, rurais e insulares;
- I. A incineração e a disposição final dos resíduos sólidos a céu aberto;
- II. A utilização de resíduos sólidos in natura para alimentação de animais e para adubação orgânica;
- III. para adubação orgânica;
- IV. O lançamento de resíduo sólido em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º - É obrigatória a incineração do resíduo sólido hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

§ 3º - Quando a coleta e disposição final de resíduo sólido hospitalar de instituições privadas for efetuado pela municipalidade, esse serviço será cobrado.

§ 4º - A SEMMAA poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção do resíduo sólido deverá ser necessariamente efetuada, em nível domiciliar.

§ 5º - A SEMMAA, juntamente com a secretaria municipal competente, poderá cobrar taxas e emolumentos referentes a sustentabilidade do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos;

§ 6º - A coleta, transporte e disposição final de resíduos da construção civil é de responsabilidade do empreendedor, e esse serviço será cobrado, quando efetuado pela municipalidade.

Seção IV **DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES**

Art. 124 - As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem estar do trabalhador e das pessoas em geral; a serem estabelecidas no regulamento desta lei e em outros normativos; bem como nas normas técnicas específicas.

Art. 125 - Sem prejuízo de outras licenças expressas em Lei, estão sujeitos a aprovação da SEMMAA os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

- I. Manipulação, industrialização, armazenamento e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
- II. Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas e poluir o meio ambiente;
- III. Indústrias de qualquer natureza;
- IV. Espetáculo e diversões públicos, quando produzam ruídos.

Parágrafo Único - Os proprietários e os possuidores de edificações ficam obrigados a implementar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando o cumprimento das normas vigentes.

Art. 126 - Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela SEMMAA, no que se referir à localização, a instalação e o funcionamento.

Capítulo IV **DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 127- A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

- I. Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
- II. Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, os estuários e outras, relevantes para a manutenção dos ciclos hidrológicos;
- III. Reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV. Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V. Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VI. Assegurar o acesso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente quando expressamente disposto em norma específica;
- VII. O adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 128 - A captação de água, interior, superficial e subterrânea, deverá atender os requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo de outras exigências técnicas a critério da SEMMAA.

Art. 129 - As atividades, efetiva e potencialmente poluidoras e degradadoras, de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental, em suas áreas de influência. Previamente estabelecidos e aprovados pela SEMMAA, integrando tais programas o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA.

§ 1º - A coleta e a análise dos efluentes líquidos, deverão ser baseadas em metodologias previstas nas normas técnicas já existentes;

§ 2º - Todas as avaliações, relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos, deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º - Os técnicos da SEMMAA terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 130 - A critério da SEMMAA, as atividades efetiva e potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação e outros sistemas, com capacidade para receberem as águas de drenagem de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas, a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º - A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Art. 131 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas públicos e privados de abastecimento de água deverão adotar as normas e os padrões de potabilidade da água, estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

- I. Os órgãos e entidades a que se refere este artigo estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que

impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

- II. SEMMAA, em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), manterá público o registro permanente de informações sobre qualidade da água dos sistemas de abastecimento.
- III. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária observação das normas e exigências legais.

Art. 132 - Ficam vedadas:

- I. A construção de barragens, tapagens e outros artifícios destinados à pesca predatória;
- II. A construção de barragens sem o devido licenciamento homologado pelo órgão ambiental competente;
- III. Atividades de curtume (beneficiamento de couro) às margens dos rios, igarapés e demais mananciais;
- IV. Lavagem de veículos automotores no rio e em qualquer curso d'água do município;
- V. Despejo in natura, em corpos d'água de resíduos, provenientes de lavagens de veículos, de projetos industriais de esgotos domésticos e hospitalares.

Capítulo V DO SOLO

Art. 134 - A proteção do solo no município visa:

- I. Garantir o uso racional do solo, através dos instrumentos competentes estão, competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor;
- II. Garantir a utilização permanente do solo cultivável, por meio de métodos adequados de planejamento, de fomento e a disseminação de tecnologias de manejo desse solo;
- III. Priorizar o controle da erosão, a contenção da linha de costa, encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV. Proibir a extração de argila, pedra e de areia nos perímetros urbanos do município;
- V. Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Parágrafo Único - Os planos públicos e privados de uso dos recursos naturais de ARAME, devem sempre respeitar as necessidades de equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Art. 135 - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a SEMMAA deverá manifestar-se, no âmbito da sua competência, sobre os seguintes aspectos, dentre outros:

- I. Análise locacional do empreendimento;
- II. Compatibilidade do uso com a preservação do meio ambiente;
- III. Estabelecimento de condicionantes, visando a manutenção da qualidade ambiental da área.

Art. 136- Os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo deverão estar aprovados pela SEMMAA e demais secretarias competentes, para que seja efetuada a ligação aos sistemas de fornecimento de serviços de energia elétrica, de abastecimento d'água, de coleta e de tratamento de esgotos e bem assim, para a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo é considerado conduta lesiva ao meio ambiente; e sujeitará os infratores às medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 137 - O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, atamento e destinação dos resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 138 - A disposição de quaisquer resíduos no solo só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I. Capacidade de percolação;
- II. Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
- III. Limitação e controle da área afetada;
- IV. Reversibilidade dos efeitos negativos;
- V. Restauração ambiental da área.

Capítulo VI DA PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA

Art. 139 - As florestas e demais formas de vegetações existentes no território municipal, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem, observando ainda, o disposto no Código Florestal e nas legislações afins.

Parágrafo Único - As ações que contrariem o disposto nesta Lei Ambiental, relativas à utilização e exploração das florestas, são consideradas uso nocivo da propriedade, nos termos do Código Civil Brasileiro, e artigos 275, II, e 287, do Código de Processo Civil.

Art. 140 - Consideram-se de preservação permanente, os manguezais, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I. Ao longo dos rios e de qualquer curso de água, observando-se o limite mais alto, em faixas marginais, cuja largura mínima será de:

- a. 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b. 75m (setenta e cinco metros) para os cursos d'água que tenham mais 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c. 150m (cento e cinquenta) metros para cursos d'água que tenham de n (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d. 250m (duzentos e cinquenta) metros para cursos d'água que tenham 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura.

- I. Ao redor dos lagos, lagoas e de reservatórios de águas naturais, erva-se a legislação vigente; sem prejuízo de estabelecimento de novos tes por parte do COMAM;
- II. Ao redor das nascentes e olhos d'água, num raio de no mínimo 100m (cem metros);
- III. No topo de ARAME, montes e serras;
- IV. Nas encostas e partes destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus).
- V. Nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 150m (cento e cinquenta metros) em projeções horizontais;
- VI. Nos vales e baixões, numa faixa de 100 m (cem metros).

§ 1º - O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo, e o seu uso eventual e específico será autorizado, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental, a critério da SEMMAA.

§ 2º - Para a definição das áreas de preservação permanente, estabelecidas neste artigo; como por exemplo ARAME e nascentes, serão adotados os conceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 4771/65 e por Resoluções do CONAMA.

§ 3º - São consideradas como áreas de preservação permanente, as formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio. E as áreas citadas na Lei Federal 12.651/12 (Artigos 2º e 3º nos incisos XIII, XIV e XV).

§ 4º - São consideradas de proteção prioritária, as áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico.

§ 5º - O corte da vegetação e obras de terraplanagem nessas áreas, somente serão autorizados após análise da SEMMAA e demais órgãos competentes.

§ 6º - A implantação de empreendimentos nessas áreas será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 7º - É proibido o uso de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação; exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

§ 8º - Todos os projetos de uso alternativo do solo e de manejo florestais sustentáveis desenvolvidos no município de ARAME deverão ser submetidos previamente à SEMMAA, antes de encaminhados aos demais órgãos ambientais.

§ 9º - A reposição florestal é obrigatória para todos os usuários de produtos de origem florestal e o seu cumprimento deve se dar obrigatoriamente no município de ARAME, sendo vedada qualquer outra modalidade, que não o plantio.

§ 10 - A reposição florestal deverá ser efetuada obrigatoriamente, com espécies nativas.

Art. 141 - O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas nativas, dependerá de licença da SEMMAA.

Art. 142- As empresas de beneficiamento de madeiras deverão apresentar o registro de suas atividades no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e informar à SEMMAA, a origem dos produtos florestais adquiridos.

Art. 143- Ficam obrigados. a apresentar o comprovante de registro no IBAMA, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 144 - O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos com espécies nativas em áreas públicas, devendo manter para tal objetivo, viveiros de mudas que suprirão também, as demandas da população interessada.

Art. 145 - O Poder Público Municipal incentivará os usuários de produtos florestais a constituírem cooperativas para a implementação de planos de manejo florestal sustentável e de plantios próprios, buscando o autossuprimento de suas atividades econômicas.

Art. 146 - Acham-se sob proteção do Poder Público, os animais de qualquer espécie, pertencentes, em qualquer fase do seu desenvolvimento, pertencentes à fauna brasileira, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, perseguição, caça ou apanha, salvo nas condições autorizadas por Lei.

Art. 147 - É proibida a pesca no período da piracema nos períodos do defeso município de ARAME, salvo com as técnicas e nas quantidades permitidas por Lei.

Capítulo VII

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 148 - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias e produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo e potencial, para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 149 - São vedados no Município de ARAME:

- I. O lançamento de esgoto in natura em corpos d'água;
 - II. A produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;
-
- I. A fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

- II. A instalação de depósitos de explosivos para uso civil;
- III. A exploração de recursos minerais sem o devido licenciamento ambiental;
- IV. A utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;
- V. A produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos e biológicos, cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas e de degradação ambiental;
- VI. A produção e o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais, equipamentos e artefatos que façam uso de substâncias radioativas, observadas as outorgas emitidas pelos órgãos competentes;
- VII. A disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados à sua especificidade.

Seção I

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 150- As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e das normas ambientais competentes.

Art. 151 - São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos e substâncias efetivamente e potencialmente nocivas à população, aos bens móveis e imóveis e ao meio ambiente, assim definidas pelas normas técnicas e pela legislação.

Art. 152 - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas técnicas pertinentes e a legislação em vigor; e encontrarem-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade; e sempre devidamente sinalizados.

Parágrafo Único - O transporte de carga perigosa no Município de ARAME será precedido de autorização expressa da SEMMAA e demais órgãos competentes (Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros Militares, Guarda Municipal, IBAMA, etc.), que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias, em função da periculosidade.

Título II

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL/DAS INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Capítulo I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 153 - A autoridade ambiental que tiver ciência e notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar corresponsável.

Art. 154- A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos, para tal fim designados, e pela coletividade, nos limites da lei.

Art. 155 - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

- I. Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções.
- II. Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia administrativa, que consiste na prerrogativa do Poder Público de reter bem móvel e produto da flora e fauna, que tenham sido objeto de ilícito ambiental.
- III. Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.
- IV. Auto de notificação/constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.
- V. Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.
- VI. Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.
- VII. Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra, implantação de empreendimento ou exercício de atividade.
- VIII. Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado, visando o exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.
- IX. Infração: é a ação e a omissão contrárias à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes.
- X. Infrator: é a pessoa física ou jurídica, cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.
- XI. Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.
- XII. Intimação: é a ciência ao administrado, da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.
- XIII. Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado, em decorrência da infração cometida.
- XIV. Poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando e disciplinando direito, interesse, atividade e empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle e conservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida.
- XV. Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso, trata-se de reincidência específica e no segundo, de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 156 - No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 157 - Mediante requisição da SEMMAA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 158- Aos agentes de proteção ambiental credenciados, compete:

- I. Efetuar visitas e vistorias;
- II. Verificar a ocorrência da infração;
- III. Lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV. Elaborar relatório de vistoria;
- V. Exercer atividade orientadora, visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 159 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este regulamento, dar-se-ão por meio de

- I. Auto de Constatação;
- II. Auto de Infração;
- III. Termo de Apreensão e Depósito;
- IV. Termo de Embargo e Interdição;

Parágrafo Único - Os autos serão lavrados em cinco vias destinadas:

- I. A primeira, ao autuado;
- II. A segunda, ao processo administrativo;
- III. A terceira, à delegacia de polícia, para abertura do inquérito criminal;
- IV. A quarta, ao arquivo;
- V. A quinta, ao Ministério Público.

Art. 160 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

- I. O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com o respectivo endereço;
- II. O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III. Fundamento legal da autuação;
- IV. A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V. Nome, função e assinatura do autuante;
- VI. Prazo para apresentação da defesa.

Art. 161 - Na lavratura do auto, as omissões e incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 162 - A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão.

Art. 163 - Do auto, será intimado o infrator:

- I. Pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II. Por via postal, com aviso de recebimento;
- III. Por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

Art. 164- Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica, sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente.

Art. 165 - São critérios a serem considerados pelo autuante, na classificação da infração:

- I. A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências, para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- IV. A situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 166- São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMAA;
- III. Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
- IV. Colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- V. O infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 167 - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I- Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;

II. Ter cometido a infração

- a. Para obter vantagem pecuniária;
- b. Coagindo outrem para a execução material da infração;
- c. Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- d. Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- e. Concorrendo para danos à propriedade alheia;
- f. Durante a noite, em feriados ou finais-de-semana;
- g. Em períodos de defeso à fauna;
- h. Em épocas de secas ou inundações;
- i. No interior de espaço territorial especialmente protegido;
- j. Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- k. Mediante fraude ou abuso de confiança;
- l. No interesse de pessoa jurídica mantida total ou parcialmente por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- m. Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- n. Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- n. Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

III. Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

IV. Ter o infrator agido com dolo;

Art. 168 - O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º - Considera-se causa, a omissão, sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta, ou a quem para ele concorreu.

Art. 169 - As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, a critério da SEMMAA, serão obrigadas a efetuar seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Capítulo II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 170 - Sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I. Advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções. Poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.
- II. Multa simples, diária ou cumulativa, nos valores estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 3.179/99, que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605/98), ou em outros normativos que venham substituí-lo;
- III. Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV. Embargo ou interdição temporária de atividade, até correção da irregularidade;
- V. Cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico emitido pela SEMA/SEMMAA e homologado pelo COMAM;
- VI. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII. Reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMAA;
- VIII. Demolição.

§ 1.º - Os produtos florestais apreendidos serão destinados a instituições públicas ou entidades de cunho social do município;

§ 2º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente sanções cominadas.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 4º - Não obstante a aplicação das sanções previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 171 - As sanções poderão incidir sobre:

- I. O autor material;
- II. O mandante;
- III. Quem de qualquer modo, concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 172 - As sanções previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMAM.

Capítulo III

DO PROCESSO

Art. 173 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos.

Art. 174 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado, devendo conter:

- I. Nome do infrator, seu domicílio e residência; bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

- II. Local e hora da infração;
- III. Descrição da infração e menção do dispositivo legal transgredido;
- IV. Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V. Ciência pelo autuado de que responderá pelo fato, em processo administrativo;
- VI. Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
- VII. Prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abduque ao direito de defesa;
- VIII. Prazo para interposição de recursos.

Art. 175 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constar os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Att. 176 - o infrator será notificado da infração:

- I. Pessoalmente
- II. Pelo correio ou via postal;
- III. Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente, a se recusar a ciência, deverá essa circunstancia ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou jornal de grande circulação na região, considerando-se efetiva a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

§ 3º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação.

§ 4º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recursos, poderá recolhê-la com redução de 30% (trinta por cento), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração.

Art. 177 - Os recursos relativos às sanções administrativas previstas nesta Lei serão julgados pela SEMMAA, após contradita do agente responsável pela autuação e manifestação da assessoria jurídica do município.

§ 1.º - Mantida a decisão condenatória, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação, caberá recursos final a SEMMAA.

Art. 178 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efetivo suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 179 - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 180 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para seu pagamento.

§ 2º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura, se não localizado o infrator.

§ 3º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na inscrição do infrator para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 182 - No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda de produto, do auto de infração deverá constar ainda, a natureza quantidade, nome e marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 183 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Meio Ambiente:** é o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica (elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais), presentes na biosfera que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II. **Ecossistemas:** conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função.
- III. **Degradação Ambiental:** a alteração adversa das características do meio ambiente; processos resultantes dos danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade da água e a capacidade produtiva das florestas;
- IV. **Poluição:** a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- f) afetem desfavoravelmente o patrimônio genético, cultural, histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico.

- I. **Poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
- II. **Proteção:** procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- III. **Preservação:** proteção integral ao atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

- IV. **Zoneamento Ambiental:** instrumento de ordenação territorial, ligado íntima e indissolúvelmente ao desenvolvimento da sociedade, visando assegurar, a longo prazo, a igualdade de acesso aos recursos naturais, econômicos e socioculturais, que poderão representar uma oportunidade de desenvolvimento sustentável quando devidamente aproveitados;
- V. **Conservação:** uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
- VI. **Manejo:** técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais, mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza e do desenvolvimento sustentado;
- VII. **Gestão Ambiental:** tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada, regulamentos, normatização e investimentos públicos, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
- VIII. **Áreas de Preservação Permanente:** porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes, ou de funções ecológicas fundamentais, assim definidas em lei;
- IX. **Unidades de Conservação:** parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;
- X. **Áreas Verdes Especiais:** áreas representativas de ecossistemas criados pelo Poder Público por meio de florestamento em terra de domínio público ou privado;
- XI. **Biodiversidade:** variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade de genes, de espécies e de ecossistemas;
- XII. **Uso Sustentável:** uso de componentes da diversidade biológica de um modo e a um ritmo que não ocasione a diminuição a longo prazo da diversidade biológica, mantendo assim o seu potencial para atender às necessidades e aspirações da presente e das futuras gerações;
- XIII. **Educação Ambiental:** processo de formação e informação orientando para o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental e formas de solução, dirigida às crianças, jovens e adultos, podendo se dar em determinados setores, como água, ar, solo, saneamento básico e saúde pública;
- XIV. **Estudos Ambientais:** São todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação e operação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano, projeto de controle ambiental, diagnóstico ambiental, dentre outros;
- XV. **Avaliação do Impacto Ambiental (AIA):** instrumento da política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais que possam (ou venham) serem causados por um projeto, programa, plano ou política e de suas alternativas;
- XVI. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA):** conjunto de atividades que englobam o diagnóstico ambiental, a identificação, a medição, a interpretação e a quantificação dos impactos, a proposição de medidas mitigadoras e de programas de monitoração, necessários à avaliação dos impactos e acompanhamento dos resultados das medidas corretivas propostas;
- XVII. **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA):** documento que deve esclarecer, em linguagem simples e acessível, todos os elementos que possam ser utilizados na tomada de decisão, possibilitando uma fácil compreensão dos conceitos técnicos e jurídicos por parte da população em geral, principalmente daquela localizada na área de abrangência do projeto. E o relatório-síntese do EIA e deve conter gráficos, mapas, quadros e ilustrações;
- XVIII. **Licenciamento Ambiental:** procedimento pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- XIX. **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos;
- XX. **Mata Ciliar:** mata que cresce naturalmente nas margens de rios ou córregos, ou foi recomposta, parcial ou totalmente, pelo homem. Suas funções, de proteção aos rios, são comparadas aos cílios que protegem os olhos, daí o seu nome;
- XXI. **Montante:** diz-se de uma área ou de um ponto que fica acima de outro ao se considerar uma corrente fluvial. Na direção da nascente ou do início de um curso de água;
- XXII. **Jusante:** diz-se de uma área ou de um ponto que fica abaixo de outro, ao se considerar uma corrente fluvial. Indica a direção da foz de um curso de água ou o seu final;
- XXIII. **Afluente:** curso de água que deságua em outro curso de água considerado principal. Água residuária ou outro líquido, que flui para um reservatório, corpo d'água ou instalação de tratamento;
- XXIV. **Aquífero Subterrâneo:** formação geológica, capaz de armazenar e fornecer quantidades significativas de água;
- XXV. **Audiência Pública:** procedimento de consulta à sociedade ou a grupos sociais interessados em determinado problema ambiental ou potencialmente afetados por um projeto, a respeito de seus interesses específicos e da qualidade ambiental por eles preconizada;
- XXVI. **Manancial:** nascente de água, fonte perene e abundante. Também usado para descrever um curso de água utilizado como fonte de abastecimento público;
- XXVII. **Medidas Mitigadoras:** destinadas a prevenir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude;
- XXVIII. **Plano Diretor:** relatório ou projeto de engenharia no âmbito de planejamento, que compara alternativas, cenários e soluções possíveis em função das mais diversas técnicas disponíveis, levando em consideração o custo e benefício e a viabilidade econômica e financeira de cada possibilidade.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 183 - Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

- I. Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- II. Proceder à inspeção e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
- III. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV. Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
- V. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental, no Município.

§ 1º - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações e locais sujeitos ao regime desta lei, não se lhes podendo negar informações, visitas a projetos, instalações, dependências e produtos sob inspeção.

§ 2º - Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão autorização judicial e, se necessário, apoio policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 184 - Os agentes públicos a serviço da SEMMAA deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

Art. 185- Não poderão atuar na fiscalização ambiental, servidores que sejam sócios, empregados a qualquer título ou interessados de qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta lei.

Art. 186- É o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente em empresas sujeitas ao regime desta lei.

Art. 186- É o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

Art. 187 - A Assessoria Jurídica do Município manterá setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à execução dos objetivos desta lei e demais normas ambientais vigentes,

Art. 188 - O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços relevantes de interesse ambiental.

Art. 189 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de ARAME, terão sua destinação definida pelo COMAM e serão gerenciados pela SEMMAA.

Parágrafo Único - A SEMMAA, prestará contas ao COMAM, como representante da sociedade civil organizada, a cada 04 (quatro) meses.

Art. 190 - Os pagamentos e taxas resultantes dos atos previstos nesta Lei, praticados pela SEMMAA, reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de ARAME.

Art. 191 - A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à SEMMAA, tais como análise dos pedidos de licença de que trata esta Lei, de Estudos de Impacto Ambiental, e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, Relatórios de Controle Ambiental, bem como emissão de pareceres técnicos, execução de serviços laboratoriais e outros serão remunerados através de preços públicos a serem fixados anualmente, por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo, serão recolhidos à conta pública destinada a manutenção e estruturação da SEMMAA.

Art. 192- Fica a SEMMAA autorizada a expedir normas destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 193 - O Município, através do seu órgão competente, poderá participar de consórcios e celebrar convênios, ajustes com a União e Estado, e demais entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, objetivando a execução desta lei e seu regulamento e dos serviços dele decorrente.

Art. 194 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento exigirá de pessoas físicas e jurídicas, que desenvolvam atividades econômicas e profissionais utilizadoras de recursos ambientais ou que seja potencialmente ou efetivamente poluidora, a apresentação de respectiva licença ou parecer favorável da SEMMAA para efetivar o registro de Inscrição Municipal.

Art. 195 - Os órgãos públicos municipais não concederão benefícios fiscais aos contribuintes em débito com a SEMMAA ou que descumpram as normas relativas à proteção ambiental.

Art. 196. - Constitui Atividades de Impacto Ambiental Local, sem ônus às demais disposições:

- I. Postos de gasolina;
- II. Oficinas mecânicas;
- III. Lava jato;
- IV. Serralheria e torno mecânico;
- V. Supermercados;
- VI. Revenda de gás;
- VII. Atividades de panificação;
- VIII. Restaurantes;
- IX. Casas de shows e boates;
- X. Telecomunicações;
- XI. Indústria metalúrgica;

- XII. Indústria de couro e pele;
- XIII. Indústria de borracha;
- XIV. Transportadoras;
- XV. Hotéis, motéis e pousadas;
- XVI. Implantação de loteamento urbano;
- XVII. Depósito de material de construção;
- XVIII. Serraria;
- XIX. Plaina (comércio de madeira para construção civil);
- XX. Olaria e cerâmica;
- XXI. Extração de areia e seixo para construção civil;
- XXII. Extração laterita;
- XXIII. Extração de minério;
- XXIV. Construção de aterro sanitário;
- XXV. Construção de asfalto urbano;
- XXVI. Atividades consumidoras de lenha nativa;
- XXVII. Indústria química;
- XXVIII. Indústria plástica;
- XXIX. Comércio de produtos agrícolas e veterinários;
- XXX. Frigoríficos e açougues;
- XXXI. Abatedouros;
- XXXII. Atividades de piscicultura;
- XXXIII. Agroindústrias (laticínios e processamento de polpa de frutas);
- XXXIV. Construção e reforma de estradas asfaltadas;
- XXXV. Atividades que exigem movimentação de solo;
- XXXVI. Construção de ferrovias;
- XXXVII. Indústria farmacêutica e revenda de medicamentos;
- XXXVIII. Indústria têxtil;
- XXXIX. Indústria de bebidas e revenda de bebidas;
- XL. Construção de obras de saneamento, irrigação, canalização de córrego em área urbana;
- XLI. Usina de asfalto;
- XLII. Depósito de produtos químicos;
- XLIII. Projeto de assentamento rural;
- XLIV. Granjas de aves e suínos;
- XLV. Bares.
- XLVI. Usina de geração de energia elétrica;
- XLVII. Construção de redes de transmissão de energia elétrica;

Art. 197 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 198 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 199 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP (LICENÇA PRÉVIA)	LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO)	LO LICENÇA DE OPERAÇÃO
Mínimo	Insignificante/ baixo	60	72	60
	Médio	72	111	72
	Alto	108	144	108
Pequeno	Insignificante /Baixo	132	228	171
	Médio	168	336	228
	Alto	246	474	324
Médio	Insignificante /Baixo	660	1.080	900
	Médio	1.050	1.680	1.320
	Alto	1.200	1.980	1.500
Grande	Insignificante /Baixo	1.560	2.100	1.920
	Médio	2.100	2.880	2.700
	Alto	2.400	3.240	3.000
Excepcional	Insignificante /Baixo	1,00 ^o m ²	2,00 ^o m ²	3,00 ^o m ²
	Médio	2,00 ^o m ²	3,00 ^o m ²	4,00 ^o m ²
	Alto	3,00 ^o m ²	4,00 ^o m ²	5,00 ^o m ²

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE PARA OS FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte do empreendimento	Área total construída (m²)	Investimento total (R\$)	Número de Empregados
MÍNIMO	Até 80	Até 2.000,00	Até 2
PEQUENA	De 81 a 200	De 2.000,01 até 20.000,00	De 2 a 5
MÉDIA	De 201 a 1.000	De 20.000,01 até 200.000,00	De 6 a 10
GRANDE	De 1.001 a 4.000	200.000,00 até 2.000.000,00	De 10 a 100
EXEPCIONAL	Acima de 4.000	Acima de 2.000.000,00	Acima de 100

Obs:

1. A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento;
2. Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial.

ANEXO II

Lei Federal 4.771/65 (código Florestal revogado)			Lei Federal 12.651/12 (novo Código Florestal aprovado, com alteração da nova lei 12.727/12)	
			Área não desmatada	Área desmatada até 2008
Reserva Legal	Geral	20% sem contar APP	20% incluindo APP	0% a 20%, incluindo APP, a depender do tamanho do imóvel e data do desmatamento.
	Amazônia	35 % e 80 %, sem contar APP.	20%, 35%, 50% e 80%, incluindo APP.	0% a 80%, incluindo APP, a depender do tamanho do imóvel, data do desmatamento, existência do zoneamento, tamanho de áreas protegidas no município ou estado.
APPs	Rios < 10 m	30 m, a partir do leito maior, com vegetação nativa.	30 m, a partir do leito regular, com vegetação nativa.	Tamanho da APP não dependerá mais, em regra, do tamanho do rio, mas do tamanho do imóvel (medido em módulo fiscal - MF). Proteção a partir do leito regular. Além disso, é permitido "recuperar" com 50% de espécies exóticas. Imóvel até 1 MF - 0 a 5 r (50% exóticas). Imóvel de 1 a 2 MF - 0 a 8 r (50% exóticas). Imóvel de 2 a 4 MF - 0 a 15 r (50% exóticas). Imóvel de 4 a 10 MF - 20 a 10 m; Imóvel > 10 MF - 30 a 100 m.
	Rios entre 10 m e 50 m	50 m, a partir do leito maior, com vegetação nativa.	50 m, a partir do leito regular, com vegetação nativa.	
	Rios entre 50 m e 100 m	100 m, a partir do leito maior, com vegetação nativa.	100 m, a partir do leito regular, com vegetação nativa.	
	Rios entre 100 m e 200 m	100 m, a partir do leito maior, com vegetação nativa.	100 m, a partir do leito regular, com vegetação nativa.	
	Rios de mais de 200 m	200 m a 500 m, a partir do leito maior, com vegetação nativa.	200 m a 500 m, a partir do leito regular, com vegetação nativa.	
	Nascentes	Todas protegidas, num raio de 50 m.	Só as perenes protegidas, num raio de 50 m	Só as perenes protegidas num raio de 0 a 15 metros dependendo do tamanho dos imóveis e da existência de outras APPS
	Encostas	Protegidas acima de 45º	Protegidas, acima de 45º.	Não protegidas
	Topos de morro	Protegidos, no terço superior.	Protegidos, no terço superior, mas novo conceito para morro reduz drasticamente área protegida.	Não protegidos
Manguezais	Protegidos, em toda sua extensão.	Protegidos, mas as feições apicum e salgado podem ser explorados entre 10% (Amazônia) e 35% (restante do país) de sua extensão.	Protegidos, mas apenas que não tenham carcinicultura ou salinas instaladas; área degradadas podem ser ocupadas por conjuntos habitacionais.	

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ec7dbdcaabdbee4aeb1ff555fe8758df

PORTARIA Nº 026/2023

PORTARIA Nº 026/2023

O Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 146/2007, e em conformidade nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Conselho do FUNDEB**, no âmbito do Município de Arame – MA, conforme composição abaixo:

01 – Representantes do Poder Municipal Executivo:

Titular: Elma Sousa Torres
Suplente: Esley Paz Pereira
Titular: Jair Soares Torres
Suplente: Gilcivaldo Leandro da Silva

02 – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Lucimeire Pereira de Sousa
Suplente: Ana Paula da Silva Lima

03 – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Francisca Gomes da Silva Nogueira
Suplente: Marinalva Araújo Barros

04 – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Luana Pereira da Solidade
Suplente: Gerson Santos Albuquerque
Titular: Abraão Soares dos Santos
Suplente: Euzenir Barros de Lima e Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX: 99 3532 4554

E-mail: prefeituradearame@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

05 – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Jeane Rodrigues dos Santos Lima Silva
Suplente: Gessiane Sousa Morais Queiros

06 – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Marleide Naiva de Sousa
Suplente: Sara Viana de Oliveira Souza

07 – Representantes de Organizações da Sociedade Civil (STTR e CLUBE DE MÃES):

Titular (**STTR**): Maria Luiza Fontinele Silva Pereira
Suplente (**STTR**): Mayara Bento de Sousa
Titular (**Clube de Mães**): Márcia Célia Correia Lima Nascimento
Suplente (**Clube de Mães**): Régina Mota de Sousa

08 – Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Viviane Santos de Araújo
Suplente: Marcos Pereira Barbosa

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será de 02.01.2023 a 31.12.2026, sendo vedada a

indicação para o novo mandato.

Art. 3º - As competências, funcionamentos, impedimentos e demais disposições do FUNDEB, são tratados e definidos no Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, em 09 de fevereiro de 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 89a5b27be51b28fee9bcb551697b96be

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

CONTRATO Nº 2702.01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 2702.01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.793.035/0001-65. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA, TIPO PÁ CARREGADEIRA. VALOR TOTAL R\$ 729.600,00 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FUNTE DE RECURSO

FUNTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 1.289.510,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;

15.122.0003.2082.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FUNTE DE RECURSO

FUNTE DE RECURSO

1 RECURSOS DO TESOIRO EXERCÍCIO CORRENTE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 582.422,40

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES. VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E **ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO REPRESENTANTE DA EMPRESA A PEREIRA NASCIMENTO FILHO**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: f79030027749eafd9f3f99014edd7a32

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 SEMAD CONTRATO Nº 0603.01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602.01/2023



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 SEMAD CONTRATO Nº 0603.01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602.01/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: L M SANTOS CASTRO - ME -CNPJ:12.243.468/0001-96. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEITA E DESPESA 2022.**

VALOR R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO

RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

RECURSOS DO TESOUREIRO EXERCÍCIO CORRENTE

0 RECURSO ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 1.289.510,00

. PRAZO DE VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2023. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **LEO MERCINY SANTOS CASTRO CPF: 01612149324-** REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA L M SANTOS CASTRO - ME

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: [bbc361f4b35ba43c42ea9725fd136fe7](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem e consultas médicas, para atender as demandas de alguns pacientes, moradores do município,** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 29/03/2023.** Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 15 de março de 2023.

TALYTA GARRETO DOS SANTOS.

Pregoeira Oficial

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: [be09bd572a97a65653b554da7896d4ab](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº 50/2023

PORTARIA Nº 50/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **IVANA FERREIRA DA SILVA, matrícula 2410-1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - no contrato referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação, nº 069/2023, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022, firmado com a empresa **P A DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BALSAS - MA, 14 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: [06bafd27430a47e19cc4c50b32e27b93](#)

PORTARIA Nº 51/2023

PORTARIA Nº 51/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **IVANA FERREIRA DA SILVA, matrícula 2410-1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - no contrato referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação, nº 068/2023, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022, firmado com a empresa **L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BALSAS - MA, 14 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: [d76b3bf1a22cf5da7925e17b774f6157](#)

PORTARIA Nº 52/2023

PORTARIA Nº 52/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Art. 1º - DESIGNAR o servidor **IVANA FERREIRA DA SILVA**, matrícula **2410-1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - no contrato referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação, nº 067/2023, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022, firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BALSAS - MA, 14 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ff251b1f7236e42b40d9de4a231ef903

PORTARIA Nº 53/2023

PORTARIA Nº 53/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **IVANA FERREIRA DA SILVA**, matrícula **2410-1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - no contrato referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação, nº 070/2023, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022, firmado com a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BALSAS - MA, 14 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: caff3d3eda503aebe373007b12fecfc0

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2023 - SESAU, referente **Pregão Eletrônico Nº 60/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SANTE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.467.850/0001-04**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal do termo

aditivo o acréscimo de até 25% do valor do contrato nº 13/2023 SESAU, afim de atender as necessidades existentes na secretaria de Saúde de Balsas/MA, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **VALOR:** O presente termo aditivo será no valor de R\$ 142.364,99 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. Portanto o valor total do contrato, após acréscimo quantitativo acima referido, corresponderá de R\$ 746.480,39 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00. 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00. 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00. 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00. 10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00. 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) Parmênides do N. Sousa da Silva (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f416af6cb8e5b31235760fbb6e745d13

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2023 - SESAU, referente **Pregão Eletrônico Nº 60/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SALUT HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.210.848/0001-76**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal do termo aditivo o acréscimo de até 25% do valor do contrato nº 14/2023 SESAU, afim de atender as necessidades existentes na secretaria de Saúde de Balsas/MA, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **VALOR:** O presente termo aditivo será no valor de R\$ 257.560,07 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e sete centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. Portanto o valor total do contrato, após acréscimo quantitativo acima referido, corresponderá de R\$ 1.368.707,42 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sete reais e quarenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00. 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00. 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00. 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00. 10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00. 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) Joína de Cassia Mendes Soares (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bfade9e3d9e40bb469cf536646eb48dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

Após análise da documentação apresentada referente a presente chamada pública, Adjudico os agricultores selecionados conforme indicado abaixo:

Agricultor: ANTONIO FRANCISCO SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 039.432.003-45

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND.	4000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
2	MELANCIA	KG	3000	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
3	BANANA	KG	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.430,00

Agricultor: ANTONIO DE SOUSA NASCIMENTO, CPF nº 865.429.583-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	5000	R\$ 2,27	R\$ 11.350,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.690,00

Agricultor: ANTONIO EDISANDRO DIAS DA SILVA, CPF nº 643.940.343-53

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ REGIONAL	KG	1000	R\$ 5,32	R\$ 5.320,00
2	FEIJÃO SECO	KG	100	R\$ 8,33	R\$ 833,00
3	FEIJÃO VERDE	KG	100	R\$ 7,67	R\$ 767,00
4	MILHO VERDE	UND	2000	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.460,00

Agricultor: ANA TAÍS SOUSA DA SILVA, CPF nº 064.740.823-64

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MACAXEIRA	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
2	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
3	FARINHA BRANCA	KG	400	R\$ 6,33	R\$ 2.532,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.407,00

Agricultor: ANTONIA FRANCIANE LIMA DE FRANÇA, CPF nº 607.517.933-02

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FARINHA BRANCA	KG	2000	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00
2	FEIJÃO	KG	1000	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00
3	CHEIRO VERDE	MAÇO	200	R\$ 3,17	R\$ 634,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.624,00

Agricultor: ALZENIRA PASSOS DA SILVA, CPF nº 952.909.903-72

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: ANA ALICE LIMA DOS SANTOS, CPF nº 913.265.081-72

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	2500	R\$ 2,27	R\$ 5.675,00
2	MELANCIA	KG	3000	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.185,00

Agricultor: ANTONIA EUSA BALBINO DA SILVA, CPF nº 918.923.253-49

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PÃO	KG	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.000,00

Agricultor: BENEDITO CARDOSO DA SILVA, CPF nº 027.935.813-05

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	4000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
2	MELANCIA	KG	1500	R\$ 3,17	R\$ 4.755,00
3	MACAXEIRA	KG	100	R\$ 6,17	R\$ 617,00
4	MAXIXE	KG	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
5	FEIJÃO	KG	100	R\$ 8,33	R\$ 833,00
6	FARINHA BRANCA	KG	300	R\$ 6,33	R\$ 1.899,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.424,00

Agricultor: BERNADETE DO BOMFIM, CPF nº 965.081.323-34

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	CHEIRO VERDE	MAÇO	150	R\$ 3,17	R\$ 475,50
VALOR TOTAL					R\$ 2.825,50

Agricultor: CREHILDA BASTOS DA SILVA MOURÃO, CPF nº 000.955.343-69

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: DAYANA RODRIGUES DE FRANÇA, CPF nº 009.055.543-02

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.400,00

Agricultor: DEUSIRENE RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 951.736.923-91

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	MILHO VERDE	UND	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
3	CHEIRO VERDE	MAÇO	100	R\$ 3,17	R\$ 317,00
4	MACAXEIRA	KG	100	R\$ 6,17	R\$ 617,00
5	FARINHA BRANCA	KG	500	R\$ 6,33	R\$ 3.165,00
6	MELANCIA	KG	500	R\$ 3,17	1.585,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.844,00

Agricultor: DEUSADETH GONÇALVES DE ALMEIRA, CPF nº 016.172.263-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	2000	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
2	MELANCIA	KG	1000	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
3	FEIJÃO SECO	KG	50	R\$ 8,33	R\$ 427,50
4	FEIJÃO VERDE	KG	200	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
5	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,67	R\$ 467,00
6	CHEIRO VERDE	MAÇO	1000	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
7	QUIABO	KG	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.508,50

Agricultor: ELAILSON SILVA DA COSTA, CPF nº 050.434.653-95

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BANANA	KG	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
2	MELANCIA	KG	3000	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
3	MILHO VERDE	UND	4000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.590,00

Agricultor: ELIZABETH SOUSA FERREIRA, CPF nº 063.212.503-92

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00

VALOR TOTAL	R\$ 4.700,00
--------------------	---------------------

Agricultor: FRANCISCO EDILFRAN AGUIAR DE SOUSA, CPF nº 054.547.213-01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FARINHA BRANCA	KG	4800	R\$ 6,33	R\$ 30.384,00
2	MILHO VERDE	UND	3900	R\$ 2,27	R\$ 8.853,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.227,00

Agricultor: FRANCISCA MARIA CONCEIÇÃO ROCHA, CPF nº 041.402.783-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BATATA INGLESA	KG	800	R\$ 8,33	R\$ 6.664,00
2	CEBOLA BRANÇA	KG	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
3	CENOURA	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
4	LARANJA	KG	400	R\$ 4,83	R\$ 1.932,00
5	PIMENTÃO	KG	200	R\$10,67	R\$ 2.134,00
6	TOMATE	KG	1500	R\$ 6,33	R\$ 9.495,00
7	BETERRABA	KG	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
8	CHUCHU	KG	300	R\$ 5,67	R\$ 1.701,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.526,00

Agricultor: FRANCISCO ONOFRE TEIXEIRA DE MORAES, CPF nº 021.655.173-03

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	4000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
3	MACACHEIRA	KG	500	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
4	ABÓBORA	KG	500	R\$ 4,67	R\$ 2.335,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.840,00

Agricultor: FRANCISCA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, CPF nº 000.566.673-29

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UNID.	4.000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
2	MELANCIA	KG	1.500	R\$ 3,17	R\$ 4.755,00
3	BANANA	KG	1.500	R\$ 4,83	R\$ 7.245,00
4	ARROZ	KG	250	R\$ 5,32	R\$ 1.330,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.410,00

Agricultor: FRANCISCO DE SOUSA NASCIMENTO, CPF nº 125.201.523-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UNID.	3.000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00

2	MELANCIA	KG	2.000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
3	CHEIRO VERDE	MAÇO	1.500	R\$ 3,17	R\$ 4.755,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.905,00

Agricultor: FRANCISCA EUNICE SANTOS, CPF nº 011.129.863-67

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UNID.	1000	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
2	BOLO DE MILHO	KG	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
3	BOLO DE MACAXEIRA	KG	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
4	CHEIRO VERDE	MAÇO	100	R\$ 3,17	R\$ 317,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.987,00

Agricultor: GILVAN DOS SANTOS COSTA, CPF nº 906.269.581-72

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	4000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
3	BANANA	KG	700	R\$ 4,83	R\$ 3.381,00
4	ABÓBORA	KG	1000	R\$ 4,67	R\$ 4.670,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.471,00

Agricultor: HILDELENE SILVA FRANÇA, CPF nº 837.139.133-15

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.150,00

Agricultor: HELTONDION SILVA FRANÇA, CPF nº 640.562.103-06

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
3	ARROZ REGIONAL	KG	2000	R\$ 5,32	R\$ 10.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.790,00

Agricultor: ISVALDINA FERREIRA DA CRUZ, CPF nº 775.926.891-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MACAXEIRA	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
2	BOLO DE MILHO	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.050,00

Agricultor: JOSÉ DEUSANIRO SEREJO TERTULINO, CPF nº 000.880.843-02

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	2000	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
2	MELANCIA	KG	3000	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
3	FEIJÃO SECO	KG	500	R\$ 8,33	R\$ 4.165,00
4	FEIJÃO VERDE	KG	300	R\$ 7,67	R\$ 2.301,00
5	MAXIXE	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
6	CHEIRO VERDE	MAÇO	200	R\$ 3,17	R\$ 634,00
7	ABÓBORA	KG	400	R\$ 4,67	R\$ 2.335,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.085,00

Agricultor: JOÃO CARDOSO DA SILVA, CPF nº 177.597.902-44

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	5000	R\$ 2,27	R\$ 11.350,00
2	MELANCIA	KG	7500	R\$ 3,17	R\$ 23.775,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.125,00

Agricultor: JOSÉ COELHO DE MORAES, CPF nº 983.719.243-72

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
2	MILHO VERDE	UND	2000	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
3	ARROZ REGIONAL	KG	1000	R\$ 5,32	R\$ 5.320,00
4	ABÓBORA	KG	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
5	FARINHA BRANCA	KG	1000	R\$ 6,33	R\$ 6.330,00
6	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.782,00

Agricultor: JOÃO EDSON DE SOUSA COSTA, CPF nº 065.763.553-78

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
2	MILHO VERDE	UND	2000	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
3	BATATA DOCE	KG	1000	R\$ 4,33	R\$ 4.330,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.210,00

Agricultor: JOÃO BATISTA RIBEIRO DA COSTA, CPF nº 836.033.953-87

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MELANCIA	KG	3000	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
2	MILHO VERDE	UND	4000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.590,00

Agricultor: JOSÉ DE MARIA GONÇALVES BASTOS, CPF nº 493.494.573-34

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 000.619.353-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ REGIONAL	KG	2500	R\$ 5,32	R\$ 13.300,00
2	MILHO VERDE	UND	4000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.380,00

Agricultor: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SANTOS, CPF nº 884.119.073-68

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BANANA	KG	8000	R\$ 4,83	R\$ 38.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.640,00

Agricultor: JACILENE LIMA SANTOS, CPF nº 083.526.213-86

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BANANA	KG	6000	R\$ 4,83	R\$ 28.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.980,00

Agricultor: KACIANA CARDOSO NASCIMENTO, CPF nº 051.091.623-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MACAXEIRA	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
2	BOLO DE MILHO	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.050,00

Agricultor: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA, CPF nº 027.569.493-37

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
2	CHEIRO VERDE	MAÇO	1000	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
3	PIMENTA DE CHEIRO	KG	150	R\$ 12,60	R\$ 1.890,00
4	BANANA	KG	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
5	MILHO VERDE	UND	1000	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.085,00

Agricultor: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS COELHO, CPF nº 001.408.713-81

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
2	FARINHA BRANCA	KG	1500	R\$ 6,33	R\$ 9.495,00
3	ARROZ REGIONAL	KG	1000	R\$ 5,32	R\$ 5.320,00
4	QUIABO	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.225,00

Agricultor: MARIA ELINETTE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 020.892.283-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
2	BOLO DE GOMA	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.050,00

Agricultor: MARIA JOSÉ SOUSA DA SILVA, CPF nº 011.099.493-06

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: MARIA DEUZUITA MARQUES DA SILVA, CPF nº 985.969.423-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LARANJA	KG	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
2	BANANA	KG	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
3	MACAXEIRA	KG	200	R\$ 6,17	R\$ 1.234,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.894,00

Agricultor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SOUSA , CPF nº 016.312.383-70

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: MARIA DE JESUS ANDRADE SILVA , CPF nº 254.474.593-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00

VALOR TOTAL	R\$ 4.700,00
--------------------	---------------------

Agricultor: MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS DUTRA , CPF nº 003.871.133-80

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , CPF nº 031.734.243-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.050,00

Agricultor: MARIA EULINA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 912.786.513-49

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.050,00

Agricultor: MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, CPF nº 002.248.373-03

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: MARIA SEBASTIANA BASTOS PEREIRA, CPF nº 989.681.063-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: N DO N MONTELES, CNPJ nº 35.405.126/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BATATA DOCE	KG	1000	R\$ 4,33	R\$ 4.330,00
2	BATATA INGLESA	KG	200	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00
3	CEBOLA BRANCA	KG	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00

4	CENOURA	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
5	CHUCHU	KG	200	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00
6	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00
7	PIMENTÃO	KG	183	R\$ 10,67	R\$ 1.952,61
8	POLPA DE ACEROLA	KG	1575	R\$ 13,17	R\$ 20.742,75
9	POLPA DE CAJÁ	KG	1575	R\$ 14,00	R\$ 22.050,00
10	POLPA DE CAJÁ	KG	1575	R\$ 13,00	R\$ 20.475,00
11	POLPA DE GOIABA	KG	1575	R\$ 13,17	R\$ 20.742,75
12	TOMATE	KG	1440	R\$ 6,33	R\$ 9.115,20
VALOR TOTAL					R\$ 109.268,31

Agricultor: **OSMARINA DE SOUSA RODRIGUES**, CPF nº 016.482.743-90

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
3	QUIABO	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
4	ABÓBORA	KG	1000	R\$ 4,67	R\$ 4.670,00
5	CHEIRO VERDE	MAÇO	500	R\$ 3,17	R\$ 1.585,00
6	FEIJÃO SECO	KG	200	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00
7	FEIJÃO VERDE	KG	100	R\$ 7,67	R\$ 767,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.438,00

Agricultor: **PEDRO SORIANO DA SILVA**, CPF nº 948.286.103-59

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	6000	R\$ 2,27	R\$ 13.620,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.960,00

Agricultor: **WILSON CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 851.159.323-34

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
3	ABÓBORA	KG	500	R\$ 4,67	R\$ 2.335,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.485,00

Agricultor: **RAIMUNDO NUNES FREIRE**, CPF nº 959.486.003-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO VERDE	UND	2000	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
2	ARROZ REGIONAL	KG	1000	R\$ 5,32	R\$ 5.350,00
3	FEIJÃO VERDE	KG	100	R\$ 7,67	R\$ 767,00
4	QUIABO	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00

5	MAXIXE	KG	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
6	MELANCIA	KG	1000	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
7	CHEIRO VERDE	MAÇO	200	R\$ 3,17	R\$ 634,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.861,00

Agricultor: RAIMUNDO NONATO MACEDO DO CARMO, CPF nº 010.004.653-30

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: ROSILEIA DUTRA FERNANDES, CPF nº 989.680.843-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: ROSINALDA MORAES DOS SANTOS, CPF nº 023.985.743-77

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.700,00

Agricultor: SMITH BRAZ MORAES DE FRANÇA, CPF nº 753.862.593-34

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FARINHA BRANCA	KG	3000	R\$ 6,33	R\$ 18.990,00
2	MELANCIA	KG	2000	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
3	MILHO VERDE	UND	2500	R\$ 2,27	R\$ 5.675,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.005,00

Agricultor: SIDNEY CARDOSO DE FRANÇA, CPF nº 016.174.893-79

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PÃO	KG	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.000,00

Agricultor: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 988.475.893-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	---------	------------	----------------	-------------

1	FARINHA BRANCA	KG	500	R\$ 6,33	R\$ 3.165,00
2	BOLO DE MACAXEIRA	KG	250	R\$ 23,50	R\$ 5.875,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.040,00

Valor Total Adjudicado R\$ 1.014.097,31

Buriti/MA, 02 de março de 2023.

Sr. Alex Andrey Lopes da Silva
Presidente CPL

Sr. Procrecio Teixeira Nunes Neto
Membro

Sr. Lauriel de Freitas Freire
Membro

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 044a23685a4cfe369479b3ed0c18ac52

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 011/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 011/2023

Após análise da documentação apresentadas referentes ao presente pregão, Adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Empresa: A J M DA SILVA INFORMATICA, **CNPJ** nº 10.612.251/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR USB CONECTOR WIRELLES 300MBPS	realtek	UNID	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
2	CABO DE ÁUDIO, P2 X RCA, MÍNIMO DE 2 METROS	mx	UNID	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
3	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR TRIPOLAR	pluscable	UNID	70	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00
4	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5 / 305 METROS	multilaser	UNID	5	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
5	CABO HDMI ULTRA HD, 2 METROS	pluscable	UND	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
6	CABO HDMI ULTRA HD, 5 METROS	pluscable	UND	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
7	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 1.8 METROS	pluscable	UND	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
8	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO E MULTICONEXÕES 125W RMS MÍNIMO /	goldentec	UND	10	R\$ 1.056,00	R\$ 10.560,00
9	CAIXA AMPLIFICADA, CAIXA ATIVA 700W	mondial	UND	10	R\$ 1.925,00	R\$ 19.250,00
10	CAIXA DE SOM SPEAKER PARA PC / USB	mx	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
11	COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB RAM DDR3 / SSD 120 GB INCLUINDO TECLADO ABNT 2, MOUSE ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO, MONITOR LED 18.5 POLEGADAS WIDESCREEN/FULLHD - (OBS: COMPUTADOR MONTADO DE FÁBRICA).	everex	UND	80	R\$ 2.699,00	R\$ 215.920,00
12	COMPUTADOR INTEL CORE I5 4GB RAM DDR3 OU DDR4 SSD 120GB / INCLUINDO TECLADO ABNT 2, MOUSE ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO, + MONITOR LED 18.5 POLEGADAS WIDESCREEN/FULLHD - (COMPUTADOR MONTADO DE FÁBRICA).	everex	UNID	40	R\$ 2.749,50	R\$ 109.980,00
16	CABO CONVERSOR VGAX HDMI	mx	UND	20	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00
18	ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT 115/220V	tsshara	UND	10	R\$ 756,00	R\$ 7.560,00



20	EXTENSÃO ELÉTRICA BIVOLT COM 5 TOMADAS	mx	UND	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
21	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	multilaser	UND	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
22	FONTE ALIMENTAÇÃO, PARA GABINETE 200W	c3tech	UND	50	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00
23	FONTE ATX 250W	c3tech	UND	100	R\$ 146,00	R\$ 14.600,00
24	HD EXTERNO 1TB PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS	toshiba	UND	20	R\$ 514,00	R\$ 10.280,00
26	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL DUPLEX	brother	UND	30	R\$ 6.999,00	R\$ 209.970,00
27	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER SIMPLES / SOMENTE IMPRESSÃO / CONEXÃO USB / WIRELESS	brother	UND	10	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00
29	MICROFONE COM FIO PROFISSIONAL - CABO DE NO MÍNIMO 5 METROS	ksr	UND	10	R\$ 422,00	R\$ 4.220,00
30	MICROFONE PROFISSIONAL DUPLO DE MÃO / RECEPTOR UHF COM DUAS ANTENAS	jbl	UND	10	R\$ 996,00	R\$ 9.960,00
31	MONITOR 21,5 WIDESCREEN FULL HD	aoc	UND	5	R\$ 982,00	R\$ 4.910,00
32	MONITOR 18.5 WIDESCREEN FULL HD	aoc	UND	20	R\$ 899,00	R\$ 17.980,00
33	MOUSE ÓPTICO COM FIO USB	multilaser	UND	60	R\$ 14,90	R\$ 894,00
34	MOUSE PAD, PARA MOUSE	reliza	UND	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
35	MOUSE SEM FIO	c3tech	UND	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00
37	NOBREAK 1200VA BIVOLT	tsshara	UND	20	R\$ 899,00	R\$ 17.980,00
38	NOTEBOOK 15,6 CELERON TELA LED FULL HD WIDESCREEN MEMÓRIA RAM: 4 GB SSD 120GB	lenovo	UND	10	R\$ 2.399,00	R\$ 23.990,00
39	NOTEBOOK 15,6 CORE I3 TELA LED FULL HD WIDESCREEN MEMÓRIA RAM: 4 GB SSD 256GB	lenovo	UND	10	R\$ 3.399,00	R\$ 33.990,00
40	NOTEBOOK 15,6 CORE I5 TELA LED FULL HD WIDESCREEN MEMÓRIA RAM: 8 GB SSD 256GB	lenovo	UND	5	R\$ 3.999,00	R\$ 19.995,00
41	ORGANIZADOR DE CABOS FIOS ESPIRAL 3/4 / UND COM 1 METRO	c3tech	UND	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
42	PENDRIVE 16GB - USB 3.0 - COM ALTA QUALIDADE	maxprint	UND	70	R\$ 49,00	R\$ 3.430,00
43	PENDRIVE 32GB - USB 3.0 - COM ALTA QUALIDADE	maxprint	UND	70	R\$ 43,00	R\$ 3.010,00
44	PENTE DE MEMÓRIA, CAPACIDADE MEMÓRIA 4 GB DDR4	mavint	UND	30	R\$ 216,00	R\$ 6.480,00
45	PENTE DE MEMÓRIA, CAPACIDADE MEMÓRIA 4 GB DDR3	mavint	UND	30	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
46	REPETIDOR DE SINAL WI-FI 300MBPS	intelbras	UND	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
47	ROTEADOR 300MBPS COM DUAS ANTENAS	mercusys	UND	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
49	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA 664 PRETO	maxprint	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
50	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA 664 YELOW	maxprint	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
51	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA 664 CIANO	maxprint	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
52	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA 664 MAGENTA	maxprint	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
53	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA 544 PRETO	maxprint	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
54	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA 544 YELOW	maxprint	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00



55	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA 544 CIANO	maxprint	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
56	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA 544 MAGENTA	maxprint	UND	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
57	SSD INTERNO 240GB	kingston	UND	20	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00
58	SSD INTERNO 480GB	lexar	UND	20	R\$ 536,00	R\$ 10.720,00
59	SSD INTERNO 120GB	lexar	UNID	20	R\$ 226,00	R\$ 4.520,00
60	SUORTE PARA GABINETE	c3tech	UND	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
61	SWITCH 8 PORTAS / 10/100/ MBPS	mercusys	UNID	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
63	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET BROTHER	maxprint	UNID	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
64	TONER PARA LASERJET MONOCROMATICA PRETO	maxprint	UNID	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
65	TECLADO USB COM FIO	maxprint	UND	90	R\$ 49,00	R\$ 4.410,00
66	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ	goldentec	UND	10	R\$ 965,00	R\$ 9.650,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 991.968,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Novecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais.						

Empresa: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	PROJETOR BRAZIL PC M18 BPC1080P	NACIONAL	10	R\$ 2.455,41	R\$ 24.554,10
14	PROJETOR BRAZIL PC H3A BPC-720P	NACIONAL	10	R\$ 1.743,18	R\$ 17.431,80
15	DRONE DJI MAVIC AIR 2 FLY MORE COMBO	ESTRANGEIRA	3	R\$ 8.295,92	R\$ 24.887,76
17	ESTABILIZADOR 1000VA TS SHARA POWEREST 9007	NACIONAL	20	R\$ 276,59	R\$ 5.531,80
19	ESTABILIZADOR 300VA COLETEK ES-300VA 316020040100	NACIONAL	70	R\$ 123,78	R\$ 8.664,60
25	MULTIFUNCIONAL EPSON ECO TANK M2120	NACIONAL	10	R\$ 1.454,69	R\$ 14.546,90
28	IMPRESSORA EPSON L121	NACIONAL	20	R\$ 741,31	R\$ 14.826,20
36	NOBREAK LACERDA 600VA UPS NEW ORION PREMIUM	NACIONAL	50	R\$ 380,80	R\$ 19.040,00
48	ROTEADOR TP-LINK EC220-G5	ESTRANGEIRA	60	R\$ 286,59	R\$ 17.195,40
62	TABLET 8,7" SAMSUNG GALAXY TAB A7 LITE (SM-T225), 4G, 32GB.	NACIONAL	50	R\$ 965,90	R\$ 48.295,00
VALOR TOTAL R\$ 194.973,56 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).					

Valor Total Adjudicado R\$ 1.186.941,56

Buriti/MA, 14 de março de 2023.

José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 81f4d17cae2d6038530c591c5bf9187e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 017/2023, do tipo menor preço, para aquisição de moveis, eletros e eletrodomésticos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 29 de março de 2023, às 08:00hs

(oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC e portal da transparência deste órgão. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138. Cajapió-MA, 14 de março de 2023.
Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: a778523d7f1b241963db8a6e0b2e1bcd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 15 de março de 2023.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 070201/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 01/03/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresa:

M A R SANTOS FERREIRA LTDA, CNPJ n.º 42.034.494/0001-75, com sede na Rua Abilio Monteiro, nº 1631, Engenho, Pedreiras - MA.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 007/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: a73bd4400e29d3dd0780a14c93755f11*

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 15 de março de 2023

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 070202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 02/03/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresa:

F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Trav. Antônio Macêdo Nº 71, Centro, Presidente Dutra - MA.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 035/2022, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 8c047cdee8207f476e374103e1d76f78

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Capinzal do Norte - MA, 15 de março de 2023.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 070203/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 02/03/2023 ABERTURA: 15:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresa:

A. MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS EIRELI- EPP, CNPJ nº 26.402.438/0001-44, com sede na Rua da Saavedra nº 10, Bairro: Centro, São Luís - MA.

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 009/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 15 de março de 2023.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 151204/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 10/01/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresas:

F TERAMO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.17610001-52, localizada na Praça São Sebastião, N° N° 490, Centro, Presidente Dutra - MA

A G M LUSTOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428, Centro, Colinas - MA

APROVADA MOVEIS E ELETROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.911.951/0001-80, localizada na Av. São Benedito, Nº15, Centro, São Luís Gonzaga Do Maranhão - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 034/2022, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 52f93c75faf718de076d8fdb66d57f52

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, RESOLVO:

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Contratação de empresa o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa vencedora M A R SANTOS FERREIRA LTDA inscrita no CNPJ nº 42.034.494/0001-75, sediada rua Abílio Monteiro, nº 1631, Engenho, Pedreiras - MA, no valor total de R\$ 417.070,90 (Quatrocentos e dezessete mil, setenta reais e noventa centavos), conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL e nas especificações que seguem abaixo:

FORNECEDOR:	M A R SANTOS FERREIRA EIRELI	42.034.494/0001-75



LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
001	Achocolatado em pó 400g	TODDY	4,99	1200	5.988,00
002	Açúcar refinado	MANÁ	3,89	3000	11.670,00
003	Alho in natura	INATURA	19,00	200	3.800,00
004	Amido de milho 1kg em pó	MAISENA	4,99	30	149,70
005	Amido de milho 200gr em pó	MAISENA	2,99	50	149,50
006	Amido de milho 500gr em pó,	MAISENA	4,89	50	244,50
007	Arroz agulhinha tipo 1	PANELA DE OURO	3,97	3000	11.910,00
008	Bolacha água e sal	TRIGOLINO	4,79	5000	23.950,00
009	Bolacha doce	TRIGOLINO	4,59	200	918,00
010	Bolacha doce tipo maisena 400gr	TRIGOLINO	5,50	500	2.750,00
011	Bolacha doce tipo rosca 500gr	PANCO	3,99	500	1.995,00
012	Bolacha mini cracker 200gr	FORTALEZA	2,49	300	747,00
014	Carne bovina tipo acém com osso, (congelado)	FRIBOI	25,99	100	2.599,00
016	Carne bovina tipo patinho sem osso, (congelado)	FRIBOI	31,50	100	3.150,00
017	Carne suína cortes de bisteca, (congelado)	SADIA	17,50	100	1.750,00
018	Carne suína cortes de pernil traseiro, (congelado)	SEARA	17,98	100	1.798,00
019	Coloral em pó pacote 1kg	INATURA	8,50	200	1.700,00
020	Extrato de tomate,	OLÉ	2,89	500	1.445,00
021	Farinha de mandioca branca 1kg	IRMÃOS FARIAS	4,95	100	495,00
022	Farinha de tapioca em flocos	YOKI	6,48	100	648,00
024	Fécula de mandioca	LOPES	5,95	100	595,00
025	Feijão tipo carioca	KICALDO	7,95	100	795,00
026	Feijão vermelho tipo comum	KICALDO	8,46	80	676,80
027	Flocão de arroz	URBANO	2,97	1000	2.970,00
028	Flocão de milho,	BOMMILHO	1,96	5000	9.800,00
029	Frango inteiro congelado	AMERICANO	18,85	6000	113.100,00
030	Leite em pó integral	PIRACAMJUBA	6,96	9000	62.640,00
031	Macarrão tipo argolinha embalagem 500gr	VITARELLA	3,98	100	398,00
032	Macarrão tipo espaguete, embalagem 500gr	LIANE	2,98	6000	17.880,00
033	Margarina com sal embalagem 250gr,	DELICIA	3,95	400	1.580,00
034	Margarina com sal embalagem 500gr	DELICIA	5,95	300	1.785,00
035	Milho amarelo	YOKI	3,97	300	1.191,00
036	Milho branco quebrado	MARATA	3,99	2000	7.980,00
037	Óleo de soja refinado	ABC	7,98	400	3.192,00
039	Pão tradicional francês	INATURA	0,61	4000	2.440,00
040	Pão tradicional massa fina	INATURA	0,63	6000	3.780,00
041	Peito de frango refrigerado	SEARA	15,96	300	4.788,00
042	Pimenta moída,	INATURA	19,86	20	397,20
043	Sal iodado	BOM DE MESA	1,01	200	202,00
044	Sardinha ao óleo	88	4,96	6000	29.760,00
045	Sardinha em molho de tomate	88	4,96	6000	29.760,00
046	Vinagre de álcool, embalagem c/500 ml	MINHOTO	2,45	400	980,00
047	Bolacha integral tipo água e sal	PANCO	4,95	400	1.980,00
048	Aveia em flocos finos	PAIOL	5,46	50	273,00
049	Aveia em flocos grossos	PAIOL	7,96	100	796,00
050	Farinha de trigo integral	DONA BENTA	6,16	50	308,00
051	Farinha de trigo especial	DONA BENTA	6,07	50	303,50
052	Fermento biológico seco	DONa benta	6,07	100	607,00
053	Granola tradicional	KOBBER	16,84	80	1.347,20
054	Leite Integral Zero Lactose	ITALAC	8,68	200	1.736,00
056	Polvilho doce	YOKI	8,83	50	441,50



057	Azeite de oliva extra virgem	HEMMER	25,67	20	513,40				
058	Cacau em pó	NESTLE	17,97	200	3.594,00				
059	Goma pronta para tapioca	LOPES	6,42	200	1.284,00				
060	Óleo de girassol	LIZA	15,34	100	1.534,00				
061	Leite pasteurizado integral	COOPER	6,33	100	633,00				
062	Macarrão sem glúten	URBANO	3,92	80	313,60				
063	Polpa de fruta congelada sabor abacaxi	FRUTA PURA	10,19	500	5.095,00				
064	Polpa de fruta congelada sabor acerola	FRUTA PURA	6,76	500	3.380,00				
065	Polpa de fruta congelada sabor Cajá	FRUTA PURA	8,59	500	4.295,00				
066	Polpa de fruta congelada sabor Caju	FRUTA PURA	8,17	500	4.085,00				
067	Polpa de fruta congelada sabor goiaba	FRUTA PURA	7,95	500	3.975,00				
068	Polpa de fruta congelada sabor maracujá	FRUTA PURA	12,06	500	6.030,00				
QTD:	63					VALOR TOTAL:		417.070,90	

Capinzal do Norte (MA) em 15 de março de 2023.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 256f3f22e9f4a88d2cf45a3ff335bffe

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Contratação de empresa o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Empresa vencedora F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Trav. Antônio Macêdo Nº 71, Centro, Presidente Dutra - MA, no valor total de R\$ 393.115,50 (Trezentos e noventa e três mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos), conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL e nas especificações que seguem abaixo:

FORNECEDOR:	F TERAMO & CIA LTDA							01.672.176/0001-52	
LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL				
001	Computador tipo desktop, com garantia on site, equipado com processador	EASYPC	1.223,50	1	1.223,50				
002	Monitor LED de no mínimo 19,5", cor preto, voltagem bivolt. MARCA	AOC	1.686,00	1	1.686,00				
003	Estabilizador com potência nominal de 1500VA; tensão de alimentação de	TSHARA	1.220,00	1	1.220,00				
004	Tablet com processador Quad-Core, com clock mínimo de 1,5GHz, tela	SANSUNG	840,00	114	95.760,00				
005	Computador tipo desktop, com garantia on site, equipado com processador	EASYPC	3.000,00	25	75.000,00				
006	Multifuncional a laser monocromática, função: impressão, digitalização e cópia,	BROTHER	2.390,00	5	11.950,00				
007	Impressora a laser monocromática, com velocidade de impressão de no	BROTHER	2.340,00	8	18.720,00				
008	Estabilizador com potência nominal de 1500VA; tensão de alimentação de	TSHARA	840,00	1	840,00				
009	Notebook, modelo slim, com tela LED Full HD de 14", antirreflexo, equipado	LENOVO	3.650,00	50	182.500,00				
010	Switch de rede com 08 portas 10/100/1000Mbps Case Plástico, de uso em	MULTILASER	285,00	8	2.280,00				
011	Roteador, mínimo 02 antenas, com taxa de transferência de no mínimo 450	MULTILASER	242,00	8	1.936,00				
QTD:	11					VALOR TOTAL:		393.115,50	

Capinzal do Norte (MA) em 15 de março de 2023.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva

Secretaria de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 6d0e5417ee063ed9f20af059f4220954

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Contratação de empresa o fornecimento de materiais de gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa vencedora A. Martins Pinheiro Serviços Eireli- EPP, CNPJ n.º 26.402.438/0001-44, com sede na Rua da Saavedra nº 10, Bairro: Centro, São Luís - MA, no valor total R\$ 584.169,90 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL e nas especificações que seguem abaixo:

FORNECEDOR:		A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS EIRELI-EPP			26.402.483/0001-44	
LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
001	Diário de Classe 5ª a 6ª série, miolo 10 pág. tam 33x48cm aberto 4x1 cor em	SUZANO	15,10	2000	30.200,00	
002	Diário de classe, 1ª A 4ª série capa couchê brilho 150g tam 33x48cm aberto	SUZANO	17,90	2000	35.800,00	
003	Diário de classe, educ. infantil serie capa couchê brilho 150g tam 33x45cm	SUZANO	16,37	1500	24.555,00	
004	Movimento mensal (1ª A 4ª série) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1	SUZANO	12,65	200	2.530,00	
005	Ficha de histórico escolar ensino fundamental tam 22x32cm em papel ap 240g	SUZANO	13,28	5000	66.400,00	
006	Movimento mensal II(5ª A 8ª série) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1	SUZANO	1,42	100	142,00	
007	Ata dos Resultados finais Ens. Fund c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g	SUZANO	14,35	150	2.152,50	
008	Movimento mensal Ed. Infantil c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	SUZANO	10,65	300	3.195,00	
009	Boletim Escolar Educação Infantil tam 22x32 ap 240kg impressão 4x1	SUZANO	1,26	10000	12.600,00	
010	Boletim Escolar Ensino Fundamental 1º ao 5º ano tam 22X32cm em papel	SUZANO	1,26	10000	12.600,00	
011	Boletim Escolar Ensino Fundamental 6º ao 9º ano tam 22X32cm em papel	SUZANO	1,26	1000	1.260,00	
012	Capa de Dossiê (Ens. Fund.) tam 33x48 cm papel ap 180g imp. 1x1.	SUZANO	2,21	20000	44.200,00	
013	Resumo mensal de frequência tam 22x32cm papel ap imp. 1x1.	SUZANO	12,90	100	1.290,00	
014	Ficha de matrícula coletiva Ens. Fund. Tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	SUZANO	12,90	100	1.290,00	
015	Ficha individual do Ensino fundamental tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	SUZANO	12,90	100	1.290,00	
016	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	SUZANO	20,60	100	2.060,00	
017	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120	SUZANO	8,70	5000	43.500,00	
018	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	SUZANO	0,66	40000	26.400,00	
019	Panfleto formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x0 cores.	SUZANO	0,51	80000	40.800,00	
020	Panfleto formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x0 cores.	SUZANO	0,59	10000	5.900,00	
021	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	PORTO FINO	0,73	20000	14.600,00	
022	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	PORTO FINO	1,57	20000	31.400,00	
023	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	0,68	5000	3.400,00	
024	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	1,18	5000	5.900,00	
025	Envelopes Ofício Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	1,28	5000	6.400,00	
026	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	1,70	5000	8.500,00	
027	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	1,70	5000	8.500,00	
028	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	1,78	5000	8.900,00	
029	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	1,92	5000	9.600,00	
030	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	2,09	5000	10.450,00	
031	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	SUZANO	4,22	5000	21.100,00	
032	Calendário escolar tam 21x31cm papel ap 230g imp 4x0 cores	SUZANO	4,41	3000	13.230,00	
033	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	SUZANO	0,95	10000	9.500,00	
034	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento espiral imp. 4x1	SUZANO	16,80	400	6.720,00	
035	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	SUZANO	1,47	10000	14.700,00	
036	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	SUZANO	2,34	8000	18.720,00	
037	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cadernos 4x4 cores papel couche	ELO	2,32	8000	18.560,00	
038	carimbo simples 5x3 cm	MULTICOLOR	19,50	100	1.950,00	
039	carimbo automático nº 30 4,7x1,8cm	MULTICOLOR	49,80	80	3.984,00	
040	carimbo automático nº 20 3,8x1,4cm	MULTICOLOR	46,53	80	3.722,40	
041	carimbo automático nº 10 2,7x1,00 cm	MULTICOLOR	34,80	80	2.784,00	
042	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	SUZANO	6,77	500	3.385,00	
QTD:	42		VALOR TOTAL:		584.169,90	

Capinzal do Norte (MA) em 15 de março de 2023.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 7e149e4a1d1f6bf0c2efccfd7e73581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2023 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, RETIFICA o **Aviso de Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 014/2023** publicado no Diário Oficial da Famem na edição do dia 15 de março de 2023, ano XVII Nº 3062.

Onde leu-se " " contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços especializados em rebobinamento de motores e bombas , de interesse do SAAE de Carolina - MA "

1. Leia - se "contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços em rebobinamento de motores e bombas dos poços artesianos da sede e povoados atendidos pelo SAAE no município de Carolina - MA."

Carolina - MA , 15 de março de 2023. James Dean Barbosa Oliveira ,
Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 0dd7c443eb278f4283bdf7509034e90

PORTARIA SAAE Nº 03/2023

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, nomeado pela Portaria P.M.C. nº 006/2021/GAB/PREF de 1º/01/2021 no uso de suas atribuições conferidas, resolve:

Art. 1 Constitui a Comissão de Contratação para o exercício de 2023, composta dos seguintes membros:

- Delano da Silva Cunha - Presidente
- Alessandro Feitosa Evangelista - 1º Membro
- Odinéia Martins Miranda Arrais - 2º Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, nesta data, revogando - se as disposições em contrário.

Carolina - MA, 15 de março de 2023, James Dean Barbosa Oliveira,
Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: c41006f585baaff13fe47d0ae2ad13c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023-SEMAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.370.147/0001-02, localizada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos e câmara de ar para veículos automotores, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 405.432,86 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO - 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO - 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 12204 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 001. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **LEONARDO PINTO DE LIMA**, portador do RG: 0338305320078 SESP MA e o CPF: 048.239.483-86, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de março de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: fc9b59bf3a6988aae96341b2a21d4ffa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 192/SEMAFIN - 15 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 192/SEMAFIN - 15 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**, Matrícula nº 3441-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 023/2023, DL Nº 003/2023**, referente a Prestação de serviços de Publicidade Legal em Jornal de Grande Circulação Estadual para Fins de Publicação dos Avisos dos Processos Licitatórios, para atender a Secretaria Municipal de Administração e

Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa J. R. BOGEA NETO (GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE)**, com o período de vigência de: **03/03/2023 a 31/12/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**
Código identificador: 170e60b3d049b85255a926ccf287255d

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 056/2023; **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para educação infantil, para uso dos alunos e professores; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 I - **VALOR GLOBAL:** R\$ 489.674,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 02 02 06 - Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB; 12.361.0019.2057.0000-Ensino Fundamental-FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **CONTRATADA:** MAX DIGITAL PRINT LTDA inscrita no CNPJ Nº 09.643.969/0001-55; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Duque Bacelar, 13 de março de 2023

Adv. *Sandra Maria da Costa*
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**
Código identificador: 76099c55b49853831f3e39bf8b0580b1

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 04/2023-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual aquisição, especificado(s) fornecimento de peças e material para manutenção de aparelhos de ar condicionados, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 49.201.603/0001-40. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 024/2022 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, representa pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Órgãos Participantes - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer representante, Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretaria Municipal de Saúde, representante, Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretaria Municipal de Assistência Social, representa por Gilmaria Kilma da Silva Miranda, e a representante da

empresa Sr. FRANCISCO EDUARDO BEZERRA VIANA, CPF: 477.631.404-33.

EMPRESA: B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 49.201.603/0001-40 REPRESENTANTE: FRANCISCO EDUARDO BEZERRA VIANA, CPF: 477.631.404-33						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Capacitor 30 NF	unid	Radial	65	R\$ 28,00	R\$ 1.820,00
2	Capacitor 25 NF	unid	Radial	65	R\$ 24,00	R\$ 1.560,00
3	Capacitor 03NF	unid	Radial	65	R\$ 28,00	R\$ 1.820,00
4	Compressor de 9.000 btus	unid	Carrier	28	R\$ 648,00	R\$ 18.144,00
5	Compressor de 12.000 btus	unid	Carrier	36	R\$ 708,00	R\$ 25.488,00
6	Compressor de 18.000 btus	unid	Carrier	24	R\$ 749,00	R\$ 17.976,00
7	Compressor de 22.000 btus	unid	Carrier	36	R\$ 799,00	R\$ 28.764,00
8	Display pl/ split	unid	Carrier	85	R\$ 154,00	R\$ 13.090,00
9	Placa principal split	unid	Carrier	160	R\$ 124,50	R\$ 19.920,00
10	Tubo de cobre 1/4 rolo de 15m	metro	Cobre	28	R\$ 14,50	R\$ 406,00
11	Tubo de cobre 3/8 rolo de 15m	metro	Cobre	28	R\$ 23,50	R\$ 658,00
12	Tubo de cobre 1/2 rolo de 15m	metro	Cobre	28	R\$ 26,50	R\$ 742,00
13	Gás Refrigerante R22 Cilindro 13.6kgs	kg	Eos	16	R\$ 61,50	R\$ 984,00
14	Gás Refrigerante R410 Cilindro 13.6kgs	kg	Eos	16	R\$ 68,50	R\$ 1.096,00
15	Ventilador com condensador de 18.000 a 22.000 btus	unid	Samsung	24	R\$ 404,00	R\$ 9.696,00
16	Ventilador com condensador de 9.000 a 12.000 btus	unid	Samsung	50	R\$ 307,00	R\$ 15.350,00
17	Suporte para ar condicionado de 9 mil a 12 mil BTUS	pares	Sumetal	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
18	Isolante termico (esponjoso) 1/2m	pares	GrudaForte	290	R\$ 8,50	R\$ 2.465,00
19	Bucha de PVC 10 mm	unid	Tigre	1150	R\$ 0,50	R\$ 575,00
20	Bucha de PVC 8 mm	unid	Tigre	1120	R\$ 0,30	R\$ 336,00
21	Cabo PP 2 vias 2,5 MM rolo de 100 metros	rolo	2m	25	R\$ 709,00	R\$ 17.725,00
22	Fita Isolante termica de PVC	unid	3m	150	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
23	Fita Isolante preta 20m	unid	3m	98	R\$ 7,80	R\$ 764,40
24	Parafuso estrela pl/ bucha nº 8	unid	Qualiforce	270	R\$ 1,30	R\$ 351,00
25	Parafuso sextavado 13 mm pl/ bucha nº 10	unidade	Qualiforce	270	R\$ 1,90	R\$ 513,00
26	Refil Gás Map Amarelô Rosca Maçarico	unid	Dugold	16	R\$ 69,00	R\$ 1.104,00
27	Vareta Solda Foscooper Banho Prata Pl/ Cobre 3/16 2,40mm	unid	Hipper Soluções	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
		VALOR TOTAL				R\$ 185.997,40

Duque Bacelar/MA, 15 de março de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**
Código identificador: 79bd18cda1492446fc65dcd502798bff

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0603/2023/PE/SRP

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa: NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70, Ata de Registro de Preço nº 026/2022; **OBJETO:** Prestação de serviços de material gráfico, referente ao Pregão Eletrônico PE-SRP Nº 017/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 374.760,74 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais, setenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 06/03/2023 a 31/12/2023. **DOTAÇÃO:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 0024 2146 0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde; 02 02 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; 10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada. 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude- FMS 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Sergio Luiz Monteiro Ferreira, CPF nº 261.826.101-15 pela contratada, Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15- Secretária Municipal de Saúde pela Contratante. Duque Bacelar/MA, em 09 de março de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**
Código identificador: 67fa91e29d9b01bbe23f89e3787a4c24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0903/2023/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e

FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.070.451/0001-51; **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos, (ônibus) destinados ao Transporte Escolar, para atender a rede Municipal de Ensino, pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA, PE Nº 05/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 1.678.320,00 (Um milhão seiscentos e setenta e oito mil trezentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 13/03/2023 a 13/03/2024. 020205 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12.365.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE 12.361.0021.2069.0000 Manutenção do PNATE/FNDE 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. Saulo Breno Sousa Coelho, CPF nº 950.127.533-72 pela contratada, Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF sob o nº 375.125.443-91- Secretário Municipal de Educação pela Contratante. Duque Bacelar/Ma, em 13 de março de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c44fcc95b21a82aae0f9740df2687c57

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003/2023/PE

PROCESSO ADM. 018/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a empresa A. DE SOUSA RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº 04.041.747/0001-49; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer de Duque Bacelar -MA processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-006/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 555.692,01 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e um centavo). **VIGÊNCIA:** 10/03/2023 a 31/12/2023. 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 12.361.0018.2056.0000 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do - QSE **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Alano de Sousa Rodrigues , CPF nº 005.939.883-37 pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação pela Contratante. Duque Bacelar/Ma, em 10 de março de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 84f2edf5e8ccf447331716ae200c97f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município, e Considerando que o gestor público deve pautar-se nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Carta da República de 1988, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que lhe é garantido a prerrogativa de revogar seus atos por oportunidade e conveniência, assim como anular os atos quando identificadas ilegalidades;

CONSIDERANDO recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) de que a homologação do concurso público pode gerar direito subjetivo à nomeação dos aprovados, dentro no número de vagas, de forma que a simples homologação é ato tendente a aumentar a despesa com pessoal, nos termos do art. 21 da Lei nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a Administração Pública identificou irregularidades no Edital do Concurso Público publicado, no processo de contratação da empresa realizadora do certame e, no cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 024/2019 que autorizou a abertura do concurso e criou o quadro de vagas e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 - Lei de Responsabilidade -, para a realização do concurso com a finalidade de provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos da Prefeitura de Estreito;

Considerando a necessidade de que sejam tomadas providências administrativas em relação ao certame;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam temporariamente suspensos o Concurso Público nº 001/2022, realizado pela empresa Instituto Bezerra Nelson LTDA para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos da Prefeitura de Estreito, e a sua homologação, até que sejam apurados pela Administração Municipal as eventuais irregularidades e vícios constatados no certame e se proceda ulterior deliberação.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

Leoarren Tulio de Sousa Cunha

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ed244bbc11e20994823f33ef6baa0a9d

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023

Fora realizada consulta à Procuradoria-Geral do Município, que, por via de Parecer Jurídico nº 308/2022-PGM, destacou as irregularidades na execução do Contrato Administrativo 102/2022, referente ao processo de Pregão eletrônico nº. 021/2021, recomendando-se a notificação da empresa contratada para apresentar as informações necessárias quanto à comprovação do cumprimento das obrigações pactuadas no certame.

Entretanto, devidamente notificada a empresa, esta nada apresentou nos autos do processo administrativo, quedando-se inerte as irregularidades apontadas.

Em seguida, a Procuradoria Geral Municipal de Estreito, emitiu novo

parecer opinativo este sob nº: 009/2023-PGM, donde fora analisado que a empresa contratada não realizou a entrega do veículo objeto do contrato no prazo estipulado, deixando de cumprir as obrigações do item 8.1.1 da CLÁUSULA 8ª, sem qualquer justificativa plausível

Não restam dúvidas que a empresa contratada descumpriu totalmente as obrigações contratuais, sem mencionar que a mesma apresenta um histórico desfavorável nos contratos firmados, configurando assim uma falta grave quanto ao contrato administrativo, causando assim prejuízos à Administração Pública, que de forma irresponsável permanece em situação precária e ilegal, demonstrado o desinteresse na manutenção do contrato administrativo.

Desta feita, em observância ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e na percepção do juízo de conveniência e oportunidade do administrador público, **DETERMINO** a C.P.L. que providencie de forma unilateral a imediata rescisão do Contrato Administrativo 102/2022, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, haja vista o inadimplemento do contrato administrativo se deu por culpa exclusiva da empresa contratada e, em seguida sejam aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, estabelecidas no Contrato Administrativo nº 102/2022 e no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual

de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

Outrossim, oficie a Procuradoria Geral do Município para que providencie as medidas cabíveis quanto as cobranças dos valores correspondente a multa contratual;

Por fim, seja realizado abertura de novo processo licitatório, observando o objeto e especificações contidas no processo licitatório do Pregão Eletrônico 021/2021.

Notifique-se a empresa INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, para tomar ciência desta decisão.

Estreito/MA, 24 de Fevereiro 2023.

GEAN CARLOS DE LIMA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *e477106c3301e4ff3d032505d7f688d6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antônio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representada pelo Srª Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Raimunda da Silva Almeida, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº. 038059142009-5, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF Nº. 235.219.883-68, simplesmente signatário, em face do **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada em 07 de março de 2023, indica como vencedor a empresa **R. MORAIS DE MIRANDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.478/0001-23**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **R. MORAIS DE MIRANDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.478/0001-23, com sede na Av. Pedro Amorim nº 74, bairro Altamira, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, representada pelo **Reges Moraes Miranda**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 054982872015-0 expedida pela SSP/MA, e do CPF: 125.286.763-87, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente pregão tem por objeto o "Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção em geral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias", tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Educação, Saúde, e Assistência Social e os Fundos de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Fernando Falcão, Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão, Fundo Municipal de Assistência Social de Fernando Falcão, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas envolvidas, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

As quantidades dos materiais indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos veículos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Fernando Falcão - MA, 15 de março de 2023. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal. **R. MORAIS DE MIRANDA - EPP**, CNPJ 03.783.478/0001-23, **Reges Moraes Miranda**, CPF: 125.286.763-87.

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023/SEMAF.
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de FERNANDO FALCÃO - MA, localizada à Rua Antônio Pereira Santiago 420, Vila Resplandes, CEP: 65.964-000, e a Empresa que teve seus

preços registrados, em face a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em geral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: R. MORAIS DE MIRANDA – EPP
CNPJ: 03.783.478/0001-23
Endereço: Av. Pedro Amorim nº 74, bairro Altamira, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA.

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR TOTAL
1	"Te" de esgoto de 100 mm.	340	UNID	15,92	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	5.412,80
2	"Te" de esgoto de 100mm x 50mm.	340	UNID	20,09	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	6.830,60
3	"Te" de esgoto de 40 mm.	340	UNID	3,22	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.094,80
4	"Te" de esgoto de 50 mm.	340	UNID	8,61	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.927,40
5	"Te" de PVC hidráulico de 20 mm.	340	UNID	1,16	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	394,40
6	"Te" de PVC hidráulico de 25 mm.	340	UNID	1,56	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	530,40
7	"Te" de PVC hidráulico de 32 mm.	340	UNID	5,59	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.900,60
8	Adaptador soldável com anel para caixa d'água. 20mm.	340	UNID	14,32	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	4.868,80
9	Adaptador soldável com anel para caixa d'água. 25mm.	340	UNID	15,82	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	5.378,80
10	Adaptador soldável com anel para caixa d'água. 32mm.	340	UNID	21,66	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	7.364,40
11	Adaptador soldável com anel para caixa d'água. 40mm.	340	UNID	24,32	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	8.268,80
12	Assento com tampa para vaso sanitário. Cor branca.	320	UNID	35,32	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	11.302,40
13	Bóia para caixa d'água, c/ porca de fixação, haste de alumínio em torno de 200 mm e balão plástico chato.	100	UNID	19,09	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.909,00
14	Broca - Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Widia 8,0mm.	160	UNID	10,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.609,60



15	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wldia 10,0mm	160	UNID	10,49	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.678,40
16	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wldia 6,0mm.	160	UNID	9,72	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.555,20
17	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 25mm x 20 mm.	160	UNID	1,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	169,60
18	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 32mm x 25 mm.	160	UNID	1,26	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	201,60
19	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 40mm x 32 mm.	160	UNID	3,72	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	595,20
20	Bucha de redução hidráulico, PVC soldável curta 50mm x 40 mm.	160	UNID	8,51	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.361,60
21	Cadeado 45 mm. Fabricado em aço ABNT 1010/1020 - aço inoxidável - latao - Zamac 5. Norma: NBR15271. Nível de segurança 2.	140	UNID	38,82	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	5.434,80
22	Caixa d'agua capacidade 1000 litros, em polietileno, com tampa.	50	UNID	461,56	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	23.078,00
23	Caixa d'agua capacidade 2000 litros, em polietileno, com tampa.	50	UNID	1.118,90	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	55.945,00
24	Caixa d'agua capacidade 5000 litros, em polietileno, com tampa.	50	UNID	3.313,22	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	165.661,00
25	Cal virgem sacos de 05 kg	1160	UNID	10,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	11.669,60
26	Cano PVC esgoto 100 mm, barra c/ 6 metros.	260	UNID	111,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	28.875,60
27	Cano PVC esgoto 40mm, barra c/ 6 metros.	260	UNID	50,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	13.015,60
28	Cano PVC esgoto 50 mm, barra c/ 6 metros.	150	UNID	69,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	10.359,00
29	Cano PVC hidráulico 20 mm, barra c/ 6 metros. Norma NBR 5648.	1400	UNID	20,12	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	28.168,00
30	Cano PVC hidráulico 25 mm, barra c/ 6 metros. Norma NBR 5648.	920	UNID	28,39	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	26.118,80

31	Cano PVC hidráulico 40 mm, barra c/ 6 metros. Norma NBR 5648.	600	UNID	87,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	52.236,00
32	Tap PVC 20 mm.	1180	UNID	1,09	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.286,20
33	Tap PVC 25 mm.	1180	UNID	1,31	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.545,80
34	Tap PVC 32 mm.	1180	UNID	2,31	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.725,80
35	Tap PVC 40 mm.	1180	UNID	3,66	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	4.318,80
36	Cimento cola (argamassa) saco de 10kg.	1080	SACO	9,47	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	10.227,60
37	Cimento CP II, saca de 50 kg.	1140	CACO	40,89	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	46.614,60
38	Cola - adesivo plástico para PVC, para água fria. Composição química: Resina de PVC, solventes aromáticos e cetonas. Validade mínima de 1 ano. Tubos de 75 gramas.	960	UNID	8,51	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	8.169,60
39	Cola Epóxi em massa. Composição: Resina epóxi, cargas minerais, endurecedor, poliamida minerais. Embalagens de 100 gramas. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	320	UNID	14,71	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	4.707,20
40	Colher de pedreiro de 8" com haste curvada e cabo de madeira.	140	UNID	28,49	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.988,60
41	Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada Padrao ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor branca.	200	UNID	18,99	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.798,00
42	Conjunto interruptor interno 01 tecla. Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor branca.	260	UNID	8,67	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.254,20
43	Curva - Curva 90° de eletro duto	200	UNID	7,64	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.528,00
44	Desempenadeira em plástico liso, nas dimensões de 12cm x 22cm, com cabo.	150	UNID	12,99	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.948,50



45	Desempenadeira em plástico liso, nas dimensões de 18cm x 30cm, com cabo.	80	UNID	14,99	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.199,20
46	Disco de corte para ferro e aço, com duas telas de reforço. Dimensões: 12" x 1" x 1/8".	80	UNID	25,72	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.057,60
47	Disco de corte para metal. Dimensões; 300 x 3,2 x 19mm.	130	UNID	32,95	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	4.283,50
48	Disco diamantado para cerâmica	130	UNID	34,69	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	4.509,70
49	Engate flexível 40 cm p/caixa de descarga.	160	UNID	8,51	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.361,60
50	Engate flexível 40 cm, com nipel, p/caixa de descarga.	160	UNID	9,87	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.579,20
51	Fechadura externa completa p/ porta de ferro; 130mm x 40mm x 13mm, distancia de broca 21mm, de medio trafego, acabamento cromo/inox. Norma NBR 14913.	200	UNID	100,16	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	20.032,00
52	Fechadura externa completa p/ porta de madeira; 122mm x 61mm x 14mm, eixo 53mm, distancia de broca 40mm, de medio trafego, acabamento cromo/inox. Norma NBR 14913.	200	UNID	99,72	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	19.944,00
53	Ferro 4.2 (para estribos), construção civil. Barra 12 metros.	220	UNID	24,02	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	5.284,40
54	Ferro 5/16" para construção civil. Barra 12 metros.	180	UNID	67,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	12.070,80
55	Ferro redondo para construção civil, 3/8, barras com 12 metros	180	BARRA	89,12	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	16.041,60
56	Fio elétrico flexível 1,5mm.	2000	METRO	1,67	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.340,00
57	Fio elétrico flexível 2,5mm.	1800	METRO	2,66	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	4.788,00
58	Fio elétrico flexível 4,0mm.	1800	METRO	4,62	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	8.316,00

59	Fita isolante anti-chama c / resistência mínima de 600 volts, cor preta. Dimensoes: 19mm x 20m x 0,13mm	560	UNID	27,99	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	15.674,40
60	Fita métrica (trena) de 5 metros, c/ mola de retorno e trava.	80	UNID	21,22	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.697,60
61	Fixador para cal (bisnagas de 150 ml).	700	UNID	1,56	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.092,00
62	Arame liso galvanizado 1kg 1,2mm.	240	KG	40,89	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	9.813,60
63	Haste de alumínio completa de 1/2" x 40 cm p/ chuveiro	300	UNID	24,36	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	7.308,00
64	Joelho de 45° em PVC, com 100 mm, para esgoto.	680	UNID	12,64	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	8.595,20
65	Joelho de 45° em PVC, com 40 mm, para esgoto.	680	UNID	3,34	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.271,20
66	Joelho de 45° em PVC, com 50 mm, para esgoto.	660	UNID	4,76	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.141,60
67	Joelho de 45° hidráulico soldável PVC 20 mm.	670	UNID	1,96	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.313,20
68	Joelho de 45° hidráulico soldável PVC 25 mm.	670	UNID	3,12	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.090,40
69	Joelho de 45° hidráulico soldável PVC 32 mm.	670	UNID	5,62	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.765,40
70	Joelho de 45° hidráulico soldável PVC 40 mm.	670	UNID	8,51	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	5.701,70
71	Joelho de 90° em PVC, com 100 mm, para esgoto.	670	UNID	8,57	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	5.741,90
72	Joelho de 90° em PVC, com 40 mm, para esgoto.	670	UNID	3,62	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.425,40
73	Joelho de 90° em PVC, com 50 mm, para esgoto.	670	UNID	4,72	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.162,40
74	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 20 mm x 1/2"	670	UNID	2,22	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.487,40
75	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 25 x 1/2 "	670	UNID	4,29	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.874,30
76	Joelho de 90° em PVC, hidráulico 25 x 3/4"	670	UNID	3,09	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.070,30



77	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 20 mm.	670	UNID	1,52	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.018,40
78	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 25 mm.	670	UNID	2,31	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.547,70
79	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 32 mm.	670	UNID	2,99	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.003,30
80	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 40 mm.	670	UNID	6,52	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	4.368,40
81	Joelho esgoto PVC 40mm x 45 graus.	660	UNID	2,66	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.755,60
82	Lâmpada fluorescente de 20 Watts.	640	UNID	23,82	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	15.244,80
83	Lâmpada fluorescente de 40 Watts.	600	UNID	49,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	29.436,00
84	Lâmpada Alumina de Tungstênio. 500Watts 220V.(Tipo lapiseira)	80	UNID	88,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	7.044,80
85	Luva hidráulica de correr em PVC 20 mm.	150	UNID	16,72	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.508,00
86	Luva hidráulica de correr em PVC 25 mm.	140	UNID	21,56	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.018,40
87	Luva hidráulica de correr em PVC 32 mm.	100	UNID	22,89	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.289,00
88	Luva hidráulica em PVC de 1/2".	270	UNID	1,37	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	369,90
89	Luva hidráulica em PVC de 20 x 1/2".	270	UNID	1,56	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	421,20
90	Luva hidráulica em PVC de 25 x 1/2".	270	UNID	1,59	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	429,30
91	Luva hidráulica soldável em PVC 20 mm.	270	UNID	1,41	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	380,70
92	Luva hidráulica soldável em PVC 25 mm.	270	UNID	1,59	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	429,30
93	Luva hidráulica soldável em PVC 40 mm.	270	UNID	4,52	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.220,40
94	Luva hidráulica soldável em PVC 50 mm.	270	UNID	5,59	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.509,30

95	Mangueira Cristal, de nível 5/16"	440	METRO	2,94	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.293,60
96	Mangueira de jardim meia polegada	500	METRO	3,62	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.810,00
97	Mangueira preta em polietileno 2mm de espessura.	1760	METRO	7,81	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	13.745,60
98	Mangueira preta em polietileno", 1,4 mm de espessura.	2000	METRO	3,82	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	7.640,00
99	Massa corrida. Galao de 18 litros. (Data de entrega proxima a de proxima a data de fabricagao).	200	UNID	66,69	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	13.338,00
100	Parafuso para fixação de vaso sanitário	520	UNID	3,51	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.825,20
101	Parafuso para telha de amianto. 5/16" x 110mm. Acompanhando arruela e borracha de vedação.	3200	UNID	1,62	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	5.184,00
102	Pedra brita nº 1	240	m3	277,22	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	66.532,80
103	Pedra brita nº 2	240	m3	278,22	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	66.772,80
104	Pincel 1/2"	130	UNID	2,66	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	345,80
105	Pincel 1"	130	UNID	3,94	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	512,20
106	Pincel 2"	130	UNID	8,51	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.106,30
107	Pincel 4"	130	UNID	16,09	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.091,70
108	Piso cerâmico 45cm x 45cm, Pl-4. Cor a ser definida pela instituição.	2000	m2	38,82	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	77.640,00
109	Prego 12 x 12	120	KG	28,49	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.418,80
110	Prego 16 x 24.	120	KG	22,29	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.674,80
111	Prego 17 x 27.	120	KG	22,29	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.674,80
112	Prego 18 x 30.	120	KG	24,36	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.923,20



113	Prego 19 x 39	120	KG	25,02	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.002,40
114	Prego 21 x 45	150	KG	24,86	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.729,00
115	Prumo de aplicação em construção civil, com 0,5 kg.	80	UNID	42,62	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.409,60
116	Reator bivolt eletrônico para lâmpada fluorescente 2 x 40, em conformidade com as normas (NBR nº14417 e 14418).	280	UNID	73,62	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	20.613,60
117	Reator bi volt eletrônico 2x20, em conformidade com as normas (NBR nº14417 e 14418).	280	UNID	87,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	24.376,80
118	Registro de esfera VS, compacto soldável, 20 mm.	180	UNID	14,86	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.674,80
119	Registro de esfera VS, compacto soldável, 25mm.	180	UNID	18,84	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.391,20
120	Registro de esfera, hidráulico, em metal, rosca de 1/2".	180	UNID	59,16	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	10.648,80
121	Registro de esfera, hidráulico, em metal, rosca de 3/4".	180	UNID	75,69	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	13.624,20
122	Rejunte para cerâmicas, pisos e azulejos. Áreas internas e externas, para juntas de 2 a 10 mm. Secagem rápida 24 horas. Embalagens de 1kg. Cor a combinar. Data de fabricação próxima a data de entrega.	360	KG	4,37	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.573,20
123	Rolo para pintura, material de espuma, 10cm.	300	UNID	6,44	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.932,00
124	Rolo para pintura, material de espuma, 5cm.	300	UNID	5,62	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.686,00
125	Rolo para pintura, material la, 23cm.	200	UNID	14,94	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.988,00
126	Sifão extensivo para pia com entrada 1/4" e 1.1/2" e soldas, 38,40,48 e 50.	300	UNID	12,81	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.843,00
127	Telha cerâmica tipo canal	10000	UNID	0,89	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	8.900,00



128	Telha de cimento amianto, nas dimensões: Espessura, 6mm Comprimento 2,13m e largura de 1,10m.	1100	UNID	87,39	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	96.129,00
129	Telha de Cimento Amianto. Dimensões: Espessura 6mm ; Comprimento 2,44m; Largura 1,10m	1100	UNID	97,56	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	107.316,00
130	Tijolo 6 furos de Primeira qualidade mínimas; 21,5cm x 13 cm x 8,5 cm.	80	MILHEIRO	670,89	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	53.671,20
131	Tomada externa Padrão ABNT NBR 14.136.	200	UNID	9,54	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.908,00
132	Tomada interna. Padrão ABNT NBR 14.136. c/ tampa e parafusos. Cor branca.	400	UNID	9,54	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	3.816,00
133	Torneira plástica p/jardim, 1". Acompanhar "bico" adaptador para mangueira.	800	UNID	3,66	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.928,00
134	Trincha para pintura em cal. Dimensões; 165 x 57 x 60mm, com cabo.	300	UNID	8,51	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.553,00
135	União de PVC soldável, 20mm.	80	UNID	9,82	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	785,60
136	União de PVC soldável, 25mm.	80	UNID	10,57	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	845,60
137	Válvula para pia inox completa, com adaptador de saída, base plástica, corpo e peneira em inox, 3". corpo e peneira em inox, 4".	60	UNID	32,96	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.977,60
138	Válvula para tanque plástico (completa), em PVC, 1".	100	UNID	5,41	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	541,00
139	Enxada com cabo	160	UNID	67,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	10.729,60
140	Pá de bico com cabo	160	UNID	50,19	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	8.030,40
141	Espátula de aço flexival	180	UNID	8,51	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	1.531,80
142	Facão ponta reta 18"	180	UNID	49,49	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	8.908,20

143	Dobradiça galvanizada 3 peças para porta	200	UNID	27,12	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	5.424,00
144	Balde de construção de 10l.	200	UNID	14,82	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	2.964,00
145	Coluna de ferro 3/8 6mts	120	UNID	165,22	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	19.826,40
146	Coluna de ferro 1/4 6mts	120	UNID	82,22	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	9.866,40
147	Coluna de ferro 5/16 6mts	120	UNID	113,56	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	13.627,20
148	Tinta acrílica para pintura interna, cores variadas, galão de 20l	150	UNID	162,16	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	24.324,00
149	Tinta acrílica para pintura externa, cores variadas, galão de 20l	100	UNID	244,12	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	24.412,00
150	Esmalte sintético cores variadas, galão 3,6 lts	150	UNID	98,06	R. MORAIS DE MIRANDA - EPP CNPJ 03.783.478/0001-23	14.709,00
TOTAL						1.633.803,00

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 4c8d3802cd38c4f3fb6c2a85fd77770a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Assistência Social, do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência. Empresas D L DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 12.654.859/0001-01, com o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e IRINEU GIL ARRUDA COELHO, inscrita no CNPJ nº 02.483.886/0001-05, com o valor de R\$ 116.775,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais).
Fortaleza dos Nogueiras - MA, 15 de março de 2023.
Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 006/2023 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 006/2023 - SRP.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas, para fornecimento de estas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f9895ab1f887400ff7b01309185bcdf8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 250105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 17/02/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, **ADJUDICO** o objeto a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de didático escolares para atender ao

programa QSE, à proponente abaixo registrada:

EMPRESAS VENCEDORAS/VALORES

RESULTADO:

RAZÃO SOCIAL: WBS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº: 26.495.103/0001-63

INSC. ESTADUAL:12.508.186-3

END: Rua 08, 34 (QUADRA11), Bairro: COLINA PARK

CIDADE: Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000

TEL: (99) 8129-6240

E-mail: wbs.distribuidora50@gmail.com

Material Didático - QSE							
Item	Descrição	Descrição	Quant	Marcas	Unidade	V. Unit	V. Total
1	Almofada para carimbo nº 03 - O produto deverá apresentar pigmentação preta e respeitar as seguintes dimensões mínimas: 6,7 cm x 11 cm.	Almofada para carimbo nº 03 - O produto deverá apresentar pigmentação preta e respeitar as seguintes dimensões mínimas: 6,7 cm x 11 cm.	100	PILOT	Unidades	R\$ 4,07	R\$ 407,00
2	Apagador para quadro branco. Produzido com base em plástico reforçado e feltro super macio resistente com refil substituível.	Apagador para quadro branco. Produzido com base em plástico reforçado e feltro super macio resistente com refil substituível.	200	RADEX	Unidades	R\$ 4,44	R\$ 888,00
3	Aplicador de cola quente grande. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses.	Aplicador de cola quente grande. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses.	50	MULTICOR	Unidades	R\$ 13,32	R\$ 666,00
4	Apontador de lápis atóxico com depósito retangular. Confeccionado em resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono temperado de alta resistência e ângulo de corte preciso, dimensões mínimas: 6 cm x 2,5 cm x 1,5 cm, cores sortidas. com selo do Inmetro;	Apontador de lápis atóxico com depósito retangular. Confeccionado em resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono temperado de alta resistência e ângulo de corte preciso, dimensões mínimas: 6 cm x 2,5 cm x 1,5 cm, cores sortidas. com selo do Inmetro;	1.500	LEO&LEO	Unidades	R\$ 1,88	R\$ 2.820,00
5	Balão de festa liso confeccionado em látex, tamanho n.º 07. Formato pera e embalagem com 50 unidades. Distribuir a quantidade total igualmente pelas cores: amarela, azul, branca, laranja, marrom, rosa, verde e vermelha.	Balão de festa liso confeccionado em látex, tamanho n.º 07. Formato pera e embalagem com 50 unidades. Distribuir a quantidade total igualmente pelas cores: amarela, azul, branca, laranja, marrom, rosa, verde e vermelha.	200	CLICKSHOP	Pacotes	R\$ 4,75	R\$ 950,00
6	Barbante de algodão cru nº 08. O rolo deverá pesar e medir, respectivamente, no mínimo 485 gramas e 300 metros, devendo ser acondicionado em embalagem plástica.	Barbante de algodão cru nº 08. O rolo deverá pesar e medir, respectivamente, no mínimo 485 gramas e 300 metros, devendo ser acondicionado em embalagem plástica.	150	CROCHETA	Rolos	R\$ 7,82	R\$ 1.173,00
7	Borracha para apagar lápis e grafite à base de látex natural. Produto deverá ser atóxico com selo do Inmetro; formato retangular: 6 cm x 4 cm x 2 cm (c x l x a).	Borracha para apagar lápis e grafite à base de látex natural. Produto deverá ser atóxico com selo do Inmetro; formato retangular: 6 cm x 4 cm x 2 cm (c x l x a).	2.500	MERCUR	Unidades	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
8	Caderno universitário uma matéria (1x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 100 folhas	Caderno universitário uma matéria (1x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 100 folhas, miolo confeccionado com gramatura mínima de 56 g/m² não devendo ultrapassar a capa em nenhum ponto; com cabeçalho e rodapé; bordas do caderno cortadas em esquadro; cantos conforme padrão do fabricante.	200	TILIBRA	Unidades	R\$ 5,12	R\$ 1.024,00

9	Caderno universitário dez matérias (10x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 200 folhas,	Caderno universitário dez matérias (10x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 200 folhas, miolo confeccionado com gramatura mínima de 56 g/m ² não devendo ultrapassar a capa em nenhum ponto; com cabeçalho e rodapé; bordas do caderno cortadas em esquadro; cantos conforme padrão do fabricante.	350	TILIBRA	Unidades	R\$ 7,48	R\$ 2.618,00
10	Caderno brochura 1/4 capa dura 48 folhas.	Caderno brochura 1/4 capa dura 48 folhas. O item deverá apresentar miolo costurado, capa e contracapa confeccionada em papelão e papel offset e interior em folhas pautadas de gramatura mínima 56 g/m ² . O produto deve atender a norma ABNT/NBR 15733:2009. Dimensões mínimas: 140 mm x 202 mm.	100	TILIBRA	Unidades	R\$ 5,28	R\$ 528,00
11	Caderno brochurão capa dura 96 folhas.	Caderno brochurão capa dura 96 folhas. O item deverá apresentar miolo costurado, capa e contracapa confeccionada em papelão e papel offset e interior em folhas pautadas de gramatura mínima 56 g/m ² . O produto deve atender a norma ABNT/NBR 15733:2009. Dimensões mínimas: 200 mm x 275 mm.	1.500	TILIBRA	Unidades	R\$ 7,54	R\$ 11.310,00
12	Caderno de cartografia 48 folhas sem seda	Caderno de cartografia 48 folhas sem seda. O item deverá ter capa flexível em cartão duplex com gramatura mínima de 250 g/m ² e folhas internas com 56 g/m ² ; papel branco. Acabamento em espiral de arame estanhado de 0,80 mm. O material deverá estar de acordo com as normas da ABNT. Dimensões mínimas: 210 mm x 275 mm.	750	TILIBRA	Unidades	R\$ 2,58	R\$ 1.935,00
13	Calculadora eletrônica de mesa. Display grande com 12 (doze) dígitos e visor inclinado. 02 (duas) fontes de energia: bateria (pilha aa) e solar. Função autodesliga.	Calculadora eletrônica de mesa. Display grande com 12 (doze) dígitos e visor inclinado. 02 (duas) fontes de energia: bateria (pilha aa) e solar. Função autodesliga.	50	KENKO	Unidades	R\$ 17,07	R\$ 853,50
14	Caneta esferográfica com carga removível na cor azul. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	Caneta esferográfica com carga removível na cor azul. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material. Tampa com furo de segurança respiro ante asfixiante, haste para fixação em bolso. Deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Acondicionada em caixa com 50 unidades.	1.200	BIC	Unidades	R\$ 15,33	R\$ 18.396,00



15	Caneta esferográfica com carga removível na cor preta. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	Caneta esferográfica com carga removível na cor preta. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material. Tampa com furo de segurança respiro ante asfixiante, haste para fixação em bolso. Deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Acondicionada em caixa com 50 unidades.	1.000	BIC	Unidades	R\$ 15,33	R\$ 15.330,00
16	Caneta esferográfica com carga removível na cor vermelha. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	Caneta esferográfica com carga removível na cor vermelha. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material. Tampa com furo de segurança respiro ante asfixiante, haste para fixação em bolso. Deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Acondicionada em caixa com 50 unidades.	750	BIC	Unidades	R\$ 15,33	R\$ 11.497,50
17	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores (amarelo, azul claro, azul escuro, cinza, laranja, roxo, salmão, verde claro, verde escuro, vermelho, marrom e preto)	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores (amarelo, azul claro, azul escuro, cinza, laranja, roxo, salmão, verde claro, verde escuro, vermelho, marrom e preto). Pincéis confeccionados em polipropileno com tampa antiasfixiante. e tinta à base d'água atóxica e lavável. Produto deverá ser acondicionado em embalagem apropriada fornecida pelo fabricante contendo 05 estojos. Dimensões mínimas do item: 125 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro no mínimo; ponta de poliéster com 2,0 mm	750	COMPACTO	Unidades	R\$ 4,91	R\$ 3.682,50
18	Caneta marcadora de texto. Corpo em polipropileno opaco; ponta de 3 a 5 mm; tinta na cor amarela.	Caneta marcadora de texto. Corpo em polipropileno opaco; ponta de 3 a 5 mm; tinta na cor amarela.	500	COMPACTO	Unidades	R\$ 0,84	R\$ 420,00
19	Caneta para retroprojektor fina na cor preta. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Caneta para retroprojektor fina na cor preta. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	200	PILOT	Unidades	R\$ 1,57	R\$ 314,00
20	Caneta para retroprojektor grossa na cor preta. Ponta de 2.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Caneta para retroprojektor grossa na cor preta. Ponta de 2.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	150	PILOT	Unidades	R\$ 1,57	R\$ 235,50
21	Caneta para retroprojektor fina na cor vermelha. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Caneta para retroprojektor fina na cor vermelha. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	150	PILOT	Unidades	R\$ 1,57	R\$ 235,50
22	Cartolina branca. Gramatura mínima 150 g/m². Dimensões nominais mínimas: 50 x 66 cm. Pacote com 100 folhas.	Cartolina branca. Gramatura mínima 150 g/m². Dimensões nominais mínimas: 50 x 66 cm. Pacote com 100 folhas.	35	ALOFORM	Pacotes	R\$ 36,80	R\$ 1.288,00
23	Clips n.º 2/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	Clips n.º 2/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	500	ACC	Caixas	R\$ 8,37	R\$ 4.185,00



24	Clips n.º 4/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	Clips n.º 4/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	200	ACC	Caixas	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
25	Clips n.º 8/0 galvanizado. Embalagem com 25 und / 500 g.	Clips n.º 8/0 galvanizado. Embalagem com 25 und / 500 g.	200	ACC	Caixas	R\$ 9,71	R\$ 1.942,00
26	Cola colorida atóxica lavável.	Cola colorida atóxica lavável. Produto deve apresentar bico aplicador. Composição em resina de PVA e conservante tipo benzoatiazol. Deverá conter selo do Inmetro na embalagem. Ideal para colagens, relevos coloridos, pintura e decorações em geral. Cada conjunto deverá conter uma unidade com 23 gramas de cada cor: amarelo, azul, branco, preto, verde e vermelho.	650	ACRILEX	Conjuntos	R\$ 8,80	R\$ 5.720,00
27	Cola líquida branca para uso escolar 90g.	Cola líquida branca para uso escolar 90g. O produto deverá ter bico ergonômico contra entupimento / vazamento e apresentar fórmula à base d'água e PVA. Apresentará selo do Inmetro impresso na embalagem do produto. Cola papel, couro, tecido; sendo 100% lavável mesmo depois de seca. Deverá ser acondicionada em frasco plástico contendo 90g do produto e validade mínima de um ano a partir da data de entrega.	3.000	ACRILEX	Unidades	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
28	Corretivo líquido à base de água em formato de caneta.	Corretivo líquido à base de água em formato de caneta. Utilizado para correção de qualquer tipo de escrita; secagem ultrarrápida; ponta metálica; composição: metilciclohexano, dióxido de titânio e polímero acrílico; embalagem contendo no mínimo 18 ml de solução não inflamável e atóxica.	500	RADEX	Unidades	R\$ 1,27	R\$ 635,00
29	Elástico para aviamento na cor preta. Composição: 42% poliéster e 58% elastodieno. Embalagem cilíndrica contendo 10 metros do produto.	Elástico para aviamento na cor preta. Composição: 42% poliéster e 58% elastodieno. Embalagem cilíndrica contendo 10 metros do produto.	750	REAL	Rolos	R\$ 9,27	R\$ 6.952,50
30	Etiqueta adesiva permanente. Pacote com 25 folhas na cor branca contendo 20 adesivos permanentes retangulares com dimensões mínimas de 25,4 x 101,5 mm cada, totalizando 500 (quinhentas) etiquetas por pacote.	Etiqueta adesiva permanente. Pacote com 25 folhas na cor branca contendo 20 adesivos permanentes retangulares com dimensões mínimas de 25,4 x 101,5 mm cada, totalizando 500 (quinhentas) etiquetas por pacote.	30	TILIBRA	Pacotes	R\$ 6,47	R\$ 194,10
31	Envelope de papelaria medindo 200 x 280 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	Envelope de papelaria medindo 200 x 280 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	1.000	FORONI	Unidades	R\$ 0,24	R\$ 240,00
32	Envelope de papelaria medindo 240 x 340 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	Envelope de papelaria medindo 240 x 340 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	1.000	FORONI	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 500,00
33	Fita adesiva durex colorida. Dimensões mínimas: 12 mm x 33 m. Distribuir o total solicitado igualmente nas seguintes cores: amarelo, azul, verde e vermelho.	Fita adesiva durex colorida. Dimensões mínimas: 12 mm x 33 m. Distribuir o total solicitado igualmente nas seguintes cores: amarelo, azul, verde e vermelho.	150	LACRE BEM	Rolos	R\$ 2,83	R\$ 424,50
34	Fita adesiva crepe. Dimensões mínimas: 24 mm x 50m. Composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	Fita adesiva crepe. Dimensões mínimas: 24 mm x 50m. Composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	500	KRAFT	Rolos	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00



35	Fita para empacotamento autocolante. Dimensões mínimas: 45 mm x 45 m. Composição: filme de polipropileno com adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	Fita para empacotamento autocolante. Dimensões mínimas: 45 mm x 45 m. Composição: filme de polipropileno com adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	1.000	KRAFT	Rolos	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
36	Folha de E.V.A. modelo liso na cor amarelo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor amarelo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
37	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul claro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul claro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
38	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul escuro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul escuro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,54	R\$ 1.540,00
39	Folha de E.V.A. modelo liso na cor bege. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor bege. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
40	Folha de E.V.A. modelo liso na cor branca. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor branca. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
41	Folha de E.V.A. modelo liso na cor laranja. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor laranja. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
42	Folha de E.V.A. modelo liso na cor lilás. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor lilás. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
43	Folha de E.V.A. modelo liso na cor marrom. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor marrom. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
44	Folha de E.V.A. modelo liso na cor preta. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor preta. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
45	Folha de E.V.A. modelo liso na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,67	R\$ 1.670,00
46	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde bandeira. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde bandeira. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
47	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde musgo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde musgo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
48	Folha de E.V.A. modelo liso na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
49	Folha de E.V.A. com estampa coração. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. com estampa coração. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	150	FIBERTNT	Folhas	R\$ 2,52	R\$ 378,00



50	Folha de E.V.A. com estampa estrela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. com estampa estrela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	150	FIBERTNT	Folhas	R\$ 2,08	R\$ 312,00
51	Folha de E.V.A. com estampa floral. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. com estampa floral. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	150	FIBERTNT	Folhas	R\$ 2,21	R\$ 331,50
52	Folha de E.V.A. com estampa poá. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. com estampa poá. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	150	FIBERTNT	Folhas	R\$ 2,21	R\$ 331,50
53	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor amarela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor amarela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	300	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
54	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor azul. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor azul. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	300	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
55	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor cinza. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor cinza. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	300	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
56	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	300	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
57	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor verde. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor verde. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	25	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 84,25
58	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	250	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 842,50
59	Giz de cera. Embalagem deverá conter doze cores em formato cilíndrico com comprimento igual ou superior a doze centímetros.	Giz de cera. Embalagem deverá conter doze cores em formato cilíndrico com comprimento igual ou superior a doze centímetros. O produto deverá ser macio e apresentar alto poder de cobertura, superfície lisa, uniforme e isenta de deformações, além de selo do Inmetro e certificação EN/71. Composição: ceras minerais, pigmentos homogêneos e atóxicos.	1.000	TILIBRA	Conjuntos	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
60	Giz de lousa branco. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	Giz de lousa branco. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	100	DELTA	Caixas	R\$ 2,54	R\$ 254,00
61	Giz de lousa colorido. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	Giz de lousa colorido. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	100	DELTA	Caixas	R\$ 2,57	R\$ 257,00

62	Grampeador para 25 folhas.	Grampeador para 25 folhas. O produto deverá apresentar as seguintes características: apoio emborrachado, corpo em aço escovado, depósito com face de segurança, botão de acionamento do trilho e funções prender / grampear. Dimensões mínimas (C x L x A): 18 x 4 x 6,5 cm. Utiliza grampos 26/6, 23/6, 23/8 e 24/8.	30	CIS	Unidades	R\$ 8,40	R\$ 252,00
63	Grampo 26/6 do tipo extra. O produto deverá ser fabricado com arame de aço galvanizado. Caixa deverá conter 5.000 unidades.	Grampo 26/6 do tipo extra. O produto deverá ser fabricado com arame de aço galvanizado. Caixa deverá conter 5.000 unidades.	100	ACC	Caixas	R\$ 3,26	R\$ 326,00
64	Lápis de cor.	Lápis de cor. O estojo deverá conter lápis com as seguintes pigmentações: amarelo canário, azul, azul cobalto, canela, carmim, laranja claro, marrom, rosa claro, verde folha, verde oliva, vermelho, prata e preto. Estes serão produzidos com materiais totalmente atóxicos, madeira reflorestada isenta de nós - apresentando colagem perfeita, resistente e rígida das metades - em formato sextavado. O grafite deverá ser recoberto com tinta atóxica devendo possuir constituição uniforme, isento de impurezas, com boa pigmentação e maciez. O produto deverá ser certificado pelo Inmetro e conter selo FSC. Dimensões mínimas: comprimento: 175 mm, entre faces: 6,9 mm, diâmetro da mina: 3,3 mm. Composição básica: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada.	1.500	FABER	Unidades	R\$ 7,15	R\$ 10.725,00
65	Lápis grafite preto redondo Confeccionados em madeira reflorestada,	Lápis grafite preto redondo Confeccionados em madeira reflorestada, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação do grafite de maneira a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá ser recoberto com tinta verniz atóxicos e não laváveis. a barra interna de grafite deverá possuir constituição uniforme e sem impurezas. certificado pelo Inmetro, contendo selo FSC; dimensões mínimas: comprimento: 170mm, entre faces: 6,9 a 7,2 mm, diâmetro do grafite: 2,0mm. Composição básica: material cerâmico, grafite e madeira reflorestada; graduação do grafite: nº 2B. A caixa deverá conter 144 unidades do produto	50	FABER	Caixas	R\$ 26,72	R\$ 1.336,00
66	Lupa com 75 mm de diâmetro.	Lupa com 75 mm de diâmetro. O produto deverá apresentar cabo confeccionado em material plástico de alta resistência na cor preta, sendo que a lente deverá apresentar fator de aumento na ordem de 3 vezes. Dimensões mínimas: 14 cm x 7 cm x 1 cm.	100	CIS	Unidades	R\$ 10,84	R\$ 1.084,00
67	Marcador para quadro branco na cor azul.	Marcador para quadro branco na cor azul. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	300	FABER	Unidades	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00

68	Marcador para quadro branco na cor preta.	Marcador para quadro branco na cor preta. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	300	FABER	Unidades	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
69	Marcador para quadro branco na cor verde.	Marcador para quadro branco na cor verde. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	300	FABER	Unidades	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
70	Marcador para quadro branco na cor vermelha.	Marcador para quadro branco na cor vermelha. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	200	FABER	Unidades	R\$ 4,08	R\$ 816,00
71	Massa para modelar. Produto de uso escolar	Massa para modelar. Produto de uso escolar - não deve manchar as mãos, deverá ser atóxico e antialérgico - disponibilizado em forma sólida e maleável. Estojo deverá conter doze cores do tipo fosca que podem ser reutilizadas (não endurece), totalizando 90g. O mesmo deverá estar de acordo com a norma ABNT/NBR 11.786 e conter selo do Inmetro impresso na embalagem. Validade mínima 06 (seis) meses.	1.000	ACRILEX	Conjuntos	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
72	Palito para picolé com ponta arredondada. Os pacotes deverão conter 100 unidades, cada uma com, no mínimo, 100 mm de comprimento e 10 mm de largura. Dividir o total solicitado entre as cores: amarelo, azul, verde, vermelho e cru.	Palito para picolé com ponta arredondada. Os pacotes deverão conter 100 unidades, cada uma com, no mínimo, 100 mm de comprimento e 10 mm de largura. Dividir o total solicitado entre as cores: amarelo, azul, verde, vermelho e cru.	800	THEOTO	Pacotes	R\$ 2,62	R\$ 2.096,00
73	Papel cartão fosco na cor amarelo. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor amarelo. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	VMP	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
74	Papel cartão fosco na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
75	Papel cartão fosco na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
76	Papel cartão fosco na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
77	Papel cartão fosco na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00



78	Papel cartão fosco na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
79	Papel cartão fosco na cor vermelho. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor vermelho. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
80	Papel colorset na cor amarela. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor amarela. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
81	Papel colorset na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
82	Papel colorset na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
83	Papel colorset na cor branca. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor branca. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
84	Papel colorset na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
85	Papel colorset na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
86	Papel colorset na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
87	Papel colorset na cor verde claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor verde claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
88	Papel colorset na cor vermelha. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor vermelha. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
89	Papel crepom na cor amarela. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor amarela. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00
90	Papel crepom na cor azul escuro. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor azul escuro. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00
91	Papel crepom na cor branca. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor branca. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00
92	Papel crepom na cor laranja. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor laranja. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00
93	Papel crepom na cor marrom. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor marrom. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
94	Papel crepom na cor verde. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor verde. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00



95	Papel crepom na cor vermelho.Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor vermelho.Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
96	Papel kraft puro. O produto deverá estar acondicionado em rolo e deverá apresentar a seguinte gramatura e dimensões mínimas, respectivamente: 80g/m ² e 60 cm x 200 m.	Papel kraft puro. O produto deverá estar acondicionado em rolo e deverá apresentar a seguinte gramatura e dimensões mínimas, respectivamente: 80g/m ² e 60 cm x 200 m. Rolo de 150 Metros	50	USAPEL	Rolos	R\$ 41,79	R\$ 2.089,50
97	Papel sulfite A4 na cor amarela.	Papel sulfite A4 na cor amarela. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.	100	REPORT	Resmas	R\$ 12,92	R\$ 1.292,00
98	Papel sulfite A4 na cor azul.	Papel sulfite A4 na cor azul. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.	100	REPORT	Resmas	R\$ 12,92	R\$ 1.292,00
99	Papel sulfite A4 na cor branca.	Papel sulfite A4 na cor branca. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 500 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.	500	REPORT	Resmas	R\$ 13,39	R\$ 6.695,00
100	Papel sulfite A3 na cor branca.	Papel sulfite A3 na cor branca. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 297x420MM. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 500 folhas revestida em boop.	15	REPORT	Pacotes	R\$ 23,51	R\$ 352,65
101	Papel sulfite A4 na cor rosa.	Papel sulfite A4 na cor rosa. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.	100	REPORT	Resmas	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
102	Papel sulfite A4 na cor verde.	Papel sulfite A4 na cor verde. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.B113	100	REPORT	Resmas	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00



103	Pasta em cartão duplex com aba e elástico. Caixa contendo 50 unidades (dez unidades de cada cor: amarelo, azul, preto, verde e vermelho).	Pasta em cartão duplex com aba e elástico.O item deverá ser reforçado com ilhós, pintado e plastificado com material transparente, além de apresentar gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 250 g/m ² e 350 mm x 240 mm com 0,32 mm de espessura. Caixa contendo 50 unidades (dez unidades de cada cor: amarelo, azul, preto, verde e vermelho).	30	DELLO	Caixas	R\$ 62,49	R\$ 1.874,70
104	Pasta classificadora.Confeccionada em polipropileno transparente com grampo plástico, medindo, no mínimo, 335 mm x 226 mm x 10 mm.	Pasta classificadora.Confeccionada em polipropileno transparente com grampo plástico, medindo, no mínimo, 335 mm x 226 mm x 10 mm.	350	TILIBRA	Unidades	R\$ 1,61	R\$ 563,50
105	Pasta lombada larga modelo A-Z.O produto deverá apresentar visor, forração interna e externa em PVC, ferragem de alta pressão, lombo medindo no mínimo 70 mm, além de rados e olhais niquelados.	Pasta lombada larga modelo A-Z.O produto deverá apresentar visor, forração interna e externa em PVC, ferragem de alta pressão, lombo medindo no mínimo 70 mm, além de rados e olhais niquelados.	70	CHIES	Unidades	R\$ 8,09	R\$ 566,30
106	Pasta polionda formato ofício.O produto deverá ser confeccionado em polipropileno corrugado na cor azul e apresentar fechamento com elástico e tratamento antiumidade. Dimensões mínimas: 315 x 226 x 55 mm.	Pasta polionda formato ofício.O produto deverá ser confeccionado em polipropileno corrugado na cor azul e apresentar fechamento com elástico e tratamento antiumidade. Dimensões mínimas: 315 x 226 x 55 mm.	150	GOLDEN KRAFT	Unidades	R\$ 3,08	R\$ 462,00
107	Perfurador para papeis.O produto deverá ser confeccionado em estrutura metálica e apresentar depósito. Preparado para perfurar até vinte folhas, com dois furos de diâmetro igual a 5 mm.	Perfurador para papeis.O produto deverá ser confeccionado em estrutura metálica e apresentar depósito. Preparado para perfurar até vinte folhas, com dois furos de diâmetro igual a 5 mm.	15	LEONORA	Unidades	R\$ 26,03	R\$ 390,45
108	Pilha alcalina tamanho AA	Pilha alcalina tamanho AA.O produto deverá apresentar voltagem nominal de 1,5V e carga elétrica mínima de 2.450 mAh, além das seguintes dimensões mínimas: 14,5 mm de diâmetro e 49,5 mm de comprimento. Embalada em cartela com duas unidades e estar em conformidade com a resolução n.º 257 de 30/06/99 do CONAMA e norma ABNT 7039/87 e 11175/90.	150	MAXMIDIA	Unidades	R\$ 1,96	R\$ 294,00
109	Pilha alcalina tamanho AAA	Pilha alcalina tamanho AAA.O produto deverá apresentar voltagem nominal de 1,5V e impedância interna nominal mínima de 250 m-ohm em um kHz. Embalada em cartela com duas unidades e estar em conformidade com a resolução n.º 257 de 30/06/99 do CONAMA e norma ABNT 7039/87 e 11175/90.	150	MAXMIDIA	Unidades	R\$ 2,75	R\$ 412,50
110	Pincel chato longo número 12.O produto deverá ser confeccionado com cerdas brancas e cabo de madeira.	Pincel chato longo número 12.O produto deverá ser confeccionado com cerdas brancas e cabo de madeira.	300	LEONORA	Unidades	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
111	Refil de cola quente grosso em bastão.Produo atóxico confeccionado em adesivo termoplástico à base de resinas transparente, ceras e polímeros. Dimensões mínimas de 11,5 mm x 300 mm. Embalagem contendo 1 kg do produto.	Refil de cola quente grosso em bastão.Produo atóxico confeccionado em adesivo termoplástico à base de resinas transparente, ceras e polímeros. Dimensões mínimas de 11,5 mm x 300 mm. Embalagem contendo 1 kg do produto.	250	FOXLUX	Unidades	R\$ 26,24	R\$ 6.560,00



112	Régua transparente de uso escolar.O produto deverá conter escala milimétrica impressa em seu corpo, ser confeccionado em poliestireno e respeitar as dimensões mínimas de 306 mm de comprimento x 03 mm de espessura x 34 mm de largura.	Régua transparente de uso escolar.O produto deverá conter escala milimétrica impressa em seu corpo, ser confeccionado em poliestireno e respeitar as dimensões mínimas de 306 mm de comprimento x 03 mm de espessura x 34 mm de largura.	800	TILIBRA	Unidades	R\$ 1,08	R\$ 864,00
113	TNT na cor amarela.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor amarela.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
114	TNT na cor azul claro.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor azul claro.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
115	TNT na cor azul escuro.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor azul escuro.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
116	TNT na cor branca.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor branca.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
117	TNT na cor laranja.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor laranja.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
118	TNT na cor marrom.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor marrom.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
119	TNT na cor rosa.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor rosa.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
120	TNT na cor verde bandeira.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor verde bandeira.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
121	TNT na cor vermelha.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor vermelha.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
122	Tesoura escolar de bolso 4" (10 cm).Cabo anatômico; ponta redonda;	Tesoura escolar de bolso 4" (10 cm).Cabo anatômico; ponta redonda;	800	CIS	Unidades	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
123	Tesoura multiuso tamanho 8 1/2" (21 cm).Lâmina confeccionada em aço inoxidável e pegador em material plástico.	Tesoura multiuso tamanho 8 1/2" (21 cm).Lâmina confeccionada em aço inoxidável e pegador em material plástico.	100	CIS	Unidades	R\$ 4,05	R\$ 405,00
124	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor amarela.	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor amarela.O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. Composição: pigmentos atóxicos, água espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade mínima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 2,71	R\$ 406,50

125	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor azul.	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor azul.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml. Composi��o: pigmentos at�xicos, �gua espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade m�nima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 2,69	R\$ 403,50
126	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor branca.	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor branca.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml. Composi��o: pigmentos at�xicos, �gua espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade m�nima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 2,67	R\$ 400,50
127	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor laranja.	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor laranja.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml. Composi��o: pigmentos at�xicos, �gua espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade m�nima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 3,03	R\$ 454,50
128	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor preta.	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor preta.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml. Composi��o: pigmentos at�xicos, �gua espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade m�nima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 3,02	R\$ 453,00
129	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor verde.	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor verde.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml. Composi��o: pigmentos at�xicos, �gua espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade m�nima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 2,58	R\$ 387,00
130	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor vermelha.	Tinta t�mpera guache de uso escolar na cor vermelha.O produto dever� ser at�xico e estar acondicionado em potes pl�sticos de tampa rosque�vel com capacidade para 250 ml. Composi��o: pigmentos at�xicos, �gua espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade m�nima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	100	ACRILEX	Potes	R\$ 3,40	R\$ 340,00
131	Tinta para carimbo.O produto dever� ser � base d'�gua e apresentar pigmenta��o preta. Embalagem com 42 ml.	Tinta para carimbo.O produto dever� ser � base d'�gua e apresentar pigmenta��o preta. Embalagem com 42 ml.	50	PILOT	Unidades	R\$ 2,61	R\$ 130,50
Valor Total Global:							R\$ 223.551,05

Fortuna/MA, em 13 de mar o de 2023

Jonas Almeida Nascimento Silva
Pregoeiro do Munic pio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 250105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 17/02/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, O Secretário Municipal de Educação, o Senhor: **Antonio Marcos De Sousa Rocha**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, cujo objeto trata da contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de didático escolares para atender ao programa QSE, as empresas vencedoras abaixo citadas:

RESULTADO:

RAZÃO SOCIAL: WBS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº: 26.495.103/0001-63

INSC. ESTADUAL:12.508.186-3

END: Rua 08, 34 (QUADRA11), Bairro: COLINA PARK

CIDADE: Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000

TEL: (99) 8129-6240

E-mail: wbs.distribuidora50@gmail.com

Material Didático - QSE							
Item	Descrição	Descrição	Quant	Marcas	Unidade	V. Unit	V. Total
1	Almofada para carimbo nº 03 - O produto deverá apresentar pigmentação preta e respeitar as seguintes dimensões mínimas: 6,7 cm x 11 cm.	Almofada para carimbo nº 03 - O produto deverá apresentar pigmentação preta e respeitar as seguintes dimensões mínimas: 6,7 cm x 11 cm.	100	PILOT	Unidades	R\$ 4,07	R\$ 407,00
2	Apagador para quadro branco. Produzido com base em plástico reforçado e feltro super macio resistente com refil substituível.	Apagador para quadro branco. Produzido com base em plástico reforçado e feltro super macio resistente com refil substituível.	200	RADEX	Unidades	R\$ 4,44	R\$ 888,00
3	Aplicador de cola quente grande. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses.	Aplicador de cola quente grande. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses.	50	MULTICOR	Unidades	R\$ 13,32	R\$ 666,00
4	Apontador de lápis atóxico com depósito retangular. Confeccionado em resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono temperado de alta resistência e ângulo de corte preciso, dimensões mínimas: 6 cm x 2,5 cm x 1,5 cm, cores sortidas. com selo do Inmetro;	Apontador de lápis atóxico com depósito retangular. Confeccionado em resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono temperado de alta resistência e ângulo de corte preciso, dimensões mínimas: 6 cm x 2,5 cm x 1,5 cm, cores sortidas. com selo do Inmetro;	1.500	LEO&LEO	Unidades	R\$ 1,88	R\$ 2.820,00
5	Balão de festa liso confeccionado em látex, tamanho n.º 07. Formato pera e embalagem com 50 unidades. Distribuir a quantidade total igualmente pelas cores: amarela, azul, branca, laranja, marrom, rosa, verde e vermelha.	Balão de festa liso confeccionado em látex, tamanho n.º 07. Formato pera e embalagem com 50 unidades. Distribuir a quantidade total igualmente pelas cores: amarela, azul, branca, laranja, marrom, rosa, verde e vermelha.	200	CLICKSHOP	Pacotes	R\$ 4,75	R\$ 950,00
6	Barbante de algodão cru nº 08. O rolo deverá pesar e medir, respectivamente, no mínimo 485 gramas e 300 metros, devendo ser acondicionado em embalagem plástica.	Barbante de algodão cru nº 08. O rolo deverá pesar e medir, respectivamente, no mínimo 485 gramas e 300 metros, devendo ser acondicionado em embalagem plástica.	150	CROCHETA	Rolos	R\$ 7,82	R\$ 1.173,00



7	Borracha para apagar lápis e grafite à base de látex natural. Produto deverá ser atóxico com selo do Inmetro; formato retangular: 6 cm x 4 cm x 2 cm (c x l x a).	Borracha para apagar lápis e grafite à base de látex natural. Produto deverá ser atóxico com selo do Inmetro; formato retangular: 6 cm x 4 cm x 2 cm (c x l x a).	2.500	MERCUR	Unidades	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
8	Caderno universitário uma matéria (1x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 100 folhas	Caderno universitário uma matéria (1x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 100 folhas, miolo confeccionado com gramatura mínima de 56 g/m ² não devendo ultrapassar a capa em nenhum ponto; com cabeçalho e rodapé; bordas do caderno cortadas em esquadro; cantos conforme padrão do fabricante.	200	TILIBRA	Unidades	R\$ 5,12	R\$ 1.024,00
9	Caderno universitário dez matérias (10x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 200 folhas,	Caderno universitário dez matérias (10x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 200 folhas, miolo confeccionado com gramatura mínima de 56 g/m ² não devendo ultrapassar a capa em nenhum ponto; com cabeçalho e rodapé; bordas do caderno cortadas em esquadro; cantos conforme padrão do fabricante.	350	TILIBRA	Unidades	R\$ 7,48	R\$ 2.618,00
10	Caderno brochura 1/4 capa dura 48 folhas.	Caderno brochura 1/4 capa dura 48 folhas. O item deverá apresentar miolo costurado, capa e contracapa confeccionada em papelão e papel offset e interior em folhas pautadas de gramatura mínima 56 g/m ² . O produto deve atender a norma ABNT/NBR 15733:2009. Dimensões mínimas: 140 mm x 202 mm.	100	TILIBRA	Unidades	R\$ 5,28	R\$ 528,00
11	Caderno brochurão capa dura 96 folhas.	Caderno brochurão capa dura 96 folhas. O item deverá apresentar miolo costurado, capa e contracapa confeccionada em papelão e papel offset e interior em folhas pautadas de gramatura mínima 56 g/m ² . O produto deve atender a norma ABNT/NBR 15733:2009. Dimensões mínimas: 200 mm x 275 mm.	1.500	TILIBRA	Unidades	R\$ 7,54	R\$ 11.310,00
12	Caderno de cartografia 48 folhas sem seda	Caderno de cartografia 48 folhas sem seda. O item deverá ter capa flexível em cartão duplex com gramatura mínima de 250 g/m ² e folhas internas com 56 g/m ² ; papel branco. Acabamento em espiral de arame estanhado de 0,80 mm. O material deverá estar de acordo com as normas da ABNT. Dimensões mínimas: 210 mm x 275 mm.	750	TILIBRA	Unidades	R\$ 2,58	R\$ 1.935,00
13	Calculadora eletrônica de mesa. Display grande com 12 (doze) dígitos e visor inclinado. 02 (duas) fontes de energia: bateria (pilha aa) e solar. Função autodesliga.	Calculadora eletrônica de mesa. Display grande com 12 (doze) dígitos e visor inclinado. 02 (duas) fontes de energia: bateria (pilha aa) e solar. Função autodesliga.	50	KENKO	Unidades	R\$ 17,07	R\$ 853,50



14	Caneta esferográfica com carga removível na cor azul. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	Caneta esferográfica com carga removível na cor azul. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material. Tampa com furo de segurança respiro ante asfixiante, haste para fixação em bolso. Deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Acondicionada em caixa com 50 unidades.	1.200	BIC	Unidades	R\$ 15,33	R\$ 18.396,00
15	Caneta esferográfica com carga removível na cor preta. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	Caneta esferográfica com carga removível na cor preta. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material. Tampa com furo de segurança respiro ante asfixiante, haste para fixação em bolso. Deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Acondicionada em caixa com 50 unidades.	1.000	BIC	Unidades	R\$ 15,33	R\$ 15.330,00
16	Caneta esferográfica com carga removível na cor vermelha. Escrita média (1,0mm). Acondicionada em caixa com 50 unidades.	Caneta esferográfica com carga removível na cor vermelha. Escrita média (1,0mm), ponta de latão ou metal, esfera de tungstênio, corpo transparente cristal sextavado, com marca e procedência impressas no corpo do material. Tampa com furo de segurança respiro ante asfixiante, haste para fixação em bolso. Deverá apresentar traço uniforme sem falhas, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Acondicionada em caixa com 50 unidades.	750	BIC	Unidades	R\$ 15,33	R\$ 11.497,50
17	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores (amarelo, azul claro, azul escuro, cinza, laranja, roxo, salmão, verde claro, verde escuro, vermelho, marrom e preto).	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores (amarelo, azul claro, azul escuro, cinza, laranja, roxo, salmão, verde claro, verde escuro, vermelho, marrom e preto). Pincéis confeccionados em polipropileno com tampa antiasfixiante. e tinta à base d'água atóxica e lavável. Produto deverá ser acondicionado em embalagem apropriada fornecida pelo fabricante contendo 05 estojos. Dimensões mínimas do item: 125 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro no mínimo; ponta de poliéster com 2,0 mm	750	COMPACTO	Unidades	R\$ 4,91	R\$ 3.682,50
18	Caneta marcadora de texto. Corpo em polipropileno opaco; ponta de 3 a 5 mm; tinta na cor amarela.	Caneta marcadora de texto. Corpo em polipropileno opaco; ponta de 3 a 5 mm; tinta na cor amarela.	500	COMPACTO	Unidades	R\$ 0,84	R\$ 420,00
19	Caneta para retroprojektor fina na cor preta. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Caneta para retroprojektor fina na cor preta. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	200	PILOT	Unidades	R\$ 1,57	R\$ 314,00



20	Caneta para retroprojektor grossa na cor preta. Ponta de 2.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Caneta para retroprojektor grossa na cor preta. Ponta de 2.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	150	PILOT	Unidades	R\$ 1,57	R\$ 235,50
21	Caneta para retroprojektor fina na cor vermelha. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	Caneta para retroprojektor fina na cor vermelha. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	150	PILOT	Unidades	R\$ 1,57	R\$ 235,50
22	Cartolina branca. Gramatura mínima 150 g/m². Dimensões nominais mínimas: 50 x 66 cm. Pacote com 100 folhas.	Cartolina branca. Gramatura mínima 150 g/m². Dimensões nominais mínimas: 50 x 66 cm. Pacote com 100 folhas.	35	ALOFORM	Pacotes	R\$ 36,80	R\$ 1.288,00
23	Clips n.º 2/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	Clips n.º 2/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	500	ACC	Caixas	R\$ 8,37	R\$ 4.185,00
24	Clips n.º 4/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	Clips n.º 4/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	200	ACC	Caixas	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
25	Clips n.º 8/0 galvanizado. Embalagem com 25 und / 500 g.	Clips n.º 8/0 galvanizado. Embalagem com 25 und / 500 g.	200	ACC	Caixas	R\$ 9,71	R\$ 1.942,00
26	Cola colorida atóxica lavável.	Cola colorida atóxica lavável. Produto deve apresentar bico aplicador. Composição em resina de PVA e conservante tipo benzoatiazol. Deverá conter selo do Inmetro na embalagem. Ideal para colagens, relevos coloridos, pintura e decorações em geral. Cada conjunto deverá conter uma unidade com 23 gramas de cada cor: amarelo, azul, branco, preto, verde e vermelho.	650	ACRILEX	Conjuntos	R\$ 8,80	R\$ 5.720,00
27	Cola líquida branca para uso escolar 90g.	Cola líquida branca para uso escolar 90g. O produto deverá ter bico ergonômico contra entupimento / vazamento e apresentar fórmula à base d'água e PVA. Apresentará selo do Inmetro impresso na embalagem do produto. Cola papel, couro, tecido; sendo 100% lavável mesmo depois de seca. Deverá ser acondicionada em frasco plástico contendo 90g do produto e validade mínima de um ano a partir da data de entrega.	3.000	ACRILEX	Unidades	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
28	Corretivo líquido à base de água em formato de caneta.	Corretivo líquido à base de água em formato de caneta. Utilizado para correção de qualquer tipo de escrita; secagem ultrarrápida; ponta metálica; composição: metilciclohexano, dióxido de titânio e polímero acrílico; embalagem contendo no mínimo 18 ml de solução não inflamável e atóxica.	500	RADEX	Unidades	R\$ 1,27	R\$ 635,00
29	Elástico para aviamento na cor preta. Composição: 42% poliéster e 58% elastodieno. Embalagem cilíndrica contendo 10 metros do produto.	Elástico para aviamento na cor preta. Composição: 42% poliéster e 58% elastodieno. Embalagem cilíndrica contendo 10 metros do produto.	750	REAL	Rolos	R\$ 9,27	R\$ 6.952,50
30	Etiqueta adesiva permanente. Pacote com 25 folhas na cor branca contendo 20 adesivos permanentes retangulares com dimensões mínimas de 25,4 x 101,5 mm cada, totalizando 500 (quinhentas) etiquetas por pacote.	Etiqueta adesiva permanente. Pacote com 25 folhas na cor branca contendo 20 adesivos permanentes retangulares com dimensões mínimas de 25,4 x 101,5 mm cada, totalizando 500 (quinhentas) etiquetas por pacote.	30	TILIBRA	Pacotes	R\$ 6,47	R\$ 194,10
31	Envelope de papelaria medindo 200 x 280 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	Envelope de papelaria medindo 200 x 280 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	1.000	FORONI	Unidades	R\$ 0,24	R\$ 240,00
32	Envelope de papelaria medindo 240 x 340 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	Envelope de papelaria medindo 240 x 340 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	1.000	FORONI	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 500,00



33	Fita adesiva durex colorida. Dimensões mínimas: 12 mm x 33 m. Distribuir o total solicitado igualmente nas seguintes cores: amarelo, azul, verde e vermelho.	Fita adesiva durex colorida. Dimensões mínimas: 12 mm x 33 m. Distribuir o total solicitado igualmente nas seguintes cores: amarelo, azul, verde e vermelho.	150	LACRE BEM	Rolos	R\$ 2,83	R\$ 424,50
34	Fita adesiva crepe. Dimensões mínimas: 24 mm x 50m. Composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	Fita adesiva crepe. Dimensões mínimas: 24 mm x 50m. Composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	500	KRAFT	Rolos	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
35	Fita para empacotamento autocolante. Dimensões mínimas: 45 mm x 45 m. Composição: filme de polipropileno com adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	Fita para empacotamento autocolante. Dimensões mínimas: 45 mm x 45 m. Composição: filme de polipropileno com adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	1.000	KRAFT	Rolos	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
36	Folha de E.V.A. modelo liso na cor amarelo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor amarelo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
37	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul claro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul claro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
38	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul escuro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul escuro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,54	R\$ 1.540,00
39	Folha de E.V.A. modelo liso na cor bege. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor bege. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
40	Folha de E.V.A. modelo liso na cor branca. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor branca. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
41	Folha de E.V.A. modelo liso na cor laranja. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor laranja. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
42	Folha de E.V.A. modelo liso na cor lilás. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor lilás. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
43	Folha de E.V.A. modelo liso na cor marrom. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor marrom. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
44	Folha de E.V.A. modelo liso na cor preta. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor preta. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
45	Folha de E.V.A. modelo liso na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,67	R\$ 1.670,00
46	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde bandeira. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde bandeira. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00



47	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde musgo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde musgo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
48	Folha de E.V.A. modelo liso na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo liso na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	1.000	FIBERTNT	Folhas	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
49	Folha de E.V.A. com estampa coração. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. com estampa coração. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	150	FIBERTNT	Folhas	R\$ 2,52	R\$ 378,00
50	Folha de E.V.A. com estampa estrela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. com estampa estrela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	150	FIBERTNT	Folhas	R\$ 2,08	R\$ 312,00
51	Folha de E.V.A. com estampa floral. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. com estampa floral. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	150	FIBERTNT	Folhas	R\$ 2,21	R\$ 331,50
52	Folha de E.V.A. com estampa poá. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. com estampa poá. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	150	FIBERTNT	Folhas	R\$ 2,21	R\$ 331,50
53	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor amarela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor amarela. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	300	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
54	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor azul. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor azul. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	300	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
55	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor cinza. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor cinza. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	300	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
56	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	300	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
57	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor verde. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor verde. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	25	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 84,25
58	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	Folha de E.V.A. modelo cristal na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	250	FIBERTNT	Folhas	R\$ 3,37	R\$ 842,50
59	Giz de cera. Embalagem deverá conter doze cores em formato cilíndrico com comprimento igual ou superior a doze centímetros.	Giz de cera. Embalagem deverá conter doze cores em formato cilíndrico com comprimento igual ou superior a doze centímetros. O produto deverá ser macio e apresentar alto poder de cobertura, superfície lisa, uniforme e isenta de deformações, além de selo do Inmetro e certificação EN/71. Composição: ceras minerais, pigmentos homogêneos e atóxicos.	1.000	TILIBRA	Conjuntos	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
60	Giz de lousa branco. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	Giz de lousa branco. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	100	DELTA	Caixas	R\$ 2,54	R\$ 254,00



61	Giz de lousa colorido. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	Giz de lousa colorido. O produto deverá ser cilíndrico, plastificado e antialérgico. Dimensões mínimas: comprimento 81 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro. Caixa deverá conter 50 unidades.	100	DELTA	Caixas	R\$ 2,57	R\$ 257,00
62	Grampeador para 25 folhas.	Grampeador para 25 folhas. O produto deverá apresentar as seguintes características: apoio emborrachado, corpo em aço escovado, depósito com face de segurança, botão de acionamento do trilho e funções prender / grampear. Dimensões mínimas (C x L x A): 18 x 4 x 6,5 cm. Utiliza grampos 26/6, 23/6, 23/8 e 24/8.	30	CIS	Unidades	R\$ 8,40	R\$ 252,00
63	Grampo 26/6 do tipo extra. O produto deverá ser fabricado com arame de aço galvanizado. Caixa deverá conter 5.000 unidades.	Grampo 26/6 do tipo extra. O produto deverá ser fabricado com arame de aço galvanizado. Caixa deverá conter 5.000 unidades.	100	ACC	Caixas	R\$ 3,26	R\$ 326,00
64	Lápis de cor.	Lápis de cor. O estojo deverá conter lápis com as seguintes pigmentações: amarelo canário, azul, azul cobalto, canela, carmim, laranja claro, marrom, rosa claro, verde folha, verde oliva, vermelho, prata e preto. Estes serão produzidos com materiais totalmente atóxicos, madeira reflorestada isenta de nós - apresentando colagem perfeita, resistente e rígida das metades - em formato sextavado. O grafite deverá ser recoberto com tinta atóxica devendo possuir constituição uniforme, isento de impurezas, com boa pigmentação e maciez. O produto deverá ser certificado pelo Inmetro e conter selo FSC. Dimensões mínimas: comprimento: 175 mm, entre faces: 6,9 mm, diâmetro da mina: 3,3 mm. Composição básica: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada.	1.500	FABER	Unidades	R\$ 7,15	R\$ 10.725,00
65	Lápis grafite preto redondo Confeccionados em madeira reflorestada,	Lápis grafite preto redondo Confeccionados em madeira reflorestada, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação do grafite de maneira a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá ser recoberto com tinta verniz atóxicos e não laváveis. a barra interna de grafite deverá possuir constituição uniforme e sem impurezas. certificado pelo Inmetro, contendo selo FSC; dimensões mínimas: comprimento: 170mm, entre faces: 6,9 a 7,2 mm, diâmetro do grafite: 2,0mm. Composição básica: material cerâmico, grafite e madeira reflorestada; graduação do grafite: nº 2B. A caixa deverá conter 144 unidades do produto	50	FABER	Caixas	R\$ 26,72	R\$ 1.336,00
66	Lupa com 75 mm de diâmetro.	Lupa com 75 mm de diâmetro. O produto deverá apresentar cabo confeccionado em material plástico de alta resistência na cor preta, sendo que a lente deverá apresentar fator de aumento na ordem de 3 vezes. Dimensões mínimas: 14 cm x 7 cm x 1 cm.	100	CIS	Unidades	R\$ 10,84	R\$ 1.084,00

67	Marcador para quadro branco na cor azul.	Marcador para quadro branco na cor azul. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	300	FABER	Unidades	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
68	Marcador para quadro branco na cor preta.	Marcador para quadro branco na cor preta. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	300	FABER	Unidades	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
69	Marcador para quadro branco na cor verde.	Marcador para quadro branco na cor verde. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	300	FABER	Unidades	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
70	Marcador para quadro branco na cor vermelha.	Marcador para quadro branco na cor vermelha. Produto descartável para uso restrito em quadros de laminado melamínico brilhante. Composição: ponta de feltro arredondada, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos.	200	FABER	Unidades	R\$ 4,08	R\$ 816,00
71	Massa para modelar. Produto de uso escolar	Massa para modelar. Produto de uso escolar - não deve manchar as mãos, deverá ser atóxico e antialérgico - disponibilizado em forma sólida e maleável. Estojo deverá conter doze cores do tipo fosca que podem ser reutilizadas (não endurece), totalizando 90g. O mesmo deverá estar de acordo com a norma ABNT/NBR 11.786 e conter selo do Inmetro impresso na embalagem. Validade mínima 06 (seis) meses.	1.000	ACRILEX	Conjuntos	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
72	Palito para picolé com ponta arredondada. Os pacotes deverão conter 100 unidades, cada uma com, no mínimo, 100 mm de comprimento e 10 mm de largura. Dividir o total solicitado entre as cores: amarelo, azul, verde, vermelho e cru.	Palito para picolé com ponta arredondada. Os pacotes deverão conter 100 unidades, cada uma com, no mínimo, 100 mm de comprimento e 10 mm de largura. Dividir o total solicitado entre as cores: amarelo, azul, verde, vermelho e cru.	800	THEOTO	Pacotes	R\$ 2,62	R\$ 2.096,00
73	Papel cartão fosco na cor amarelo. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor amarelo. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	VMP	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
74	Papel cartão fosco na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
75	Papel cartão fosco na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
76	Papel cartão fosco na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00



77	Papel cartão fosco na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
78	Papel cartão fosco na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
79	Papel cartão fosco na cor vermelho. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel cartão fosco na cor vermelho. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m ² e 480 mm x 660 mm.	500	MILPEX	Folhas	R\$ 0,66	R\$ 330,00
80	Papel colorset na cor amarela. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor amarela. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
81	Papel colorset na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
82	Papel colorset na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
83	Papel colorset na cor branca. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor branca. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
84	Papel colorset na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
85	Papel colorset na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
86	Papel colorset na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
87	Papel colorset na cor verde claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor verde claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
88	Papel colorset na cor vermelha. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	Papel colorset na cor vermelha. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m ² e 480 mm x 660 mm.	800	ROMITEC	Folhas	R\$ 0,74	R\$ 592,00
89	Papel crepom na cor amarela. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor amarela. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00
90	Papel crepom na cor azul escuro. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor azul escuro. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00
91	Papel crepom na cor branca. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor branca. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00
92	Papel crepom na cor laranja. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor laranja. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00



93	Papel crepom na cor marrom.Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor marrom.Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
94	Papel crepom na cor verde.Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor verde.Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
95	Papel crepom na cor vermelho.Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	Papel crepom na cor vermelho.Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	100	NOVAPRINT	Pacotes	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
96	Papel kraft puro. O produto deverá estar acondicionado em rolo e deverá apresentar a seguinte gramatura e dimensões mínimas, respectivamente: 80g/m ² e 60 cm x 200 m.	Papel kraft puro. O produto deverá estar acondicionado em rolo e deverá apresentar a seguinte gramatura e dimensões mínimas, respectivamente: 80g/m ² e 60 cm x 200 m. Rolo de 150 Metros	50	USAPEL	Rolos	R\$ 41,79	R\$ 2.089,50
97	Papel sulfite A4 na cor amarela.	Papel sulfite A4 na cor amarela. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.	100	REPORT	Resmas	R\$ 12,92	R\$ 1.292,00
98	Papel sulfite A4 na cor azul.	Papel sulfite A4 na cor azul. Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.	100	REPORT	Resmas	R\$ 12,92	R\$ 1.292,00
99	Papel sulfite A4 na cor branca.	Papel sulfite A4 na cor branca.Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 500 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.	500	REPORT	Resmas	R\$ 13,39	R\$ 6.695,00
100	Papel sulfite A3 na cor branca.	Papel sulfite A3 na cor branca.Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 297X420MM. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 500 folhas revestida em boop.	15	REPORT	Pacotes	R\$ 23,51	R\$ 352,65
101	Papel sulfite A4 na cor rosa.	Papel sulfite A4 na cor rosa.Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.	100	REPORT	Resmas	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00



102	Papel sulfite A4 na cor verde.	Papel sulfite A4 na cor verde.Gramatura e dimensões mínimas, respectivamente, de 75 g/m ² e 210 x 297mm. Opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0) conforme norma tappi; pH alcalino; corte rotativo; embalagem com 100 folhas revestida em boop; produto com certificação ambiental FSC; com selo e código de licença impressos na embalagem.B113	100	REPORT	Resmas	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
103	Pasta em cartão duplex com aba e elástico. Caixa contendo 50 unidades (dez unidades de cada cor: amarelo, azul, preto, verde e vermelho).	Pasta em cartão duplex com aba e elástico.O item deverá ser reforçado com ilhós, pintado e plastificado com material transparente, além de apresentar gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 250 g/m ² e 350 mm x 240 mm com 0,32 mm de espessura. Caixa contendo 50 unidades (dez unidades de cada cor: amarelo, azul, preto, verde e vermelho).	30	DELLO	Caixas	R\$ 62,49	R\$ 1.874,70
104	Pasta classificadora.Confeccionada em polipropileno transparente com grampo plástico, medindo, no mínimo, 335 mm x 226 mm x 10 mm.	Pasta classificadora.Confeccionada em polipropileno transparente com grampo plástico, medindo, no mínimo, 335 mm x 226 mm x 10 mm.	350	TILIBRA	Unidades	R\$ 1,61	R\$ 563,50
105	Pasta lombada larga modelo A-Z.O produto deverá apresentar visor, forração interna e externa em PVC, ferragem de alta pressão, lombo medindo no mínimo 70 mm, além de rados e olhais niquelados.	Pasta lombada larga modelo A-Z.O produto deverá apresentar visor, forração interna e externa em PVC, ferragem de alta pressão, lombo medindo no mínimo 70 mm, além de rados e olhais niquelados.	70	CHIES	Unidades	R\$ 8,09	R\$ 566,30
106	Pasta polionda formato ofício.O produto deverá ser confeccionado em polipropileno corrugado na cor azul e apresentar fechamento com elástico e tratamento antiumidade. Dimensões mínimas: 315 x 226 x 55 mm.	Pasta polionda formato ofício.O produto deverá ser confeccionado em polipropileno corrugado na cor azul e apresentar fechamento com elástico e tratamento antiumidade. Dimensões mínimas: 315 x 226 x 55 mm.	150	GOLDEN KRAFT	Unidades	R\$ 3,08	R\$ 462,00
107	Perfurador para papeis.O produto deverá ser confeccionado em estrutura metálica e apresentar depósito. Preparado para perfurar até vinte folhas, com dois furos de diâmetro igual a 5 mm.	Perfurador para papeis.O produto deverá ser confeccionado em estrutura metálica e apresentar depósito. Preparado para perfurar até vinte folhas, com dois furos de diâmetro igual a 5 mm.	15	LEONORA	Unidades	R\$ 26,03	R\$ 390,45
108	Pilha alcalina tamanho AA	Pilha alcalina tamanho AA.O produto deverá apresentar voltagem nominal de 1,5V e carga elétrica mínima de 2.450 mAh, além das seguintes dimensões mínimas: 14,5 mm de diâmetro e 49,5 mm de comprimento. Embalada em cartela com duas unidades e estar em conformidade com a resolução n.º 257 de 30/06/99 do CONAMA e norma ABNT 7039/87 e 11175/90.	150	MAXMIDIA	Unidades	R\$ 1,96	R\$ 294,00
109	Pilha alcalina tamanho AAA	Pilha alcalina tamanho AAA.O produto deverá apresentar voltagem nominal de 1,5V e impedância interna nominal mínima de 250 m-ohm em um kHz. Embalada em cartela com duas unidades e estar em conformidade com a resolução n.º 257 de 30/06/99 do CONAMA e norma ABNT 7039/87 e 11175/90.	150	MAXMIDIA	Unidades	R\$ 2,75	R\$ 412,50
110	Pincel chato longo número 12.O produto deverá ser confeccionado com cerdas brancas e cabo de madeira.	Pincel chato longo número 12.O produto deverá ser confeccionado com cerdas brancas e cabo de madeira.	300	LEONORA	Unidades	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00



111	Refil de cola quente grosso em bastão. Produto atóxico confeccionado em adesivo termoplástico à base de resinas transparente, ceras e polímeros. Dimensões mínimas de 11,5 mm x 300 mm. Embalagem contendo 1 kg do produto.	Refil de cola quente grosso em bastão. Produto atóxico confeccionado em adesivo termoplástico à base de resinas transparente, ceras e polímeros. Dimensões mínimas de 11,5 mm x 300 mm. Embalagem contendo 1 kg do produto.	250	FOXLUX	Unidades	R\$ 26,24	R\$ 6.560,00
112	Régua transparente de uso escolar. O produto deverá conter escala milimétrica impressa em seu corpo, ser confeccionado em poliestireno e respeitar as dimensões mínimas de 306 mm de comprimento x 03 mm de espessura x 34 mm de largura.	Régua transparente de uso escolar. O produto deverá conter escala milimétrica impressa em seu corpo, ser confeccionado em poliestireno e respeitar as dimensões mínimas de 306 mm de comprimento x 03 mm de espessura x 34 mm de largura.	800	TILIBRA	Unidades	R\$ 1,08	R\$ 864,00
113	TNT na cor amarela. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor amarela. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
114	TNT na cor azul claro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor azul claro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
115	TNT na cor azul escuro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor azul escuro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
116	TNT na cor branca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor branca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
117	TNT na cor laranja. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor laranja. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
118	TNT na cor marrom. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor marrom. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
119	TNT na cor rosa. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor rosa. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
120	TNT na cor verde bandeira. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor verde bandeira. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
121	TNT na cor vermelha. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	TNT na cor vermelha. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	10	VINATEX	Rolos	R\$ 88,84	R\$ 888,40
122	Tesoura escolar de bolso 4" (10 cm). Cabo anatômico; ponta redonda;	Tesoura escolar de bolso 4" (10 cm). Cabo anatômico; ponta redonda;	800	CIS	Unidades	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
123	Tesoura multiuso tamanho 8 ½" (21 cm). Lâmina confeccionada em aço inoxidável e pegador em material plástico.	Tesoura multiuso tamanho 8 ½" (21 cm). Lâmina confeccionada em aço inoxidável e pegador em material plástico.	100	CIS	Unidades	R\$ 4,05	R\$ 405,00



124	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor amarela.	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor amarela.O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. Composição: pigmentos atóxicos, água espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade mínima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 2,71	R\$ 406,50
125	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor azul.	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor azul.O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. Composição: pigmentos atóxicos, água espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade mínima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 2,69	R\$ 403,50
126	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor branca.	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor branca.O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. Composição: pigmentos atóxicos, água espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade mínima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 2,67	R\$ 400,50
127	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor laranja.	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor laranja.O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. Composição: pigmentos atóxicos, água espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade mínima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 3,03	R\$ 454,50
128	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor preta.	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor preta.O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. Composição: pigmentos atóxicos, água espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade mínima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 3,02	R\$ 453,00
129	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor verde.	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor verde.O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. Composição: pigmentos atóxicos, água espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade mínima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	150	ACRILEX	Potes	R\$ 2,58	R\$ 387,00
130	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor vermelha.	Tinta têmpera guache de uso escolar na cor vermelha.O produto deverá ser atóxico e estar acondicionado em potes plásticos de tampa rosqueável com capacidade para 250 ml. Composição: pigmentos atóxicos, água espessante, carga inerte e conservante benzotiazol. Validade mínima de seis meses e selo do Inmetro impressos na embalagem.	100	ACRILEX	Potes	R\$ 3,40	R\$ 340,00

131	Tinta para carimbo.O produto deverá ser à base d'água e apresentar pigmentação preta. Embalagem com 42 ml.	Tinta para carimbo.O produto deverá ser à base d'água e apresentar pigmentação preta. Embalagem com 42 ml.	50	PILOT	Unidades	R\$ 2,61	R\$ 130,50
Valor Total Global:							R\$ 223.551,05

FORTUNA/MA, 15 de março de 2023

Antônio Marcos De Sousa Rocha
Secretário Municipal De Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: cea2f009501d5124937ce5b96525ac62

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE
PREÇOS**

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 250105/2023
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 17/02/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

CONVOCADA:

RAZÃO SOCIAL: WBS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº: 26.495.103/0001-63
INSC. ESTADUAL:12.508.186-3
END:Rua 08, 34 (QUADRA11), Bairro: COLINA PARK
CIDADE:Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000
TEL: (99) 8129-6240
E-mail: wbs.distribuidora50@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 15 de março de 2023.

Antonio Marcos De Sousa Rocha
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9490d3bbc8c3ab0c79c98cd1daaebf60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 037/2023-SECFIN.

- PORTARIA Nº 037/2023-SECFIN DE 14 DE MARÇO DE 2023. A Senhor (a) Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Francisca Renandya Reis Barbosa, Procuradora Geral do Município, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) entre 15 a 17 de março de 2023, para custear despesas de locomoção, alimentação e hospedagem para a cidade de São Luis - MA, para tratar de assuntos de interesses do município junto ao Tribunal de Justiça referente aos Processos de execução fiscal em pauta, apresentação do Kit de documentos para inclusão do Município no projeto de Reurb-Regularização fundiária e urbanas, demandas com relevancia social e juridica. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 7b53022c3bc782433a5364100e16b75c

PORTARIA Nº 038/2023-SECFIN.

PORTARIA Nº 038/2023-SECFIN DE 14 DE MARÇO DE 2023. A Senhor (a) Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Suane Maria Barros Dias, Vice-Prefeita, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) entre 14 a 17 de março de 2023, para custear despesas de locomoção, alimentação e hospedagem para a cidade de São Luis - MA, junto a FAMEM, para participar do Primeiro congresso municipalista Maranhense - FAMEM, e também tratar de assuntos de interesses do município junto ao Tribunal de Justiça referente aos Processos de execução fiscal em pauta, apresentação do Kit de documentos para inclusão do Município no projeto de Reurb-Regularização fundiária e urbanas, demandas com relevancia social e juridica. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 0e0be1bf8f8bba62867e3767c7b66256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 010/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

R FRAGA RAIRON REFRIGERAÇÃO
AV. GETULIO VARGAS N º 14 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CNPJ: 29.887.004/0001-15

Item	Nome	Unidade	Quant.	V. Unid	V. Total
2	Serviço de instalação de ar condicionado 24.000 btus	Serviços	5	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado 18.000 btus	Serviços	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
6	Serviço de instalação de ar condicionado 9.000 btus	Serviços	5	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
8	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 24.000 btus.	Serviços	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
10	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 18.000 btus.	Serviços	5	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
12	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 9.000 btus.	Serviços	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
14	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de capacitor, evaporador).	Serviços	5	R\$ 174,00	R\$ 870,00
16	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de capacitor condensador.)	Serviços	5	R\$ 174,00	R\$ 870,00
18	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de sensor degelo e serpentina)	Serviços	5	R\$ 186,00	R\$ 930,00
20	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 24.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	5	R\$ 855,00	R\$ 4.275,00
21	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	5	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
22	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 18.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	5	R\$ 498,00	R\$ 2.490,00
24	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
Valor Global:					R\$ 26.275,00

VALTERLI S DE NASCIMENTO VALTER CLIMATIZAÇÃO
AV. SANTOS DUMONT Nº 3154 SÃO SEBASTIÃO
CODO - 65.400-000
CNPJ: 22.010.159/0001-20

Item	Nome	Unidade	Quant.	V. Unid	V. Total
1	Serviço de instalação de ar condicionado 30.000 btus	Serviços	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado 22.000 btus	Serviços	5	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
5	Serviço de instalação de ar condicionado 12.000 btus	Serviços	5	R\$ 575,00	R\$ 2.875,00
7	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 30.000 btus.	Serviços	5	R\$ 397,00	R\$ 1.985,00
9	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 22.000 btus.	Serviços	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
11	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 12.000 btus.	Serviços	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
13	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de capacitor, evaporador).	Serviços	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
15	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de capacitor condensador)	Serviços	5	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00
17	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de sensor degelo e serpentina)	Serviços	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
19	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 30.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	5	R\$ 789,00	R\$ 3.945,00

23	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 12.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
Valor Global:					R\$ 28.320,00

Gonçalves Dias (MA) em 15 de março de 2023
Atenciosamente,

Ancleyson da Silva e Silva
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 244a35081ae1667611b52cbe101b89ab

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 010/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

R FRAGA RAIRON REFRIGERAÇÃO
AV. GETULIO VARGAS N º 14 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CNPJ: 29.887.004/0001-15

Item	Nome	Unidade	Quant.	V. Unid	V. Total
2	Serviço de instalação de ar condicionado 24.000 btus	Serviços	3	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado 18.000 btus	Serviços	3	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
6	Serviço de instalação de ar condicionado 9.000 btus	Serviços	3	R\$ 345,00	R\$ 1.035,00
8	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 24.000 btus.	Serviços	3	R\$ 395,00	R\$ 1.185,00
10	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 18.000 btus.	Serviços	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
12	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 9.000 btus.	Serviços	3	R\$ 195,00	R\$ 585,00
14	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de capacitor, evaporador).	Serviços	3	R\$ 174,00	R\$ 522,00
16	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de capacitor condensador.)	Serviços	3	R\$ 174,00	R\$ 522,00
18	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de sensor degelo e serpentina)	Serviços	3	R\$ 186,00	R\$ 558,00
20	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 24.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	3	R\$ 855,00	R\$ 2.565,00
21	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
22	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 18.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	3	R\$ 498,00	R\$ 1.494,00
24	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	3	R\$ 398,00	R\$ 1.194,00
Valor Global:					R\$ 15.765,00

VALTERLI S DE NASCIMENTO VALTER CLIMATIZAÇÃO

**AV. SANTOS DUMONT Nº 3154 SÃO SEBASTIÃO
CODO - 65.400-000
CNPJ: 22.010.159/0001-20**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Item	Nome	Unidade	Quant.	V. Unid	V. Total
1	Serviço de instalação de ar condicionado 30.000 btus	Serviços	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado 22.000 btus	Serviços	3	R\$ 820,00	R\$ 2.460,00
5	Serviço de instalação de ar condicionado 12.000 btus	Serviços	3	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00
7	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 30.000 btus.	Serviços	3	R\$ 397,00	R\$ 1.191,00
9	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 22.000 btus.	Serviços	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
11	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 12.000 btus.	Serviços	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
13	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de capacitor, evaporador).	Serviços	3	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
15	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de capacitor condensador)	Serviços	3	R\$ 243,00	R\$ 729,00
17	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de sensor degelo e serpentina)	Serviços	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
19	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 30.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	3	R\$ 789,00	R\$ 2.367,00
23	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 12.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	3	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
Valor Global:					R\$ 16.992,00

Gonçalves Dias (MA) em 15 de março de 2023

Atenciosamente,

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 1eb663c2512a9e6614808c8f895adb11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 010/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjucação da Pregoeira.

R FRAGA RAIRON REFRIGERAÇÃO
AV. GETULIO VARGAS N º 14 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CNPJ: 29.887.004/0001-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Nome	Unidade	Quant.	V. Unid	V. Total
2	Serviço de instalação de ar condicionado 24.000 btus	Serviços	10	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado 18.000 btus	Serviços	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
6	Serviço de instalação de ar condicionado 9.000 btus	Serviços	10	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
8	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 24.000 btus.	Serviços	10	R\$ 395,00	R\$ 3.950,00

10	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 18.000 btus.	Serviços	10	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
12	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 9.000 btus.	Serviços	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
14	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de capacitor, evaporador).	Serviços	10	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
16	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de capacitor condensador.)	Serviços	10	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
18	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de sensor degelo e serpentina)	Serviços	10	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
20	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 24.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	10	R\$ 855,00	R\$ 8.550,00
21	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
22	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 18.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
24	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	10	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00
Valor Global:					R\$ 52.550,00

VALTERLI S DE NASCIMENTO VALTER CLIMATIZAÇÃO
AV. SANTOS DUMONT Nº 3154 SÃO SEBASTIÃO
CODO - 65.400-000
CNPJ: 22.010.159/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Nome	Unidade	Quant.	V. Unid	V. Total
1	Serviço de instalação de ar condicionado 30.000 btus	Serviços	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado 22.000 btus	Serviços	10	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
5	Serviço de instalação de ar condicionado 12.000 btus	Serviços	10	R\$ 575,00	R\$ 5.750,00
7	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 30.000 btus.	Serviços	10	R\$ 397,00	R\$ 3.970,00
9	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 22.000 btus.	Serviços	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
11	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 12.000 btus.	Serviços	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
13	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de capacitor, evaporador).	Serviços	10	R\$ 790,00	R\$ 7.900,00
15	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de capacitor condensador)	Serviços	10	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00
17	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de sensor degelo e serpentina)	Serviços	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
19	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 30.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	10	R\$ 789,00	R\$ 7.890,00
23	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 12.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	10	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
Valor Global:					R\$ 56.640,00

Gonçalves Dias (MA) em 15 de março de 2023

Atenciosamente,

Helaine Andrade dos Santos Peixoto
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 1c67796e11e4a76eaf9bfcf410926e2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 010/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

R FRAGA RAIRON REFRIGERAÇÃO
AV. GETULIO VARGAS N° 14 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CNPJ: 29.887.004/0001-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Nome	Unidade	Quant.	V. Unid	V. Total
2	Serviço de instalação de ar condicionado 24.000 btus	Serviços	7	R\$ 720,00	R\$ 5.040,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado 18.000 btus	Serviços	7	R\$ 690,00	R\$ 4.830,00
6	Serviço de instalação de ar condicionado 9.000 btus	Serviços	7	R\$ 345,00	R\$ 2.415,00
8	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 24.000 btus.	Serviços	7	R\$ 395,00	R\$ 2.765,00
10	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 18.000 btus.	Serviços	7	R\$ 285,00	R\$ 1.995,00
12	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 9.000 btus.	Serviços	7	R\$ 195,00	R\$ 1.365,00
14	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de capacitor, evaporador).	Serviços	7	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
16	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de capacitor condensador.)	Serviços	7	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
18	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. a 18.000 Btus.(troca de sensor degelo e serpentina)	Serviços	7	R\$ 186,00	R\$ 1.302,00
20	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 24.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	7	R\$ 855,00	R\$ 5.985,00
21	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	7	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00
22	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 18.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	7	R\$ 498,00	R\$ 3.486,00
24	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 9.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	7	R\$ 398,00	R\$ 2.786,00
Valor Global:					R\$ 36.785,00

VALTERLI S DE NASCIMENTO VALTER CLIMATIZAÇÃO
AV. SANTOS DUMONT Nº 3154 SÃO SEBASTIÃO
CODO - 65.400-000
CNPJ: 22.010.159/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Nome	Unidade	Quant.	V. Unid	V. Total
1	Serviço de instalação de ar condicionado 30.000 btus	Serviços	7	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado 22.000 btus	Serviços	7	R\$ 820,00	R\$ 5.740,00
5	Serviço de instalação de ar condicionado 12.000 btus	Serviços	7	R\$ 575,00	R\$ 4.025,00
7	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 30.000 btus.	Serviços	7	R\$ 397,00	R\$ 2.779,00
9	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 22.000 btus.	Serviços	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
11	Serviço Manutenção preventiva de ar condicionado split de 12.000 btus.	Serviços	7	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
13	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de capacitor, evaporador).	Serviços	7	R\$ 790,00	R\$ 5.530,00
15	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de capacitor condensador)	Serviços	7	R\$ 243,00	R\$ 1.701,00
17	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 22.000 Btus. a 30.000 Btus.(troca de sensor degelo e serpentina)	Serviços	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
19	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 30.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	7	R\$ 789,00	R\$ 5.523,00
23	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado split de 12.000 Btus. (troca de ventilador e/ou evaporador)	Serviços	7	R\$ 460,00	R\$ 3.220,00

Valor Global: R\$ 39.648,00

Gonçalves Dias (MA) em 15 de março de 2023

Atenciosamente,

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 425981b8062e3caf15d4e2b1d1c0ef6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 136/2023

DECRETO Nº 136/2023

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WASHINGTON LUIS NOGUEIRA FILHO**, portador do RG n.º 0305512320062 SESP/MA, CPF n.º 049.012.213-29, para ocupar o Cargo de Provedor de Secretário Municipal de Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 15 de março de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 208cbec18d1b8a2c17eb73f8678e5335

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE010.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo de Prestação de Serviços PE010.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades das da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023 **CONTRATADO:** GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o Nº 40.440.963/001-20, localizada na Av. Seabra de Carvalho, Nº 99, Centro, Tuntum - MA **REPRESENTANTE:** Emerson Henrique Lima Costa portadora do CPF: 051.504.992-18. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 48.040,00 (Quarenta e oito mil e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: e7e1c429aa85e6f3e73011d926cf395a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE010.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo de Prestação de Serviços PE010.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades das da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023 **CONTRATADO: GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CPNJ sob o Nº 40.440.963/001-20, localizada na Av. Seabra de Carvalho, Nº 99, Centro, Tuntum - MA **REPRESENTANTE:** Emerson Henrique Lima Costa portadora do CPF: 051.504.992-18. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.760,00 (Treze mil e setecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jahnaellen Rêgo Macêdo - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 66ac8d6bf69a7f08b51f5b646cb69846

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE009.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo de Fornecimento PE009.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023 **CONTRATADO: MORAES CAVALCANTE COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CPNJ sob o Nº 07.640.150/0001-09, localizada na Rua Clodomir Cardoso, nº 368, Centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** Gerdson Gaspar Moraes, portador do CPF: nº 041.046.023-02. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 138.795,69 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rodrigo da Silva Santos - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 3c7fb521dcd28de5fc50b06dd0d24239

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP:65.800,00. Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 001/2021, Contrato nº 006/2021. **OBJETO** prestação de serviços de locação de veículos de Interesse da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DO TERMO:** 16 de fevereiro de 2023. **ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG nº 18504912001-5SSP/MA e CPF nº 001.557.653-10- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6544024ebb8f7cf2d80881200b1e75b2

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP:65.800,00. Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 001/2021, Contrato nº 007/2021. **OBJETO** prestação de serviços de locação de veículos de Interesse da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DO TERMO:** 16 de fevereiro de 2023. **ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG nº 18504912001-5SSP/MA e CPF nº 001.557.653-10- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f56dd340d4d67cb45b4a06049114ba6b

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP:65.800,00. Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 001/2021, Contrato nº 008/2021. **OBJETO** prestação de serviços de locação de veículos de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **DATA DO TERMO:** 16 de fevereiro de 2023. **ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG nº 18504912001-5SSP/MA e CPF nº 001.557.653-10- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: cb135d0e5d4c80ea9d62389ccd99c23a

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP:65.800,00. Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 001/2021, Contrato nº 009/2021. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DO TERMO:** 16 de fevereiro de 2023. **ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG nº 18504912001-5SSP/MA e CPF nº 001.557.653-10- Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 327097b0451424778fa900b68c0efd73

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA,

CEP:65.800,00. Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 001/2021, Contrato nº 010/2021. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura. DATA DO TERMO: 16 de fevereiro de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG nº 18504912001-5SSP/MA e CPF nº 001.557.653-10- Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 78e00d7a1b2e7d4510a881d33ad79ebc*

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP:65.800,00. Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 001/2021, Contrato nº 011/2021. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. DATA DO TERMO: 16 de fevereiro de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG nº 18504912001-5SSP/MA e CPF nº 001.557.653-10- Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f12769dbba35ef6854e25f0a2c7350ef*

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP:65.800,00. Pregão Presencial nº 001/2021, Processo nº 001/2021, Contrato nº 012/2021. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transporte. DATA DO TERMO: 16 de fevereiro de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG nº 18504912001-5SSP/MA e CPF nº 001.557.653-10- Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 09edfef126e3d1130f9953907b229f96*

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP:65.800,00. Pregão Presencial nº 003/2021, Processo nº 003/2021, Contrato nº 017/2021. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de máquinas pesada de interesse desta Administração Pública. DATA DO TERMO: 16 de fevereiro de 2023. ADITIVO: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17 de fevereiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG nº 18504912001-5SSP/MA e CPF nº 001.557.653-10- Representante legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c69cfa70c235aa86b096db7e812d0707*

AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - MA, torna público o cancelamento do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as suas alterações posteriores, Procedimento de Contratação Direta - **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023** - **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de treinamento em Licitações e contratos com ênfase na nova lei de licitações de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA. No qual houve publicação na edição do dia 15.03.2023 no Diário Oficial dos Municípios - DOM, tem seu ato cancelado baseado na discricionariedade e princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública. Loreto - MA, 15 de março de 2022. **GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: a23075ebf632d5c7c896147fe341c6fb*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 13.819.017/0001-17, estabelecida na AV padre Alcides Zanella quadra16 lote 03, Bairro Jardim Primavera, Balsas/MA, Fone 99/98172-7397 - Email: distribuidoraprimavera01@gmail.com. **OBJETO:** fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças: Valor Total R\$ 43.402,85 (quarenta e três mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e RAIMUNDO GOMES MAIA NETO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0230021742002-4 SSP/MA e do CPF nº 436.214.903-10- Representante legal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f541f9406d63420f2f15b7d14fdacc6f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 13.819.017/0001-17, estabelecida na AV padre Alcides Zanella quadra16 lote 03, Bairro Jardim Primavera, Balsas/MA, Fone 99/98172-7397 - Email: distribuidoraprimavera01@gmail.com. **OBJETO:** fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar: Valor Total R\$ 35.078,85 (trinta e cinco mil, setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-064 - Manutenção do CRAS e Atividades de Proteção Social Básica. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e RAIMUNDO GOMES MAIA NETO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0230021742002-4 SSP/MA e do CPF nº 436.214.903-10- Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7353e46db015640c46b4c9ff3b96a2af

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 13.819.017/0001-17, estabelecida na AV padre Alcides Zanella quadra16 lote 03, Bairro Jardim Primavera, Balsas/MA, Fone 99/98172-7397 - Email: distribuidorprimavera01@gmail.com. **OBJETO:** fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação: Valor Total R\$ 175.971,90 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e noventa centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-050 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal; 12.361.0021.2-052 - Manutenção de Atividades Custeadas com Salário Educação - QSE. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e RAIMUNDO GOMES MAIA NETO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0230021742002-4 SSP/MA e do CPF nº 436.214.903-10- Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d7007f574c3356478753457fad375144

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 13.819.017/0001-17, estabelecida na AV padre Alcides Zanella quadra16 lote 03, Bairro Jardim Primavera, Balsas/MA, Fone 99/98172-7397 - E-mail: distribuidorprimavera01@gmail.com. **OBJETO:** fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse do Fundo Municipal de Saúde: Valor Total R\$ 62.371,45 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade; 10.122.0003.2-031 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e RAIMUNDO GOMES MAIA NETO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0230021742002-4 SSP/MA e do CPF nº 436.214.903-10- Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 8dc3bbca9670e172975ea9c3e6c81a42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 14.496.361/0001-85, estabelecida na Rua Santo Antônio nº 610, CENTRO, Balsas/MA, Fone 99-3541-7402/Cel.: 99-988052016, E-mail: lojamegatoner@gmail.com. **OBJETO:** fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças: Valor Total R\$ 50.731,16 (cinquenta mil, setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de

março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e IVANILDE BARROS MAIA, portador(a) do CPF nº 973.532.303-63- Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 39e36ae9f6775cd7fce8a9b02ab0e24d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 14.496.361/0001-85, estabelecida na Rua Santo Antônio nº 610, CENTRO, Balsas/MA, Fone 99-3541-7402/Cel.: 99-988052016, E-mail: lojamegatoner@gmail.com. **OBJETO:** fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar: Valor Total R\$ 45.865,76 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-064 - Manutenção do CRAS e Atividades de Proteção Social Básica. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e IVANILDE BARROS MAIA, portador(a) do CPF nº 973.532.303-63- Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c7f88a1aebafc5967666da35df602c45

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 14.496.361/0001-85, estabelecida na Rua Santo Antônio nº 610, CENTRO, Balsas/MA, Fone 99-3541-7402/Cel.: 99-988052016, E-mail: lojamegatoner@gmail.com. **OBJETO:** fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação: Valor Total R\$ 180.162,60 (cento e oitenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-050 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal; 12.361.0021.2-052 - Manutenção de Atividades Custeadas com Salário Educação - QSE. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e IVANILDE BARROS MAIA, portador(a) do CPF nº 973.532.303-63- Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 734cbd1fb4b698dddc1869752f11d5e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 14.496.361/0001-85, estabelecida na Rua Santo Antônio nº 610, CENTRO, Balsas/MA, Fone 99-3541-7402/Cel.: 99-988052016, E-mail: lojamegatoner@gmail.com. **OBJETO:** fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse do Fundo Municipal de Saúde: Valor Total R\$ 76.216,86 (setenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade; 10.122.0003.2-031 Manutenção e

Funcionamento da Secretaria de Saúde. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e IVANILDE BARROS MAIA, portador(a) do CPF nº 973.532.303-63- Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: b0b1719d0217af0ce0714494ccd686e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 024/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo nº 024/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **CONTRATADA:** M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME. OBJETO: prestação de serviços contínuos especializados de consultoria e execução orçamentária/contábil ao Município de Mirador - MA. VALOR: R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00Serviços De Consultoria; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa/ Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/ CONTRATADO: Marco Alberto Teixeira Grippo / representante legal. MIRADOR, 15 de março de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 034a742ddd0cdea8fbd21ea533a4a7c2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 024/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo nº 024/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME. OBJETO: prestação de serviços contínuos especializados de consultoria e execução orçamentária/contábil ao Município de Mirador - MA. VALOR: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 0211 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 518 3.3.90.35.00Serviços De Consultoria; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira / Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: Marco Alberto Teixeira Grippo / representante legal. MIRADOR. 15 de março de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 391dcf43a31e63b1887e4a4b616b8f44

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 024/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo nº 024/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR; **CONTRATADA:** M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME. OBJETO: prestação de serviços contínuos especializados de consultoria e execução orçamentária/contábil ao Município de Mirador - MA. VALOR: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 0212 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08122 Administração Geral 08 122 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO 08 122 0501 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.35.00Serviços De Consultoria; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Kesalla Crystina Cabral Carvalho / Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/ CONTRATADO: Marco Alberto Teixeira Grippo / representante legal. MIRADOR, 15 de março de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d23556a7c7fb86c5830b0f43f953b1f37

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 024/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo nº 024/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME. OBJETO: prestação de serviços contínuos especializados de consultoria e execução orçamentária/contábil ao Município de Mirador - MA. VALOR: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 0203 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZ 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZ 12 Educação 12122 Administração Geral 12 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0203 2187 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 3.3.90.35.00Serviços De Consultoria; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra / Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: Marco Alberto Teixeira Grippo / representante legal. MIRADOR 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 126/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 126/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004397/2022

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 10.948.612/0001-64. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção de Muros em Escola da Educação Infantil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 30/12/2022 a 30/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0212 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB; Unidade: 12.365.0007 1 033 Construção, ampliação, reforma, mobil. e Equip. de Escolas de Ensino Infantil; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 30/12/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6c2bc9ba32b296c7a2a588ab0a2319b2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005077/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 14.920.188/0001-09. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de estádio de futebol no Povoado Centro do José Rodrigues, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 536.360,05 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0208 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Unidade: 27.813.0009 1 027 Construção Ampliação e reforma Mobília e Equipamentos de Espaços Esportivos e de Lazer. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 13/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 30384e336b96bf059ec6cec52956d308

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 128/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 128/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

04/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo (Tipo Desportivo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023. CONTRATADO: J W FERREIRA COIMBRA, CNPJ: 30.115.732/0001-98, Avenida Domingos Sertão nº1732, Bloco B, Bairro São José, Pastos Bons/MA, CEP 65.870-000. REPRESENTANTE: JONICY WESLEY FERREIRA COIMBRA, portador do CPF n.º 033.037.123-10. VALOR DO CONTRATO: R\$ 293.079,00 (duzentos e noventa e três mil e setenta e nove reais). DOTAÇÃO: 04 122 0020 GESTÃO DE POLITICA ADMINISTRATIVA - 04 122 0020 2005 0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 17/02/2023 a 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 9c80ee5e9435c9a779667a63a403b5ab

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 197/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 197/2021. REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Pastos Bons e a empresa DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 09.220.230/0001-30, localizada na Rua Principal nº66, Bairro Centro, cidade de Colinas - MA, CEP 65.690-000. OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE DE EDUCAÇÃO (escola virtual) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS, CPF Nº 058.134.113-99 e CNH Nº 06465539746 DETRAN/MA. VALOR: acréscimo de 25%, equivalente a R\$127.662,50 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas não foram alteradas. Pastos Bons (MA), em 23 de fevereiro de 2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 58594d087ae7b8dbb50cb93e339259b1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 307/2021- REF: ADESÃO Nº 017/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 307/2021- REF: ADESÃO nº 017/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Pastos Bons e a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, sediada na Rua PEDREIRAS, Nº 2244 - CENTRO EM PARNARAMA/MA. OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Domingos Carvalho Lopes, CPF nº 922.304.313-15. VALOR: Reforma Escola Prefeito José Gonçalo - Povoado Santa Fé acréscimo de 50%, equivalente a R\$127.603,64 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e três

reais e sessenta e quatro centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas não foram alteradas. Pastos Bons (MA), em 23 de fevereiro de 2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e754b0c91932259f6cdea909eb533334

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0102.02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0102.02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 01/03/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, recurso, julgamento e decisão final, ADJUDICO o objeto para o futuro e eventual prestação dos serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Veículos de Grande Porte em regime de horas/diárias para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA.

RESULTADO:

FORNECEDOR:	LOCAL EMPREENDIMENTOS LTDA				11.054.901/0001-82
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
001	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO	FORD/CARGO1723	579,00	960	555.840,00
002	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE	M.BENZI/ATEGO	719,00	1360	977.840,00
003	MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE	CAT/320	399,00	1600	638.400,00
004	MAQUINA TIPO PA CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRAULICA,	CASE/W20F	319,00	1600	510.400,00
005	MAQUINA TIPO RETROSCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRAULICA,	CB/3CX	249,00	1200	298.800,00
006	MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE,	KOMATSU/D51	399,00	800	319.200,00
007	MAQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL,	CAT/120K	399,00	1600	638.400,00
008	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO	VALTRA/A750	229,00	2400	549.600,00
009	CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGFM, ALCANCE MÁXIMO	M.BENZI/ATEGO	189,00	800	151.200,00
010	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRACÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE	FORD/CARGO1723	289,00	480	138.720,00
011	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM	M.BENZI/ATEGO	14,95	3200	47.840,00
012	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO	FORD/CARGO1723	579,00	240	138.960,00
013	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE	M.BENZI/ATEGO	719,00	340	244.460,00
014	MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE	CAT/320	399,00	400	159.600,00
015	MAQUINA TIPO PA CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRAULICA,	CASE/W20F	319,00	400	127.600,00
016	MAQUINA TIPO RETROSCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRAULICA,	CB/3CX	249,00	300	74.700,00
017	MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE,	KOMATSU/D51	399,00	200	79.800,00
018	MAQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL,	CAT/120K	399,00	400	159.600,00
019	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO	VALTRA/A750	264,00	600	158.400,00
020	CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGFM, ALCANCE MÁXIMO	M.BENZI/ATEGO	217,00	200	43.400,00
021	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRACÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE	FORD/CARGO1723	289,00	120	34.680,00
022	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM	M.BENZI/ATEGO	14,95	800	11.960,00
QTD:	22			VALOR TOTAL:	6.059.400,00

PASTOS BONOS, 15 de março de 2023; PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 11f2c808e62cbd2f1ef6289888f53bd1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.3010.04/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.3010.04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 24/02/2023

ABERTURA: 16:00 HORAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, ADJUDICO o objeto para o futuro e eventual

fornecimento de Instrumentais Cirúrgicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pastos Bons/MA.

RESULTADO:

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP		17.828.413/0001-61		
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO:MAYO HEGAR\, TIPO PONTA:	ABC	149,90	240	35.976,00
PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO:DEBAKEY\, TIPO PONTA:	ABC	53,40	240	12.816,00
TESOURA CIRÚRGICA MAYO\, CURVA COM PONTA ROMBA-ROMBA E	ICE	46,00	180	8.280,00
TESOURA INSTRUMENTAL\, MODELO 1:ÍRIS\, TIPO PONTA:PONTA	ICE	32,00	90	2.880,00
TESOURA INSTRUMENTAL\, MODELO 1:ÍRIS\, TIPO PONTA:PONTA RETA\,	ICE	21,00	90	1.890,00
PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO. FABRICADA EM AÇO INOX\, COM	ABC	31,70	240	7.608,00
PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO. FABRICADA EM AÇO INOX\, COM	ABC	18,70	240	4.488,00
PINÇA ANATÔMICA\, MODELO 1:DENTE DE RATO\, FORMATO PONTA:	ABC	29,10	240	6.984,00
PINÇA ANATÔMICA\, MODELO 1 DENTE DE RATO\, FORMATO PONTA	ICE	26,60	240	6.384,00
PINÇA ANATÔMICA\, MODELO 1:DENTE DE RATO\, FORMATO PONTA:	ABC	13,70	90	1.233,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:KOCHER / ROCHESTER OCHSNER\,	ABC	79,50	180	14.310,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:KOCHER / ROCHESTER OCHSNER\,	ABC	79,20	180	14.256,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:KOCHER / ROCHESTER OCHSNER\,	ICE	36,70	180	6.606,00
PINÇA ALLIS 5X6 15CM PINÇA CIRÚRGICA\, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	ICE	36,00	360	12.960,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:ALLIS\, FORMATO PONTA:PONTA RETA\,	ABC	48,90	120	5.868,00
PINÇA BACKAUS 15	ICE	61,70	240	14.808,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:ALLIS\, FORMATO PONTA:PONTA RETA\,	ABC	96,00	120	11.520,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:KELLY\, FORMATO PONTA:PONTA RETA\,	ABC	56,90	360	20.484,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:KELLY\, FORMATO PONTA:PONTA	ABC	65,10	120	7.812,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1 HALSTEAD MOSQUITO\, FORMATO	ABC	31,90	120	3.828,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:HALSTEAD MOSQUITO\, FORMATO	ABC	30,50	120	3.660,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:CRILE\, FORMATO PONTA:PONTA	ICE	54,90	120	6.588,00
PINÇA CIRÚRGICA\, MODELO 1:CRILE\, FORMATO PONTA:PONTA RETA\,	ICE	42,40	120	5.088,00
AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL\, MODELO:FARABEUF\, FORMATO	ABC	29,90	120	3.588,00
ESPÁTULA USO MÉDICO\, APLICAÇÃO :P/ NEUROCIRURGIA\, MATERIAL :	ABC	199,80	60	11.988,00
CUBA USO HOSPITALAR\, MATERIAL:AÇO INOX\, FORMATO:TIPO RIM\,	ABC	79,40	120	9.528,00
DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS\, TIPO :HISTERÔMETRO\,	ABC	65,90	90	5.931,00
CUBA USO HOSPITALAR\, MATERIAL:AÇO INOX\, FORMATO:REDONDO\,	FAVA	28,90	90	2.601,00
CUBA USO HOSPITALAR\, MATERIAL:AÇO INOX\, FORMATO:REDONDO\,	FAVA	39,80	90	3.582,00



012		LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO	FORD/CARGO 1723	579,00	240	138.960,00
013		LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE	M.BENZ/ATEGO	719,00	340	244.460,00
014		MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE	CAT/320	399,00	400	159.600,00
015		MAQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	CASE/W20F	319,00	400	127.600,00
016		MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	JCB/3CX	249,00	300	74.700,00
017		MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE,	KOMATSU/D51	399,00	200	79.800,00
018		MÁQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL,	CAT/120K	399,00	400	159.600,00
019		TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO	VALTRA/A750	264,00	600	158.400,00
020		CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGFM, ALCANCE MÁXIMO	M.BENZ/ATEGO	217,00	200	43.400,00
021		CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE	FORD/CARGO 1723	289,00	120	34.680,00
022		CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM	M.BENZ/ATEGO	14,95	800	11.960,00
QTD:		22		VALOR TOTAL:	6.059.400,00	

PASTOS BONS, 15 de março de 2023; PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2d62ca20b0b6f69f8813675f7b907649

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A prefeitura municipal de Paulino Neves/MA, localizada na Rua Boa Esperança, s/nº, Centro - Paulino Neves/MA, CEP: 65.585-000, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 08/2023, no dia 29 de março de 2023, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), horário local, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material permanente e equipamento hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulino Neves/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00h às 12:00h, bem como pela internet, através dos nosso endereço eletrônico: <https://www.transparencia.paulinoneves.ma.gov.br/>; Pelo site: www.licitacaopaulinoneves.com.br/; ou pelo e-mail: licitacaoplpn@hotmail.com.
Paulino Neves/MA, 15 de março de 2023.

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
Pregoeira

Publicado por: Márcio Freire Machado
Código identificador: 0bb7e07f53f9520137ff30a46a2828ec

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

A prefeitura municipal de Paulino Neves/MA, localizada na Rua Boa Esperança, s/nº, Centro - Paulino Neves/MA, CEP: 65.585-000, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 07/2023, no dia 28 de março de 2023, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), horário local, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00h às 12:00h, bem como pela internet, através dos nosso endereço eletrônico: <https://www.transparencia.paulinoneves.ma.gov.br/>; Pelo site: www.licitacaopaulinoneves.com.br/; ou pelo e-mail: licitacaoplpn@hotmail.com.
Paulino Neves/MA, 15 de março de 2023.

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
Pregoeira

Publicado por: Márcio Freire Machado
Código identificador: 567b6f493a173503b40836262a35e7cb

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI
--

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**,



no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 155, DE 09 DE MARÇO DE 2023**, que **“Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - CMISPOA, Produtos de Origem Animal e Vegetal no município de Paulino Neves/MA e dá outras providências**, e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Lei nº 155, de 09 de março de 2023** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: *MÁRCIO FREIRE MACHADO*
Código identificador: 62393d77824641b52fb37f97574a60d1

LEI Nº 155, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - CMISPOA, Produtos de Origem Animal e Vegetal e dá outras providências no município de Paulino Neves/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado no Município de Paulino Neves o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - CMISPOA, órgão de caráter normativo, deliberativo, consultivo de cooperação e assessoramento governamental, com o objetivo de auxiliar a administração municipal na orientação e interpretação de matéria de sua competência, no que se refere em questões ligadas a Inspeção e fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - CMISPOA tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e sobre regulamentos, normas, portarias, bem como, estudo e proposição de medidas necessárias ao esclarecimento de questões decorrentes da implantação e do gerenciamento de ações e atividades que compremendem o Serviço de Inspeção Municipal de Paulino Neves - MA - SIM e deliberar assuntos inerente ao Fundo Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal.

Art. 3º O CMISPOA será constituído por 06 membros (03 titulares e 03 suplentes) sendo, representantes da administração pública nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá a seguinte composição:

º Um representante da Secretária Municipal de Agricultura;

º Um representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;

º Um representante da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

§ 1º A escolha dos membros caberá ao prefeito municipal ou pelas respectivas secretarias, a cada titular do conselho corresponderá um suplente;

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal será exercida por qualquer representante, eleito entre seus pares.

§ 3º A nomeação dos conselheiros e suplentes na forma desta lei será feita por ato do prefeito municipal;

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Art. 6º Serão excluídos do Conselho, e substituídos pelos respectivos suplentes, os conselheiros que tiverem três (03) faltas injustificadas consecutivas ou cinco (05) intercaladas.

Art. 7º O CMISPOA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros e homologado pelo Prefeito Municipal, obedecendo as seguintes normas:

I. Os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês;

II. Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III. Os conselheiros poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em todos os casos, deverá ser divulgada, com pelo menos uma semana de antecedência, a pauta dos assuntos para deliberação, pelos meios de comunicação.

§ 2º Comprovado o estabelecido no parágrafo anterior, às deliberações serão válidas, desde que, aprovadas por maioria simples independente do quórum alcançado.

Art. 8º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal aprovará, por maioria simples de conselheiros, em um prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o regulamento administrativo que regerá seu funcionamento.

Art. 9º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal é apoiado Técnica, jurídica e administrativamente pelas secretarias e autarquias municipais, coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Saúde e Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. Caso necessário, para solucionar situações específicas, poderá o CMISPOA, solicitar apoio técnico e assessoramento de entidades não participantes do conselho.

Art. 10º São atribuições do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, cumulativamente com outras expressas nessa Lei e demais diplomas legais:

I - Emitir proposições e pareceres sobre políticas relacionadas ao Serviço de Inspeções sanitárias;

II - Apoiar a administração junto a órgãos estaduais, federais e internacionais nas reivindicações de políticas, programas, financiamentos, investimentos, projetos, implantação e construção de obras de interesse público, bem como mobilizar a comunidade nesse sentido;

III - participar da promoção de debates, simpósios, exposições, feiras similares de caráter local, regional ou internacional;

IV - supervisionar e acompanhar a implantação do Plano Diretor;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal nas decisões relativas ao Serviço de Inspeção Municipal;

VI - auxiliar o executivo Municipal na definição, mediante parecer técnico, das áreas e programas que serão atendidos com recursos do Fundo Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.

VII - promover estudos e trabalhos necessários ao acompanhamento, à implantação e atualização do Plano Diretor e Leis pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal, nos prazos definidos em Lei, bem como realizar sua revisão periódica;

VIII - articular com órgãos da administração pública municipal, regional e estadual, direta ou indireta.

Art. 11. As regulamentações necessárias e possíveis alterações na presente Lei poderão ser executadas por Decreto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1752b63abd019447f04ea227d286acf2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 05.466.447/0001-74, com sede na MA 014, Nº 03, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Adriano Andrade Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.642.563.79, portador da Cédula de Identidade RG nº 000123766099-5 expedida pela SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 23/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, Decreto Municipal nº 08/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **PREÇO GLOBAL**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS E DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 23/2023 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 15 de março de 2023.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário
Municipal de Administração

Carlos Adriano Andrade Costa
AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023 - PMPR/MA

PROCESSO N.º 23/2023 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 09/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS E DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	
CNPJ: 05.466.447/0001-74	Telefone / Fax: (98) 84505786
Endereço: MA 014, Nº 03, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA	E-mail: aghapeconstrucoes@hotmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS E DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS					
LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS COM PROFUNDIDADE DE 0 A a 150m. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: DESINFECÇÃO FÍSICO QUÍMICO, PROTEÇÃO SANITÁRIA E TESTE DE VAZÃO	UND	220	R\$ 1.395,00	R\$ 306.900,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO E REPARO EM BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS: POTÊNCIA, 1,0 - 2,0 CV	UND	65	R\$ 650,00	R\$ 42.250,00
3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO E REPARO EM BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS: POTÊNCIA, 2,5 - 5,0 CV	UND	55	R\$ 750,00	R\$ 41.250,00
4	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO E REPARO EM BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS: POTÊNCIA, 6,0 - 10,0 cv	UND	45	R\$ 950,00	R\$ 42.750,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO E REPARO EM BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS: POTÊNCIA, 11,0 - 15,0 cv	UND	30	R\$ 1.050,00	R\$ 31.500,00
6	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA /RECONDICIONAMENTO EM BOMBEADORES DE 1,0 - 2,5 cv, UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS	UND	65	R\$ 310,00	R\$ 20.150,00
7	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA /RECONDICIONAMENTO EM BOMBEADORES DE 3,0 - 5,0 cv, UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS	UND	55	R\$ 355,00	R\$ 19.525,00
8	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO EM BOMBEADORES DE 6,0 - 10,0 cv, UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS	UND	45	R\$ 690,00	R\$ 31.050,00
9	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO EM BOMBEADORES DE 11,0 - 15,0 cv, UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS	UND	30	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
10	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO E REPAROS EM PAINEL DE COMANDO DE: 1,0 - 2,5 cv	UND	65	R\$ 590,00	R\$ 38.350,00
11	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO E REPAROS EM PAINEL DE COMANDO DE: 3,0 - 5,0 cv	UND	55	R\$ 610,00	R\$ 33.550,00
12	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /RECONDICIONAMENTO E REPAROS EM PAINEL DE COMANDO DE: 6,0 - 10,0 cv	UND	45	R\$ 690,00	R\$ 31.050,00
13	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RECONDICIONAMENTO E REPAROS EM PAINEL DE COMANDO DE: 11,0 - 15,0 cv	UND	30	R\$ 1.190,00	R\$ 35.700,00
14	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS ELÉTRICOS	UND	220	R\$ 790,00	R\$ 173.800,00
VALOR DO LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					R\$ 891.325,00
oitocentos e noventa e um mil e trezentos e vinte e cinco reais					



LOTE 02 - PEÇAS E ACESSÓRIOS - CONSUMO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
15	BOMBEADOR 4R3PA (13) ESPECIFICAÇÕES: 1.5CV,FREQUÊNCIA:60HZ,ROTOR(MM):97MM,RECALQUE(POL):11/2"BSP,ESTÁGIOS:13, TEMPERATURA MÁXIMA DO LÍQUIDO BOMBEADO: 40°C.	UND	16	R\$ 1.809,60	R\$ 28.953,60
16	BOMBEADOR 4R3PA (17) ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA DO MOTOR: 5,5 CV / 4,1 KW;DIÂMETROMÁXIMO:97MM;ROSCAFÊMEABSP:11/2";VAZÃO MÁXIMA: 13,0 M³/H (PRESSÃO: 57,5 M.C.A.); VAZÃO MÍNIMA: 8,0 M³/H (PRESSÃO: 117,5 M.C.A.);CORPO:INOX;PARA POÇOS DE NO MÍNIMO 4"	UND	16	R\$ 1.828,45	R\$ 29.255,20
17	BOMBEADOR 4R4PA (13) ESPECIFICAÇÕES: - POTÊNCIA:2,0CV/1,49KW;DIÂMETROMÁXIMO:97MM;POLBSP:2";VAZÃO MÁXIMA: 18 M³/H (PRESSÃO: 5,0 M.C.A.);VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO: 38,0 M.C.A.);PARA POÇOS DE NO MÍNIMO 4" POLEGADAS.	UND	16	R\$ 1.839,76	R\$ 29.436,16
18	BOMBEADOR 4R4PA (14) ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO DOBOMBEADOR:4", ESTÁGIOS:14, VAZÃO MÍNIMA 0.6M³/H 128 M.C.A, VAZÃO MÁXIMA 4.7M³/H 40,5 M.C.A, RECALQUE: 1.1/2".	UND	16	R\$ 1.866,15	R\$ 29.858,40
19	BOMBEADOR 4R4PA (15) ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO DOBOMBEADOR:4", POTÊNCIA:2.0CV, RECALQUE:1.1/2".	UND	16	R\$ 2.167,75	R\$ 34.684,00
20	BOMBEADOR 4R5PA (9) ESPECIFICAÇÕES: ROTAÇÃO / FREQUÊNCIA, 3.500RPM/60HZ, ESTÁGIO:9, RECALQUE:1.1/2", VAZÃO 1,5 A 6,5 M³/H, POTÊNCIA: 1,5CV.	UND	16	R\$ 1.621,10	R\$ 25.937,60
21	BOMBEADOR 4R5PA (15) ESPECIFICAÇÕES: ROTAÇÃO /FREQUÊNCIA3.500RPM/60HZ, ESTÁGIO:15, RECALQUE:1.1/2", VAZÃO 1,5 A 6,5 M³/H, POTÊNCIA: 1,5CV.	UND	16	R\$ 2.450,50	R\$ 39.208,00
22	BOMBEADOR 4R5PA (16) ESPECIFICAÇÕES: ROTAÇÃO /FREQUÊNCIA3.500RPM/60HZ, ESTÁGIO:16, RECALQUE:1.1/2", VAZÃO 1,5 A 6,5 M³/H, POTÊNCIA: 1,5CV.	UND	16	R\$ 2.450,50	R\$ 39.208,00
23	BOMBEADOR 4R5PA (17) ESPECIFICAÇÕES: ROTOR DE FLUXO RADIAL;BOCAL DE SAÍDA 1 1/2 COM ROSCA BSP; VAZÃO: 1,5 A 6,5M³/H;PRESSÃO DE TRABALHO: MININA: 62,2 M.C.A. E MÁXIMA: 167 M.C.A	UND	16	R\$ 2.657,85	R\$ 42.525,60
24	BOMBEADOR 4R8PB (18) ESPECIFICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS PROFUNDOS TUBULARES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4";POTÊNCIA:5CV, ESTÁGIOS:18	UND	16	R\$ 4.901,00	R\$ 78.416,00
25	BOMBEADOR 4R6PB (20) ESPECIFICAÇÕES: ROTOR DE FLUXORADIAL;BOCAL DE SAÍDA 1 1/2 COM ROSCA BSP; VAZÃO: 1,5 A 6,5 M³/H;PRESSÃO DE TRABALHO: MININA: 62,2 M.C.A. E MÁXIMA: 167 M.C.A -	UND	16	R\$ 4.335,50	R\$ 69.368,00
26	BOMBEADOR 4R5PC (24) ESPECIFICAÇÕES: ROTOR DE FLUXORADIAL;BOCAL DE SAÍDA 1 1/2 COM ROSCA BSP; VAZÃO: 1,5 A 6,5M³/H;PRESSÃO DE TRABALHO: MININA: 62,2 M.C.A. E MÁXIMA: 167 M.C.A -	UND	16	R\$ 4.335,50	R\$ 69.368,00
27	CAPACITOR DE FASE 25UF - 380 VCA ESPECIFICAÇÕES: COM CABO (2 FIOS), FREQUENCIA:50/60HZ, MATERIAL:POLIESTER, TAMANHO: 37 X 65 MM	UND	30	R\$ 83,85	R\$ 2.515,50
28	CAPACITOR DE FASE 25UF - 440 VCA ESPECIFICAÇÕES: FREQUÊNCIA:50HZ...60HZ, TEMPERATURA AMBIENTE:-25°C...85°C, PREENCHIMENTO: RESINA SÓLIDA, CANECA:POLIPROPILENO, DIELETRICO: FILME DE POLIPROPILENO METALIZADO AUTO-REGENERATIVOTERMINAIS: DUPLO 6,3MM	UND	30	R\$ 124,80	R\$ 3.744,00
29	CAPACITOR DE FASE 35UF - 250 VCA ESPECIFICAÇÕES:, VOLTAGEM MÁXIMA:250V, TEMPERATURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO - TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 0 °C - 85 °C, DIÂMETRO: 40 MMCOMPRIMENTO: 71 MM	UND	30	R\$ 113,10	R\$ 3.393,00
30	CAPACITOR DE FASE 35UF - 380 VCA ESPECIFICAÇÕES:CAPACITÂNCIA:35µF, VOLTAGEM MÁXIMA:380V, TEMPERATURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO - TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 0 °C - 70 °C, DIÂMETRO: 45 MM, COMPRIMENTO: 80 MM	UND	30	R\$ 124,80	R\$ 3.744,00
31	CAPACITOR DE FASE 35UF - 380 VCA ESPECIFICAÇÕES:CAPACITÂNCIA:35µF, VOLTAGEM MÁXIMA:380V, TEMPERATURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO - TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 0 °C - 70 °C, DIÂMETRO:45MM, COMPRIMENTO: 80 MM	UND	30	R\$ 126,75	R\$ 3.802,50
32	CAPACITOR DE FASE 50UF - 440 VCA ESPECIFICAÇÕES:CAPACITÂNCIA:50µF, VOLTAGEM MÁXIMA:440V, TEMPERATURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO - TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 0 °C - 70 °C, DIÂMETRO:50MM, COMPRIMENTO: 110 MM	UND	30	R\$ 175,50	R\$ 5.265,00
33	CAPACITOR DE FASE 60UF - 440 VCA ESPECIFICAÇÕES:CAPACITÂNCIA:60µF, VOLTAGEM MÁXIMA:440V, TEMPERATURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO - TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 0 °C - 70 °C, DIÂMETRO:55MM, COMPRIMENTO: 130 MM	UND	30	R\$ 175,50	R\$ 5.265,00
34	CAPACITOR ELETRICO 216-259UF/220VCA ESPECIFICAÇÕES: - FAIXA DE TENSÃO: 220~242 VCA, FREQUÊNCIA: 50...60HZ, TEMPERATURA AMBIENTE:-40...65°C, ALTITUDE: 2000M, REGIME DE TRABALHO: INTERMITENTE, DIELETRICO:ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TERMINAIS: FAST-ON DUPLO 6,3MM.	UND	30	R\$ 107,25	R\$ 3.217,50
35	CAPACITOR DE FASE 25UF - 250 VCA ESPECIFICAÇÕES:CAPACITÂNCIA: 25 µF, VOLTAGEM MÁXIMA:250V, DIÂMETRO:38MM, COMPRIMENTO: 50 MM	UND	30	R\$ 169,65	R\$ 5.089,50



36	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: POLIETILENO COM SUPERFÍCIES INTERNAS LISAS QUE FACILITAM A LIMPEZA. POSSUI SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE DAS TAMPAS, QUE GARANTE MAIS VEDAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA. TEM AS SEGUINTE MEDIDAS: ALTURA COM TAMPA 2,00M, ALTURA SEM TAMPA 1,63M, DIÂMETRO COM TAMPA 2,45M, DIÂMETRO SEM TAMPA 2,37M, DIÂMETRO DA BASE 1,85M.	UND	4	R\$ 6.404,45	R\$ 25.617,80
37	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: POLIETILENO COM SUPERFÍCIES INTERNAS LISAS QUE FACILITAM A LIMPEZA. POSSUI SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE DAS TAMPAS, QUE GARANTE MAIS VEDAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA. TEM AS SEGUINTE MEDIDAS: ALTURA COM TAMPA 2,57M, ALTURA SEM TAMPA 2,03M, DIÂMETRO COM TAMPA 2,95M, DIÂMETRO SEM TAMPA 2,92M, DIÂMETRO DA BASE 2,41M.	UND	3	R\$ 11.050,00	R\$ 33.150,00
38	CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: POLIETILENO COM SUPERFÍCIES INTERNAS LISAS QUE FACILITAM A LIMPEZA. POSSUI SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE DAS TAMPAS, QUE GARANTE MAIS VEDAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA. TEM AS SEGUINTE MEDIDAS: ALTURA COM TAMPA 3,13M, ALTURA SEM TAMPA 2,62M, DIÂMETRO COM TAMPA 3,17M, DIÂMETRO SEM TAMPA 3,15M, DIÂMETRO DA BASE 2,67M.	UND	2	R\$ 19.406,40	R\$ 38.812,80
39	CAIXA D'ÁGUA 20.000 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: inteiramente laminada e estruturada, feita no formato tronco-cônico, proporcionando uma alta resistência mecânica estrutural. A laminação da caixa d'água é feita com resina poliéster, possui a mais alta tecnologia no seu segmento, detendo o certificado ISO 9001. Com altura tampa(m) 3,65 / altura sem tampa(m) 3,36 / Diâmetro com tampa (m) 3,2 / Diâmetro da Base (m) 2,5 / Cor: Azul, Autolimpante: Não / Peso: 266 kg	UND	2	R\$ 33.925,00	R\$ 67.850,00
40	CABO COM QUANTIDADE DE CONDUTOR 3 VIAS, BITOLA DO CABO (MM ²) 2,5MM X 2, TIPO DE CABO PP - 750V	MT	180	R\$ 9,97	R\$ 1.794,60
41	CABO COM QUANTIDADE DE CONDUTOR 4 VIAS, BITOLA DO CABO (MM ²) 4,00MM X 3, TIPO DE CABO PP - 750V	MT	180	R\$ 33,80	R\$ 6.084,00
42	CABO COM QUANTIDADE DE CONDUTOR 4 VIAS, BITOLA DO CABO (MM ²) 60.00MM, TIPO DE CABO PP	MT	180	R\$ 43,94	R\$ 7.909,20
43	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 1,5 VC, DE 220V. Automatizado	UND	14	R\$ 2.489,99	R\$ 34.859,86
44	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 2,0 VC, DE 220V. Automatizado	UND	14	R\$ 2.623,92	R\$ 36.734,88
45	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 3,0 VC, DE 220V. Automatizado	UND	14	R\$ 2.673,13	R\$ 37.423,82
46	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 3,0 VC, DE 380V. Automatizado	UND	14	R\$ 3.006,58	R\$ 42.092,12
47	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 5,0 VC, DE 380V. Automatizado	UND	14	R\$ 3.307,24	R\$ 46.301,36
48	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 10.0 VC, DE 380V. Automatizado	UND	14	R\$ 4.400,54	R\$ 61.607,56
49	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 5,0 VC, DE 380V. Automatizado	UND	14	R\$ 3.672,93	R\$ 51.421,02
50	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 4,0 VC, DE 440V. Automatizado	UND	14	R\$ 3.302,52	R\$ 46.235,28
51	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA DE POÇO ARTESIANO, 8,0 VC, DE 440V. Automatizado	UND	14	R\$ 3.958,50	R\$ 55.419,00
52	TUBO ROSCÁVEL PVC BRANCO 40MM	MT	35	R\$ 94,64	R\$ 3.312,40
53	TUBO ROSCÁVEL PVC BRANCO 50MM	MT	55	R\$ 104,78	R\$ 5.762,90
54	TUBO ROSCÁVEL PVC BRANCO 60MM	MT	68	R\$ 114,92	R\$ 7.814,56
55	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMAS DE ÁGUA FRIA TUBOS E CONEXÕES DE PVC, COM JUNTA SOLDÁVEL - REQUISITOS E NBR 5626. TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: TEMPERATURA AMBIENTE(20°C), PRESSÃO MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO: 7,5KGF/CM ² , A TEMPERATURA DE 20°C.	UND	180	R\$ 60,84	R\$ 10.951,20



56	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMAS DE ÁGUA FRIA TUBOS E CONEXÕES DE PVC, COM JUNTA SOLDÁVEL - REQUISITOS E NBR 5626. TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: TEMPERATURA AMBIENTE (20°C), PRESSÃO MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO: 7,5KGF/CM², A TEMPERATURA DE 20°C.	UND	180	R\$ 84,50	R\$ 15.210,00
57	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 32MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMAS DE ÁGUA FRIA TUBOS E CONEXÕES DE PVC, COM JUNTA SOLDÁVEL - REQUISITOS E NBR 5626. TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: TEMPERATURA AMBIENTE (20°C), PRESSÃO MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO: 7,5KGF/CM², A TEMPERATURA DE 20°C.	UND	180	R\$ 81,12	R\$ 14.601,60
58	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMAS DE ÁGUA FRIA TUBOS E CONEXÕES DE PVC, COM JUNTA SOLDÁVEL - REQUISITOS E NBR 5626. TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: TEMPERATURA AMBIENTE (20°C), PRESSÃO MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO: 7,5KGF/CM², A TEMPERATURA DE 20°C.	UND	180	R\$ 49,01	R\$ 8.821,80
59	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 20MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMAS DE ÁGUA FRIA TUBOS E CONEXÕES DE PVC, COM JUNTA SOLDÁVEL - REQUISITOS E NBR 5626. TEMPERATURA MÁXIMA DA ÁGUA: TEMPERATURA AMBIENTE (20°C), PRESSÃO MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO: 7,5KGF/CM², A TEMPERATURA DE 20°C.	UND	180	R\$ 42,25	R\$ 7.605,00
60	LUVA PVC SOLDÁVEL LISA 110MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648.	UND	20	R\$ 167,31	R\$ 3.346,20
61	LUVA PVC SOLDÁVEL LISA 85MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648.	UND	30	R\$ 101,57	R\$ 3.047,10
62	LUVA PVC SOLDÁVEL LISA 60MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648.	UND	70	R\$ 30,42	R\$ 2.129,40
63	LUVA PVC SOLDÁVEL LISA 50MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648.	UND	68	R\$ 10,14	R\$ 689,52
64	LUVA PVC SOLDÁVEL LISA 40MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648.	UND	68	R\$ 9,30	R\$ 632,40
65	LUVA PVC SOLDÁVEL LISA 32MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648.	UND	68	R\$ 5,75	R\$ 391,00
66	LUVA PVC SOLDÁVEL LISA 25MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648.	UND	180	R\$ 3,38	R\$ 608,40
67	LUVA PVC SOLDÁVEL LISA 20MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648.	UND	450	R\$ 2,70	R\$ 1.215,00
68	LUVA LR 60MM ESPECIFICAÇÕES: A LUVA EM PVC RÍGIDO PARA A LINHA DE ÁGUA FRIA. CONTA COM INSTALAÇÃO ROSCÁVEL, POSSUI TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO DE ATÉ 20°C E ALÉM DISSO GARANTE MAIS RESISTÊNCIA DEVIDO A SEU MATERIAL DE COMPOSIÇÃO EM PVC.	UND	40	R\$ 64,22	R\$ 2.568,80
69	LUVA LR 50MM ESPECIFICAÇÕES: A LUVA EM PVC RÍGIDO PARA A LINHA DE ÁGUA FRIA. CONTA COM INSTALAÇÃO ROSCÁVEL, POSSUI TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO DE ATÉ 20°C E ALÉM DISSO GARANTE MAIS RESISTÊNCIA DEVIDO A SEU MATERIAL DE COMPOSIÇÃO EM PVC.	UND	70	R\$ 40,56	R\$ 2.839,20
70	LUVA LR 40MM ESPECIFICAÇÕES: A LUVA EM PVC RÍGIDO PARA A LINHA DE ÁGUA FRIA. CONTA COM INSTALAÇÃO ROSCÁVEL, POSSUI TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO DE ATÉ 20°C E ALÉM DISSO GARANTE MAIS RESISTÊNCIA DEVIDO A SEU MATERIAL DE COMPOSIÇÃO EM PVC.	UND	70	R\$ 25,35	R\$ 1.774,50
71	LUVA LR 32MM ESPECIFICAÇÕES: A LUVA EM PVC RÍGIDO PARA A LINHA DE ÁGUA FRIA. CONTA COM INSTALAÇÃO ROSCÁVEL, POSSUI TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO DE ATÉ 20°C E ALÉM DISSO GARANTE MAIS RESISTÊNCIA DEVIDO A SEU MATERIAL DE COMPOSIÇÃO EM PVC.	UND	70	R\$ 10,14	R\$ 709,80
72	LUVA LR 25MM ESPECIFICAÇÕES: A LUVA EM PVC RÍGIDO PARA A LINHA DE ÁGUA FRIA. CONTA COM INSTALAÇÃO ROSCÁVEL, POSSUI TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO DE ATÉ 20°C E ALÉM DISSO GARANTE MAIS RESISTÊNCIA DEVIDO A SEU MATERIAL DE COMPOSIÇÃO EM PVC.	UND	180	R\$ 5,92	R\$ 1.065,60
73	LUVA LR 20MM ESPECIFICAÇÕES: A LUVA EM PVC RÍGIDO PARA A LINHA DE ÁGUA FRIA. CONTA COM INSTALAÇÃO ROSCÁVEL, POSSUI TEMPERATURA MÁXIMA DE TRABALHO DE ATÉ 20°C E ALÉM DISSO GARANTE MAIS RESISTÊNCIA DEVIDO A SEU MATERIAL DE COMPOSIÇÃO EM PVC.	UND	350	R\$ 4,90	R\$ 1.715,00
74	TE PVC 110MM ESPECIFICAÇÕES: COR: MARRON, MATERIAL: PVC, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO DE ÁGUA PÓTAVEL FRIA, DIMENSÕES DO PRODUTO, DIÂMETRO: 110MM	UND	30	R\$ 363,35	R\$ 10.900,50



75	TE PVC 85MM ESPECIFICAÇÕES: COR: MARROM, MATERIAL:PVC, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO DE ÁGUA PÓTAVEL FRIA, DIMENSÕES DO PRODUTO, DIÂMETRO: 85MM	UND	40	R\$ 229,84	R\$ 9.193,60
76	TE PVC 60MM ESPECIFICAÇÕES: COR: MARROM, MATERIAL:PVC, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO DE ÁGUA PÓTAVEL FRIA, DIMENSÕES DO PRODUTO, DIÂMETRO: 60MM	UND	68	R\$ 25,35	R\$ 1.723,80
77	TE PVC 50MM ESPECIFICAÇÕES: COR: MARROM, MATERIAL:PVC, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO DE ÁGUA PÓTAVEL FRIA, DIMENSÕES DO PRODUTO, DIÂMETRO: 50MM	UND	68	R\$ 11,83	R\$ 804,44
78	TE PVC 40MM ESPECIFICAÇÕES: COR: MARROM, MATERIAL:PVC, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO DE ÁGUA PÓTAVEL FRIA, DIMENSÕES DO PRODUTO, DIÂMETRO: 40MM	UND	180	R\$ 10,48	R\$ 1.886,40
79	TE PVC 32MM ESPECIFICAÇÕES: COR: MARROM, MATERIAL:PVC, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO DE ÁGUA PÓTAVEL FRIA, DIMENSÕES DO PRODUTO, DIÂMETRO: 32MM	UND	180	R\$ 8,45	R\$ 1.521,00
80	TE PVC 25MM ESPECIFICAÇÕES: COR: MARROM, MATERIAL:PVC, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO DE ÁGUA PÓTAVEL FRIA, DIMENSÕES DO PRODUTO, DIÂMETRO: 25MM	UND	180	R\$ 5,07	R\$ 912,60
81	TE PVC 20MM ESPECIFICAÇÕES: COR: MARROM, MATERIAL:PVC, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO DE ÁGUA PÓTAVEL FRIA, DIMENSÕES DO PRODUTO, DIÂMETRO: 20MM	UND	350	R\$ 3,38	R\$ 1.183,00
82	ADAPTADOR SOLDÁVEL PVC 85MM ESPECIFICAÇÕES: SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, OS PRODUTOS SÃO FEITOS EM PVC, SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM ² , PRODUZIDOS NA COR MARROM PARA A LINHA SOLDÁVEL E AZUL PARA A LINHA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, AMBAS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS, NBR 5648.	UND	40	R\$ 91,26	R\$ 3.650,40
83	ADAPTADOR SOLDÁVEL PVC 60MM ESPECIFICAÇÕES: SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, OS PRODUTOS SÃO FEITOS EM PVC, SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM ² , PRODUZIDOS NA COR MARROM PARA A LINHA SOLDÁVEL E AZUL PARA A LINHA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, AMBAS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS, NBR 5648.	UND	68	R\$ 81,12	R\$ 5.516,16
84	ADAPTADOR SOLDÁVEL PVC 50MM ESPECIFICAÇÕES: SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, OS PRODUTOS SÃO FEITOS EM PVC, SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM ² , PRODUZIDOS NA COR MARROM PARA A LINHA SOLDÁVEL E AZUL PARA A LINHA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, AMBAS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS, NBR 5648.	UND	68	R\$ 13,52	R\$ 919,36
85	ADAPTADOR SOLDÁVEL PVC 40 MM ESPECIFICAÇÕES: SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, OS PRODUTOS SÃO FEITOS EM PVC, SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM ² , PRODUZIDOS NA COR MARROM PARA A LINHA SOLDÁVEL E AZUL PARA A LINHA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, AMBAS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS, NBR 5648.	UND	180	R\$ 10,14	R\$ 1.825,20
86	ADAPTADOR SOLDÁVEL PVC 32MM ESPECIFICAÇÕES: SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, OS PRODUTOS SÃO FEITOS EM PVC, SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM ² , PRODUZIDOS NA COR MARROM PARA A LINHA SOLDÁVEL E AZUL PARA A LINHA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, AMBAS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS, NBR 5648.	UND	180	R\$ 5,07	R\$ 912,60
87	ADAPTADOR SOLDÁVEL PVC 25MM ESPECIFICAÇÕES: SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, OS PRODUTOS SÃO FEITOS EM PVC, SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM ² , PRODUZIDOS NA COR MARROM PARA A LINHA SOLDÁVEL E AZUL PARA A LINHA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, AMBAS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS, NBR 5648.	UND	180	R\$ 3,72	R\$ 669,60
88	ADAPTADOR SOLDÁVEL PVC 20MM ESPECIFICAÇÕES: SOLDÁVEL É PERFEITA PARA CONDUZIR ÁGUA FRIA, OS PRODUTOS SÃO FEITOS EM PVC, SUPORTANDO A PRESSÃO 7,5KGF/CM ² , PRODUZIDOS NA COR MARROM PARA A LINHA SOLDÁVEL E AZUL PARA A LINHA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, AMBAS SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS, NBR 5648.	UND	180	R\$ 3,04	R\$ 547,20
89	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 110MM ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO EM CONFORME A NORMA NBR NM-ISO 7-1, O REGISTRO ESFERA MONOBLOCO POSSUI VOLANTE ERGONÔMICO, FACILITANDO OS MOVIMENTOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DO REGISTRO. COM SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE ENTRE VOLANTE E ESFERA, O PRODUTO É COMPOSTO DE APENAS 3 PEÇAS, O QUE GARANTE MAIOR ESTANQUEIDADE E DURABILIDADE. ACIONAMENTO ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, GARANTINDO O FECHAMENTO PERFEITO COM MENOR ESFORÇO... TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C... PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8 KGF/CM ² OU 80 M.C.A.	UND	20	R\$ 354,90	R\$ 7.098,00
90	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 85MM ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO EM CONFORME A NORMA NBR NM-ISO 7-1, O REGISTRO ESFERA MONOBLOCO POSSUI VOLANTE ERGONÔMICO, FACILITANDO OS MOVIMENTOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DO REGISTRO. COM SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE ENTRE VOLANTE E ESFERA, O PRODUTO É COMPOSTO DE APENAS 3 PEÇAS, O QUE GARANTE MAIOR ESTANQUEIDADE E DURABILIDADE. ACIONAMENTO ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, GARANTINDO O FECHAMENTO PERFEITO COM MENOR ESFORÇO... TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C... PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8 KGF/CM ² OU 80 M.C.A.	UND	40	R\$ 314,34	R\$ 12.573,60



91	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60MM ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO EM CONFORME A NORMA NBR NM-ISO 7-1, O REGISTRO ESFERA MONOBLOCO POSSUI VOLANTE ERGONÔMICO, FACILITANDO OS MOVIMENTOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DO REGISTRO. COM SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE ENTRE VOLANTE E ESFERA, O PRODUTO É COMPOSTO DE APENAS 3 PEÇAS, O QUE GARANTE MAIOR ESTANQUEIDADE E DURABILIDADE. ACIONAMENTO ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, GARANTINDO O FECHAMENTO PERFEITO COM MENOR ESFORÇO... TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C... PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8 KGF/CM ² OU 80 M.C.A.	UND	70	R\$ 152,10	R\$ 10.647,00
92	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO EM CONFORME A NORMA NBR NM-ISO 7-1, O REGISTRO ESFERA MONOBLOCO POSSUI VOLANTE ERGONÔMICO, FACILITANDO OS MOVIMENTOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DO REGISTRO. COM SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE ENTRE VOLANTE E ESFERA, O PRODUTO É COMPOSTO DE APENAS 3 PEÇAS, O QUE GARANTE MAIOR ESTANQUEIDADE E DURABILIDADE. ACIONAMENTO ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, GARANTINDO O FECHAMENTO PERFEITO COM MENOR ESFORÇO... TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C... PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8 KGF/CM ² OU 80 M.C.A.	UND	70	R\$ 59,15	R\$ 4.140,50
93	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO EM CONFORME A NORMA NBR NM-ISO 7-1, O REGISTRO ESFERA MONOBLOCO POSSUI VOLANTE ERGONÔMICO, FACILITANDO OS MOVIMENTOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DO REGISTRO. COM SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE ENTRE VOLANTE E ESFERA, O PRODUTO É COMPOSTO DE APENAS 3 PEÇAS, O QUE GARANTE MAIOR ESTANQUEIDADE E DURABILIDADE. ACIONAMENTO ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, GARANTINDO O FECHAMENTO PERFEITO COM MENOR ESFORÇO... TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C... PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8 KGF/CM ² OU 80 M.C.A.	UND	68	R\$ 25,35	R\$ 1.723,80
94	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO EM CONFORME A NORMA NBR NM-ISO 7-1, O REGISTRO ESFERA MONOBLOCO POSSUI VOLANTE ERGONÔMICO, FACILITANDO OS MOVIMENTOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DO REGISTRO. COM SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE ENTRE VOLANTE E ESFERA, O PRODUTO É COMPOSTO DE APENAS 3 PEÇAS, O QUE GARANTE MAIOR ESTANQUEIDADE E DURABILIDADE. ACIONAMENTO ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, GARANTINDO O FECHAMENTO PERFEITO COM MENOR ESFORÇO... TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C... PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8 KGF/CM ² OU 80 M.C.A.	UND	68	R\$ 23,66	R\$ 1.608,88
95	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO EM CONFORME A NORMA NBR NM-ISO 7-1, O REGISTRO ESFERA MONOBLOCO POSSUI VOLANTE ERGONÔMICO, FACILITANDO OS MOVIMENTOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DO REGISTRO. COM SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE ENTRE VOLANTE E ESFERA, O PRODUTO É COMPOSTO DE APENAS 3 PEÇAS, O QUE GARANTE MAIOR ESTANQUEIDADE E DURABILIDADE. ACIONAMENTO ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, GARANTINDO O FECHAMENTO PERFEITO COM MENOR ESFORÇO... TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C... PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8 KGF/CM ² OU 80 M.C.A.	UND	68	R\$ 15,21	R\$ 1.034,28
96	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO EM CONFORME A NORMA NBR NM-ISO 7-1, O REGISTRO ESFERA MONOBLOCO POSSUI VOLANTE ERGONÔMICO, FACILITANDO OS MOVIMENTOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DO REGISTRO. COM SISTEMA EXCLUSIVO DE ENCAIXE ENTRE VOLANTE E ESFERA, O PRODUTO É COMPOSTO DE APENAS 3 PEÇAS, O QUE GARANTE MAIOR ESTANQUEIDADE E DURABILIDADE. ACIONAMENTO ACIONAMENTO 1/4 DE VOLTA, GARANTINDO O FECHAMENTO PERFEITO COM MENOR ESFORÇO... TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 45°C... PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 8 KGF/CM ² OU 80 M.C.A.	UND	68	R\$ 10,14	R\$ 689,52
97	ADESIVO PARA TUBOS DE PVC 75G -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, ODO: CARACTERÍSTICO DE SOLVENTES CETÔNICOS, PH: NÃO APLICÁVEL, DENSIDADE: 0,850 - 0,900, PONTO DE FULGOR:7°C, VOC (G/L) <0,30, VOLUME: 75G.	UND	10	R\$ 42,50	R\$ 425,00
98	LÂMINA DE SERRA ESPECIFICAÇÕES: AÇO CARBONO PARA TRABALHOS LEVES, PARA CORTE DE TUBOS DE PVC, MATERIAIS PLÁSTICOS E COBRE, NUMEROS DE DENTES: 24, COR PREDOMINANTE: AMARELO, TIPO: FLEXÍVEL, MATERIAL: AÇO, TAMANHO: 12"-304MM	UNID	10	R\$ 17,59	R\$ 175,90
99	CAP PVC SOLDÁVEL 110MM ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA SOLDÁVEL.REQUISITOS: SISTEMA DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES DE SERVIÇO DE 750 KPA (75 M.C.A. OU 7,5 KGF/CM ²).	UND	35	R\$ 212,36	R\$ 7.432,60
100	CAP PVC SOLDÁVEL 85MM ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA SOLDÁVEL.REQUISITOS: SISTEMA DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES DE SERVIÇO DE 750 KPA (75 M.C.A. OU 7,5 KGF/CM ²).	UND	35	R\$ 163,22	R\$ 5.712,70
101	CAP PVC SOLDÁVEL 60MM ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA SOLDÁVEL.REQUISITOS: SISTEMA DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES DE SERVIÇO DE 750 KPA (75 M.C.A. OU 7,5 KGF/CM ²).	UND	68	R\$ 114,08	R\$ 7.757,44



102	CAP PVC SOLDÁVEL 50MM ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA SOLDÁVEL.REQUISITOS: SISTEMA DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES DE SERVIÇO DE 750 KPA (75 M.C.A. OU 7,5 KGF/CM²).	UND	68	R\$ 17,55	R\$ 1.193,40
103	CAP PVC SOLDÁVEL 40MM ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA SOLDÁVEL.REQUISITOS: SISTEMA DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES DE SERVIÇO DE 750 KPA (75 M.C.A. OU 7,5 KGF/CM²).	UND	68	R\$ 12,29	R\$ 835,72
104	CAP PVC SOLDÁVEL 32MM ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA SOLDÁVEL.REQUISITOS: SISTEMA DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES DE SERVIÇO DE 750 KPA (75 M.C.A. OU 7,5 KGF/CM²).	UND	68	R\$ 7,02	R\$ 477,36
105	CAP PVC SOLDÁVEL 25MM ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA SOLDÁVEL.REQUISITOS: SISTEMA DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES DE SERVIÇO DE 750 KPA (75 M.C.A. OU 7,5 KGF/CM²).	UND	180	R\$ 4,39	R\$ 790,20
106	CAP PVC SOLDÁVEL 20MM ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÃO: SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA, COM JUNTA SOLDÁVEL.REQUISITOS: SISTEMA DIMENSIONADO PARA SUPORTAR PRESSÕES DE SERVIÇO DE 750 KPA (75 M.C.A. OU 7,5 KGF/CM²).	UND	280	R\$ 3,42	R\$ 957,60
107	CANO EDUTOR 2 1/2MM ESPECIFICAÇÕES: O TUBO EDUTOR É APLICADO NAS INSTALAÇÕES DE BOMBAS SUBMERSAS PARA EDUCAÇÃO DA ÁGUA DOS POÇOS SEMI-ARTESIANOS. TEM COMO CARACTERÍSTICAS MANTER INALTERADA A QUALIDADE DA ÁGUA, DANDO MAIOR SEGURANÇA AO POÇO, POIS APRESENTA ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E A ENCRUSTAÇÃO.DIÂMETRO DE REFERÊNCIA: 2.1/2", DIÂMETRO NOMINAL: 65 MM, COMPRIMENTO DA BARRA:MODELO: 6 METROS	UND	68	R\$ 558,09	R\$ 37.950,12
108	LUVA GALVANIZADA 1 1/2MM ESPECIFICAÇÕES: AS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49EEN10242.AS ROSCAS DE VEDAÇÃO DAS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM ISO 7-1.SÃO INSPECIONADAS DE MODO A GARANTIR AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49EEN10242.PRODUZIDAS COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO (ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE), CONFORME ABNT NBR 6323, ISO 49 E EN 10242.	UND	280	R\$ 122,85	R\$ 34.398,00
109	LUVA GALVANIZADA 2MM ESPECIFICAÇÕES: AS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.AS ROSCAS DE VEDAÇÃO DAS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM ISO 7-1.SÃO INSPECIONADAS DE MODO A GARANTIR AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.PRODUZIDAS COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO (ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE), CONFORME ABNT NBR 6323, ISO 49 E EN 10242.	UND	68	R\$ 143,91	R\$ 9.785,88
110	LUVA GALVANIZADA 2 1/2MM ESPECIFICAÇÕES: Diâmetro: 2 x 1/2", Pressão de trabalho: Até 120°C: 360 lbs / Até 300°C: 290 lbs, PRODUZIDAS EM FERRO MALEÁVEL PRETO COM ACABAMENTO GALVANIZADO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 6590, ISO 5922 E EN 1542.	UND	68	R\$ 164,97	R\$ 11.217,96
111	CURVA 90° GALVANIZADA 1 1/2MM ESPECIFICAÇÕES: AS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.AS ROSCAS DE VEDAÇÃO DAS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM ISO 7-1.SÃO INSPECIONADAS DE MODO A GARANTIR AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.PRODUZIDAS COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO (ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE), CONFORME ABNT NBR 6323, ISO 49 E EN 10242.	UND	35	R\$ 220,00	R\$ 7.700,00
112	CURVA 90° GALVANIZADA 2 MM ESPECIFICAÇÕES: AS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.AS ROSCAS DE VEDAÇÃO DAS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM ISO 7-1.SÃO INSPECIONADAS DE MODO A GARANTIR AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.PRODUZIDAS COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO (ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE), CONFORME ABNT NBR 6323, ISO 49 E EN 10242.	UND	35	R\$ 300,00	R\$ 10.500,00

113	CURVA 90° GALVANIZADA 2 1/2 MM ESPECIFICAÇÕES: AS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.AS ROSCAS DE VEDAÇÃO DAS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM ISO 7-1.SÃO INSPECIONADAS DE MODO A GARANTIR AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.PRODUZIDAS COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO (ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE), CONFORME ABNT NBR 6323, ISO 49 E EN 10242.	UND	35	R\$ 330,00	R\$ 11.550,00
114	CAP GALVANIZADA 1 1/2 MM ESPECIFICAÇÕES: AS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.AS ROSCAS DE VEDAÇÃO DAS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM ISO 7-1.SÃO INSPECIONADAS DE MODO A GARANTIR AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.PRODUZIDAS COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO (ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE), CONFORME ABNT NBR 6323, ISO 49 E EN 10242.	UND	35	R\$ 105,30	R\$ 3.685,50
115	CAP GALVANIZADA 2 MM ESPECIFICAÇÕES: AS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.AS ROSCAS DE VEDAÇÃO DAS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM ISO 7-1.SÃO INSPECIONADAS DE MODO A GARANTIR AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.PRODUZIDAS COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO (ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE), CONFORME ABNT NBR 6323, ISO 49 E EN 10242.	UND	20	R\$ 140,40	R\$ 2.808,00
116	CAP GALVANIZADA 2 1/2 MM ESPECIFICAÇÕES: AS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.AS ROSCAS DE VEDAÇÃO DAS CONEXÕES SÃO PRODUZIDAS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR NM ISO 7-1.SÃO INSPECIONADAS DE MODO A GARANTIR AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ABNT NBR 6943, ISO 49 E EN 10242.PRODUZIDAS COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO (ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE), CONFORME ABNT NBR 6323, ISO 49 E EN 10242.	UND	20	R\$ 170,24	R\$ 3.404,80
117	LUVA SOLDÁVEL 110MM ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648 .	UND	20	R\$ 177,26	R\$ 3.545,20
118	LUVA SOLDÁVEL 85MM SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648 .	UND	35	R\$ 114,08	R\$ 3.992,80



119	LUVA SOLDÁVEL 60MM SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648 .	UND	90	R\$ 57,92	R\$ 5.212,80
120	LUVA SOLDÁVEL 50MM SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648 .	UND	180	R\$ 43,88	R\$ 7.898,40
121	LUVA SOLDÁVEL 40MM SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648 .	UND	180	R\$ 35,10	R\$ 6.318,00
122	LUVA SOLDÁVEL 32MM SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648 .	UND	180	R\$ 4,39	R\$ 790,20
123	LUVA SOLDÁVEL 25MM SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648 .	UND	180	R\$ 3,34	R\$ 601,20
124	LUVA SOLDÁVEL 20MM SISTEMA EM PVC PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, COM SOLUÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE PROJETOS EM OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.PRODUTO DESTINADO A INSTALAÇÃO PERMANENTE E ATENDE À NORMA NBR 5648 .	UND	280	R\$ 2,64	R\$ 739,20
125	ABRAÇADEIRA DE 01 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: - USO INDICADO: TUBOS E CONDUITES.TIPO DE ABRAÇADEIRA: U SIMPLES.ACABAMENTO:ZINCADO.MATERIAL:METAL.TIPO DE MATERIAL: AÇO.	UND	68	R\$ 17,55	R\$ 1.193,40
126	ABRAÇADEIRA DE ¼ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: - USO INDICADO: TUBOS E CONDUITES.TIPO DE ABRAÇADEIRA: U SIMPLES.ACABAMENTO:ZINCADO.MATERIAL:METAL. TIPO DE MATERIAL: AÇO.	UND	90	R\$ 8,78	R\$ 790,20
127	ABRAÇADEIRA DE 1 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: - USO INDICADO: TUBOS E CONDUITES.TIPO DE ABRAÇADEIRA: U SIMPLES.ACABAMENTO:ZINCADO.MATERIAL:METAL.TIPO DE MATERIAL: AÇO.	UND	90	R\$ 21,06	R\$ 1.895,40
128	ABRAÇADEIRA DE 02 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: - USO INDICADO: TUBOS E CONDUITES.TIPO DE ABRAÇADEIRA: U SIMPLES.ACABAMENTO:ZINCADO.MATERIAL:METAL.TIPO DE MATERIAL: AÇO.	UND	65	R\$ 28,08	R\$ 1.825,20



129	ABRAÇADEIRA DE 2 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: - USO INDICADO: TUBOS E CONDUITES.TIPO DE ABRAÇADEIRA: U SIMPLES.ACABAMENTO:ZINCADO.MATERIAL:METAL.TIPO DE MATERIAL: AÇO.	UND	65	R\$ 43,88	R\$ 2.852,20
130	TAMPA DE 08 POLEGADA, PARA POÇO ARTESIANO, SEM FURO	UND	20	R\$ 326,43	R\$ 6.528,60
131	TAMPA DE 06 POLEGADA, PARA POÇO ARTESIANO, SEM FURO	UND	20	R\$ 115,83	R\$ 2.316,60
132	TAMPA DE 04 POLEGADA, PARA POÇO ARTESIANO, SEM FURO	UND	20	R\$ 52,65	R\$ 1.053,00
133	REDUÇÃO DE ¾ PARA 01 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CLASSE DE PRESSÃO 150 PRESSÃO DE TRABALHO - LIBRA-FORÇA POR POLEGADA [PSI OU LBF/IN ²] (LBF/POL ²) ATÉ 120°C: 360 LBS / ATÉ 300°C: 290 LBS.-MAT. AÇO.	UND	50	R\$ 110,57	R\$ 5.528,50
134	REDUÇÃO DE ¾ PARA 1 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CLASSE DE PRESSÃO 150, PRESSÃO DE TRABALHO - LIBRA-FORÇA POR POLEGADA [PSI OU LBF/IN ²] (LBF/POL ²) ATÉ 120°C: 360 LBS / ATÉ 300°C: 290 LBS.-MAT. AÇO	UND	50	R\$ 103,55	R\$ 5.177,50
135	REDUÇÃO DE 01 PARA 1 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CLASSE DE PRESSÃO 150, PRESSÃO DE TRABALHO - LIBRA-FORÇA POR POLEGADA [PSI OU LBF/IN ²] (LBF/POL ²) ATÉ 120°C: 360 LBS / ATÉ 300°C: 290 LBS.-MAT. AÇO	UND	65	R\$ 75,47	R\$ 4.905,55
136	REDUÇÃO DE 1 ½ PARA 02 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CLASSE DE PRESSÃO 150, PRESSÃO DE TRABALHO - LIBRA-FORÇA POR POLEGADA [PSI OU LBF/IN ²] (LBF/POL ²) ATÉ 120°C: 360 LBS / ATÉ 300°C: 290 LBS.- MAT.AÇO	UND	68	R\$ 105,30	R\$ 7.160,40
137	REDUÇÃO DE 2 ½ PARA 1 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CLASSE DE PRESSÃO 150, PRESSÃO DE TRABALHO - LIBRA-FORÇA POR POLEGADA [PSI OU LBF/IN ²] (LBF/POL ²) ATÉ 120°C: 360 LBS / ATÉ 300°C: 290 LBS.- MAT. AÇO	UND	80	R\$ 145,67	R\$ 11.653,60
138	CABO ELETRICO DE 08MM POR 03 ESPECIFICAÇÕES: FIOS SÓLIDOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 OU 5 DE ENCORDAMENTO (NBR NM-280), ISOLAMENTO DAS VEIAS À BASE DE PVC ANTI-CHAMA, CLASSE TÉRMICA70°C E PARA COBERTURA EXTERNA PVC CLASSE TÉRMICA 60°C (NBR-13249). TENSÃO DE ISOLAMENTO ATÉ 750V.	MT	3.000	R\$ 21,06	R\$ 63.180,00
139	CABO ELETRICO DE 06MM POR 03 ESPECIFICAÇÕES: FIOS SÓLIDOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 OU 5 DE ENCORDAMENTO (NBR NM-280), ISOLAMENTO DAS VEIAS À BASE DE PVC ANTI-CHAMA, CLASSE TÉRMICA70°C E PARA COBERTURA EXTERNA PVC CLASSE TÉRMICA 60°C (NBR-13249). TENSÃO DE ISOLAMENTO ATÉ 750V.	MT	2.500	R\$ 12,29	R\$ 30.725,00
140	CABO ELETRICO DE 04MM POR 03 ESPECIFICAÇÕES: FIOS SÓLIDOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 OU 5 DE ENCORDAMENTO (NBR NM-280), ISOLAMENTO DAS VEIAS À BASE DE PVC ANTI-CHAMA, CLASSE TÉRMICA70°C E PARA COBERTURA EXTERNA PVC CLASSE TÉRMICA 60°C (NBR-13249). TENSÃO DE ISOLAMENTO ATÉ 750V.	MT	4.000	R\$ 10,53	R\$ 42.120,00



141	CABO ELETRICO DE 2 ½ MM POR 03 ESPECIFICAÇÕES: FIOS SÓLIDOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 OU 5 DE ENCORDAMENTO (NBR NM-280), ISOLAMENTO DAS VEIAS À BASE DE PVC ANTI-CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C E PARA COBERTURA EXTERNA PVC CLASSE TÉRMICA 60°C (NBR-13249). TENSÃO DE ISOLAMENTO ATÉ 750V.	MT	2.000	R\$ 14,04	R\$ 28.080,00
142	T GALVANIZADO DE 2 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: T PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA, GÁS, VAPOR, ÓLEO E OUTRAS APLICAÇÕES HIDRÁULICAS EM GERAL CERTIFICADO PELO INMETRO, NORMA: ABNT, RESISTÊNCIA 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	65	R\$ 273,09	R\$ 17.750,85
143	T GALVANIZADO DE 02 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: T PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA, GÁS, VAPOR, ÓLEO E OUTRAS APLICAÇÕES HIDRÁULICAS EM GERAL CERTIFICADO PELO INMETRO, NORMA: ABNT, RESISTÊNCIA 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	65	R\$ 150,22	R\$ 9.764,30
144	T GALVANIZADO DE 1 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: T PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA, GÁS, VAPOR, ÓLEO E OUTRAS APLICAÇÕES HIDRÁULICAS EM GERAL CERTIFICADO PELO INMETRO, NORMA: ABNT, RESISTÊNCIA 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	65	R\$ 226,10	R\$ 14.696,50
145	T GALVANIZADO DE 01 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: T PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA, GÁS, VAPOR, ÓLEO E OUTRAS APLICAÇÕES HIDRÁULICAS EM GERAL CERTIFICADO PELO INMETRO, NORMA: ABNT, RESISTÊNCIA 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	65	R\$ 130,42	R\$ 8.477,30
146	T GALVANIZADO DE 1 ¼ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: T PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA, GÁS, VAPOR, ÓLEO E OUTRAS APLICAÇÕES HIDRÁULICAS EM GERAL CERTIFICADO PELO INMETRO, NORMA: ABNT, RESISTÊNCIA 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	65	R\$ 156,00	R\$ 10.140,00
147	VÁLVULA GALVANIZADA DE 2 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: VÁLVULA COM CORPO DE LATÃO FORJADO E VEDEÇÃO EM METAL, TEMPERADURA DE TRABALHO: -10°C A 80°C EM AUSÊNCIA DE VAPOR OU GELO, ROSCA ISSO 228, EQUIVALENTE BSP 2779, CONEXÃO: FÊMEA	UND	35	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
148	VÁLVULA GALVANIZADA DE 02 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: VALVULA COM CORPO DE LATÃO FORJADO E VEDEÇÃO EM METAL, TEMPERADURA DE TRABALHO: -10°C A 80°C EM AUSÊNCIA DE VAPOR OU GELO, ROSCA ISSO 228, EQUIVALENTE BSP 2779, CONEXÃO: FÊMEA	UND	35	R\$ 156,03	R\$ 5.461,05
149	UNIÃO DE 2 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA NBR NM-ISO7-1, PARA TUBULAÇÕES, CLASSE DE PRESSÃO DE 150 LBF/POL ² , RESISTÊNCIA À PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 2,5MPA, RESISTÊNCIA À TEMPERATURA ENTRE 120º E 300ºC, RESISTÊNCIA À PRESSÃO INTERNA DE 10MPA (TEMPERATURA AMBIENTE).	UND	60	R\$ 226,00	R\$ 13.560,00
150	UNIÃO DE 02 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA NBR NM-ISO7-1, PARA TUBULAÇÕES, CLASSE DE PRESSÃO DE 150 LBF/POL ² , RESISTÊNCIA À PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 2,5MPA, RESISTÊNCIA À TEMPERATURA ENTRE 120º E 300ºC, RESISTÊNCIA À PRESSÃO INTERNA DE 10MPA (TEMPERATURA AMBIENTE).	UND	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00



151	UNIÃO DE 1 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA NBR NM-ISO7-1, PARA TUBULAÇÕES, CLASSE DE PRESSÃO DE 150 LBF/POL ² , RESISTENTÊNCIA À PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 2,5MPA, RESISTÊNCIA Á TEMPERATURA ENTRE 120º E 300ºC, RESISTÊNCIA À PRESSÃO INTERNA DE 10MPA (TEMPERATURA AMBIENTE).	UND	65	R\$ 120,85	R\$ 7.855,25
152	UNIÃO DE 01 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA NBR NM-ISO7-1, PARA TUBULAÇÕES, CLASSE DE PRESSÃO DE 150 LBF/POL ² , RESISTENTÊNCIA À PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 2,5MPA, RESISTÊNCIA Á TEMPERATURA ENTRE 120º E 300ºC, RESISTÊNCIA À PRESSÃO INTERNA DE 10MPA (TEMPERATURA AMBIENTE).	UND	60	R\$ 87,75	R\$ 5.265,00
153	UNIÃO DE ¼ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA, PARA TUBULAÇÕES, CLASSE DE PRESSÃO DE 150 LBF/POL ² , RESISTENTÊNCIA À PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO DE 2,5MPA, RESISTÊNCIA Á TEMPERATURA ENTRE 120º E 300ºC, RESISTÊNCIA À PRESSÃO INTERNA DE 10MPA (TEMPERATURA AMBIENTE).	UND	65	R\$ 105,30	R\$ 6.844,50
154	LUVA DE 2 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA, CERTIFICADO DE NORMAS NACIONAIS: INMETRO, RESISTÊNCIA: 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	1	R\$ 137,95	R\$ 137,95
155	LUVA DE 02 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA, CERTIFICADO DE NORMAS NACIONAIS: INMETRO, RESISTÊNCIA: 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	100	R\$ 117,59	R\$ 11.759,00
156	LUVA DE 1 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA, CERTIFICADO DE NORMAS NACIONAIS: INMETRO, RESISTÊNCIA: 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
157	LUVA DE 01 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA, CERTIFICADO DE NORMAS NACIONAIS: INMETRO, RESISTÊNCIA: 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	100	R\$ 95,30	R\$ 9.530,00
158	LUVA DE ¼ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO FUNDIDO MALEÁVEL, COM ROSCA, CERTIFICADO DE NORMAS NACIONAIS: INMETRO, RESISTÊNCIA: 150LBF/POL ² , CLASSE: 10, CONEXÃO: FÊMEA.	UND	60	R\$ 80,73	R\$ 4.843,80
159	NIPS DE 2 ½ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO DE FERRO MALEÁVEL REVESTIDO COM UMA CAMADA DE ZINCO PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO CONFORME ABNT NBR 6590, ISO 5922 E EN 1542.	UND	280	R\$ 97,41	R\$ 27.274,80
160	NIPS DE 02 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO DE FERRO MALEÁVEL REVESTIDO COM UMA CAMADA DE ZINCO PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO CONFORME ABNT NBR 6590, ISO 5922 E EN 1542.	UND	350	R\$ 86,00	R\$ 30.100,00
161	NIPS DE 1 ½ PEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO DE FERRO MALEÁVEL REVESTIDO COM UMA CAMADA DE ZINCO PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO CONFORME ABNT NBR 6590, ISO 5922 E EN 1542.	UND	340	R\$ 110,57	R\$ 37.593,80
162	NIPS DE 01 POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO DE FERRO MALEÁVEL REVESTIDO COM UMA CAMADA DE ZINCO PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO CONFORME ABNT NBR 6590, ISO 5922 E EN 1542.	UND	120	R\$ 105,30	R\$ 12.636,00
163	NIPS DE ¼ POLEGADA ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO DE FERRO MALEÁVEL REVESTIDO COM UMA CAMADA DE ZINCO PARA PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO CONFORME ABNT NBR 6590, ISO 5922 E EN 1542.	UND	75	R\$ 87,75	R\$ 6.581,25
TOTAL DO LOTE 02 - PEÇAS E ACESSÓRIOS					R\$ 1.997.473,16

um milhão e novecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos				
LOTE 03 - EQUIPAMENTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNT VLR TOTAL
164	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4-350/4/38TR+4R8-15, OU EQUIVALENTE	UND	2	R\$ 8.532,81 R\$ 17.065,62
165	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4-230/1,5/38TR, OU EQUIVALENTE	UND	20	R\$ 2.346,83 R\$ 46.936,60
166	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4-230/2.0/38TR, OU EQUIVALENTE	UND	16	R\$ 3.491,02 R\$ 55.856,32
167	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4-230/3.0/38TR, OU EQUIVALENTE	UND	16	R\$ 3.530,61 R\$ 56.489,76
168	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO VMU 4 5.0HP 38TR , OU EQUIVALENTE	UND	14	R\$ 10.851,36 R\$ 151.919,04
169	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4 - 230/1,5CV /230V MONO , OU EQUIVALENTE	UND	16	R\$ 3.308,18 R\$ 52.930,88
170	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4 - 230/2,0CV /230V MONO , OU EQUIVALENTE	UND	6	R\$ 3.031,08 R\$ 18.186,48
171	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4 - 230/3,0CV /230V MONO , OU EQUIVALENTE	UND	6	R\$ 3.977,35 R\$ 23.864,10
172	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4 - 350/2.0 VC 220 MONO , OU EQUIVALENTE	UND	6	R\$ 6.708,72 R\$ 40.252,32
173	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: CONJUNTO MB4 - 350/3.0 VC 220 MONO , OU EQUIVALENTE	UND	6	R\$ 6.804,85 R\$ 40.829,10
174	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO: ESPECIFICAÇÕES: CONJUNTO MB4 - 350/2,5/3 VC 440 BI , OU EQUIVALENTE	UND	6	R\$ 6.899,10 R\$ 41.394,60
VALOR TOTAL DO LOTE 03 - EQUIPAMENTOS				R\$ 545.724,82
quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos				
VALOR TOTAL DOS LOTES				R\$ 3.434.522,98
três milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos				

Pedro do Rosário, 15 de março de 2023.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	Carlos Adriano Andrade Costa AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
---	--

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 72ef858414db9ae6d5927ea9b4c3f6f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que fica adiada para o dia **27/03/2023, às 09:00h (horário de Brasília)**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 21/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualização corretivas e evolutivas de software de gestão escolar aplicado ao setor público, conforme Processo Administrativo nº

019/2022-SEMED. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 15 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 1ebf6bd06857ab450d4cd4df39a9374f

AVISO DE ADIAMENTO





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penálvia/MA torna público que fica adiada para o dia **27/03/2023, às 11:00h (horário de Brasília)**, o **Pregão Eletrônico nº 18/2023 (SRP)**, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de toners e cartuchos para impressora, conforme Processo Administrativo nº 011/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penálvia/MA, 15 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 66724e99a5b74da45994ba5ba63c1ed3

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penálvia/MA torna público que fica adiada para o dia **27/03/2023, às 14:00h (horário de Brasília)**, o **Pregão Eletrônico nº 19/2023 (SRP)**, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, conforme Processo Administrativo nº 012/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penálvia/MA, 15 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: fe1099ef26362751035bf69bc48f8422

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

A Prefeitura Municipal de Penálvia/MA torna público que realizará no dia **23/02/2023, às 09:00h (horário de Brasília)**, o **Pregão Eletrônico nº 22/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de limpeza pública no Município de Penálvia/MA, conforme Processo Administrativo nº 002/2023-SINFROURB. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-

mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penálvia/MA, 08 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 0f54778b85a535c6658a8e3cd4f944e8

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penálvia/MA torna público que realizará no dia **29/03/2023, às 09:00h (horário de Brasília)**, o **Pregão Eletrônico nº 23/2023 (SRP)**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laterítico (piçarra) para atender as necessidades do Município de Penálvia/MA, conforme Processo Administrativo nº 004/2023-SINFROURB. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penálvia/MA, 14 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: ddfc811072cea54997c4084b0a6c4c7f

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penálvia/MA torna público que foi homologado o resultado do **Pregão Eletrônico nº 17/2023 (SRP)**, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários de traslado terrestre fora do Município de Penálvia (MA), objeto do Processo Administrativo nº 002/2023-SEMAS, em favor da licitante abaixo:

ORD	LICITANTE	CNPJ	ITEM	VALOR
1	J. W. Alves Serra	02.683.838/0001-52	1	93.000,00

Penálvia/MA, 15 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 62bbc73e275db8c6e392667b3dda5ec1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 2.888/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.888/2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.697 DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CRIA O FÓRUM PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA, REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.697 de 17 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal retro citada, passa a vigorar com as alterações abaixo descritas.

Art. 2º - Ficam alterados os Caputs, incisos e demais parágrafos da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, para que passem a vigorar com as seguintes correções a seguir discriminadas:

- I. Caputs e Parágrafos - Onde lê-se "Conselho Municipal de Direitos do Idoso", leia-se "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa";
- II. Caputs e Parágrafos - Onde lê-se a sigla "CMDI", leia-se a sigla "COMDDIPI".
- III. Incisos e parágrafos - Onde lê-se "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", leia-se "Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPPDI"



IV. Incisos - Onde lê-se “Política Municipal dos Direitos do Idoso”, leia-se “ Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, para que passe a vigorar com a redação abaixo discriminada:

Parágrafo Único: Onde lê-se “fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Idoso, Deficiente e Emprego e Renda”, leia-se “ fica vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, a quem compete prover recursos financeiros necessários à sua organização e funcionamento”.

Art. 4º - Ficam acrescidos os Arts. 1º A, 1º B, 1º C, 1º D, 1º E, e incorporados ao texto original da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, com as seguintes redações:

Art. 1º A - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, à luz da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

§1º. A Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§2º. A Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será diretriz básica à pessoa idosa, à sua família, à sociedade civil e a todos os órgãos públicos e privados do Município de Pinheiro.

§3º. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa de 60 (sessenta) anos de idade ou mais, a qual goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção e defesa integral de que trata a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e as demais Leis específicas do Estado e do Município.

§4º. A Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A família, a sociedade e o município tem o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;
- II. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais;
- III. A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- IV. A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V. Fica assegurado à pessoa idosa a garantia e promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção, manutenção à saúde, mediante programas e medidas específicas;

Art. 1º B - Constituem diretrizes da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, órgão gestor responsável pela promoção e o desenvolvimento da política dos direitos humanos da Prefeitura Municipal de Pinheiro, cabendo-lhe a coordenação e implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- III. Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- IV. Conscientização e sensibilização da sociedade sobre o papel da família da pessoa idosa em prestar-lhe atendimento, em detrimento ao atendimento asilar, com exceção das pessoas idosas que não possuam condições próprias de sobrevivência;
- V. Capacitação e atualização dos profissionais nas áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;
- VI. Divulgação dos programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa oferecidos pelo município;
- VII. Desmitificação da percepção cultural da sociedade a respeito dos mitos do envelhecimento (fragilidade, dependência, enfermidade), através de programas educativos;
- VIII. Priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
- IX. Incentivo ao desenvolvimento de trabalhos científicos sobre as questões voltadas ao envelhecimento;
- X. Estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo os vários segmentos da sociedade;
- XI. Elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das áreas de saúde, educação, assistência e desenvolvimento social, cultura, esporte e lazer, direitos humanos, família e mulher, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Na implementação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, são competências do Município:

I. Na Área de Promoção, Assistência e Desenvolvimento Social:

- a. Desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades públicas e privadas;
- b. Estimular em parceria com vários segmentos da sociedade, alternativas de atendimento à pessoa idosa, através da: implementação de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI's, Centros de Atividades, Grupos de Convivência, programas para atender situações de carência, de prevenção e maus tratos, programas para atividades visando a integração com a sociedade;
 - a. Apoiar iniciativas que zelem pelos direitos da pessoa idosa e ações que coibam abusos e lesões sofridas pela pessoa idosa;

I. Na Área de Direitos Humanos:

- a. Promover e incentivar o desenvolvimento de simpósios, seminário, fóruns e atividades que propiciem novas possibilidades de atuação;
- b. Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- c. Qualificar os profissionais que trabalham com pessoas idosas para que possam prestar serviços com bom nível de qualidade;
- d. Apoiar iniciativas que capacitem a pessoa idosa e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho;
- e. Promover a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- f. Proporcionar às pessoas idosas atendimento e serviços de melhor qualidade através da Defensoria Pública Estadual com atuação na Comarca;

- g. *Divulgar informações que esclareçam e orientem a pessoa idosa e seus familiares, a comunidade e as instituições, sobre a legislação que trata dos direitos de cidadania e proteção da pessoa idosa;*
- h. *Apresentar propostas para criação de um serviço municipal de disque pessoa idosa;*
 - i. *Implantação do Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI, que tem como objetivo primordial recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos assim como promover o envelhecimento ativo e saudável com estímulo a participação e fortalecimento do controle social.*
- I. *Na Área de Saúde:*
 - a. *Assegurar à pessoa idosa assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela Rede Municipal de Saúde;*
 - b. *Prevenir, manter e promover a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas específicas;*
 - c. *Controlar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços dos estabelecimentos geriátricos e similares no município;*
 - d. *Legislar, concorrentemente à União e ao Estado quanto aos serviços geriátricos e similares, no âmbito da municipalidade;*
 - e. *Desenvolver formas de cooperação entre os vários segmentos da sociedade, ligados à área de geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;*
 - f. *Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;*
 - a. *Criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa.*
- I. *Na Área de Educação:*
 - a. *Adequar currículos metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa, no âmbito municipal;*
 - b. *Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;*
 - c. *Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino adequados à pessoa idosa;*
 - a. *Apoiar iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber.*
- I. *Na Área de Cultura:*
 - a. *Assegurar à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;*
 - b. *Propiciar à pessoa idosa o acesso aos eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;*
 - c. *Proporcionar à pessoa idosa asilado o acesso aos bens culturais através de ações desenvolvidas no próprio local;*
 - d. *Incentivar os movimentos da pessoa idosa a desenvolverem atividades culturais;*
 - a. *Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.*
- I. *Na Área do Esporte e Lazer:*
 - a. *Assegurar à pessoa idosa acesso as informações sobre hábitos saudáveis de prevenção, manutenção e promoção de saúde;*
 - b. *Propiciar atividades recreativas desenvolvendo a socialização;*
 - c. *Incentivar a organização de grupos de pessoas idosas para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e auto superação;*
 - a. *Incentivar a sistematização das práticas corporais resultando no bem-estar físico e psicossocial das pessoas idosas;*
- I. *Na Área de Transporte Coletivo:*
 - a. *Incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal.*

Art. 1º C - Fica criado e instituído no âmbito do Município o Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI, Coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM.

§1º. O Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI será instalado em local que possibilite a promoção de integração e participação efetiva do idoso perante a sociedade, e será denominado de Vereador Domingos Jesuíta Furtado "Tantan", em cumprimento à deliberação da Lei Municipal n.º 2494 de 07 de agosto de 2009, ainda, em vigor.

§2º. A placa Indicativa conterá os seguintes dizeres: "Centro de Convivência da Pessoa Idosa - Vereador Domingos Jesuíta Furtado "Tantan".

§3º. O Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI, terá por finalidade promover a qualidade de vida, preservar a autonomia e manter a independência da pessoa idosa, incentivando um envelhecimento ativo e a dignidade dos usuários, cuidados com a saúde e a educação, promoção da cidadania, convivência familiar e intergeracional, evitando o isolamento e a institucionalização.

§4º. O Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI tem como competências:

- I. *Proporcionar à pessoa idosa a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;*
- II. *Incentivar a formação de grupos entre pessoas idosas, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;*
- III. *Fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;*
- IV. *Proporcionar à pessoa idosa o conhecimento sobre seus direitos, sobre serviços, programas e projetos relacionados a assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso;*
- V. *Promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas e laborais.*

§5º. O Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI, realizará suas atividades socioeducativas, culturais, de saúde, recreativas, desportivas e de lazer aberta à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

§6º. Sendo de interesse público a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, poderá dilatar a ocupação do Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI, para outros fins como: eventos artísticos e sociais do Município, entre outros.

§7º. Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI, desde que haja disponibilidade dos serviços sem prejuízo ao público-alvo referido no parágrafo quinto do presente Art. 1º C.

§8º. Os horários de funcionamento do Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI, serão definidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, Coordenadora do retro citado Centro de Convivência.

§9º. As despesas decorrentes da criação e manutenção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCDPI, correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como através da celebração de convênios com os Governos Federal e Estadual, Governos e Entidades Internacionais e a Iniciativa Privada.

§1º. A Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, será elaborada, operacionalizada e fiscalizada a partir das diretrizes estabelecidas pelos membros do Fórum Permanente da Pessoa Idosa que trata o Art. 1º D, acrescentado à Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017.

Art. 1º D - Fica criado o Fórum Permanente da Pessoa Idosa composto por:

- I. Representantes do Poder Executivo;
- II. Representantes das Instituições e entidades representativas que atuam na área de amparo e apoio à pessoa idosa, conforme estabelece os seus estatutos sociais;
- III. Representantes dos vários seguimentos sociais que forem indicados e/ou eleitos pelo Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Os membros que compõem o Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser divididos em grupos de trabalho, para que possam elaborar as diretrizes básicas da política municipal, de forma a abranger todas as áreas de atuação pública e privada que visem o bem-estar da pessoa idosa.

§2º. Os membros componentes do Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deverão reunir-se pelo menos uma vez por mês.

§3º. O Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será reconhecido como um órgão de utilidade pública pelo seu papel fundamental na sociedade em defesa dos direitos, apoios às necessidades básicas das pessoas idosas.

§4º. Os membros do Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados.

§5º. O Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será regido por um Regimento Interno elaborado pelos seus membros componentes.

§6º. No período de até 90 (noventa) dias, após a sua criação, o Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá apresentar aos poderes municipais e à sociedade, a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º E - O Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Direitos Humanos Família e Mulher - SEMDIHFAM, deverá promover assistência, para o bom funcionamento e estruturação do Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Acrescentam-se ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, e os §§1º e 2º, com as seguintes redações

Art. 2º...

XVII. Acompanhar as ações do Centro de Convivência das Pessoas Idosas - CCDPI;

XVIII. Zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

XIX. Propor e acompanhar o processo de elaboração de leis em matéria de Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ou opinar sobre os respectivos projetos;

XX. Supervisionar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução e eficiência;

XXI. Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como as Leis Estaduais e Municipais relativas aos direitos da pessoa idosa;

XXII. Apurar o descumprimento das normas referidas no inciso XXI e quaisquer outras violações a direitos da pessoa idosa que cheguem ao seu conhecimento e encaminhar às autoridades competentes e ao Ministério Público;

XXIII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações a direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XXIV. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XXV. Elaborar e aprovar Plano de Ação e Aplicação de Recursos Oriundos do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDPI, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados das ações executadas;

XXVI. Participar ativamente da elaboração das Peças Orçamentárias Municipal, em especial do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXVII. Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;

XXVIII. Convocar e promover as Conferências Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, bem como o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão - CEDIMA, com a função de avaliar a implementação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e/ou propor a revisão da política em vigência, bem como apontar formas e mecanismos de aperfeiçoamento do controle social sobre a proteção dos direitos da pessoa idosa;

XXIX. Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

XXX. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da pessoa idosa;

XXXI. Elaborar projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

XXXII. Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

XXXIII. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

XXXIV. Promover a articulação e o desenvolvimento das ações das redes de atenção integral às pessoas idosas do Município, priorizando as redes de saúde, assistência e desenvolvimento social, educação, esporte, cultura, lazer e direitos humanos;

XXXV. Encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão - CEDIMA e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, ofício solicitando informações sobre os recursos existente na esfera Estadual e Federal para repasse aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXXVI. Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

§1º. Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º - Ficam alterados o Caput, e os incisos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, para que passem a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º...

- I. Caput - **Onde lê-se** “O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:”, **leia-se** “O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, será composto por igual número de representantes dos Órgãos e Entidades Públicas e de Organizações Representativas da Sociedade Civil ligadas à área, sendo 14 (quatorze) titulares e igual número de suplentes, na forma seguinte:”

Poder Público:

§1º. 07 (sete) representantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dos seguintes Órgãos e Entidades Públicas:

- I. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;
- IV. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher;
- V. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte e Lazer;
- VI. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- VII. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Segurança;

Sociedade Civil:

§4º. 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, representantes de Organizações Representativas da Sociedade Civil ligadas à área e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa nomeados pelo Chefe do Poder Executivo assim representada:

- I. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção - Pinheiro/MA;
- II. 04 (quatro) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na área do idoso e com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, e no caso de Entidades Benéficas de Assistência Social, inscritas também no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III. 01 (um) representante dos usuários dos serviços ligados ao segmento da pessoa idosa;
- IV. 01 (um) representante dos profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa;

§5º. O representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, será indicado pelo Presidente da Ordem da Subseção da Cidade de Pinheiro, ouvido o advogado que compõe a Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município.

§6º. Pelo menos 20% (vinte por cento) dos Conselheiros representantes de Entidades da Sociedade Civil deverão ser pessoas idosas.

Art. 7º - Fica alterado o Caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com nova redação, bem como com a inclusão de um parágrafo único:

Art. 4º...

- I. Caput - **Onde lê-se** “Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.” **leia-se** “Os representantes do Poder Público, na condição de titulares e suplentes, serão indicados pelos Gestores dos Órgãos Representados”.

Parágrafo Único. O mandato dos membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI será vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica alterado o Caput do art. 5º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com nova redação, bem como a exclusão do seu parágrafo único e a inclusão dos §1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º.

Art. 5º...

- I. Caput - **Onde lê-se** “As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência com ampla divulgação, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios postos nesta Lei Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.”, **leia-se** “As Organizações Não Governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, com até 30 (trinta) dias de antecedência com ampla divulgação, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios postos nesta Lei Municipal, sob a Coordenação da Sociedade Civil e a Supervisão do Ministério Público Estadual, garantindo-se a ampla participação de toda a sociedade.”.

§1º. O Fórum próprio para a escolha dos Conselheiros das Organizações Não-Governamentais será composto pelas Entidades legalmente constituídas com sede no Município

§2º. O Fórum será instalado em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, e em segunda convocação com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, com intervalo mínimo de meia hora entre as duas chamadas.

§3º. Os membros representantes das Organizações Não-Governamentais serão escolhidos através do voto direto dos seus representantes previamente indicados em Fórum próprio.

§4º. O Fórum próprio deliberará sobre o preenchimento das vagas dos segmentos que não se fizerem representar.

- Os representantes de Organizações Representativas da Sociedade Civil, de Âmbito Municipal, deverão ter atuação comprovada de pelo menos dois anos.

§6º. As Organizações Não-Governamentais eleitas terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídas por Organizações Suplentes, pela ordem de votação.

§7º. O Conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas sessões plenárias e a voto, na ausência do titular.

§8º. O mandato dos membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, será de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§9º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

Art. 9º - Fica suprimido do texto original o parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017.

Art. 10 - Ficam incorporados ao texto da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, o Art. 7º. A, assim como os §§1º, 2º, 3, 4º e suas respectivas alíneas, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l.

Art. 7ºA - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, deverá elaborar o seu Regimento Interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento Interno dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI.

§3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos e/ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

§4º. O Regimento Interno, aprovado pelos Membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§5º. Constará no Regimento Interno, no mínimo:

- a. A forma de eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- b. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, deverão ser conduzidos pelo Presidente “ad hoc”;
- c. A forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, de modo que facilite a presença de todos os membros desse Órgão Colegiado e permita a participação dos interessados;
- d. A forma de convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, bem como a comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes; o Juiz de Direito da Comarca, o Promotor de Justiça e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Cidade de Pinheiro, à qual a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa esteja diretamente afeta;
- e. A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;
- f. O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI;
- g. A criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada;
- h. A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do Relatório pela Comissão Temática;
- i. O direito de os Representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão;
- j. A forma como se dará a manifestação de representantes de Entidades não integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
- k. A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;
- l. A forma como será conduzido o Procedimento Administrativo com vista à exclusão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, de Entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes dessa lei.

Art. 11 - Ficam alterados os §§1º e 2º, do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017 que passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 8º.

- I. Parágrafo - Onde lê-se “§1º. Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado”, leia-se “§1º. O Conselheiro representante de Órgão Governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Gestor do Órgão a que esteja diretamente vinculado.”.
- II. Parágrafo - Onde lê-se “§2. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.” leia-se “§2 Nas ausências e/ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes, sempre com direitos a voz e voto nas Assembleias Plenárias, bem como nos Grupos de Trabalhos e Comissões Temáticas.”.

Art. 12 - Ficam alterados os incisos II, III, IV, assim como os §§ 1º, 3º, do Art. 9º. da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, assim como sendo incorporado ao texto original os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, bem como os Arts. 9º. A, 9º. B, 9º. C, 9º. D, 9º. E, 9º. F, 9º. G, 9º. H, 9º. I, que passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 9º. ...

- I. Inciso - Onde lê-se “II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa”, leia-se “II - For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 05 (cinco) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial ao Presidente às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI;”.
- II. Inciso - **Onde lê-se** “ III - apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na secretaria do conselho;” **leia-se** “ III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do retro citado Órgão Colegiado;”.
- III. Inciso - Onde lê-se “IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;” leia-se “ IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;”.
- IV. Parágrafo - Onde lê-se “§1º. na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.”, **leia-se** “§1º. Na perda do mandato de Conselheiro titular, de Órgão Governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo Gestor do Órgão representado para substituí-lo.”
- V. Parágrafo - Onde lê-se “§3º. Nos casos de renúncia, impedimentos ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão

substituídos pelos suplentes, automaticamente, passando estes a exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.”, leia-se “Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.”.

§4º. A cassação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, (Governamental e/ou Não Governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de Procedimento Administrativo Específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

§5º. Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do Conselheiro cassado.

§6º. Em sendo cassado o mandato de Conselheiro Representante da Sociedade Civil Organizada, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao Conselheiro cassado.

§7º. Será excluída do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI a Entidade Não Governamental que:

- I. For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em Entidade de Atendimento, alguma das sanções previstas no Diploma Legal vigente;
- II. Perder, por qualquer outra razão, o Registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI;
- III. Nos casos de exclusão ou renúncia de Entidade Não Governamental integrante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, será imediatamente convocada nova Assembleia das Entidades para que seja suprida a vaga existente;

§8º. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os Servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Poder Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Art. 9º A - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, efetuar o registro e a inscrição:

§1º. Das Entidades Governamentais e Não Governamentais que prestem atendimento às pessoas idosas e suas respectivas famílias, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

§2º. As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse artigo serão estabelecidos mediante Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, respeitados os dispositivos e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

§3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, deverá também, realizar a renovação do Registro das Entidades e dos programas em execução a cada 02 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

Art. 9º B - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, deverá expedir documentos próprios, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, da qual deverá constar, no mínimo:

- a. Estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c. Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;
- d. Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- e. Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- f. Prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 9º C - Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, por intermédio de Comissão Própria, na forma do disposto em seu Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelos marcos legais já existentes Constituição Federal, Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, etc.

§2º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 9º D - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, expedirá Resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação à autoridade Judiciária competente e ao Ministério Público.

Art. 9º E - Fica instituída a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por Delegados, Representantes das Entidades ou Movimentos da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos das pessoas idosas, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI, mediante Regimento Interno próprio.

§1º. Extraordinariamente, poderá ser realizada Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, caso haja orientação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão – CEDIMA e/ou do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI.

§2º. É vedada a participação como Delegados, os Representantes das Entidades ou Movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 9º F - Poderão ser realizadas Pré-Conferências por segmentos com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência Magna.

§1º. Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da Pessoa Idosa, sob orientação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI.

§2º. O Poder Executivo deve garantir a participação de Delegados na Conferência, por Membros da Administração Direta e Indireta, mediante orientação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI.

Art. 9º G - As Entidades ou Órgãos Públicos Estaduais com prestação de serviços direta no município poderão indicar Delegados para participar na Conferência, mediante orientação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDIPI.

Parágrafo único. Os Delegados mencionados no caput deste artigo terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 9º H - Compete à Conferência:

- I. Avaliar a realidade da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município;
- II. Fixar as diretrizes gerais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município para o triênio subsequente ao de sua realização;
- III. Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, quando provocada;
- IV. Aprovar o seu Regimento Interno; e
- V. Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º I - O Regimento Interno da Conferência disporá sobre sua organização e realização.

Art. 13 - Fica alterado o Caput do art. 10º, os Incisos I e III, bem como suprimidos do texto original os §§, 2º, 3º, 4º e 5º, sendo mantido o §1º, com nova redação e incorporados ao texto da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e os Arts. 10º A, 10º B, 10º C, 10º D, 10º E, 10º F, 10º G e 10º H, 10º I, 10º J, 10º L e 10º M, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- I. Art.10 - Caput - **Onde lê-se** "O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura: ", **leia-se** "Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, dispõe da seguinte organização funcional:"
- II. Inciso - **Onde lê-se** "I - Assembleia Geral", **leia-se** "I - Assembleia Plenária e/ou Plenário"
- III. Inciso - **Onde lê-se** "III - Comissões", **leia-se** "Comissões Permanentes e Grupos Temáticos".
- IV. Parágrafo - **Onde lê-se** "À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMID, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso", **leia-se** "§1º - A Assembleia Plenária e/ou Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos é o Fórum de Deliberação Plena e Conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno, e a ela (e) compete:"
 - I. Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI;
 - II. Estabelecer, por meio de Resoluções, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - III. Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
 - IV. Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para avaliar e deliberar a Política Nacional, Estadual, e Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - V. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;
 - VI. Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente "ad hoc" que conduzirá as Assembleias Plenárias nos impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente;
 - VII. Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme legislação vigente;
 - VIII. Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - IX. Participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI;
 - X. Requisitar aos Órgãos da Administração Pública e Entidades Privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
 - XI. Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias do seu Regimento Interno;
 - XII. O Colegiado reunir-se-á em Assembleia Plenária e/ou Plenário, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros;
 - XIII. As Assembleias Plenárias serão realizadas no local da sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Colegiado;
 - XIV. As Assembleias Plenárias realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum;
 - XV. As Assembleias Plenárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, seu substituto regimental, ou pelo Presidente ad hoc de que trata o inciso VI do art.10º da presente Lei Municipal;
 - XVI. As Assembleias Plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário do Colegiado Pleno;
 - XVII. Nas Assembleias Plenárias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início dos trabalhos da Assembleia;
 - XVIII. Os casos especiais, relativos à publicidade das Assembleias Plenárias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação do Colegiado Pleno;
 - XIX. Quando necessário, as reuniões do Conselho poderão ser virtuais.

Art. 10 A - As deliberações das Assembleias Plenárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI ocorrerão da seguinte forma:

- I. Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros;
- II. As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 10 B - As deliberações das Assembleias Plenárias poderão consubstanciar-se em Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI e encaminhadas para publicação no sítio oficial do Conselho, no prazo máximo de cinco dias

úteis.

Art. 10 C - As Assembleias Plenárias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a Coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II. Leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III. Matérias para deliberação;
- IV. Palavra franca; e
- V. Encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 10 D - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação das Assembleias Plenárias, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e Coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pela Assembleia Plenária.

Art. 10 E - A pauta das Assembleias Plenárias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 10 F - As deliberações das Assembleias Plenárias se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das Assembleias Plenárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI, depois de aprovados pela própria Assembleia Plenária, serão publicados no mural e endereço eletrônico do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Art. 10 G - A Diretoria é órgão constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários serão escolhidos pela Assembleia Plenária reunida dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) ano, assegurando-se a alternância entre Representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 10 H - A Presidência do Conselho e das Assembleias Plenárias serão exercidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente e/ou pelo Presidente ad hoc, conforme entendimento do inciso XV do Art. 10º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017.

§1º. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIP, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a Presidência o Vice-Presidente. No entanto, se esse prazo for superior a 06 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º. Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo e/ou Legislativo, perderá o mandato na mesa diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, o Conselheiro que não apresentar, na Assembleia Plenária desse Colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, 06 (seis) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Art.10 I - A Secretaria Executiva é Órgão constituído pelo (a) Secretário(a) Executivo(a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI.

Art.10 J - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI;
- II. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pela Assembleia Plenária e/ou Presidência;
- III. Secretariar as Assembleias Plenárias, lavrar as atas, controlar a frequência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Assembleia Plenária;
- IV. Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pela Assembleia Plenária e/ou Presidência;
- V. Divulgar, conforme critério estabelecido pela Assembleia Plenária, as Resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, assim como publicações técnicas referentes às pessoas idosas;
- VI. Manter o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI, informado acerca do sistema de informação sobre pessoas idosas, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas, através de relatórios periódicos;
- VII. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI;
- VIII. Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, no site oficial do COMDDIPI, nos prazos definidos na forma do seu Regimento Interno;
- IX. Elaborar a pauta das Reuniões Plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, da Assembleia Plenária e/ou plenário, e da Presidência;
- X. Manter sob sua guarda os livros e documentos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI;
- XI. Elaborar a proposta Orçamentária Anual do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, encaminhando-a para apreciação da Assembleia Plenária e/ou Plenário;
- XII. Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos Conselheiros Governamentais e Não Governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI; e
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno e as decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI.

Parágrafo Único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI.

Art. 10 L - As Comissões Permanentes são Órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- c) Mobilização e Formação dos Conselheiros Municipais.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do COMDDIPI, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada

um.

Art. 10 M - Os Grupos Temáticos são Órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

§1º. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

§2º. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de Órgãos Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de Entidades da Sociedade Civil Organização.

§3º. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um Coordenador e um Relator, cabendo ao Relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas Assembleias Plenárias.

§4º. O Relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o §3 deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do COMDDIPI.

§5º. O Colegiado do COMDDIPI, reunido em Assembleia Plenária, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os arts. 10º L e 10º M desta Lei deverá escolher seus membros e seus respectivos Coordenadores.

§6º. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Colegiado, em Assembleia Plenária, e obedecerão às seguintes etapas:

- I. O Presidente da Assembleia Plenária dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na Assembleia Plenária; e
- III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação;
- IV. As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da Assembleia Plenária deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) seções da Assembleia Plenária;
- V. Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na ordem do dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais Conselheiros do COMDDIPI, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;
- VI. O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em Assembleia Plenária, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência;
- VII. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno;
- VIII. A pauta das reuniões das Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos serão elaboradas pelo Presidente do COMDDIPI e Coordenadores das respectivas Comissões e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 14 - Fica alterado o Caput do art. 11º, sendo incorporados ao texto da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, nova redação e as alíneas a, b.

Art. 11 ...

I. Caput - **Onde lê-se** "A Secretaria a qual se vincula o CMDI, compete...", **leia-se** "A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, a qual se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI, compete..."

a. Coordenar e executar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

b. Elaborar diagnósticos e o Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI.

Art. 15 - Ficam alterados o Caput do Art. 12º, bem como o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017 que passam a vigorar com as seguintes redações:

I. Caput - **Onde lê-se** "As organizações de Assistência Social, responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, deverão submeter os mesmos a presença do Conselho Municipal do Idoso.", **leia-se** "As Organizações de Assistência Social, responsáveis por execução de programas de atendimento às pessoas idosas, deverão submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDDIPI."

II. Parágrafo Único - **Onde lê-se** "As organizações de Assistência Social, com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Direitos do idoso, devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social, conforme exigências da Lei Federal.", **leia-se** "As Organizações de Assistência Social, com atuação nas Políticas de Defesa de Direitos das Pessoas Idosas, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, devendo seu Cadastro Social ou Estatuto Social ser Registrado no Conselho Regional de Serviço Social, conforme exigências da Lei Federal. "

Art. 16 - Fica alterado o Caput do Art. 16º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017 que passa a vigorar com nova redação bem como a exclusão dos §§ 1º e 2º.

I. Caput - **Onde lê-se** "O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento. ", **leia-se** "O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, terá 90 (noventa) dias para elaboração e/ou reformulação, bem como colocação em discussão e aprovação, pela Assembleia Plenária, do Regimento Interno que regulará o seu funcionamento, ".

Art. 17 - Fica alterado o Caput do Art. 17º da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017 que passa a vigorar com parágrafo único com as seguintes redações.

I. Caput - **Onde lê-se** "O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.", **leia-se** "O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros."

Parágrafo único. As reuniões ordinárias terão convocação antecipada de, no mínimo, 15 (quinze dias) e deverão acontecer preferencialmente em dias úteis e horário comercial.

Art. 18 - Fincam incorporados ao texto original da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, os Arts. 17º. A, 17º. B, 17º. C, 17º. D, 17º. E, 17º. F, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 A - As reuniões da Assembleia Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- III. Em terceira convocação, com qualquer número.

Parágrafo único. Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 17 B - As reuniões devem ser públicas obedecendo a seguinte ordem:

- I. Verificação do número de Conselheiros;
- II. Instalação dos trabalhos;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- V. Agenda livre para debates e outros assuntos pertinentes e;
- VI. Encerramento da reunião pelo Presidente ou seu representante legal.

§ 1º. Os Conselheiros terão direito de voz e voto.

§ 2º. A critério do Conselho, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 17 C - O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, deverá em prazo máximo de 07 (sete dias), convocar reuniões extraordinárias, quando julgá-las necessárias e/ou sempre que solicitadas por 50% mais um dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

Art. 17 D - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, deverá votar somente em caso de empate.

Art. 17 E - É facultado a qualquer membro da Assembleia Plenária requerer vistas, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria, no momento da aprovação da pauta pela Assembleia Plenária.

Art. 17 F - As recomendações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, serão consubstanciadas em proposições assinadas por seu Presidente.

Art. 19 - Ficam acrescidos e incorporados ao texto da Lei Municipal nº 2.697, de 17 de julho de 2017, os Arts. 19º A, 19º B, 19º C, 19º D, 19º E, 19º F, 19º G, 19º H, 19º I, 19º J, 19º L, 19º M, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19 A - Fica regulamentado pela presente Lei, o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa FUMPDDI, criado pela Lei Municipal nº 2.475/2009 de 27 de maio de 2009, revogada pela Lei Municipal n.º 2.697, de 17 de julho de 2017.

Art. 19 B - O Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa FUMPDDI, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às pessoas idosas.

§2º. Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a pessoas idosas e suas respectivas famílias, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

§3º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à pessoa idosa em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§4º. Constitui recursos do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI:

- I. Repasses Orçamentários Federais, Estaduais e/ou Municipais;
- II. Contribuições, subvenções e auxílios de Entidades Públicas e Privadas;
- III. Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou Internacionais, de acordo com a Lei;
- IV. Rendimentos oriundos de participação de Fundos Especiais e de aplicação de recursos;
- V. Emolumentos;
- VI. Doações e legados;
- VII. Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal;
- VIII. Transferências de outros Fundos Especiais;
- IX. Transferências dos recursos financeiros oriundas dos Fundo Nacional e Estadual;
- X. Doações em dinheiro de pessoa físicas e jurídicas, conforme o disposto na legislação em vigor;
- XI. Valores provenientes de multas oriundas das infrações descritas em lei;
- XII. Auxílios, contribuições e transferências de Entidades Governamentais e Não Governamentais;
- XIII. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- XIV. Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

Parágrafo Único: Os recursos captados pelo FUMPDDI servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, devendo priorizar a pessoa idosa em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 19 C - O Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM.

Art. 19 D - O Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, será vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI.

Art. 19 E - Os recursos do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI serão aplicados:

- I. No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI e de suas Comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu Plenário;
- II. No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, na forma da lei vigente;
- III. No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem-estar das Pessoas Idosas;
- IV. No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, em nível Estadual, Municipal e, em cooperação com as respectivas instâncias;
- V. No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

- VI. No apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter municipal, voltados para a pessoa idosa;
- VII. Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiência entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito Nacional, Estadual ou Municipal;
- VIII. No apoio aos Programas de Assistência Social especializada, destinados às pessoas idosas.

§1º. Os recursos do FUMPDDI não podem ser utilizados:

- a. Para manutenção dos Órgãos Públicos encarregados da proteção e atendimento da pessoa idosa, aí compreendidos o próprio FUMPDDI, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- b. Para manutenção das Entidades Não Governamentais de atendimento a Pessoa Idosa, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- c. Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

§2º. Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FUMPDDI razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§3º. As Entidades integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FUMPDDI, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§4º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

§5º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI.

§6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo às ações do Centro de Convivência de Pessoas Idosas.

§7º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um Plano de Aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, correspondente ao Plano de Ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na Proposta Orçamentária Anual do Município.

§8º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19 F - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento será apresentado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 19 G - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 H - As despesas que correrão à conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, poderão se constituir de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para pessoas idosas, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher com elas conveniadas;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a Entidades de Direito Privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à pessoa idosa;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 19 I - O Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

- I. Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI;
- II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI;
- III. Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI;
- IV. Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte;
- V. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), até o último dia do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI. Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF);
- VII. Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, através de Balancetes e Relatórios de Gestão;
- VIII. Manter arquivados, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 19 J - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por Entidades Governamentais ou Não Governamentais devem estar sujeitos à Prestação de Contas de Gestão aos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, bem como ao Controle Externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 19 L - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMPDDI, deve ser obrigatória a referência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDIPI, e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições da Lei Municipal n.º 2.697 de 17 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 5fe12ad4b83ebda15a638b32e68e0f2f

LEI MUNICIPAL Nº 2.889/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.889/2023.

DISCIPLINA A OUTORGAR AS CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto disciplinar as condições para a exploração e execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pinheiro/MA, em obediência as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, aplicando-se, ainda, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção II

Da organização dos serviços e sua competência

Art. 2º - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos delegação, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento, a fiscalização e a execução da política do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e tráfego na área do Município de Pinheiro.

Parágrafo único. Através de instrumento legal próprio, as atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO poderão regular as linhas semiurbanas que operarem dentro dos limites da cidade de Pinheiro.

Art. 3º - O serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com o estabelecido nesta Lei, nas legislações pertinentes, no contrato de concessão, nas ordens de serviço, portarias, instruções e normas complementares.

§1º A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, conforto, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento, do atendimento, das instalações e a conservação das mesmas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 4º - O serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros compreende todos os tipos de veículos, equipamentos, vias segregadas, corredores de transportes, instalações e atividades inerentes à sua produção.

Art. 5º - O serviço de transporte coletivo privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, estará sujeito à regulação específica.

Seção III

Da organização e do planejamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros

Art. 6º - O serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pinheiro fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:

- I. Planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
- II. Planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;
- III. Universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários e em especial quanto a sua mobilidade;
- IV. Boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, sustentabilidade, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V. prioridade do transporte coletivo sobre o individual, através de corredores exclusivos, proibição de estacionamentos em vias de circulação de ônibus e semaforização direcionada para os ônibus;
- VI. redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

- VII. transparência e participação social na política de mobilidade urbana;
- VIII. estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;
- IX. adequação da empresa contratada para a operação no que tange às metas predefinidas de qualidade, do planejamento operacional do sistema e do seu equilíbrio econômico-financeiro, independentemente da forma de remuneração.
- X. prioridade da manutenção da pavimentação dos itinerários das linhas de transporte urbano.

Art. 7º - No exercício das competências relativas ao sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento unificado do transporte público coletivo de passageiros dos municípios adjacentes à Pinheiro.

§1º Para manter a organização e o equilíbrio do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pinheiro, qualquer serviço de transporte criado nas cidades vizinhas ao município e que utilizam o sistema viário local, além de se obrigarem a respeitarem as leis municipais do Município de Pinheiro, terão como destino final obrigatório o Terminal Rodoviário de Pinheiro.

Capítulo II

DO REGIME JURÍDICO E DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar a terceiros, por meio de concessão ou sob o regime de parceria público - privada, mediante licitação, a prestação e a exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, no todo ou em parte, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§1º A concessão será outorgada, sempre mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica que demonstre experiência de transporte, capacidade para seu desempenho, por prazo determinado de até 40 (quarenta) anos, renováveis por igual período, respeitada a análise técnica e econômico financeira para o retorno dos investimentos necessários à implantação e operação do sistema de transporte.

§2º A experiência de transporte dos licitantes deverá ser comprovada documentalmente, por meio de Atestados Técnicos em nome da Empresa ou de contratados da mesma.

§3º A delegação sob o regime de parceria público - privada deverá respeitar o procedimento licitatório, a Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e Lei n.º 4.894, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 9º - Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresa contratada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, que deverão realizá-los de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação, no instrumento jurídico de contratação, na presente Lei e em outras determinações estabelecidas formalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

§1º O edital de licitação deverá fixar as condições gerais de participação, descrição do serviço a ser explorado, a planilha de custos a ser adotada visando a remuneração adequada pelos serviços prestados, o tipo de veículo a ser utilizado, as metas quanto à idade média da frota, os critérios de julgamento e outros elementos que forem julgados convenientes pelo Poder Concedente.

Art. 10. A empresa contratada somente poderá transferir o contrato ou o controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, com a anuência prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, sob pena da perda da citada transferência ou até mesmo do contrato de concessão.

Parágrafo único. Para fins da anuência de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá:

- I. atender integralmente as exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
- II. comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, se sub-rogando em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas;
- III. apresentar os comprovantes de quitação de débitos fiscais para com o Erário Federal, Estadual e Municipal, inclusive, os relativos ao INSS e ao FGTS.

Art. 11 - A empresa contratada deve cadastrar na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Maranhão, quaisquer alterações societárias ou mudança de nome empresarial, apresentando o respectivo instrumento.

Art. 12 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira, na empresa contratada, através de equipe por ela designada.

Parágrafo único. O resultado deverá ser disponibilizado à empresa contratada, acompanhado de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, resguardado o direito da contratada de questionar ou contestar os dados e/ou as informações apresentadas.

Art. 13 - Quando solicitado, a empresa contratada deverá prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO todas as informações relativas aos preços de insumos e dos custos da operação dos serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Assegura-se à empresa contratada confidencialidade para as informações que não forem de caráter público.

Art. 14 - Nenhuma responsabilidade caberá ao Poder Público Municipal pela insuficiência de recursos da contratada, mesmo que devidamente remunerada pela efetiva prestação dos serviços objeto desta Lei.

Art. 15 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil ou criminal, caso existente.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - Na forma do art. 2º desta Lei, constituem atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO:

- I. planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e sempre priorizando o transporte coletivo sobre o individual e o comercial;
- II. controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;
- III. implantar, suprimir e alterar linhas de serviço, desde que não comprometa o equilíbrio econômico - financeiro do sistema e da contratada;
- IV. fixar itinerários, pontos de parada, pontos de controle de linhas, estações de transferência e estações de integração;
- V. emitir ordens de serviço, portarias, determinações, circulares e normas complementares dando prévio conhecimento à empresa contratada, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- VI. fixar quadros de horários e frotas;
- VII. vistoriar e fiscalizar os veículos e demais equipamentos e instalações;

- VIII. vistoriar e gerir custos e despesas do serviço;
- IX. fixar parâmetros, coeficientes e índices da planilha de custos e promover a sua revisão, sempre que necessário, obedecendo aos índices do GEIPOT;
- X. propor reajustes das tarifas e proceder à revisão dos níveis tarifários;
- XI. acompanhar junto à empresa contratada a venda de créditos de vale-transporte, estudantis ou quaisquer outras formas de venda antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento das viagens, bem como editar as portarias necessárias à sua regulamentação e utilização;
- XII. gerenciar as isenções e reduções tarifárias definidos pelo Poder Público Municipal;
- XIII. cadastrar a empresa contratada e seus respectivos veículos;
- XIV. promover auditorias técnicas, operacionais e econômico - financeiras na contratada;
- XV. aplicar as penalidades previstas no contrato, nesta Lei e demais legislações pertinentes;
- XVI. fixar normas para a integração física, operacional e tarifária dos serviços;
- XVII. zelar pela boa qualidade dos serviços;
- XVIII. receber, avaliar e solucionar as solicitações/reclamações enviadas pelos usuários e pela empresa contratada;
- XIX. estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- XX. garantir a preservação do meio ambiente e a conservação energética;
- XXI. garantir a participação dos usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- XXII. fiscalizar, coibir e apreender qualquer tipo de veículo que execute transporte que não tenha sido delegado ou autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, e que não esteja definido no contrato de concessão do serviço;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir esta Lei.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO poderá contratar serviços de terceiros ou firmar convênios, desde que obedecidos os dispositivos legais.

Capítulo IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 17 - Constitui obrigação da empresa contratada, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas nesta Lei, no edital de licitação, no contrato firmado, nos regulamentos, e em especial:

- I. dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- II. prestar todas as informações que forem solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- III. cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- IV. operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- V. utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares e/ou gerais pertinentes;
- VI. promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- VII. executar as obras previstas no edital de licitação, no respectivo contrato e aditivos, para a otimização operacional dos serviços, sempre com a prévia autorização e acompanhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, quando aplicável;
- VIII. executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas iniciais, intermediários e finais, estações ou terminais de integração, definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO sempre nas OSL - Ordens de Serviço das Linhas;
- IX. submeter-se à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- X. zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XI. apresentar anualmente, os seus veículos para vistoria programada, limpos e com seus sistemas funcionais elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;
- XII. apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas extraordinárias, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XIII. apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- XIV. preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios definidos por Lei, tais como: mecanismo contador de passageiros (catraca), validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS e outros;
- XV. manter diariamente os veículos e equipamentos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação e limpeza;
- XVI. se responsabilizar pela emissão e venda da Meia-Passagem, bem como do Vale-Transporte, obedecendo ao Art. 5º da Lei Federal 7.418/85;
- XVII. preencher guias, formulários ou outros documentos referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- XVIII. tomar imediata providência de reembarque em outro ônibus de sua frota ou de outra contratada, no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- XIX. reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XX. não operar com veículos que estejam derramando combustível ou pingando óleos lubrificantes na via pública;
- XXI. afixar dentro do ônibus, no anteparo atrás do motorista, cartaz de utilidade pública devidamente autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- XXII. disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXIII. desenvolver ações que visem coibir a evasão de receita, o uso irregular do cartão de meia passagem, cartão estudantil ou cartão de

transporte gratuidade, como também atos de vandalismos dentro dos ônibus;

- XXIV. desenvolver, executar ou participar em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, de campanhas educativas junto aos usuários e operadores do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros;
- XXV. manter garagem fechada (murada) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- XXVI. garantir aos agentes ou terceiros contratados da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para os exercícios de suas atividades de gerenciamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;
- XXVII. orientar adequadamente todos os funcionários sobre as determinações operacionais definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- XXVIII. responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXIX. providenciar, durante a operação, a limpeza de materiais estranhos que comprometam a higiene nos veículos sob sua responsabilidade.

Capítulo V

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Seção I

Da operação

Art. 18 - Os serviços integrantes do transporte coletivo urbano de passageiros são classificados nas seguintes categorias:

- I. regulares: são os serviços básicos, executados de forma contínua e permanente, através de linhas que compõem o lote, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso, e com valor de tarifa compatível;
- II. complementares: são os serviços criados para atender as necessidades excedentes, que o serviço regular eventualmente não consiga captar, executados pela contratada com base em ordem de serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, na qual contera todas as informações operacionais com valor de tarifa definida pelo Chefe do Poder Municipal;
- III. especiais: são os serviços executados para atender as necessidades eventuais e temporárias de transporte, originados de acontecimentos ocasionais, determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, com vigência e valor definidos para cada caso;
- IV. excepcionais: são os serviços resultantes de acerto direto entre o solicitante e a contratada, não sendo apurados custos e receitas.

§1º Para a realização de serviços excepcionais os veículos deverão estar identificados, no visor, como "ESPECIAL" e o mecanismo de contagem de passageiros (catraca) deverá estar travado.

§2º Os serviços especiais previstos no § 5º do Artigo 50 desta Lei possuem valor fixo, e serão pagos integralmente em espécie, permuta fiscal ou desonerações tributárias pontuais.

Art. 19 - A quilometragem improdutiva apurada quando da entrada e do recolhimento do veículo na operação será remunerada considerando a distância garagem/ponto inicial da viagem.

Art. 20 - A partir da verificação do estudo técnico e do início da operação dos serviços, a empresa contratada estará sujeita à avaliação dos indicadores de qualidade dos serviços prestados relativos a:

- I. Índice de cumprimento de viagens nas faixas horárias programadas por linha;
- II. Índice de satisfação dos usuários quanto ao estado dos veículos e conduta dos operadores;
- III. Índice de interrupção de viagens por falhas dos veículos em operação por linha;
- IV. Índice de liberação de selo de vistoria, para período regular, sempre na 1ª (primeira) vistoria programada;
- V. Índice de autuações;
- VI. Avaliação de limpeza dos veículos;
- VII. Índice de redução de acidentes;

§1º Os índices citados neste artigo somente poderão ser avaliados havendo equilíbrio econômico financeiro do Sistema de Transporte.

§2º Além das avaliações dos indicadores qualitativos e operacionais dos serviços prestados estabelecidos neste artigo, a empresa contratada estará sujeita àquelas previstas no edital de licitação e respectivo contrato.

Art. 21. Os indicadores previstos no Artigo 20 desta Lei serão revisados anualmente, de acordo com as análises e levantamentos históricos de períodos anteriores, associados às metas desejadas para manutenção e melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

§ 1º Os indicadores de qualidade poderão ser alterados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO de acordo com o dinamismo do sistema, sem infringir os dispositivos contidos nesta Lei.

§2º Para os valores de referência dos indicadores iniciais serão considerados os levantamentos históricos e relatórios gerenciais do sistema, estabelecendo-se a partir destes, metas a serem atingidas.

§3º Os levantamentos históricos e a atualização dos índices excluirão as ocorrências atípicas do sistema.

Art. 22 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO poderá, somente após estudo de viabilidade técnica, econômica e social, e observando sempre o equilíbrio financeiro do sistema de transporte coletivo, criar, alterar, extinguir, fundir, seccionar, substituir linhas, alterar tipo de veículos, alterar categoria do serviço, redimensionar a oferta, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários do sistema, preservando a liberdade gerencial da concedente para efeito de planejamento e racionalização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

§1º Os estudos prévios de viabilidade dos serviços contemplados no caput deste artigo deverão conter:

- I. pavimentação;
- II. verificação da sobreposição de linhas da mesma área;
- III. equilíbrio financeiro da Ordem de Serviço de Linha - OSL.

§2º Todo e qualquer serviço de transporte coletivo urbano de passageiros a ser criado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO na cidade de Pinheiro que se enquadre no Art. 18 desta Lei será exclusivamente da empresa contratada.

Art. 23 - Os serviços deverão ser executados conforme padrão técnico e operacional definido, características básicas de infraestrutura, dos

equipamentos e dos veículos mais adequados para a execução do objeto de cada contrato, estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

Art. 24 - Em observância aos dispositivos legais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO e a empresa contratada, no caso de mudanças de tecnologia ou para melhor atendimento às necessidades da população usuária, poderão ajustar novas obrigações, sempre obedecendo ao Artigo 45 desta Lei, mediante aditivo contratual.

Seção II

Da frota

Art. 25 - A frota em operação da empresa contratada deverá ser composta de veículos em número suficiente, fixado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, para atender a demanda máxima de passageiros das linhas sob sua responsabilidade operacional.

§ 1º Em obediência ao §1º do Artigo 3o, ao Item IV do Artigo 6o e ao §1º do Artigo 42 desta Lei, a idade média máxima dos veículos convencionais será de 12 (doze) anos.

§2º Quando da expansão do serviço, a complementação de frota deverá ser cumprida pela contratada no prazo fixado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

§3º O percentual de veículos da frota reserva do Sistema de Transporte Urbano de Pinheiro será estabelecido em portaria pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, estando os mesmos presentes na Planilha de Custos do Sistema de Transporte de Pinheiro.

Art. 26 - Todos os veículos deverão ser registrados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO e o cadastro será atualizado sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato firmado e nas normas complementares da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, estando sujeitos à vistoria prévia.

Parágrafo único. Só poderão ser licenciados para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do município, que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO e estejam em conformidade com as definições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 27 - Fica permitida a afixação de publicidade na parte interna e externa traseira do veículo, incluindo-se os suportes de balaústres, alças pega-mão e envelopamento total do veículo, mantendo-se, obrigatoriamente, a identificação da concessionária e a numeração do veículo.

Parágrafo único. Fica vedada a veiculação de cartazes e/ou informativos com propaganda política, comercial, filosófica e ideológica no interior do veículo.

Art. 28 - Todos os veículos deverão operar com tacógrafo ou similar de registro diário aferido, validador de cartão eletrônico do Sistema de Bilhetagem Automática (SBA), iluminação interna e externa, iluminação de letreiros indicativos, campainha, extintor de incêndio, silenciador de ruído do escapamento, nível de emissão de fumaça e sonorização interna, dentro dos padrões legais e outros equipamentos obrigatórios que vierem a ser determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, todos em condições perfeitas de funcionamento.

Art. 29 - A utilização de veículos em teste ou a pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida mediante prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

Seção III

Do pessoal de operação

Art. 30 - Para efeito desta Lei, entende-se como pessoal de operação: motoristas, fiscais do ponto final das linhas, fiscais dos terminais e demais funcionários da empresa contratada envolvidos na execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 31 - O pessoal de operação deverá cumprir as normas operacionais e determinações estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO sobre:

- I. tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;
- II. manter atitudes condizentes com sua função e apresentar-se ao trabalho asseado;
- III. apresentar-se corretamente uniformizado e identificado em serviço;
- IV. não permanecer na entrada e/ou saída do veículo dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
- V. não fumar no interior do veículo ou posto de trabalho;
- VI. não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
- VII. auxiliar o embarque e/ou desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, inclusive na utilização dos equipamentos destinados para este fim;
- VIII. não portar em serviço arma de qualquer natureza;
- IX. não desacatar, ameaçar, agredir ou constranger os funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO ou de terceiros por ela contratados;
- X. tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior dos veículos;
- XI. tomar as medidas necessárias, dentro das suas possibilidades, para impedir atos de vandalismo nos veículos, sem prejudicar a sua segurança e a dos usuários;
- XII. impedir a atividade de vendedores ambulantes, pedintes ou pessoas fazendo panfletagem no interior dos veículos;
- XIII. impedir a presença de pessoa embriagada no interior dos veículos, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;
- XIV. não permitir o transporte de produtos inflamáveis, explosivos;
- XV. não permitir o transporte de animais de qualquer espécie, exceto cão guia, conforme legislação específica;
- XVI. não permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;
- XVII. não permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa, exceto os casos previstos no item XVIII deste Artigo;
- XVIII. proceder à correta identificação de usuário com direito a redução ou isenção tarifária;
- XIX. fazer a apreensão do cartão eletrônico do SBA falsificado ou que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;
- XX. não se apropriar de receita do sistema;
- XXI. providenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem;
- XXII. cumprir as orientações ou determinações dos agentes da área de fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, na operação do sistema;
- XXIII. não abandonar o posto de trabalho sem motivo justificado;
- XXIV. não utilizar durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual, que prejudique o desempenho de sua função;
- XXV. não expor ou divulgar no local de trabalho, material político, religioso e outros materiais inadequados à moral e aos bons costumes.

Art. 32 - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e no art. 31 desta Lei, o motorista deve:

- I. dirigir o veículo adequadamente obedecendo às regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;
- II. não movimentar ou transitar com o veículo com as portas abertas;
- III. não movimentar o veículo com passageiros embarcando e/ou desembarcando;
- IV. não abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;
- V. obedecer à velocidade estipulada para as vias, corredores e terminais de integração;
- VI. atender ao sinal de parada para embarque e desembarque dos passageiros, nos pontos de embarque e desembarque (PED's) sinalizados;
- VII. parar o veículo corretamente, no ponto inicial e final de linha, determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- VIII. parar o veículo nos pontos de parada, próximo ao meio-fio e corretamente nas plataformas do terminal de integração;
- IX. não desviar o itinerário ou interrompê-lo antes do seu ponto final, sem motivo justificado;
- X. cumprir, nas linhas de transporte coletivo, os horários programados nas ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- XI. recolher o veículo à respectiva garagem quando suspeitar da existência de defeito mecânico, que ponha em risco a vida dos passageiros;
- XII. dar partida ao veículo somente após certificar-se de que todos os passageiros embarcaram e desembarcaram com segurança;
- XIII. não abandonar o veículo em caso de acidente, até que o mesmo tenha sido liberado pelas autoridades competentes, fazendo o necessário relatório, excetuando-se os casos de socorro às vítimas;
- XIV. acender as lâmpadas externas e internas do veículo ao escurecer;
- XV. em caso de conflitos no interior do veículo, parar o mesmo em local seguro e solicitar providências à autoridade policial mais próxima;
- XVI. não conversar com os passageiros, respondendo somente perguntas indispensáveis;
- XVII. desviar o veículo por outras vias, retornando ao itinerário normal, em caso de obstrução da via pública, e informar à empresa contratada tal procedimento;
- XVIII. cumprir, as ordens e instruções dos fiscais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, que se identificarem como tal, em serviço;
- XIX. atuar no sentido de não permitir a evasão de receita, tomando, para isso, as devidas providências;
- XX. examinar o veículo e os equipamentos de uso obrigatório antes de iniciar a jornada de trabalho, efetuando inspeção sumária;
- XXI. abastecer o veículo somente quando estiver sem passageiros;
- XXII. evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- XXIII. não se afastar do veículo nos terminais, auxiliando no embarque e desembarque, salvo quando autorizado pelo fiscal ou despachante;
- XXIV. executar todas as rotinas previstas no Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) e nos Sistemas Complementares de Operação (SCO), bem como nos casos previstos nesta Lei;
- XXV. cobrar corretamente a tarifa, quando a mesma for paga em espécie;
- XXVI. devolver pronta e corretamente o troco, com obediência ao Artigo 88 desta Lei;
- XXVII. impedir o uso indevido do cartão eletrônico do SBA;
- XXVIII. preencher corretamente o Boletim de Controle Diário (BCD) ou outros formulários definidos em portaria pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

Art. 33 - São requisitos para o exercício da função de motorista:

- I. atender todas as exigências previstas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas resoluções em vigor;
- II. comprovar experiência;
- III. não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

Art. 34 - Anualmente, os motoristas deverão participar de curso de atualização a que se refere, respectivamente, o inciso III do art. 33.

Seção IV

Da fiscalização

Art. 35 - A fiscalização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, através de seus agentes próprios da área de fiscalização.

Art. 36 - Compete aos agentes da área de fiscalização:

- I. intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infringência ao estabelecido nesta Lei ou em determinações relativas a questões de operação, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários;
- II. providenciar e fazer os encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema;
- III. determinar a retirada de circulação, remoção para o pátio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO ou outro pátios conveniados e aplicação de multas, inclusive as obtidas por meio de dispositivos eletrônicos, para veículo de qualquer categoria (ônibus, micro-ônibus, vans, táxi ou veículo particular), que estejam operando indevidamente no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, infringindo as normas estabelecidas nesta Lei, no contrato e legislações pertinentes;
- IV. atuar na operacionalização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros quando da ocorrência de eventos, conforme orientações e/ou determinações recebidas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- V. solicitar, a qualquer tempo, aos usuários do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros que estejam utilizando o sistema, a apresentação de credencial de isenção, cartão eletrônico do SBA ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

Art. 37 - Os agentes da área de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie a livre trânsito no sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Capítulo VI

DA SUSTENTABILIDADE

Seção I

Do equilíbrio

Art. 38 - O sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros deverá ter suas receitas compatíveis com o equilíbrio econômico - financeiro necessário à manutenção do sistema e que garantam os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

§1º A eficiência operacional não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento), salvo em casos excepcionais ou de força maior.

§2º O sistema deverá, sempre que necessário, receber aportes financeiros de receitas, extra - tarifárias, fixadas em lei para assegurar sua qualidade e modicidade.

Art. 39 - As isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza serão definidas através de legislações específicas com as respectivas indicações de fontes extra - tarifárias de custeio para este fim, como forma de equilíbrio dos respectivos custos.

Art. 40 - Considera-se receita do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros:

- I. a tarifa cobrada dos usuários;
- II. recursos repassados pela União, Estado e Município;
- III. recursos repassados pelos municípios circunvizinhos conveniados a título de serviços;
- IV. recursos provenientes da cobertura das isenções e reduções tarifárias;
- V. indenizações por prejuízo causado por desequilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte;
- VI. outras receitas correlatas ao serviço.

§1º A receita total do sistema público de transporte deverá ser igual ao custo total deste mesmo sistema;

§2º Uma vez comprovado o déficit econômico no sistema de transporte público de passageiros, objeto desta Lei, o Município de Pinheiro complementarará esta diferença, por meio do realinhamento tarifário, desoneração fiscal, indenização ou através de subsídio, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do referido déficit.

§3º As receitas advindas de subsídios e / ou indenizações citadas no caput deste artigo serão rateadas percentualmente entre a empresa do sistema de transporte urbano de passageiros que estejam apresentando prejuízo na Planilha de Custos, conforme Planilha anexa desta Lei.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Pinheiro a partir da aprovação desta Lei.

Seção II

Da tarifa

Art. 41 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará as tarifas, com base em planilhas de custos por quilômetro e resultados do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros, precedida de estudo técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

§1º No estudo para a fixação do preço das tarifas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO deverá considerar o custo atualizado dos serviços contratados, acrescidos dos custos de gerenciamento, se houver instituído legalmente, bem como os descontos relativos a indenizações e/ou subsídios tarifários.

§2º Os serviços complementares e especiais, previstos nos incs. II e III do art. 18 desta Lei, deverão ter tarifas diferenciadas, de acordo com seus custos.

Art. 42 - A Planilha de Custos do Sistema de Transporte Coletivo, contida no ANEXO 1 desta Lei, será utilizada para definição das tarifas e remuneração da contratada, e deverá considerar o seguinte:

- I. custos dependentes ou variáveis: são os custos decorrentes da movimentação dos veículos com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção, sendo específico para cada tipo de veículo;
- II. custos de pessoal de operação: são os custos trabalhistas e fundiários de motoristas, controladores de tráfego, pessoal de manutenção, limpeza dos veículos e demais empregados da contratada, bem como encargos sociais e benefícios;
- III. custos de administração: são os custos provenientes das despesas administrativas;
- IV. custos de depreciação de veículos: são os custos decorrentes de conservação, manutenção, instalações de equipamentos, reposição dos valores investidos, considerando os ajustes de vida útil e os valores residuais de cada um destes itens;
- V. custos tributários: são os custos decorrentes de taxas e tributos definidos pela União, Estado e Município incidentes sobre a receita do sistema e insumos do serviço;
- VI. rentabilidade justa do serviço prestado: é o ganho gerado na operação do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros, considerando os investimentos realizados pela empresa contratadas em veículos, equipamentos obrigatórios e os constantes do Edital de Licitação, bem como as instalações, equipamentos de almoxarifado para operacionalizar os serviços do referido sistema.

§ 1º O custo por quilômetro será calculado para cada tipo de veículo.

§ 2º O preço do veículo a ser considerado na planilha de custos será o valor do último veículo cadastrado por tipo na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO. Caso o último cadastro tenha ocorrido há mais de 30 dias da data do cálculo da planilha de custos, então o preço do veículo será obtido através da média de preços praticados no mercado, na modalidade à vista e com cotação em no mínimo 3 (três) Estados com tributações equivalentes à do Estado do Maranhão.

Art. 43 - Os custos por quilômetro dos serviços contratados e, conseqüentemente, as tarifas, serão revistos anualmente ou nas situações de necessária readequação, para preservação da manutenção da operação do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros ou do equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

Seção III

Da gestão do pagamento da tarifa

Art. 44 - O pagamento da tarifa do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser realizado em dinheiro, através de cartões eletrônicos do SBA, que são cartões tipo "smart card contactless" ou por outros meios, como QR Code, PIX, desde que disponibilizados pela concessionária.

Parágrafo único. São tipos de cartões eletrônicos do SBA:

- I. cartão operador;
- II. cartão vale - transporte;
- III. cartão estudantil;
- IV. cartão de gratuidade;

Art. 45 - A comercialização de créditos para o transporte será de responsabilidade da empresa contratada ou de terceiros por elas designados com anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

Seção IV

Da remuneração dos serviços à contratada

Art. 46 - A empresa contratada será remunerada pelo serviço efetivamente prestado e pela receita auferida nas roletas dos ônibus, acrescidas das receitas previstas no Artigo 40 desta Lei.

Art. 47 - O reajuste da remuneração da empresa contratada será procedido mediante atualização periódica da planilha de custos por quilômetro, em consonância com as disposições contidas no Edital de Licitação e do contrato firmado, obedecendo ao Artigo 42 desta Lei, referentes aos critérios de reajuste das tarifas e de atualização dos insumos e parâmetros operacionais, podendo este ser através de planilha de custo ou de fórmula paramétrica.

Art. 48 - A revisão do cálculo tarifário, feita através da planilha de custos por quilômetro ou fórmula paramétrica, será executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO anualmente ou quando ocorrer alterações nas especificações e/ou custo dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º Quando houver alteração nos preços do combustível ou na folha de pagamento dos funcionários, a planilha de custos deve ser atualizada no dia seguinte ao do reajuste.

§2º Quando a variação no preço dos insumos, acumulados, citados no § 1º deste artigo, impactar em mais de 5% (cinco por cento) em relação ao custo calculado da tarifa vigente, o Poder Concedente utilizará os mecanismos previstos no § 1º e § 2º do Artigo 42 desta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comprovação dos reajustes citados.

§3º Os custos e manutenção de sistema de bilhetagem e novos sistemas como reconhecimento facial, controle de frota via GPS e outros meios eletrônicos, quando forem de responsabilidade dos futuros concessionários, serão repassados integralmente para a planilha tarifária.

- I. Se a remuneração do Sistema de Transporte Público de Pinheiro se der através de Fórmula Paramétrica, e a mesma não abranger novas variáveis, então será realizada a revisão extraordinária do contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico do mesmo.

Capítulo VII

DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - SBA E DOS SISTEMAS COMPLEMENTARES DA OPERAÇÃO - SCO

Art. 49 - O Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e os Sistemas Complementares da Operação - SCO do Município de Pinheiro serão compostos:

- I. no caso do SBA: por um conjunto de agentes, equipamentos, programas (softwares), aplicativos e procedimentos operacionais que visem a perfeita execução dos serviços de arrecadação eletrônica de tarifas, possibilitem a integração física, temporal e entre modais de transportes, bem como da geração de informações que identifiquem a forma de utilização de cada tipo de usuário dentro do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros;
- II. no caso do SCO: por um conjunto de agentes, equipamentos instalados nos veículos, nas vias públicas, nos corredores de transporte, estações ou terminais de integração, de programas (softwares), aplicativos e procedimentos operacionais que visam dar prioridade ao transporte coletivo sobre o individual nas vias, assim como na geração de informações operacionais que possibilitem aos usuários terem conhecimento em tempo real da operacionalidade do sistema, bem como na geração, coleta e processamento de dados operacionais, necessários ao controle do desempenho do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros.

§1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO poderá, a qualquer momento, utilizar-se de meios atualizados para identificação dos usuários do cartão eletrônico do SBA, inclusive com uso de dispositivos eletrônicos de reconhecimento facial e controle gerencial via GPS.

§2º - Para a implantação do Sistema de Reconhecimento Facial citado no § 1º deste Artigo, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. O Sistema deve permitir a gravação, mediante reprodução fotográfica, de todos os beneficiários de gratuidade: estudantes, idosos, demais gratuidades previstas no Artigo 81 desta Lei.
- II. O Sistema deve permitir o armazenamento da fotografia, a fim de que seja possível verificar posteriormente se a gratuidade está sendo utilizada pelo beneficiário na forma desta Lei.
- III. Constatada a utilização indevida pelo beneficiário, ou por terceiros, a Contratada deverá informar imediatamente o ocorrido à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO que, por sua vez, após análise no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, determinará a imediata suspensão do benefício por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- IV. Havendo reincidência, em qualquer caso, o beneficiário terá suspenso o seu benefício pelo período em dobro da última suspensão, cumulativamente.

Art. 50 - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO na execução do SBA e do SCO:

- I. estabelecer as políticas de comercialização, operação e funcionamento do SBA e definir sua parametrização;
- II. supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do SBA;
- III. analisar as informações financeiras e operacionais do SBA, com vistas ao desenvolvimento da qualidade do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV. definir o preço de venda ao usuário do cartão do SBA;
- V. definir os objetivos, os equipamentos, os programas e os procedimentos para funcionamento do SCO;
- VI. acompanhar a instalação de todos os equipamentos do SCO.

Art. 51. São direitos dos usuários do SBA:

- I. utilizar os cartões específicos do SBA como forma de pagamento de passagens do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pinheiro e dos demais municípios, porventura conveniados e gerenciados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- II. receber, sem custos, a 1ª (primeira) via do cartão do SBA quando beneficiários de cartão de transporte gratuidade e do cartão de meia - passagem, conforme as regras definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

Art. 52. São obrigações dos usuários do SBA:

- I. pagar pelos créditos eletrônicos adquiridos para pagamento de passagens do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pinheiro;
- II. pagar pela 1ª (primeira) via do cartão emitido por entidades estudantis conveniadas;
- III. pagar pela 2ª (segunda) via do cartão de transporte gratuidade e cartão de meia - passagem emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, ao valor de 6 (seis) tarifas vigentes;

- IV. levar ao conhecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO as irregularidades de que tenha ciência, relacionadas ao SBA e ao SCO;
- V. preservar os bens vinculados ao SBA e ao SCO;
- VI. comunicar perda, furto ou roubo de cartão do SBA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

§ 1º Sendo identificado o uso indevido por terceiros de cartão de transporte gratuidade, cartão de meia - passagem ou do cartão estudantil conveniado no SBA, resultará para o beneficiário titular do cartão a suspensão imediata do benefício por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Havendo reincidência, em qualquer caso, o beneficiário terá suspenso o seu benefício pelo período em dobro da última suspensão, cumulativamente.

§ 3º Toda e qualquer conduta fraudulenta identificada no SBA sujeitará o usuário responsável às penalidades previstas nos parágrafos anteriores, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§4º Os créditos eletrônicos possuem validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua compra, prorrogáveis por igual período.

- I. A renovação dos créditos citada neste parágrafo será em, no máximo, 30 (trinta) dias a partir do vencimento dos mesmos, pelo titular do cartão, no Posto de Venda da Concessionária, que, obrigatoriamente, fornecerá um comprovante da requisição da referida prorrogação.

§5º A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO deverá, mensalmente, cancelar todos os cartões de gratuidade e estudantis, que fizerem parte do relatórios de pessoas falecidas, relacionadas pelos cartórios competentes.

§6º A Concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros será responsável pelo custeio, implantação e gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e os Sistemas Complementares da Operação - SCO na sua estrutura física, bem como nos veículos de sua frota, estando, desde já, assegurado ao Poder Público o acesso às informações processadas pela Central de Controle da Concessionária, seja por meio de transmissão física ou virtual.

§7º Fica autorizada a exploração de publicidade com o setor privado, podendo, no espaço reservado do cartão de transporte, estampar propaganda em geral, vedada aquelas de caráter político e/ou religioso.

Art. 53 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO poderá implantar e operar diretamente o Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e os Sistemas Complementares da Operação - SCO ou delegá-los a terceiros, mediante convênio específico ou inserção de tais serviços no processo licitatório do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros, como itens a serem considerados e remunerados à empresa contratada, respeitadas as disposições contidas no § 1º do Artigo 40 desta Lei.

§1º A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO deverá solicitar mensalmente aos cartórios competentes a relação de pessoal falecidas, para as devidas exclusões de usuários do sistema de transporte.

§2º Será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, ou a terceiros delegados, conforme citado no *caput* deste artigo, a punições previstas no uso indevido das gratuidades e cartões estudantis, bem como as exclusões citadas neste §1º.

§3º Será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, ou a terceiros delegados, conforme citado no *caput* deste artigo, a fiscalização das escolas cadastradas, para a utilização dos seus alunos do benefício do passe escolar.

Art. 54 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da contratada e seus empregados ou prepostos, de regras estabelecidas nesta Lei para a operação dos sistemas SBA e SCO, assim como nas demais normas e instruções pertinentes.

Parágrafo único. Ensejará a retirada do veículo de circulação e retenção da Autorização de Tráfego quando:

- I. o veículo estiver operando sem os lacres dos dispositivos de contagem de passageiros e/ou com estes rompidos;
- II. os validadores ou catracas não estiverem operando em decorrência de ações dolosas ou negligência da contratada, devidamente comprovadas;
- III. o veículo estiver operando com defeito ou ausência de sensores de catraca ou qualquer outro equipamento obrigatório, integrantes dos sistemas SBA ou SCO.

Capítulo VIII

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 55 - Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta Lei devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas:

- I. o objeto, seus elementos característicos e prazos da concessão;
- II. o regime de execução e a forma de fornecimento;
- III. o critério de fixação do valor da remuneração, as condições e forma de pagamento, bem como da atualização dos preços das tarifas;
- IV. os direitos, garantias e obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO e dos operadores, em relação às alterações e expansões a serem realizadas no futuro para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- V. os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;
- VI. os prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;
- VII. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VIII. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a contratada e sua forma de aplicação;
- IX. os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;
- X. os bens de uso exclusivo no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;
- XI. os casos de rescisão;
- XII. a legislação aplicável à execução do contrato;
- XIII. o estabelecimento de que os casos omissos serão decididos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, após manifestação da contratada;
- XIV. o estabelecimento de que, para dirimir as questões oriundas do contrato, o foro competente será o da Capital do Estado do Maranhão.

Art. 56 - A contratada poderá pactuar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados, desde que previamente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

§1º Os contratos celebrados entre a contratada e terceiros a que se refere o *caput* deste artigo reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se

estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública Municipal.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e regulamentos emitidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

Capítulo IX

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 57 - Extingue-se o contrato de concessão nos seguintes casos:

- I. advento do término do contrato;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência, recuperação judicial ou extinção da empresa.

§1º Extinta a concessão, retornam à Administração Pública Municipal todos os bens reversíveis, direitos e privilégios da empresa contratada, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º Na situação de extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela Administração Pública Municipal, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Administração Pública Municipal, de todos os bens reversíveis da contratada, conforme a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§4º Não são considerados bens reversíveis para efeito desta Lei:

- I. os veículos componentes da frota da contratada, exceto os modelos que são de utilização exclusiva no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pinheiro;
- II. a garagem e a sede da contratada;
- III. as instalações, o maquinário e os equipamentos que guarnecem a garagem da contratada.

Capítulo X

DAS PENALIDADES

Art. 58 - Pelo não cumprimento das disposições constantes nesta Lei e nas demais normas legais aplicáveis, bem como no edital de licitação e no contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas a empresa contratadas, as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. apreensão ou retenção do veículo;
- IV. rescisão do contrato.

Art. 59 - A penalidade de advertência escrita para a empresa contratada conterà determinações diversas, as quais deve incluir as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem e o prazo para que sejam as mesmas implementadas.

Art. 60 - A penalidade de multa é fixada em valor correspondente a determinado número de tarifas, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das multas fixados em tarifas serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o valor da maior tarifa vigente no sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pinheiro.

Art. 61 - A penalidade de apreensão ou retenção do veículo, com a consequente determinação do seu recolhimento, será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

- I. estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- II. o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;
- III. não estiver funcionando os dispositivos de controle de passageiros (catraca e validador);
- IV. o veículo estiver operando sem os lacres dos dispositivos de controle de passageiros ou com os mesmos violados;
- V. o veículo estiver operando sem a devida licença da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- VI. o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;
- VII. o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos em legislação.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II, a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que na hipótese dos incisos III ao VII, a retenção será efetivada nos pontos finais de controle, devendo ser posteriormente recolhido à garagem da contratada ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.

Art. 62 - Sob pena de aplicação de penalidade à empresa contratada, não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e determinações pertinentes, a Administração Pública Municipal poderá intervir na operação do serviço.

Art. 63 - Para efeito desta Lei, considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

- I. reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horários determinados nas ordens de serviços emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, salvo por motivo de força maior;
- II. não atendimento de notificação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- III. descumprimento da legislação e de determinações emanadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- IV. descumprimento pela empresa contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- V. ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

- VI. ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- VII. reiterado não pagamento das multas emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, após seu trânsito em julgado;
- VIII. perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- IX. realização "lock out", ainda que parcial;
- X. ingresso em processo de dissolução legal;
- XI. transferência da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- XII. descumprimento reiterado das determinações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO,
- XIII. descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
- XIV. deixar de tomar medidas necessárias e possíveis para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

Art. 64 - A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros por veículos, de qualquer categoria, por empresa contratada ou de terceiros, pessoa jurídica ou física, sem a devida delegação ou autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções legais de apreensão e remoção do veículo, com base no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas multas previstas nesta Lei e no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 65 - Cometidas 02 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 66 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 67 - Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á a ampla defesa e o contraditório ao infrator.

Capítulo XI

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 68 - O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por auto de infração, lavrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, com base nos registros de ocorrência emitidos pelos agentes da área de fiscalização.

Parágrafo único. O auto de infração deverá conter as seguintes informações:

- I. o número de ordem do auto de infração;
- II. a indicação da empresa contratada considerada infratora;
- III. o número da comunicação emitida pelo agente da área de fiscalização;
- IV. o local, data e hora da infração;
- V. o número de ordem do veículo;
- VI. o dispositivo legal violado e a descrição sumária da infração cometida;
- VII. o referencial de valor de multa;
- VIII. a assinatura e identificação do agente da área de fiscalização.

Art. 69 - Formalizado o auto de infração, o mesmo terá sua subsistência e conformidade apreciadas pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, após o que, em caso de adequação, será a empresa contratada considerada infratora notificada, com comprovante de recebimento, para que, caso queira, ofereça defesa.

Parágrafo único. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS deverá notificar a empresa contratada acerca do auto lavrado em seu desfavor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do cometimento da infração.

Capítulo XII

DA DEFESA, DOS PRAZOS E DO RECURSO

Art. 70 - A empresa autuada poderá apresentar defesa, por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da infração.

§1º Apresentada a defesa, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO poderá promover as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

§2º Compete ao Secretário Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, na qualidade de autoridade de 1ª (primeira) Instância, a apreciação e o julgamento da defesa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a serem contados da data de apresentação da mesma.

§3º Julgada procedente a defesa, arquivar-se-á o processo e desconsiderada será a autuação.

Art. 71 - Para a apresentação da defesa escrita, a empresa contratada defendente deverá observar o seguinte:

- I. o número máximo de autos de infração por defesa será de 30 (trinta), podendo as infrações iguais serem agrupadas no mesmo processo;
- II. os autos de infração deverão ser juntados em rigorosa ordem numérica crescente, ordem esta que deverá ser a mesma no discriminativo da defesa;
- III. poderão ser juntados, pela defesa, todos os documentos considerados necessários.

Capítulo XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 72 - São direitos do usuário do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros:

- I. receber o serviço adequado;
- II. ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III. ser tratado com respeito pela contratada, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- IV. ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- V. ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- VI. utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;
- VII. ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;
- VIII. ter um serviço a sua disposição no mínimo, em média, a 600 (seiscentos) metros do respectivo local de origem em se tratando de área urbana;
- IX. ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, contratadas e demais usuários;

- X. ter direito, quando for o caso, ao seu cartão do SBA recebido ou adquirido;
- XI. ter direito a gratuidade do transporte, com acesso pela porta de ENTRADA, quando se tratar de usuário amparado por lei federal, estadual ou municipal, em vigor à data de publicação da presente Lei;
- XII. conduzir bagagem independentemente de pagamento adicional, desde que seja possível seu transporte sem incômodo e risco para os demais passageiros, cabendo à empresa contratada liberar ou não o transporte de bagagem.

Art. 72 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros.

§1º Todas as reclamações referentes a conduta dos representantes e do seu pessoal de operação serão encaminhadas à empresa contratada e deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO contendo a ciência do responsável pela ocorrência.

§2º Todas as reclamações deverão ser instruídas com as informações necessárias a apuração dos fatos, tais como: data, horário da ocorrência, placa ou prefixo do veículo, nome da linha, local do fato, etc.

Art. 73. São deveres do usuário do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros:

- I. contribuir para manter em boas condições os mobiliários urbanos, os equipamentos do SBA do SCO e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II. portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, estações e terminais de integração;
- III. pagar corretamente a tarifa devida;
- IV. identificar-se, conforme legislação vigente, quando usuário do cartão do SBA;
- V. informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO ou aos órgãos de segurança quaisquer atos dos operadores ou usuários que ocasionem prejuízo à sustentabilidade do sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao referido sistema;
- VI. apresentar e entregar o cartão do SBA à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, quando solicitado;
- VII. não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração;
- VIII. não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a saúde coletiva ou à higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;
- IX. não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;
- X. não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros;
- XI. não fumar ou consumir bebida alcoólica dentro dos veículos;
- XII. não portar arma de qualquer natureza.

Capítulo XIV

DOS DIREITOS DA EMPRESA CONTRATADAS

Art. 74 - São assegurados à empresa contratada, além dos direitos previstos no contrato de concessão, os seguintes:

- I. a justa remuneração dos serviços prestados, de forma a cobrir todos os custos operacionais, investido para o melhoramento e a expansão dos serviços;
- II. a rescisão do contrato de concessão, nos termos do art. 39, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Capítulo XV

DOS ESTUDANTES E DEMAIS GRATUIDADES

Art. 75 - Terão direito ao Cartão de Transporte Estudantil, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa praticada, os alunos matriculados nas redes públicas ou privadas, de ensino fundamental, médio e superior, para utilização exclusiva no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Pinheiro.

§1º A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, por si própria ou mediante delegação à empresa contratada, fica responsável pela expedição dos Cartões de Transporte Estudantil, sendo que a 1ª Via será expedida de forma gratuita ao usuário.

§ 2º O custo da 2ª Via será de 6 (seis) tarifas do maior nível vigente, valor esse a ser pago no ato de sua solicitação de emissão pelo titular do Cartão.

§3º Fica instituído um Calendário Anual para o Cadastramento e Recadastramento de Instituições Estudantis e Estudantes de Pinheiro:

- I. Fica estipulado o período entre 01/03 (Primeiro de Março) e 30/04 (Trinta de Abril) de cada ano para o cadastramento e recadastramento de Escolas e Estudantes de Pinheiro;
- II. Fica autorizada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO a prorrogar, se necessário, este calendário por apenas 1 (uma) vez, para o período de 01/05 (Primeiro de Maio) a 31/05 (Trinta e um de Maio) de cada ano;
- III. 5 (cinco) Dias Úteis após o final do Calendário Anual para o Cadastramento e Recadastramento de Instituições Estudantis e Estudantes de Pinheiro, passará a vigorar apenas o Banco de Dados das Instituições Estudantis e Estudantes do ano vigente.
- IV. O Banco de Dados anterior ao do ano vigente será desativado a partir da data estipulada no item III deste Parágrafo.

§ 4º O Total dos Custos referentes à Gratuidade Parcial concedida aos Estudantes fará parte da Planilha de Custos do Sistema de Transporte Coletivo, contida no ANEXO 1 desta Lei.

Art. 76 - Será gratuito o transporte para:

- I. Maiores de 65 anos;
- II. Crianças com até 07 (sete) anos, acompanhadas de pessoa responsável, pagante, desde que ocupem o mesmo assento;
- III. Deficientes físicos portadores de tetraplegia, paraplegia, hemiplegia espástica e amputados em 1/3 ou mais de ambos os membros inferiores constatado por exame realizado por fisiatra, reumatologista e/ou ortopedista;
- IV. Deficientes visuais com cegueira total;

§ 1º Para a obtenção da cartão de gratuidade, o beneficiário fará o cadastramento junto à Concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Original e Cópia do Laudo Médico que ateste a Deficiência e o Grau de Comprometimento da Mesma;

- a. Cédula de Identidade;
- b. Comprovante de Domicílio em Pinheiro, em nome do titular do Cartão ou de um Parente de primeiro grau.

§ 2º As fotos dos Cartões de Gratuidade serão capturadas na ocasião do cadastramento de forma digital pela Concessionária.

§ 3º A emissão da 1ª Via do Cartão de Gratuidade será gratuita e o custo da 2ª Via será de 6 (seis) tarifas VIGENTES vigente no sistema de transportes.

§ 4º O Cartão de Gratuidade será revalidado anualmente, ocasião essa em que será exigida a presença do titular do Cartão, um novo laudo médico e o comprovante atualizado de residência.

§ 5º Para emissão da 2ª (segunda) Via do Cartão de Gratuidade, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO uma Certidão de Ocorrência registrada em Delegacia, e a mesma documentação citada no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO XVI

DO TRANSPORTE CLANDESTINO E DO TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS

Art. 77 - Considera-se transporte clandestino de passageiros o serviço remunerado, individual ou coletivo, realizado por pessoa física ou jurídica, não delegado pelo Poder Concedente, nos termos desta Lei.

Art. 78 - Considera-se transporte irregular de passageiros o serviço remunerado, individual ou coletivo, realizado por pessoa física ou jurídica, prestadora de serviço delegado pelo Poder Concedente, que descumpra a respectiva legislação ou regulamentação, ou a presente Lei.

Art. 79 - Constatada a realização de transporte clandestino ou irregular no âmbito de competência do Município de Pinheiro, serão realizados os seguintes procedimentos:

I - medida administrativa cautelar de:

- a) Autuação da pessoa física ou jurídica infratora;
- b) Transbordo de passageiros para veículo regularizado;
- c) Apreensão de veículos, quando for o caso.

II - sanções de:

- a) advertência
- b) multa de R\$ 600,00(seiscentos reais) a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- d) cassação do respectivo alvará, no caso de transporte irregular;
- e) declaração de inidoneidade;
- f) perdimento do veículo.

§1º Na aplicação das medidas administrativas cautelares, assim como das penalidades supra relacionadas, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator reincidência genérica ou específica.

§2º As sanções abordadas neste capítulo serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

§3º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

§4º A aplicação das medidas administrativas cautelares e das sanções enumeradas neste capítulo, não exclui a aplicação das disposições incidentes em outras esferas, sobretudo aquelas decorrentes das normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro.

§5º A sanção de perdimento do veículo será aplicada quando o infrator reincidir na conduta de transporte clandestino ou irregular de passageiros, dentro do período de 12 (doze) meses, sendo que tanto o proprietário, como aquele que detém a posse direta do veículo, responderão conjunta ou isoladamente pela sanção de perdimento, de acordo com o caso.

§6º As condições de aplicação das disposições elencadas acima poderão ser detalhadas no âmbito de futura regulamentação.

§7º Os Pontos de Ônibus, ou paradas, são utilizados somente pelos ônibus pertencentes ao Transporte Coletivo de Passageiros de Pinheiro, sendo terminantemente proibido o embarque ou desembarque em veículos que não os ônibus nestes Pontos.

§8º As multas de que trata o inciso II, alínea "b", deste artigo, referem-se a cada infração individualmente considerada, devendo ser cumuladas em caso de múltiplas infrações, e serão atualizadas de acordo com a legislação municipal referente à atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Capítulo XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Qualquer gratuidade a ser criada deverá ter a sua fonte de custeio, necessariamente extra tarifária, indicada pelo Poder Concedente, sob pena de não ter validade no Sistema de Transporte Público de Pinheiro.

Art. 81 - Havendo necessidade da criação de novos serviços que impliquem em utilização de veículos com características distintas das estabelecidas na Tabela I da Planilha de Custos do Sistema de Transporte Coletivo, presente no Anexo I desta lei, os mesmos prescindirão de legislação própria para parametrização de preço, operação, consumo, depreciação, remuneração, vida útil, rodagem e demais insumos inerentes.

Art. 82 - O total dos Custos referentes às Gratuidades citadas neste Artigo, fará parte da Planilha de Custos do Sistema de Transporte Coletivo, contida no ANEXO 1 desta Lei.

Art. 83 - O troco máximo obrigatório será de aproximadamente 10 (dez) vezes o valor da maior tarifa vigente.

Art. 84 - Fica o Município de Pinheiro autorizado ao fornecimento de vale-transporte para os seus servidores efetivos de forma gratuita, isto é, sem qualquer desconto salarial dos mesmos.

§1º O vale-transporte será fornecido antecipadamente ao servidor, a fim de garantir o seu deslocamento ao trabalho e vice versa, através do Sistema de Transporte Urbano de Pinheiro.

§2º O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§3º Fará jus a este benefício o servidor que tenha como salário base o valor de até 2,5 salários mínimo (dois salários mínimos e meio), e que tenha a necessidade do transporte público regular para alcançar o seu local de trabalho.

§4º O cadastramento dos servidores que se enquadrarem neste benefício, bem como a emissão dos cartões de vale-transporte serão coordenados e de responsabilidade da empresa contratada.

§5º Os recursos para garantir o custeio do vale-transporte são de fonte oriunda da Educação, bem como do Tesouro Municipal.

Art. 85 - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a ser recolhido do setor de Tributos de Pinheiro será de 0,1% (zero vírgula um por cento), a partir da publicação desta Lei.

Art. 86 - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 87 - A licitação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município Pinheiro, a ser realizada nos termos desta Lei, observará procedimentos de transição entre o sistema atual de organização dos serviços e o novo sistema, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados, nos termos de Decreto a ser

expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 88 - As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão.

Art. 89 - A licitante vencedora do certame licitatório deverá apresentar compromisso de celebração, por instrumento público ou particular, de Acordo Operacional, com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns e no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, monitoramento operacional e outros sistemas.

Art. 90 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 4961cefc5d4b527d9061bac04fcb8a1

LEI MUNICIPAL Nº 2.886/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.886/2023.

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À LGBTFOBIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pinheiro-MA, a Semana Municipal de Combate à LGBTFOBIA, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo Único: A data ora instituída, passará a fazer parte do calendário cívico municipal, para efeitos de comemoração oficial.

Art. 2º - LGBTFOBIA é a terminologia usada para abarcar todas as formas de violência contra pessoas LGBTQIA+, (Lésbicas Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e o (+) serve para reconhecer as orientações sexuais ilimitadas e identidades de gêneros usados pelos membros dessa comunidade) em que a motivação principal é sua identidade de gênero e/ou orientação sexual. Essa violência não pode ser entendida como algo de simples motivação pessoal, é um fenômeno social, construído e consolidado por uma sociedade que defende uma ideologia extremista, que condenam a diversidade de gênero e de identidade de gênero, como sendo moralmente errado, desencadeando violência psicológica, física, incluindo o assassinato.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate à LGBTFOBIA terá por objetivo sensibilizar a população para uma conscientização do direito de liberdade de orientação de gênero e de Identidade de gênero, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiência pública, conferências, fóruns, escutas e outras atividades, a fim de que a sociedade possa a partir das informações, pautadas em conceitos legais, passe a compreender e entender sobre o tema, e debater sobre iniciativas de combate à violência sofrida pela população LGBTQIA.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades não-governamentais e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal de combate à LGBTFOBIA.

Parágrafo Único: As ações que serão realizadas pelo Executivo, deverão ser intersetoriais, sendo envolvidas obrigatoriamente ações conjuntas entre as Secretarias ou seus órgãos equivalentes de: Educação, Saúde, Direitos Humanos, Esporte, Assistência Social e Cultura.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 3dd7cf8c6eef00e3acabe4b4854e9fb3

LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2023.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE PINHEIRO-MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS, de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - A Entidade constante no artigo 1º desta Lei, está sobre número de inscrição - CNPJ. Nº 36.641.619/0001-22.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 34f131ff2a7a4bc3efe83f95f2a2c763

PORTARIA Nº 035/2023 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 035/2023 - SEMGOV.

NOMEIA SERVIDOR Á CARGO COMISSONADO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

1. **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **MARCIO DIOGO LOBATO RODRIGUES**, portador (a) do **CPF: 072.398.196-55**, para

- o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
- A renumeração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal.
 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA
ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 14 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: b1ca5489cbdba23b3f79a625b28a8466

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-SRP.**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91, com sede na Avenida Pio XII, Nº 20, Centro, CEP: 65.455-000, Centro, Presidente Vargas/MA, neste ato representada pelo secretário municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, o Sr. **ARNALDO LUNA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 103.857893-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2023, publicada, **Processo Administrativo n.º 010/SEMAD/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Município de Presidente Vargas/MA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BELL EMPREENDIMENTOS LTDA						
CNPJ: 39.999.816/0001-06						
ENDEREÇO: PRIMEIRA TRAV. R SÃO PEDRO, Nº21, CEP 65495-000, SANTA BÁRBARA, MIRANDA DO NORTE/MA						
REPRESENTANTE: JOSÉ RIBAMAR MARINHO TINOCO						
E-MAIL: bellempreendimento@gmail.com TEL.: (98) 98289-5931						
LOTE I - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADOS						
ITENS	DESCRIÇÕES	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	CABO P.P 2/2.5	SIL	MT	1020	R\$ 6,10	R\$ 6.222,00
2	CABO P.P 3/2.5	SIL	MT	1040	R\$ 15,30	R\$ 15.912,00
3	CANO DE COBRE 1/2"	COBRESUL	MT	135	R\$ 42,00	R\$ 5.670,00
4	CANO DE COBRE 1/4"	COBRESUL	MT	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
5	CANO DE COBRE 1"	COBRESUL	MT	45	R\$ 36,00	R\$ 1.620,00
6	CANO DE COBRE 3/8"	COBRESUL	MT	105	R\$ 35,00	R\$ 3.675,00
7	CANO DE COBRE 5/16"	COBRESUL	MT	45	R\$ 39,60	R\$ 1.782,00
8	CANO DE COBRE 5/8"	COBRESUL	MT	85	R\$ 53,80	R\$ 4.573,00
9	CAPACITOR P/ SPLIT (12000 BTUS)	SURYHA	UND	35	R\$ 142,20	R\$ 4.977,00
10	CAPACITOR P/ SPLIT (18000 BTUS)	SURYHA	UND	32	R\$ 147,50	R\$ 4.720,00
11	CAPACITOR P/ SPLIT (24000 BTUS)	SURYHA	UND	9	R\$ 160,50	R\$ 1.444,50
12	CAPACITOR P/ SPLIT (30000 BTUS)	SURYHA	UND	5	R\$ 172,90	R\$ 864,50
13	CAPACITOR P/ SPLIT (48000 BTUS)	SURYHA	UND	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00



14	CAPACITOR P/ SPLIT (9000 BTUS)	SURYHA	UND	42	R\$ 120,00	R\$ 5.040,00
15	CAPACITOR P/ SPLIT (7500 BTUS)	SURYHA	UND	10	R\$ 113,75	R\$ 1.137,50
16	CAPACITOR P/ SPLIT (7000 BTUS)	SURYHA	UND	4	R\$ 94,25	R\$ 377,00
17	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 1,5UF	SURYHA	UND	47	R\$ 61,60	R\$ 2.895,20
18	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 2.5 UF	SURYHA	UND	42	R\$ 61,60	R\$ 2.587,20
19	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 2UF	SURYHA	UND	42	R\$ 61,60	R\$ 2.587,20
20	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 3UF	SURYHA	UND	42	R\$ 64,69	R\$ 2.716,98
21	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	42	R\$ 119,06	R\$ 5.000,52
22	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	27	R\$ 121,96	R\$ 3.292,92
23	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (24000 BTUS)	JETFRIO	UND	14	R\$ 119,30	R\$ 1.670,20
24	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (30000 BTUS)	JETFRIO	UND	3	R\$ 125,40	R\$ 376,20
25	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (48000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 128,10	R\$ 256,20
26	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	27	R\$ 115,79	R\$ 3.126,33
27	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (7500 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 108,45	R\$ 650,70
28	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (7000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 112,79	R\$ 225,58
29	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R12	CHEMOURS	UND	12	R\$ 917,77	R\$ 11.013,24
30	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R134	CHEMOURS	UND	10	R\$ 917,30	R\$ 9.173,00
31	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R404	CHEMOURS	UND	7	R\$ 869,27	R\$ 6.084,89
32	CHICOTE P/ AR SPLIT (12000 BTUS)	SIL	UND	82	R\$ 70,34	R\$ 5.767,88
33	CHICOTE P/ AR SPLIT (18000 BTUS)	SIL	UND	30	R\$ 70,34	R\$ 2.110,20
34	CHICOTE P/ AR SPLIT (24000 BTUS)	SIL	UND	14	R\$ 70,50	R\$ 987,00
35	CHICOTE P/ AR SPLIT (30000 BTUS)	SIL	UND	8	R\$ 76,62	R\$ 612,96
36	CHICOTE P/ AR SPLIT (48000 BTUS)	SIL	UND	2	R\$ 76,62	R\$ 153,24
37	CHICOTE P/ AR SPLIT (9000 BTUS)	SIL	UND	32	R\$ 70,50	R\$ 2.256,00
38	CHICOTE P/ AR SPLIT (7500 BTUS)	SIL	UND	5	R\$ 70,50	R\$ 352,50
39	CHICOTE P/ AR SPLIT (7000 BTUS)	SIL	UND	1	R\$ 70,50	R\$ 70,50
40	COMPRESSOR P/ SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	20	R\$ 1.214,41	R\$ 24.288,20
41	COMPRESSOR P/ SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	20	R\$ 1.468,24	R\$ 29.364,80
42	COMPRESSOR P/ SPLIT (24000 BTUS)	JETFRIO	UND	16	R\$ 1.735,10	R\$ 27.761,60
43	COMPRESSOR P/ SPLIT (30000 BTUS)	JETFRIO	UND	3	R\$ 2.060,83	R\$ 6.182,49
44	COMPRESSOR P/ SPLIT (48000 BTUS)	JETFRIO	UND	5	R\$ 2.700,64	R\$ 13.503,20
45	COMPRESSOR P/ SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	28	R\$ 999,25	R\$ 27.979,00
46	COMPRESSOR P/ SPLIT (7500 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 817,00	R\$ 4.902,00
47	COMPRESSOR P/ SPLIT (7000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 817,00	R\$ 1.634,00
48	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	29	R\$ 271,00	R\$ 7.859,00
49	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	22	R\$ 302,00	R\$ 6.644,00
50	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (24000 BTUS)	JETFRIO	UND	13	R\$ 330,00	R\$ 4.290,00
51	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (30000 BTUS)	JETFRIO	UND	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00
52	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (48000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 347,99	R\$ 695,98
53	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	40	R\$ 270,18	R\$ 10.807,20
54	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (7500 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 218,00	R\$ 436,00
55	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (7000 BTUS)	JETFRIO	UND	1	R\$ 210,94	R\$ 210,94
56	CONTROLE UNIVERSAL	TECH	UND	193	R\$ 109,00	R\$ 21.037,00
57	ESPONJOSO	JETFRIO	UND	103	R\$ 21,30	R\$ 2.193,90
58	FITA DE ALUMÍNIO	TECTAPE	UND	72	R\$ 15,10	R\$ 1.087,20
59	HÉLICE P/SPLIT (12000BTUS)	JETFRIO	UND	57	R\$ 302,00	R\$ 17.214,00
60	HÉLICE P/SPLIT (18000BTUS)	JETFRIO	UND	45	R\$ 347,40	R\$ 15.633,00
61	HÉLICE P/SPLIT (24000BTUS)	JETFRIO	UND	14	R\$ 347,40	R\$ 4.863,60
62	HÉLICE P/SPLIT (30000BTUS)	JETFRIO	UND	11	R\$ 347,40	R\$ 3.821,40
63	HÉLICE P/SPLIT (48000BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 416,35	R\$ 832,70
64	HÉLICE P/SPLIT (9000BTUS)	JETFRIO	UND	47	R\$ 324,48	R\$ 15.250,56
65	HÉLICE P/SPLIT (7500BTUS)	JETFRIO	UND	7	R\$ 324,48	R\$ 2.271,36
66	HÉLICE P/SPLIT (7000BTUS)	JETFRIO	UND	1	R\$ 324,48	R\$ 324,48
67	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	37	R\$ 112,67	R\$ 4.168,79
68	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	27	R\$ 126,19	R\$ 3.407,13
69	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (24000 BTUS)	JETFRIO	UND	17	R\$ 126,39	R\$ 2.148,63
70	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (30000 BTUS)	JETFRIO	UND	12	R\$ 150,29	R\$ 1.803,48
71	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (48000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 160,68	R\$ 321,36
72	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	32	R\$ 68,46	R\$ 2.190,72
73	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (7500 BTUS)	JETFRIO	UND	15	R\$ 68,46	R\$ 1.026,90
74	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (7000 BTUS)	JETFRIO	UND	1	R\$ 68,46	R\$ 68,46



75	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	35	R\$ 498,20	R\$ 17.437,00
76	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (30000 BTUS)	JETFRIO	UND	11	R\$ 578,00	R\$ 6.358,00
77	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	40	R\$ 473,94	R\$ 18.957,60
78	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (7500 BTUS)	JETFRIO	UND	5	R\$ 548,21	R\$ 2.741,05
79	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (7000 BTUS)	JETFRIO	UND	1	R\$ 470,91	R\$ 470,91
80	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	35	R\$ 525,24	R\$ 18.383,40
81	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (24000 BTUS)	JETFRIO	UND	17	R\$ 541,76	R\$ 9.209,92
82	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (48000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 700,74	R\$ 1.401,48
83	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	35	R\$ 466,71	R\$ 16.334,85
84	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	32	R\$ 480,53	R\$ 15.376,96
85	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (24000 BTUS)	JETFRIO	UND	14	R\$ 548,21	R\$ 7.674,94
86	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (30000 BTUS)	JETFRIO	UND	8	R\$ 585,14	R\$ 4.681,12
87	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (48000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 640,20	R\$ 1.280,40
88	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	45	R\$ 442,00	R\$ 19.890,00
89	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (7500 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 427,00	R\$ 2.562,00
90	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (7000 BTUS)	JETFRIO	UND	1	R\$ 433,24	R\$ 433,24
91	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (12000 BTUS)	TECH	UND	29	R\$ 279,00	R\$ 8.091,00
92	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (18000 BTUS)	TECH	UND	22	R\$ 298,00	R\$ 6.556,00
93	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (24000 BTUS)	TECH	UND	9	R\$ 303,07	R\$ 2.727,63
94	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (30000 BTUS)	TECH	UND	3	R\$ 298,60	R\$ 895,80
95	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (48000 BTUS)	TECH	UND	2	R\$ 321,87	R\$ 643,74
96	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (9000 BTUS)	TECH	UND	50	R\$ 278,30	R\$ 13.915,00
97	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (7500 BTUS)	TECH	UND	2	R\$ 282,67	R\$ 565,34
98	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (7000 BTUS)	TECH	UND	3	R\$ 282,67	R\$ 848,01
99	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (12000 BTUS)	TECH	UND	32	R\$ 160,00	R\$ 5.120,00
100	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (18000 BTUS)	TECH	UND	27	R\$ 170,00	R\$ 4.590,00
101	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (24000 BTUS)	TECH	UND	9	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
102	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (30000 BTUS)	TECH	UND	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
103	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (48000 BTUS)	TECH	UND	2	R\$ 191,60	R\$ 383,20
104	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (9000 BTUS)	TECH	UND	32	R\$ 160,00	R\$ 5.120,00
105	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (7500 BTUS)	TECH	UND	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
106	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (7000 BTUS)	TECH	UND	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
107	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (12000 BTUS)	TECH	UND	32	R\$ 165,00	R\$ 5.280,00
108	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (18000 BTUS)	TECH	UND	22	R\$ 169,00	R\$ 3.718,00
109	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (24000 BTUS)	TECH	UND	8	R\$ 169,00	R\$ 1.352,00
110	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (30000 BTUS)	TECH	UND	6	R\$ 159,00	R\$ 954,00
111	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (48000 BTUS)	TECH	UND	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
112	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (9000 BTUS)	TECH	UND	27	R\$ 160,20	R\$ 4.325,40
113	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (7500 BTUS)	TECH	UND	2	R\$ 164,00	R\$ 328,00
114	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (7000 BTUS)	TECH	UND	1	R\$ 165,61	R\$ 165,61
115	TURBINA P/ SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	37	R\$ 459,93	R\$ 17.017,41
116	TURBINA P/ SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	27	R\$ 472,00	R\$ 12.744,00
117	TURBINA P/ SPLIT (24000 BTUS)	JETFRIO	UND	11	R\$ 447,70	R\$ 4.924,70
118	TURBINA P/ SPLIT (30000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 484,10	R\$ 2.904,60
119	TURBINA P/ SPLIT (48000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
120	TURBINA P/ SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	42	R\$ 389,00	R\$ 16.338,00
121	TURBINA P/ SPLIT (7500 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
122	TURBINA P/ SPLIT (7000 BTUS)	JETFRIO	UND	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00

TOTAL ESTIMATIVA LOTE-I

R\$ 659.323,53

LOTE II - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRA

ITENS	DESCRIÇÕES		UND	QUANT	V.UNIT	TOTAL
123	MOTOR PARA BEBEDOURO	EMBRACO	UND	80	R\$ 782,50	R\$ 62.600,00
124	MOTOR 1/4 PARA FREEZER	EMBRACO	UND	120	R\$ 735,86	R\$ 88.303,20
125	MOTOR 1/8 PARA GELADEIRA	EMBRACO	UND	80	R\$ 735,86	R\$ 58.868,80
126	CANO CAPILAR PARA GELADEIRA	TECH	UND	80	R\$ 90,88	R\$ 7.270,40
127	CANO CAPILAR PARA FREEZER	TECH	UND	100	R\$ 99,18	R\$ 9.918,00
128	DESGELO PARA GELADEIRA	TECH	UND	80	R\$ 88,81	R\$ 7.104,80
129	DESGELO PARA FREEZER	TECH	UND	100	R\$ 121,52	R\$ 12.152,00
130	DESGELO PARA BEBEDOURO	TECH	UND	80	R\$ 90,36	R\$ 7.228,80
131	FILTRO PARA GELADEIRA	AQUALAR	UND	80	R\$ 99,18	R\$ 7.934,40
132	FILTRO PARA FREEZER	AQUALAR	UND	100	R\$ 109,57	R\$ 10.957,00



133	FILTRO PARA BEBEDOURO	TECH	UND	80	R\$ 87,24	R\$ 6.979,20
134	RELE PARA GELADEIRA	TECH	UND	80	R\$ 87,76	R\$ 7.020,80
135	RELE PARA FREEZER	TECH	UND	100	R\$ 83,09	R\$ 8.309,00
136	RELE PARA BEBEDOURO	TECH	UND	70	R\$ 96,60	R\$ 6.762,00
137	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA	TECH	UND	80	R\$ 90,36	R\$ 7.228,80
138	SENSOR DE TEMPERATURA PARA FREEZER	TECH	UND	100	R\$ 100,73	R\$ 10.073,00
139	SENSOR DE TEMPERATURA PARA BEBEDOURO	TECH	UND	80	R\$ 97,40	R\$ 7.792,00
140	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA GELADEIRA	TECH	UND	80	R\$ 187,35	R\$ 14.988,00
141	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA FREEZER	TECH	UND	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
142	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA BEBEDOURO	TECH	UND	80	R\$ 131,38	R\$ 10.510,40
143	SERPENTINA PARA FREEZER	FRIGELAR	UND	100	R\$ 659,53	R\$ 65.953,00
144	CONDENSADOR PARA GELADEIRA	TECH	UND	80	R\$ 397,29	R\$ 31.783,20
145	TUBULAÇÃO PARA FREEZER	COBRESUL	UND	100	R\$ 319,99	R\$ 31.999,00
146	PLACA PRINCIPAL PARA GELADEIRA	TECH	UND	80	R\$ 580,07	R\$ 46.405,60
147	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADOR DO FREEZER	EMBRACO	UND	100	R\$ 269,53	R\$ 26.953,00
TOTAL ESTIMATIVA LOTE-II						R\$ 574.594,40
LOTE III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (MÃO DE OBRA)						
ITENS	DESCRIÇÕES	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT	TOTAL
148	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (12000 BTUS)	SVC	UND	200	R\$ 279,50	R\$ 55.900,00
149	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (18000 BTUS)	SVC	UND	200	R\$ 349,10	R\$ 69.820,00
150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (24000 BTUS)	SVC	UND	25	R\$ 349,10	R\$ 8.727,50
151	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (30000 BTUS)	SVC	UND	25	R\$ 401,30	R\$ 10.032,50
152	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (48000 BTUS)	SVC	UND	3	R\$ 604,48	R\$ 1.813,44
153	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (9000 BTUS)	SVC	UND	200	R\$ 259,10	R\$ 51.820,00
154	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (7500 BTUS)	SVC	UND	50	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
155	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (7000 BTUS)	SVC	UND	6	R\$ 259,10	R\$ 1.554,60
TOTAL ESTIMATIVA LOTE-III						R\$ 212.418,04
LOTE IV - MANUTENÇÃO PARA BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO (MÃO DE OBRA)						
ITENS	DESCRIÇÕES	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT	TOTAL
156	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA GELADEIRA	SVS	UND	150	R\$ 218,00	R\$ 32.700,00
157	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA FREEZER	SVS	UND	200	R\$ 218,00	R\$ 43.600,00
158	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA BEBEDOURO	SVS	UND	200	R\$ 220,69	R\$ 44.138,00
159	INSTALAÇÃO DE AR	SVS	UND	200	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00
160	REMOÇÃO DE AR	SVS	UND	200	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00
TOTAL ESTIMATIVA LOTE-IV						R\$ 272.438,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.718.773,97

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Vargas/MA, 10 de Março de 2023

ARNALDO LUNA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERENCIADOR

BELL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 39.999.816/0001-06
Detentor

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 6520f87ebdf0d175ac2850858be54a7a

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/SEMAD/2023. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público que a licitação realizada no dia 01 de Fevereiro de 2023, às 10hs (dez) horas, na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 006/2023, que Objetiva o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de kits de materiais escolares para atender a demanda da rede municipal de ensino de Presidente Vargas-MA, foi considerada **FRACASSADA**, em razão de que todas as empresas foram Inabilitadas. Presidente Vargas-MA, em 15 de Março de 2023. **Ravel do Nascimento Reis** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 78a99a5d03ac68cbd803e18ee87e8c5b

forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, através do Pregoeiro Municipal, torna público, o adiamento do **Pregão Eletrônico n.º 09/2023** com data de abertura prevista para o dia **16 de março de 2023 às 15h00min (quinze horas), FICA ADIADA para o dia 03 de abril de 2023, às 09h00min (nove horas)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é a **Registro de preços para eventual e futura contratação serviços de Confecção de próteses dentária que fazem parte do atendimento de forma integral ao paciente do SUS, para suprir as necessidades da Secretaria municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA**, que tem por critério de julgamento o **menor por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br** e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA **http://www.riachao.ma.gov.br**. Outras informações pelo e-mail **cplriachao.ma@gmail.com** das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 14 de março de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 6f83bd79deaf268534fb1b25ea47a192

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. CONTRATADO: M J DE S VIEIRA, CNPJ nº 10.511.859/0001-19. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de confeccionados de malharia para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO R\$ 23.199,50 (Vinte e três mil Cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Outubro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 361 0030 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 10.024/19 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 10 de Outubro de 2022. DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8d218af47b27ff2856970d9d24cf8dad

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142.18.10/2022. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preços n.º 006/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a implantação de pavimentação urbana no município de Riachão/MA, o **resultado de julgamento** do certame. Sangrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

ITEM	LICITANTE VENCEDORA	CNPJ	VALOR GLOBAL OFERTADO
1	IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	12.140.885/0001-03	R\$ 1.444.320,18

Os interessados poderão obter outras informações pelo e-mail **cplriachao.ma@gmail.com** 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 15 de março de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: cab263eea901d570e691b16d4222f6f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147.20.10/2022.A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

003/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187.01.12/2022-PMR.

OBJETO: Contratação por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado em matéria financeira, a fim de prestar assessoria jurídica ao município de Riachão/MA, visando obter o ressarcimento de valores não repassados pela União a título de complementação ao FUNDEF.

Pessoa Física: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ n.º: 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira, n.º 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP n.º 52.061-020. O valor global estimado a ser executado é de R\$ 60.537.687,94, sendo que para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. Assim, estimasse o valor de **R\$ 6.053.768,79 (seis milhões cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

O Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** o processo de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe. Riachão/MA, 15 de março de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.

Prefeito Municipal

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a26ffb68f607bd6ccfb27c4a083b3381*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022 Processo Administrativo nº 006.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; HIDROPECAS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.790.865/0001-61, com sede na Av Santa Luzia, 273, Centro, Açailândia/MA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS DE HIDRÁULICAS; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; CLASSIFICAÇÃO: 17.512.0039.2-028 - Manutenção Serv. Abastecimento de Água
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; VALOR TOTAL: R\$ 364.332,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais); VIGENCIA: até 31 de Dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. (a) COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, RG Nº 0442331520120 SESP E CPF Nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. GERONIMO MOREIRA DE MENEZES, C.P.F. n.º 466.936.453-72; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 02/03/2023.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 5da709cb778d012dbebe4f0c0d3207f5*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023; PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022 Processo Administrativo nº 006.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; HIDROPECAS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 01.790.865/0001-61, com sede na Av Santa Luzia, 273, Centro, Açailândia/MA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS DE HIDRÁULICAS; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; CLASSIFICAÇÃO: 17.512.0039.2-028 - Manutenção Serv. Abastecimento de Água; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VALOR TOTAL: R\$ 212.198,60 (duzentos e doze mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos); VIGENCIA: até 31 de Dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. (a) COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, RG Nº 0442331520120 SESP E CPF Nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. GERONIMO MOREIRA DE MENEZES, C.P.F. n.º 466.936.453-72; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 02/03/2023.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: fa1a6b8d8482a141867a5ef9f4e3f2db*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

O Município de Sambaíba-MA, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na

TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187.01.12/2022-PMR.

O Prefeito Municipal de Riachão/MA, no uso de suas atribuições de acordo com o Art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, inciso V e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a presente Inexigibilidade de Licitação, com base no Parecer Jurídico e na documentação acostada aos autos, RESOLVE **RATIFICAR**, o presente processo licitatório - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

OBJETO: Contratação por inexigibilidade, de escritório de advocacia especializado em matéria financeira, a fim de prestar assessoria jurídica ao município de Riachão/MA, visando obter o ressarcimento de valores não repassados pela União a título de complementação ao FUNDEF.

Pessoa Física: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ n.º: 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira, n.º 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP n.º 52.061-020. O valor global estimado a ser executado é de R\$ 60.537.687,94, sendo que para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. Assim, estimasse o valor de **R\$ 6.053.768,79 (seis milhões cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa com a formalização do contrato de prestação de serviço.

Riachão/MA, 15 de março de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.

Prefeito Municipal

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 57321bde4914a8621fbd57bc84e4c47*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PRODUÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, TRANSMISSÃO EM REDES SOCIAIS E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 08h:01min do dia 28 de março de 2023 na sala de licitação, Praça José do Egito Coelho, 200, Centro, Sambaíba/MA. O edital está disponível para todos os interessados, poderá ser consultado e obtido através do E-mail: sambaibacpl@gmail.com, seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA), 15 de março de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: a5932a13c4ef94554a048176d0e2a210

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

O Município de Sambaíba-MA, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 16h:01min do dia 28 de março de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados, poderá ser consultado e obtido através do E-mail: sambaibacpl@gmail.com, seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA), 15 de março de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 2766646cf37f2cd0575944f9fcdeddb35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE**

CONTROLE INTERNO PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 08:00h, do dia 31 de março de 2023**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O edital está disponível para todos os interessados, poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Praça José do Egito, 200, Centro, Sambaíba - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: sambaibacpl@gmail.com, seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA), 15 de março de 2023. Edson da Silva Santos -Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 49a23088d2f0e9535a4b1063c1839378

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO) E GRUPO E (PERFUROCORTANTES) NOS PSFS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA.** O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 14:00h, do dia 31 de março de 2023**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O edital está disponível para todos os interessados, poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Praça José do Egito, 200, Centro, Sambaíba - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: sambaibacpl@gmail.com, seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA), 15 de março de 2023. Edson da Silva Santos -Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 39a360c44e98f2547adca6f1cd62add7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

LEI Nº 094/2023

LEI Nº 094/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido pelo servidores efetivos da rede municipal de ensino do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, após aprovação

pela Câmara Municipal no dia 10/03/2023, SANCIONA e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido em 16,00% (dezesesseis por cento) o índice de revisão geral do ano de 2023 para os profissionais efetivos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de São Domingos do Azeitão-MA.

Art. 2º - Ficando estabelecido o salário base, nos termos do piso nacional, para os profissionais das carreiras do magistério público da educação básica do Município de São Domingos do Azeitão-MA, no valor de R\$ 4.461,16 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Ficando estabelecido o salário base, nos termos do piso nacional, para os profissionais das carreiras do magistério público da educação básica do Município de São Domingos do Azeitão-MA, no valor de R\$ 2.311,78 (dois mil trezentos e onze reais e setenta e oito centavos), para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Os valores determinado no caput do artigo 2º e 3º desta Lei, terão vigência no ano de 2023, e sofrerão reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, e, proporcionalmente, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Art. 5º - O índice e valores previstos nesta Lei tem efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Esta lei não revoga nenhuma lei anterior, direito adquirido assegurado e incorporado à remuneração do servidor do magistério, previsto em leis vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na data indicada no artigo 5º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 13 de março de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: f274bb295028952ef87167877de2a5cf

LEI Nº 095/2023

LEI Nº 095/2023

Inclui, na Lei Municipal nº 063/2021 que estima a receita e fixa a despesa do município de São Domingos do Azeitão para o exercício financeiro de 2023, a fonte de Recursos 01.24.000055 (FR 1659) no elemento de despesa 33.90.39.00 do projeto atividade 02.09.13.392.06.2.039 - Promoção de Eventos Culturais em Datas Comemorativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, após aprovação pela Câmara Municipal, SANCIONA e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Inclui a fonte de Recursos 01.24.000055 (FR 1659) no elemento de despesa 33.90.39.00 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do projeto atividade projeto atividade 02.09.13.392.06.2.039 - Promoção de Eventos Culturais em Datas Comemorativas, e dá outras providências.

Art. 2º. As despesas decorrentes da inclusão das fontes de recursos no elemento de despesas citados dos artigos 1º serão cobertas por conta do remanejamento de dotações orçamentárias dentro dos respectivos projeto/atividade, conforme tabela abaixo.

Projeto/atividade	Elemento de despesa	Dotação fixada	Dotação atualizada	Fonte de recurso
02.09.13.392.06.2039	33.90.39.00	0,00	35.000,00	01.24.000055
0207.1545109.1037	44.90.52.00	120.000,00	85.000,00	01.24.000055

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 13 de março de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: b6ba963d17d328f6ff96a0e59f2a1fcd

PORTARIA Nº 004/2023 - SEC. DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Fernanda Arruda Franca Toniazzo, CPF: 009.954.723-60, **Coordenadora de Saúde** do Município, **Portaria nº 172/2021 -GAB**, 01 (uma) diária para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **para participar do OFICINA TUTORIAL 8.3** que ocorrerá no dia 15/03/2023 em Colinas- MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 14 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 79c556ad05d5ffc49c337523270fe461

PORTARIA Nº 005/2023 - SEC. DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Luana Karoline Rimar Ribeiro Cardoso, CPF: 004.276.643-57, **Enfermeira**, 01 (uma) diária para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **para participar do OFICINA TUTORIAL 8.3** que ocorrerá no dia 15/03/2023 em Colinas- MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 14 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 56b5997b4db1dcd5a14ee21a396a6ad4

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2023 - a **Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Licitações**, na qual a empresa: **A B XAVIER TREINAMENTOS**, CNPJ 11.669.032/0001-09 restou vencedora, pelo valor total de **R\$**

13.060,00 (treze mil e sessenta reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes no presente autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso I, do artigo 25 e art. 26 ambos da Lei 8.666/93, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 15 de março de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 692d0b6413cb67ea654decf0a5daab1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023/SRP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023/SRP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 011/2023, que teve como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse de diversas secretarias do Município de São João do Paraíso-MA, saiu como vencedoras da licitação supracitada, as empresas: **ARAGUAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.955.105/0001-18, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 111.840,00 (cento e onze mil e oitocentos e quarenta reais), a empresa **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.906.038/0001-60, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 103.461,12 (cento e três mil e quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos), a Empresa **DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.700.908/0001-21, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 866.095,28 (oitocentos e sessenta e seis mil noventa e cinco reais e vinte oito centavos), a empresa **GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.732.085/0001-00, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 1.367.046,36 (um milhão trezentos e sessenta e sete mil quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), **L pires de souza comercio e empreendimentos** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.793.347/0001-43, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 107.520,00 (cento e sete mil quinhentos e vinte reais), a Empresa **MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.145.041/0001-55, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 814.546,43 (oitocentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), e a empresa **PRAX - DISTRIBUIDORA SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.761.673/0001-01, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 140.746,95 (cento e quarenta mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) totalizando um valor global de: **R\$ 3.511.256,14**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>.

São João do Paraíso - MA, em 15 de março de 2023

Ilton Rodrigues de Sousa

Pregoeiro

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ac0e570fdf858faf08f381f6fb5ce023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso, por intermédio do presidente e dos Membros da CPL, tornam publico o resultado da Tomada de Preço nº 005/2023, que teve como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Alexandre Costa zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 37.651.837/0001-00, vencedora no valor

total registrado de **R\$ 907.157,35 (novecentos e sete mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

Os membros da Comissão informam ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso - MA a partir da data desta publicação, por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>. Eu ilton Rodrigues de Sousa Presidente da CPL confirmo o Resultado e assino esse resultado. São Paraíso do Paraíso/MA, em 14 de março de 2023.

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 8834094e0f27b9a40c1425799519761b

FAMEM, no dia 02 de fevereiro de 2023, na pág. 133.
ONDE SE LÊ: **EMENDA PARLAMENTAR E FPM**, LEIA SE: **RECURSOS PRÓPRIOS**.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: dd26bf441c4b46be10a21c7c9a25a378

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Alexandre Costa zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 37.651.837/0001-00, da cidade de São João do Paraíso - MA, vencedora com o preço total de **R\$ 907.157,35 (novecentos e sete mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMpra-se na forma recomendada.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c631e464fa9da8066b11a56f9cc8f021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

RETIFICAÇÃO/ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

RETIFICAÇÃO/ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022. O EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (LEI ORGÂNICA)

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI ORGÂNICA

1997

PREÂMBULO

Nós, os Vereadores eleitos no pleito realizado no dia 03 de outubro de 1996, membros da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, reunidos sob a proteção de Deus, inspirados nos princípios da igualdade e da convivência fraterna, atentos aos anseios do povo, promulgamos a seguinte Lei Orgânica.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

O Secretário Municipal de Saúde, Senhor KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município DECIDE nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, NEGAR provimento ao recurso da recorrente KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ 71.256.283/0001-85 mantendo a licitante LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - "LOTUS", CNPJ: 02.799.882/0001-22 vencedora do certame.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos, MA, 15 de março de 2023

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 952de995698e68c1365aac1dda011868

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de São Pedro dos Crentes, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, com sede na cidade de São Pedro dos Crentes, organiza-se e rege-se pelas Constituições Federal, Estadual e pela presente Lei Orgânica.

Art. 2º. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 6º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei Orgânica.

§ 1º. A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do Art. 7º desta Lei Orgânica.

§ 2º. A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º. O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será de vila.

Art. 7º. São requisitos para criação de Distritos:

- I. população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;
- I. existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, Escola Pública, Posto de Saúde e Posto Policial.

Parágrafo Único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

- a. declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, de estimativa da população;
- a. certidão, emitida pelo Tribunal Eleitoral, certificando o número de eleitores;
- a. certidão, emitida pelo Agente Municipal de Estatística ou pela repartição Fiscal do Município, certificando o número de moradias;
- a. certidão do Órgão Fazendário Estadual e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
- a. certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde, e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de Escola Pública, de Posto de Saúde e Policial na povoação-sede.

Art. 8º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

- I. evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
- I. dar-se-á preferência, para delimitação, as linhas naturais, facilmente identificáveis;
- I. na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenha condições de fixidez.;
- I. é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, saldo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 10º. A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. complementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;
- III. elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV. criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- VII. instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;
- VIII. fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX. dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- X. dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XI. organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores do Município;
- XII. organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XIII. planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
- XIV. estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
- XV. conceder o renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XVI. cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XVII. adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
- XVIII. regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XIX. regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos e a parada dos transportes coletivos;
- XX. fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- XXI. conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
- XXII. fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XXIII. disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XXIV. tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária quando houver;
- XXV. sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XXVI. prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XXVII. ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, bancários e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
- XXVIII. dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;
- XXIX. regulamentar, licenciar, permitir, autorizar, e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXX. prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
- XXXI. organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
- XXXII. fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- XXXIII. dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendido em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XXXIV. dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadoras ou transmissoras;
- XXXV. estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;
- XXXVI. promover os seguintes serviços:
 - a. mercados, feiras e matadouros;
 - a. construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
 - a. transportes coletivos estritamente municipais;
 - a. iluminação pública.
- XXXVII. regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de táximetro;
- XXXVIII. assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXXIX. promover a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (**Emenda nº. 001/2005**)

§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

- a. zonas verdes e demais logradouros públicos;
- a. vias de tráfego e de passagens de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- a. passagens de canalizações públicas de esgotos e de águas fluviiais com largura mínima de dois metros de fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro a frente ao fundo;

§ 2º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II

Da Competência Comum

Art. 12. É competência comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

- I. zelar pela guarda da Constituição Federal, das Leis e das Instituições Democráticas e conservar o Patrimônio Público;
- I. cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia da pessoas portadoras de deficiências;
- I. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- I. impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- I. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- I. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- I. preservar as florestas, a fauna e a flora;
- I. fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- I. promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamentos básico;
- I. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- I. registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- I. estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar

Art. 13. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo Único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adapta-las à realidade local.

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 14. Ao Município é vedado:

- I. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- I. recusar fé aos documentos públicos;
- I. criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
- I. subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
- I. manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de

Órgãos Públicos, que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- I. outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
- I. exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- I. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- I. estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- I. cobrar tributos:
 - a. em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b. no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- a. antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b. (**Emenda nº. 001/2005**)
- I. utilizar tributos com efeito de confisco;
- I. estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- I. instituir impostos sobre:
 - a. patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
 - a. templos de qualquer culto;
 - a. patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições

de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

a. livros, jornais, periódicos e o papel destinada à sua impressão.

§ 1º. A vedação do inciso XII, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º. As vedações do inciso XIII, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º. As vedações expressas no inciso XIII alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais nelas mencionadas;

§ 4º. As vedações expressas nos incisos VII e XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

Seção I Da Câmara Municipal

Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 16. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º. Serão condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I. a nacionalidade brasileira;
- I. o pleno exercício dos direitos políticos;
- I. o alistamento eleitoral;
- I. o domicílio eleitoral na circunscrição;
- I. a filiação partidária
- I. a idade mínima de dezoito anos;
- I. ser alfabetizado.

§ 2º. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal.

§ 3º. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõe o Art. 37, XI, da Constituição Federal. **(Emenda nº. 001/2005)**

§ 4º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município.

§ 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **(Emenda nº. 001/2005)**

§ 6º. A Câmara Municipal não gastará mais que setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus

Vereadores. (**Emenda nº. 001/2005**)

§ 7º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (**Emenda nº. 001/2005**)

I. efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (**Emenda nº. 001/2005**)

I. não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (**Emenda nº. 001/2005**)

I. enviá-lo menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (**Emenda nº. 001/2005**)

§ 8º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 6º deste artigo. (**Emenda nº. 001/2005**)

Art. 17. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;

§ 2º. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I. pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

I. pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice- Prefeito;

I. pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse publico relevante.

§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 18. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 19. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária

Parágrafo Único. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 20. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no Art. 35, XII, desta Lei Orgânica.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto da verificação da ocorrência.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 21. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrario, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 22. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 23. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perder o mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º. Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará e sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. **(Emenda nº. 001/2005)**

§ 6º. No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 24. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, facultada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 25. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Tesoureiro, os quais se substituirão nessa ordem. **(Emenda nº. 001/2005)**

§ 1º. Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais votado assumirá a Presidência.

Art. 26. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I. discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a

competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa;

I. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

I. convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

I. receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

I. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

I. exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 27. A maioria, a minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/3 (um terço) da composição da Casa e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º. A indicação dos Líderes em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 28. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo Único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidos pelo Vice-Líder.

Art. 29. À Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I. sua instalação e funcionamento;
- I. posse de seus membros;
- I. eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- I. número de reuniões mensais;
- I. comissões;
- I. sessões;
- I. deliberações;
- I. todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 30. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e conseqüente cassação do mandato.

Art. 31. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei de qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 32. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta (30) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 33. À Mesa, dentre outras atribuições, compete

- I. tornar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- I. propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- I. apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.
- I. promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- I. representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- I. contratar, na forma de lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 34. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I. representar a Câmara em juízo e fora dele;
- I. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

I. promulgar as resoluções e decretos legislativos;

I. promulgar as leis com sanções tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite essa decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

I. fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a

promulgar;

I. autorizar as despesas da Câmara;

I. representar por decisão da Câmara, sob a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

I. solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

I. manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

I. encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I. instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

I. autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

I. votar o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

I. deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

I. autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

I. autorizar a concessão de serviços públicos;

II. autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

I. autorizar a concessão administrativas de uso de bens municipais;

I. autorizar a desafetação e alienação de bens imóveis;

I. autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

- I. criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os do serviço da Câmara, observada a competência para sua proposição;
- I. criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Dirigentes equivalentes e Órgãos da administração pública, observada a competência para sua proposição;
- I. aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento;
- I. autorizar convênios com autoridades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- I. delimitar o perímetro urbano;
- I. autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- I. estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 36. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I. eleger sua Mesa;
- I. elaborar o Regimento Interno;
- I. organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- I. propor a criação ou a extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- I. conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- I. autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade de serviço;
- I. tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo mínimo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a. o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
 - a. ainda que decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas não serão consideradas aprovadas ou rejeitadas tacitamente, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas, devendo haver necessariamente votação a respeito; **(Emenda nº 001/2005)**
 - a. rejeitadas as contas, serão estas, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
- I. decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- I. autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

- I. proceder à tomada de contas do prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura de sessão legislativa;
- I. aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
- I. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- I. convocar o Prefeito e os Secretários do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
- I. deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- I. criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;
- I. conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele se destacando pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- I. solicitar a intervenção do Estado no Município;
- I. julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
- I. fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da sua Administração Indireta;
- I. fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza; **(Emenda nº. 001/2005)**
- I. fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e a representação do Presidente da Câmara, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza; **Emenda nº. 001/2005**

SEÇÃO IV

Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 38. É vedado ao Vereador:

- I. desde a expedição do diploma:
 - a. firmar ou manter contrato com o Município, Estado, União, fundações, autarquias, serviços de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - a. aceitar cargo, emprego ou função municipal, estadual ou federal, no âmbito da Administração Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 80, I, IV e V desta Lei Orgânica.
- I. desde a posse:

- a. ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
- a. exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- a. ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato

com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

- a. patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 39. Perderá o mandato de Vereador:

- I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- I. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- I. que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- I. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- I. que fixar residência fora do Município;
- I. que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto da maioria absoluta, mediante aprovação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante aprovação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

- I. por motivo de doença;
- I. para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
- I. para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário ou Diretor equivalente, conforme previsto no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio-especial.

§ 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior de trinta (30) dias e o Vereador não

poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I. emendas à Lei Orgânica Municipal;

- I. leis complementares;

- I. leis ordinárias;

- I. leis delegadas;

- I. resoluções; e

- I. decretos legislativos.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I. de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

- I. do Prefeito Municipal;

§ 1º. A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada:

- I. na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município;

- I. seis (06) meses antes ou depois das eleições.

Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco (05) do total do número de eleitores do

Município.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal. Observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

- I. Código Tributário do Município;

- I. Código de Obras;
- I. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- I. Código de Posturas;
- I. Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- I. Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- I. Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- I. servidores públicos, seu regime jurídico, provimento e cargos, estabilidade e aposentadoria;
- I. criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalente e Órgãos da Administração Pública;
- I. matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I. autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- I. organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 48. O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até noventa (90) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 49. Aprovado o Projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria de dois terços (2/3) dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea..

§ 3º. Decorrido prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerado-se rejeitado pelo voto da maioria de dois terços (2/3) dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratar o art. 47 desta Lei Orgânica.

§ 7º. A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º e § 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privada.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 51. A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 52. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuído essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Presidente da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções da auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das

conclusões desse parecer, se houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º. Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.

§ 4º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 53. O Executivo manterá o sistema de controle interno, a fim de:

- I. criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- I. acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- I. avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- I. verificar a execução dos contratos.

Art. 54. As contas apresentadas pelo Município ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, que poderão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (**Emenda nº. 001/2005**)

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 55. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo Único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um (21) anos.

Art. 56. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por Partido Político, obtiver a maioria simples de votos, obedecida a legislação eleitoral vigente.

§ 3º. Na hipótese de se apurar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 57. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de:

Manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único. Decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 58. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice- Prefeito.

§ 1º. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 59. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenter, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.

Art. 60. Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I. ocorrendo vacância nos dois (02) primeiros anos do mandato, dar-se-á eleições noventa (90) dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;

I. o mandato do Prefeito é de quatro (04) anos, facultada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 61. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo Único. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I. impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

I. em gozo de férias;

I. a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 1º. O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias sem prejuízo de remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 2º. Sempre que o Prefeito estiver gozando as férias será substituído pelo Vice-Prefeito, nos termos do art. 54 desta Lei Orgânica.

§ 3º. A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI do art. 36 desta Lei Orgânica.

Art. 62. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 63. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 64. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I. a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- I. representar o Município em juízo e fora dele;
- I. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- I. vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- I. decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- I. expedir portarias e outros atos administrativos;
- I. permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
- I. prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- I. enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- I. encaminhar à Câmara, até 1º de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
- I. encaminhar à Câmara, até quarenta e cinco (45) dias após o término de cada mês, cópias de balancetes de sua competência;
- I. encaminhar aos órgãos competentes ao planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- I. fazer publicar os atos oficiais
- I. prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias, as informações pela mesma solicitadas,

salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

- I. prover os serviços e obras da administração pública;
- I. superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- I. colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez e até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

- I. aplicar multas previstas em leis e contratos e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
- I. resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- I. oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
- I. convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
- I. aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, com prévia autorização da Câmara;
- I. apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
- I. organizar os serviços internos das repartições criadas por lei sem exceder as verbas para tal destinadas;
- I. contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
- I. providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
- I. organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município
- I. desenvolver o sistema viário do Município;
- I. conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
- I. providenciar sobre o incremento do ensino;
- I. estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
- I. solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir o cumprimento dos seus atos;
- I. solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- I. adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
- I. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária.

Art. 65. O Prefeito poderá delegar a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos VIII, XV, e XXIV do art. 64, com prévia autorização da Câmara.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 66. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, incisos I, IV e V da Constituição Federal.

§ 1º. É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º. A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato.

Art. 67. As incompatibilidades declaradas no art. 37 seus incisos e letras desta Lei Orgânica estendem-se no que forem aplicadas, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 68. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos na lei federal.

Parágrafo Único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 69. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo Único. O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

Art. 70. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

- I. ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- I. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- I. infringir as normas dos artigos 61 desta Lei Orgânica;
- I. perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 71. São auxiliares diretos do Prefeito:

- I. os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- I. os subprefeitos, que serão indicados pelo Prefeito com referendo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 72. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 73. As condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

- I. ser brasileiro;
- I. estar no exercício dos direitos políticos;
- I. ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- I. morar no Município e não se ausentar por mais de 15 (quinze) dias, salvo por motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.
- I. possuir um grau de escolaridade condizente com a função.

Art. 74. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores;

- I. subscrever os atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

- I. expedir instruções para a boa execução das leis e regulamentos;
- I. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
- I. comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º. Os atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pela Câmara Municipal.

§ 2º. A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificativa, importa em crime de responsabilidade.

Art. 75. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 76. A competência de Subprefeitos limitar-se-á ao Distrito para o qual foi indicado e referendado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Aos subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
- I. fiscalizar os serviços distritais;
- I. atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria

estranha às suas atribuições ou quando lhes forem favoráveis as decisões proferidas;

- I. indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
- I. prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 77. O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa da escolha do Prefeito, com o referendo da Câmara Municipal.

Art. 78. Os auxiliares do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e ao término do exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Administração Pública

Art. 79. A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte:

- I. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- I. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- I. o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável um vez, por igual período;
- I. durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- I. os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos cargos e condições previstos em lei;

- I. é garantido ao servidor civil o direito à livre associação sindical;

- I. o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal

- I. a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

- I. a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

- I. a revisão geral da remuneração dos servidores do Município far-se-á sempre na mesma data;

- I. a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores do Município, observando, como limite máximo, os valores recebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;

- I. os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderá ser superiores aos pagos pelo

Poder Executivo;

- I. é vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal do serviço municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 81, § 1º desta Lei Orgânica;

- I. os acréscimos pecuniários percebidos por servidor não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

- I. o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal. **(Emenda nº 001/2005)**

- I. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.; **(Emenda nº. 001/2005)**
 - a. a de dois cargos de professor;

 - a. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

 - a. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; **Emenda nº. 001/2005)**

- I. a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

- I. a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

- I. somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

- I. depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiária das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

- I. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

- I. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei:

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação pena cabível.

§ 5º. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 80. Ao servidor do Município com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I. tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- I. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- I. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- I. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- I. para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI Dos Servidores Municipais

Art. 81. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados para este fim, manterá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração municipal direta, das autarquias e das fundações públicas.
(Emenda nº. 001/2005)

§ 1º. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º. Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

Art. 82. O servidor será aposentado, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Previdência Social:

- I. por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
- I. compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

I. voluntariamente:

a. aos trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

(Emenda nº. 001/2005)

a. aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher; **(Emenda nº 001/2005)**

a. os requisitos a que se refere o inciso I serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. **(Emenda nº. 001/2005)**

a. aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviço;

§ 1º. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º. A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º. Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º. O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade de vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; **(Emenda nº. 001/2005)**

Art. 83. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. **(Emenda nº. 001/2005)**

§ 1º. O servidor municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. § 4º. Sendo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão regidos, para todos os efeitos, por esse instituto jurídico, ou por regime jurídico próprio do Município de São Pedro dos Crentes, nos casos específicos. **(Emenda nº. 001/2005)**

SEÇÃO VII Da Segurança Pública

Art. 84. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º. A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos e deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º. A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Da Estrutura Administrativa

Art. 85. A administração municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos de administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos

princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º. As entidades dotadas de personalidades jurídicas próprias que compõem a Administração indireta do Município se classificam em:

I. autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu pleno funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas.

§ 3º. § 3º. A entidade de que trata o inciso I do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disponibilidades do Código Civil concernentes às fundações. **(Emenda nº. 001/2005)**

CAPÍTULO II Dos Atos Municipais

SEÇÃO I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 86. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º. A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preços, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 87. O Prefeito fará publicar:

- I. mensalmente, o balancete da receita e da despesa;
- I. mensalmente, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- I. anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II Dos Livros

Art. 88. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticado ou reconhecido.

SEÇÃO III Dos Atos Administrativos

Art. 89. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

- I. decreto, numerado em ordem cronológica, e de acordo com a lei, nos seguintes casos:
 - a. regulamentação de lei;
 - a. instituição, modificação ou extinção de atribuições;
 - a. regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
 - a. abertura de créditos especiais ou suplementares, até o limite autorizado por lei, assim com de créditos extraordinários;

- a. declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- a. aprovação de regulamentação ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- a. permissão de uso dos bens municipais;
- a. medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- i. normas de efeitos externos não privativos da lei;
- a. fixação e alteração de preços.
- l. portaria, nos seguintes casos:
 - a. provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
 - a. lotação e relocação nos quadros de pessoal;
 - a. abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de feitos internos;
 - a. outros casos determinados em lei ou decreto.
- l. contrato, nos casos:
 - a. admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 79, IX, desta Lei Orgânica;
 - a. execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

SEÇÃO IV

Das Proibições

Art. 90. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções. **(Emenda nº. 001/2005)**

Parágrafo Único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 91. A pessoa jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecidos em lei federal, não poderá contratar como Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V

Das Certidões

Art. 92. A Prefeitura e Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor de Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 93. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seu serviço.

Art. 94. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe ou Diretoria a quem forem distribuídos.

Art. 95. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- I. pela sua natureza;
- I. em relação a cada serviço.

Parágrafo Único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, serão incluídos no inventário todos os bens municipais.

Art. 96. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
- I. quando móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 97. O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, as entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente comprovado.

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 98. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 99. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvos pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas e refrigerantes.

Art. 100. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou por permissão a título precário e por tempo indeterminado, conforme o interesse público o exigir, e prévia autorização legislativa.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 97 desta Lei Orgânica.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, mediante autorização legislativa.

Art. 101. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, desde que seja com autorização legislativa, exceto quando for permutado entre órgãos públicos.

Art. 102. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculo e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 103. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

- I. a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

I. os pormenores para a sua execução;

I. os recursos para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 104. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º. Serão nulos de pleno direito as permissões, concessões, bem como quaisquer outros feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do

Município, incumbindo, aos que as executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º. As concorrências para concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edita ou comunicado resumido.

Art. 105. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 106. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CAPÍTULO V

Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I

Dos Tributos Municipais

Art. 108. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 109. São de competência do Município os impostos sobre:

I. propriedade predial e territorial urbana;

I. transmissão, "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

I. serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, de que trata o artigo 155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal. **(Emenda nº. 001/2005)**

§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá: **(Emenda nº. 001/2005)**

I. ser progressivo em razão do valor do imóvel;e **(Emenda nº. 001/2005)**

II. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. **(Emenda nº. 001/2005)**

§ 2º. Imposto previsto no inciso II não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos

decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do imposto no inciso III.

Art. 110. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 111. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite

total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 112. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte facultado à administração municipal, especialmente, para conferir efetivamente a esses objetivos, identificados, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 113. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II Da Receita e da Despesa

Art. 114. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.

Art. 115. Pertencem ao Município:

- I. o produto da arrecadação de impostos da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
- I. o percentual previsto na Constituição Federal incidente sobre a arrecadação, pela União, de contribuições sociais decorrentes de intervenção no domínio econômico; **(Emenda nº. 001/2005)**
- I. 50 % (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, ou o total dessa arrecadação quando administrada pelo Município; **(Emenda nº. 001/2005)**
- I. 50 % (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal; **(Emenda nº. 001/2005)**
- I. 25 % (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte

interestadual e intermunicipal de comunicação. **(Emenda nº. 001/2005)**

Art. 116. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 117. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 118. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 119. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 120. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 121. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele contratadas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III Do Orçamento

Art. 122. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 123. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- I. examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara;

§ 1º. As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poder ser aprovados caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
- I. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provimentos de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a. dotações para pessoal e seus encargos;
 - a. serviço da dívida; ou
- I. sejam relacionados:
 - a. com a correção de erros ou omissões; ou
 - a. com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º. Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 124. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta;
- I. o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com o direito a voto;
- I. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação, da parte que deseja alterar.

Art. 126. A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, a lei orçamentária para sanção, pelo Prefeito, considera-se

aprovado o projeto originário do Executivo.

Art. 127. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 128. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 129. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamento plurianual de investimentos.

Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 130. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 131. O orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

- I. autorização para abertura de créditos suplementares;
- I. contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 132. São vedados:

- I. o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- I. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- I. a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
- I. a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 159 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 131, II, desta Lei Orgânica;
- I. abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- I. a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- I. a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- I. a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e de seguridade social para suprir necessidade de cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos, inclusive dos mencionados no art. 124 desta Lei Orgânica;
- I. a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporados ao orçamentos do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de

calamidade pública.

Art. 133. Os recursos decorrentes das dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 134. A despesa com pessoal do Município não poderão estabelecer os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 135. O Município, dentro de sua competência, organizará ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 136. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 137. O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 138. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 139. O Município assistirá os trabalhos rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo único. São isentas de impostos as respectivas Cooperativas, feiras-livres e entidades de fins filantrópicos.

Art. 140. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros aferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 141. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em

lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por méis de lei.

Art. 142. O Município organizará a coleta de lixo na zona urbana, dando a ele destino adequado, não ferindo ao meio ambiente e garantindo a saúde e segurança da população.

Art. 143. O Município desenvolverá programas municipais de complementação da merenda escolar, com produtos de hortas escolares e comunitárias.

CAPÍTULO II Da Previdência e Assistência Social

Art. 144. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º. Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º. O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 145. Compete ao Município complementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III Da Saúde

Art. 146. Sempre que possível, o Município promoverá:

- I. formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
- I. serviços hospitalares indispensáveis cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
- I. combate às moléstias específicas contagiosas e infecto-contagiosas;
- I. combate ao uso de tóxico e ao alcoolismo;
- I. serviços de assistência à maternidade e à infância.

Parágrafo Único. Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 147. A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

CAPÍTULO IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 148. A família, base da sociedade, receberá especial proteção do Município, na forma desta Lei Orgânica, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Município manterá programas destinados à assistência integral à família através de serviços que incluam:

- I. orientações e oferta de recurso científicos visando ao adequado planejamento familiar;
- I. criação e manutenção de serviços de prevenção e orientação e de recebimento e encaminhamento de denúncia referente a violência no âmbito familiar, institucionais e sociais.

Art. 149. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º. Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º. A lei disporá sobre assistência social aos idosos, à criança e aos excepcionais.

§ 3º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual disposta sobre a proteção da infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I. amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- I. ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
- I. estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- I. colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
- I. amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida;

- I. colaboração com a União, com o Estado e com outros Município para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 150. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação federal disposta sobre a cultura;

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º. À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as

providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitam.

§ 4º. Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico cultural, monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 151. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I. ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- I. progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade de ensino médio;
- I. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- I. atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; **(Emenda nº 02/2008)**
- I. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- I. oferta de ensino noturno regular, adequando às condições do educando;
- I. atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo acionável mediante mandato de injunção..

§ 2º. O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

- I. divulgar aos pais e responsáveis seu dever de matricular as crianças nas escolas a partir dos 06 (seis) anos de idade. **(Emenda nº 02/2008)**

a) o não cumprimento do dever, dos pais e responsáveis, importará a eles crime de responsabilidade.

§ 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 152. O Sistema de Ensino do Município assegurará aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

Art. 152-A. As políticas educacionais do município serão prioritariamente voltadas para o Ensino Fundamental e Educação Infantil podendo manter convênios, parcerias em regime de colaboração com a União, o estado ou qualquer instituição de interesse educacional. **(Emenda nº02/2008)**

Parágrafo Único: O Município organizará seu Sistema de Ensino disciplinado por Lei Complementar, observando-se os dispositivos constitucionais e leis disciplinares da matéria. **(Emenda nº02/2008)**

Art. 153. O ensino oficial do Município será gratuito e atuará prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil. **(Emenda nº02/2008)**

§ 1º. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º. O ensino fundamental regular será ministrado me língua portuguesa.

§ 3º. O Município orientará e estimulará, por todos os méis, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Município.

Art. 154. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I. cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- I. autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 155. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

- I. comprovam finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.
- I. assegurarem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsa de estudos para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver faltas de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 156. O Município manterá o professorado em nível econômico, social e moral à altura de suas funções, para tanto, o Município obedecerá o seguinte:

- I. obrigatoriedade de atender o Plano de Carreira do Magistério Público, notadamente no tocante ao salário do professorado municipal.
(Emenda nº02/2008)
- I. Pagamento do salário do professorado municipal, até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, como estabelece a legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, incisos I e II, importará em responsabilidade do Executivo municipal.

Art. 157. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estágios, campos e instalações de prioridade do Município.

Art. 158. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 159. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente da transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 160. É da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V Da Política Urbana

Art. 161. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre a sua função quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 162. Direito à propriedade é inerente à natureza do homem, defendendo seus limites e seu uso da conveniência social.

§ 1º. O Município poderá mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I. parcelamento ou edificação compulsória
- I. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo;

- I. Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º. Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas, com prévia autorização legislativa.

Art. 163. São isentos de tributos os veículos de tração animal e dos demais instrumentos de trabalho de pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 164. Aquele que possuir como área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem opção, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 165. As normas de loteamento e arruamento serão reguladas por lei, segundo as exigências seguintes, que poderão variar de acordo com o tamanho do loteamento:

- a. reservar áreas verdes e demais logradouros públicos, áreas destinadas ao lazer, à construção de escolas, posto de saúde, mercado e outros, que não sejam inferior a 30% da área total do

loteamento;

- a. devem ser previstas as vias de tráfego, passagens de canalização pública, de esgotos e águas pluviais nos fundos dos vales;
- a. fossas em todas as residências e estabelecimentos comerciais e indústrias nas áreas sem solo sanitário.

Art. 166. O Município, através de lei específica, regulará a utilização do solo urbano, de expansão urbana e rural, dentro das seguintes exigências:

- I. no perímetro urbano e de expansão urbana só serão permitidos aforamentos de áreas acima de 1.000 m² (metros quadrados) para empreendimentos que se justifiquem pelo seu interesse social;
- I. na área rural, os aforamentos só poderão ser feitos para atender finalidades de exploração agro-pastoril, hortigranjeira e agroindústria, até 30 hectares;
- I. os aforamentos dos terrenos do Município previstos nos itens I e II deste artigo necessitam do parecer do órgão competente do Poder Executivo e aprovação do Legislativo por maioria absoluta.

Art. 167. As áreas acima de 1.000 m² (mil metros quadrados), aforadas e não utilizadas no perímetro urbanos e de expansão urbana terão um prazo de 12 (doze) meses para sua utilização, dentro do que prevê o art. 166, item I desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Se não forem utilizadas ficarão sujeitas ao disposto no art. 162 desta Lei Orgânica.

Art. 168. As áreas com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados), não aforadas, cercadas e não utilizadas, retornarão à posse e domínio do Município.

Art. 169. Salvo o caso de interesse público, as terras públicas do Município serão utilizadas para:

- I. reservas ecológicas e proteção ao meio ambiente;
- I. áreas para o turismo;
- I. produção hortigranjeira, fruticultura, produtos que se destinam ao abastecimento da população
- I. assentamentos rurais e loteamentos rurais e urbanos;

- I. projetos que sirvam ao desenvolvimento do Município, respeitado o meio ambiente e o Plano Diretor;
- I. área para a estruturação das comunidades rurais.

Art. 170. A política agrícola do Município será orientada no sentido da fixação do homem na zona rural, possibilitando o Poder Público a melhoria de sua qualidade de vida, observadas as normas da Constituição Federal e Estadual.

Art. 171. O Município doará a todos os povoados rurais com mais de 20 (vinte) habitações, uma área de no mínimo 40 (quarenta) hectares para assentamento humano e localização dos prédios públicos, praças, logradouros e outros.

Parágrafo único. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo adquirirá por compra,

desapropriação ou doação as áreas necessárias ao cumprimento do que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 172. Será isento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite de valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

Art. 173. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- I. preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- I. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente por intermédios de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- I. exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- I. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e meio ambiente;
- I. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- I. proteger a fauna e a flora, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- I. proteger as nascentes e margens dos riachos, rios, brejos lagoas, proibindo o desmatamento ou quaisquer práticas que contribuam para a sua destruição;
- I. promover a conscientização e a educação ambiental junto à população e as organizações para a preservação do meio ambiente através de orientação e assistência técnica;
- I. criação de uma guarda municipal para fiscalização, proteção e preservação dos recursos ambientais de acordo com a lei.

§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente de obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 174. Incumbe ao Município:

- I. auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrario, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
- I. adotar medidas para assegurar a serenidade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
- I. facilitar no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 175. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 176. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 177. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 178. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 179. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 134 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município dispender mais do que 50% (cinquenta por cento) da receita corrente com pessoal.

Art. 180. Ficam isentos de impostos municipais por 05 (cinco) anos as indústrias que se instalarem no período de 03 (três) anos a partir da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Gozam dos mesmos direitos as indústrias pioneiras já instaladas neste Município.

Art. 181. Fica instituído o estudo da Lei Orgânica do Município como disciplina obrigatória nas escolas municipais.

Art. 182. O ingresso no serviço público municipal dar-se-á através de concurso de provas ou de

provas e títulos, ressalvados os cargos de Secretários e Diretores equivalentes que são de livre nomeação e exoneração.

Art. 183. Fica instituída a Biblioteca Pública Municipal com organização e funcionamento na forma da lei.

Art. 184. As pessoas com mais de 65 anos de idade e os deficientes físicos, terão direito a transporte gratuito nas empresas de transportes coletivos de passageiros dentro do Município.

Art. 185. São isentos de IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana) os aposentados que possuam um único imóvel na circunscrição deste Município.

Art. 186. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e Conselho da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os Conselhos de que trata o presente artigo, terão sua organização e funcionamento determinados em lei complementar, a ser votada no prazo de seis meses da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 187. A lei disporá sobre a remoção do servidor público municipal nos casos de solicitação do interessado ou necessidade do sistema, assegurando-lhe a facilidade de acesso ao local de trabalho.

Art. 188. Cabe ao Município estabelecer áreas próprias para os estabelecimentos comerciais, tais como:

- I. bares, boates, casas noturnas, etc.;

I. oficinas mecânicas, máquinas de arroz, movelarias e similares.

Art. 189. Fica estabelecido que o Poder Público não poderá fazer gastos com investimentos, fora de sua jurisdição, com exceção daqueles de vital importância para o Município.

Art. 190. O Prefeito e os Vereadores prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 191. A revisão da Lei Orgânica somente poderá ser realizada após 12 (doze) meses de sua promulgação, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 192. Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Poder Público instituir concurso ou outro meio conveniente para escolha da letra e música do hino municipal e as cores da bandeira.

Art. 193. Da presente Lei Orgânica, que entra em vigor nesta data, serão tiradas 03 (três) cópias autografadas, sendo uma para o arquivo da Câmara Municipal, uma para o arquivo da Prefeitura e outra para a Biblioteca Municipal.

Art. 194. Todas as despesas decorrentes da elaboração desta Lei Orgânica, inclusive sua publicação no Diário Oficial do Estado, serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 195. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes, 21 de novembro de 1997 - *Antonio Coelho de Arruda Filho, Presidente* -

Jozanias da Mota Moraes, Vice-Presidente - Raimundo Barros Barbosa, 1º Secretário - Antonio Barbosa Ibiapino, 2º Secretário - Vereadores: Francisco Nielson de Lima - Hortêncio Pereira da Silva - João Batista dos Santos Coutinho - Josias Vieira da Silva - Samuel Pereira de Moraes,

SUMÁRIO PREÂMBULO 2

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL..... 3

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais (Arts. 1º a 5º)..... 3

SEÇÃO II

Da Divisão Administrativa do Município (Arts. 6º a 10)..... 3

CAPÍTULO II

Da Competência do Município..... 5

Seção I

Da Competência Privativa (Art. 11)..... 5

SEÇÃO II

Da Competência Comum (Art. 12)..... 8

SEÇÃO III

Da Competência Suplementar (Art. 13)..... 8

CAPÍTULO III

Das Vedações (Art. 14)..... 9

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES..... 10

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo..... 10

Seção I

Da Câmara Municipal (Arts. 15 a 22)..... 10

SEÇÃO II

Do Funcionamento da Câmara (Arts. 23 a 34)..... 13

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal (Arts. 35 a 36)..... 17

SEÇÃO IV

Dos Vereadores (Arts. 37 a 41)..... 19

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo (Arts. 42 a 51)..... 22

SEÇÃO VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (Arts. 52 a 54)..... 25

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo..... 26

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 55 a 62)..... 26

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito (Arts. 63 a 65)..... 28

SEÇÃO III

Da Perda e Extinção do Mandato (Arts. 66 a 70)..... 30

SEÇÃO IV	
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito (Arts. 71 a 78).....	31
SEÇÃO V	
Da Administração Pública (Arts. 79 a 80).....	33
SEÇÃO VI	
Dos Servidores Municipais (Arts. 81 a 83).....	36
SEÇÃO VII	
Da Segurança Pública (Art. 84).....	37
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.....	38
CAPÍTULO I	
Da Estrutura Administrativa (Art. 85).....	38
CAPÍTULO II	
Dos Atos Municipais.....	38
SEÇÃO I	
Da Publicidade dos Atos Municipais (Arts. 86 a 87).....	38
SEÇÃO II	
Dos Livros (Art. 88).....	39
SEÇÃO III	
Dos Atos Administrativos (Art. 89).....	39
SEÇÃO IV	
Das Proibições (Arts. 90 a 91).....	40
SEÇÃO V	
Das Certidões (Art. 92).....	41
CAPÍTULO III	
Dos Bens Municipais (Arts. 93 a 102).....	41
CAPÍTULO IV	
Das Obras e Serviços Municipais (Arts. 103 a 107).....	43
CAPÍTULO V	
Da Administração Tributária e Financeira.....	44
SEÇÃO I	
Dos Tributos Municipais (Arts. 108 a 113).....	44
SEÇÃO II	
Da Receita e da Despesa (Arts. 114 a 121).....	45
SEÇÃO III	
Do Orçamento (Arts. 122 a 134).....	46
TÍTULO IV	
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.....	50
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais (Arts. 135 a 143).....	50
CAPÍTULO II	
Da Previdência e Assistência Social (Arts. 144 a 145).....	51
CAPÍTULO III	
Da Saúde (Arts. 146 a 147).....	51
CAPÍTULO IV	
Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto (Arts. 148 a 160).....	52
CAPÍTULO V	
Da Política Urbana (Arts. 161 a 172).....	55
CAPÍTULO VI	
Do Meio Ambiente (Art. 173).....	58
TÍTULO V	
Disposições Gerais e Transitórias (Arts. 174 a 195).....	59

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES Nº. 001/2005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera dispositivos dos artigos 11, 14, 16, 23, 25, 36, 54, 79, 81, 82, 83, 85, 90 e 109 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 42, I e 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Os artigos 11, 14, 16, 23, 25, 36, 54, 79, 81, 82, 83, 85, 90, 109 e 115 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [..]

I - [...]

XXXIX. “Promover a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

Art. 14. [...]

I - [...]

X - [...]

a) [...]

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;”

“Art. 16. [...]

§ 1º [...]

§ 3º. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõe o Art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 4º [...]

§ 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 6º. A Câmara Municipal não gastará mais que setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 7º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I. efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- I. não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- I. enviá-lo menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 8º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 6º deste artigo.”

“Art. 23 [...]

§ 1º [...]

§ 5º. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

“ Art. 25. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Tesoureiro, os quais se substituirão nessa ordem.

“Art. 36. [...]

VII. (...)

b) ainda que decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas não serão consideradas aprovadas ou rejeitadas tacitamente, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas, devendo haver necessariamente votação a respeito;

- I. fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;
- I. fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e a representação do Presidente da Câmara, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;”

“Art. 54. As contas apresentadas pelo Município ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, que poderão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

“Art. 79. [...]

I. o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal;

I. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

a) [...]

d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

“Art. 81. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados para este fim, manterá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração municipal direta, das autarquias e das fundações públicas.”

“Art. 82. [...]

I. [...]

II. [...]

- a. aos trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- b. aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;
- c. os requisitos a que se refere o inciso I serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 1º. [...]

§ 6º. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

“Art. 83. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º. [...]

§ 4º. Sendo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão regidos, para todos os efeitos, por esse instituto jurídico, ou por regime jurídico próprio do Município de São Pedro dos Crentes, nos casos específicos.”

“Art. 85. [...]

§ 3º. A entidade de que trata o inciso I do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disponibilidades do Código Civil concernentes às fundações.”

“Art. 90. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais não poderão contratar o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.”

Art. 109. [...]

III. serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, de que trata o artigo 155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal

§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá:

- I. ser progressivo em razão do valor do imóvel;e
- I. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.”

Art. 115. [...]

I. [...];

- I. o percentual previsto na Constituição Federal incidente sobre a arrecadação, pela União, de contribuições sociais decorrentes de intervenção no domínio econômico;
- II. 50 % (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, ou o total dessa arrecadação quando administrada pelo Município;
- III. 50 % (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
- IV. 25 % (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Crentes-MA, 21 de outubro de 2005.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL: *Janete Santos Taveira Arruda, Presidente - Antonio Barboza Ibiapino, Vice-Presidente - Samuel Pereira de Moraes, 1º Secretário - Raimundo Neves do Carmo, 2º Secretário - Josafan Vieira da Silva, Tesoureiro*
VEREADORES: *Aloás Neres da Silva - Francisco Nielson de Lima - José Costa do Vale - Oneide Aguiar da Silva*

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 151, 153 e 156 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, ACRESCENTA-LHE O ARTIGO 152-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, nos termos do disposto no art. 42, I e 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Os artigos 151, 153 e 156 da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação: "Art. 151. [...]
I - [...]"

IV - atendimento à educação infantil que compreende a creche e pré-escola, atendendo as crianças de zero a cinco anos de idade.

VIII - divulgar aos pais e responsáveis seu dever de matricular as crianças nas escolas a partir dos 06 (seis) anos de idade."

"Art. 153. O ensino oficial do Município será gratuito e atuará prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil".

"Art. 156 [...]"

I - obrigatoriedade de atender o Plano de Carreira do Magistério Público, notadamente no tocante ao salário do professorado municipal."

Art. 2º. É acrescentado o artigo 152-A, com o seguinte teor:

"Art. 152-A - As políticas educacionais do município serão prioritariamente voltadas para o Ensino Fundamental e Educação Infantil podendo manter convênios, parcerias em regime de colaboração com a União, o estado ou qualquer instituição de interesse educacional.

Parágrafo Único: O Município organizará seu Sistema de Ensino disciplinado por Lei Complementar, observando-se os dispositivos constitucionais e leis disciplinares da matéria."

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes/MA, 28 de fevereiro de 2008.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL: *Janete Santos Taveira Arruda, Presidente - Francisco Nielson de Lima, Vice-Presidente - Raimundo Neves do Carmo, 1º Secretário - Antonio Barboza Ibiapino, 2º Secretário - Josafan Vieira da Silva, Tesoureiro*
VEREADORES: *Aloás Neres da Silva -- José Costa do Vale - Oneide Aguiar da Silva - Samuel Pereira de Moraes*

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 8286deff46f7f765a416eb08c566ce23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº

004/2023, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Fornecimento de peças para a frota de veículos e maquinas do Município de São Pedro dos Crentes - MA.** Vencedor: ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME, CNPJ: 11.594.942/0001-61, Lotes: (003 e 007) pelo Valor Total de: **R\$ 141.800,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos reais).** Vencedor: DE SA AUTOPECAS EIRELI - ME, CNPJ: 13.336.228/0001-07, Lotes: (002, 004, 005, 008, 009 e 013) pelo



Valor Total de: **R\$ 862.421,80 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**. Vencedor: E C DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 32.547.417/0001-65, Lotes: (001, 010, 011, 012, 014, 015 e 016) pelo Valor Total de: **R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)**. JF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA - ME, CNPJ: 36.789.339/0001-66, Lote: (006) pelo Valor Total de: **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 15 de março de 2023.

Semaías da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: dd2981c443bcc5ec5a2210b6291b4adc

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 008/2022

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022/SRP/PMFN

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL do município de São Pedro dos Crentes/MA, toma público que adieru, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022/SRP/PMFN**, decorrente do processo administrativo Nº 026/2022, Pregão Presencial nº 008/2021, oriunda do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, registrados os preços das EMPRESAS: **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS, E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.500.739/0001-04**, com endereço comercial na 7 de setembro nº 285, Centro, Sambaíba/MA, cujo objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Edital da Licitação acima descrita, para uma futura vigência contratual até 31/12/2023 de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos Itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

EMPRESA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 13.500.739/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caminhão trucado, dotado de equipamento tipo limpa fossa - tanque de capacidade mínima de 10.000 litros. Equipado com Bomba de anel líquida para vácuo e bomba de hidro jato com capacidade mínima de 150 bar e vasão mínima de 100 litros. O motorista e combustível pelo contrato.	50	Diária	R\$ 1.950,00	R\$ 97.500,00

São Pedro dos Crentes - MA, 15 de março de 2023

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: fa7be81a84f3f41b53f99118d1f80a48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - CPL
Processo Administrativo Nº 26/2023

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de 03 (três) Quadras Poliesportivas descoberta no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme Projeto Básico.

DATA DA SESSÃO: 04/04/2023

HORÁRIO: 09h:00min (nove horas).

MOTIVO DO ADIAMENTO - PUBLICAÇÃO NÃO SAIR EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no **site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov>**, onde poderão ser consultados gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: **cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 13 de março de 2023

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 89de216b7a45e99f563eae2b7424d155

DECRETO Nº13, 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº13, 15 DE MARÇO DE 2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais de Educação- CACS/FUNDEB, de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de promover os valores e princípios objetivados pela Constituição Federal de 1988, mediante a implementação de instâncias de controles da execução e auxílio na formulação das políticas públicas educacionais,

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação de novos conselheiros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais de Educação- CACS/FUNDEB, para o quadriênio 2023-2026;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais de Educação- CACS/FUNDEB, conforme composição abaixo:

I-Representantes do Poder Executivo Municipal

Titulares: Janete Gomes de Oliveira e Jucimara Lima Silva
Suplentes: Ronyelma Barros Costa e Alsely de Jesus Costa

II-Representantes dos Professores da Educação Pública Municipal

Titular: João Batista da Silva Passos
Suplente: Sandra Maria Pereira Brandão Vale

III- Representantes Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Evaldo Barbosa da Silva



Suplente: Enaira Cristine Lima Passarinho

IV- Representantes Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas

Titular: Raquel Pereira da Silva Batista
Suplente: Ana Cristina Mendes Reis

V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titulares: Crisania Alves de Souza e Nagila Fernanda Gomes de Sousa
Suplentes: Maria José de Sousa Mangabeiras e Raimunda Franca Silva Morais

VI- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titulares: Antônio Erysson Rick Rocha Rabelo e Aylla Kariny Costa Guimarães
Suplentes: Déborah Sophia Oliveira do Nascimento e Sarah Walleria Oliveira do Nascimento

VII- Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Marcia Ribeiro da Costa
Suplente: Gelsivan Messias

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Marinilde da Silva Carvalho
Suplente Larissa Oliveira e Silva Ferreira

IX- Representantes das Escolas do Campo

Titular: Adelmara Ferreira dos Anjos
Suplente: Jaqueline Nunes de Brito

X- Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titulares: Marciano Rodrigues de Miranda e Rosa Maria Alves de Sousa
Suplentes: Marlene de Sousa Pereira Machado e Ismael dos Santos Silva

Art.2º- O mandato do Conselho será de quatro de anos, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art.3º- Este decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, 15 de março de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7e8c55f7d59dce68ffa7b10655384bfa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 30.962.822/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Unidade Escolar Sebastião

Archer do Povoado Canto Grande, neste município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 223.153,19 (duzentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e ARGENIO PEREIRA DE SÁ NETO, representante legal da empresa NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: c4e5a53a574564a09f05a3f6e505c546

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 30.962.822/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Escola José Pinto de Menezes, neste município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 334.195,76 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e ARGENIO PEREIRA DE SÁ NETO, representante legal da empresa NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: bc8aae95caf9622b0e49821de90143b7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº

009/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 32/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 30.962.822/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Reforma da Unidade Escolar Nascimento de Morais do Povoado Vale Verde, neste município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 371.209,95 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e ARGENIO PEREIRA DE SÁ NETO, representante legal da empresa NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: d624ac69b48a04bf037c6dd79d947b22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 30.962.822/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Unidade Escolar Mario Andreaza do Povoado Canto Grande, neste município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 260.167,38 (duzentos e sessenta mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº

8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e ARGENIO PEREIRA DE SÁ NETO, representante legal da empresa NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 8cdf6070192c78d75ed291a2e07ba8fc

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **BELCY AZEVEDO ROCHA**, portadora do CPF nº 857.396.423-53 para o cargo comissionado de Diretora da Unidade Escolar São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 06 de Fevereiro de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 9a7f7220852667d82465bcb76ff9ae69

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Resolução Nº 01/2023 - Comissão Especial Eleitoral Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO nº01-CMDCA

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos conselheiros tutelares Gestão 2024/2027 de São Raimundo das Mangabeiras/MA, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de São Raimundo das Mangabeiras Estado do Maranhão- Ma, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº109 de 19 de janeiro de 2015 em Reunião Ordinária, realizada em no dia 09 de março de 2023;

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal Nº 109 de 19 de janeiro de 2015;

Considerando as orientações da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;

Considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Institui a Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos Conselheiros Tutelares para o **quadriênio 2024/2027** do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art.2º- A Presente Comissão Especial Eleitoral é composta por 10 (dez) Poder Público e Sociedade Civil

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SAMARA FONTELES DA SILVA

SETOR OU INSTITUIÇÃO: SEMAS

NOME: PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

SETOR OU INSTITUIÇÃO: MEIO AMBIENTE

NOME: EZEQUIEL VIEIRA DOS SANTOS

SETOR OU INSTITUIÇÃO: EDUCAÇÃO

NOME: ANTONIA DE PASSOS GUIMARÃES

SETOR OU INSTITUIÇÃO: IFMA

NOME: WASHINGTON JOSÉ SERRA NETO

SETOR OU INSTITUIÇÃO: PASTORAL DA JUVENTUDE

NOME: JNANAÍNA MIRANDA DOS SANTOS

SETOR OU INSTITUIÇÃO: RADIO FM RIO NEVES

NOME: PAULO SERGIO ALVES DE SOUSA

SETOR OU INSTITUIÇÃO: CONSELHOS MUNICIPAIS

NOME: MARIA APARECIDA COSTA COELHO

ASSESORAMENTO JURÍDICO:

Dra. LARA FERNANDA PASSOS DA SILVA

Dra. KATTIELY MARTINS COELHO

Art. 3º- Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

SAMARA FONTELES DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 9170d1c717d34e54f3efa1c5569ffc7d

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da Chamada Pública nº 001/2023, objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para composição da merenda escolar do Município São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, onde foram CREDENCIADOS:**

GRUPO FORMAL: COOPERATIVA AGRICOLA ECOLÓGICA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHENSE - COPEVIDA						
C.P.N.J. Nº: 41.385.055/0001-44						
DAP: 50941380550001130200059						
ITEM	1. Nome do Agricultor Familiar	2. C.P.N.J.	3. DAP	4. Produto	5. UNID. DE MEDIDA	6. Preço Unitário (chamada pública) ou Valor Total

1				ALFACE, lisa de Folha, extra, coloração verde, fresca, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em macios e separados, procedente de espécies genuínas e sã; Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	Kg	1.200	R\$ 5,10	6.120,00
3				ABÓRIGA SECA, in natura, inteira, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades. Deverão ser transportada de forma adequada. E, apresentar etiqueta de pesagem, conforme quantidade solicitada.	Kg	1.700	R\$ 4,33	7.361,00
4				BANANA PRATA ou MACÁ, tamanho médio (2kg) em pacotes, 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, com casca sã, sem rachuras, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, conservação em condições adequadas até o consumo. Deverão ser transportada de forma adequada. E, apresentar etiqueta de pesagem, conforme quantidade solicitada.	Kg	13.400	R\$ 4,72	63.248,00
5				CHEIRO VERDE: Com folhas firmes de cor verde, de 1ª qualidade com molho produzido, composto de cebolinha e couentro, vivo, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem amarelamento, com talos firmes, sem folhas secas ou murças, com grau de evolução completa, livre de insetos. Isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente. Marca de 400g.	Kg	900	R\$ 5,07	4.563,00
6				COCO SECO, fruto de primeira qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	Kg	800	R\$ 5,50	4.400,00
7				COQUE MATEIRA, com folhas firmes, viscosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e tipicos de variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Marca de 400g.	Kg	3300	R\$ 5,05	16.665,00
8				FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA, de 1ª qualidade, seca, fina, branquinha ou branca. Sem nenhum grão com características de queimado. Não ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Isenta de sujidade. Embalada em sacos plásticos de 1kg, transparentes e resistentes.	Kg	3800	R\$ 9,20	34.960,00
9				FEIJÃO REGIONAL tipo II, novo, grão inteiro, aspecto brilhante, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalado em sacos plásticos de polietileno transparente, pacotes de 1 kg.	Kg	450	R\$ 9,10	4.095,00
10	COOPERATIVA AGRICOLA PELA VIDA DO SEMADSO SUL MARANHENSE - CODEVIDA	41.385.055/0001-44	50W413850550001120230555	GOIABA, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	1280	R\$ 6,80	8.704,00
11				LARANJA para in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Deverão ser transportada de forma adequada. E, apresentar etiqueta de pesagem, conforme quantidade solicitada.	Kg	1750	R\$ 7,05	12.337,50
13				MANDIOCA, de 1ª qualidade, superfície lisa e firme, isenta de sujidade, com grau de evolução completa de banana. Deverão ser transportada de forma adequada. E, apresentar etiqueta de pesagem, conforme quantidade solicitada.	Kg	850	R\$ 6,10	5.185,00
14				MILANICA, de 1ª qualidade, fresca, maturação adequada, de colheita recente, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com papa firme e intacta, isento de enfermidades, substâncias tóxicas, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deverão ser transportada de forma adequada. E, apresentar etiqueta de pesagem, conforme quantidade solicitada.	Kg	20000	R\$ 3,35	67.000,00
15				MARACUJÃO, fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de sujidade de insetos/larvas.	Kg	2400	R\$ 4,25	10.200,00
16				MILHO VERDE, IN NATURA, espiga, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara brilhante e cristalina, com as folhas bem verdes e cabalo macrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas.	Kg	20.000	R\$ 2,70	54.000,00

17				POLPA DE FRUTA SABOR AÇÚCAR, CONGELADA, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1950	R\$ 13,00	25.350,00
18				POLPA DE FRUTA SABOR CAJU, CONGELADA, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1950	R\$ 14,00	27.300,00
19				POLPA DE FRUTA SABOR CAJU, CONGELADA, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1950	R\$ 13,00	25.350,00
20				POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, CONGELADA, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1950	R\$ 13,00	25.350,00
21				POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, CONGELADA, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1950	R\$ 12,33	24.043,50
22				POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ, CONGELADA, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1950	R\$ 20,00	39.000,00
TOTALIZAÇÃO GERAL								465.232,00

A presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.
São Raimundo das Mangabeiras/MA, 15 de março de 2023.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente Substituto da CPL

Sabrina Rita dos Santos Brito
Secretária da CPL

Dacilene Rodrigues Aguiar
Membro da CPL

Raimunda Maria Martins Rodrigues
Membro da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 416dcf951c5841837c798a6e136286bc

TORNA SEM EFEITO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - CPL/SRM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 - CPL/SRM
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - CPL/SRM**

TORNA SEM EFEITO

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE AO RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, PUBLICADO NO DOM - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO n. 3062, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FL. 97, 98 e 99. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.**

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 15 de março de 2023.

GLORIA MARIA AGUIAR COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 78b44cf66c49f54988fa1b19659c1531

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

Processo n.º 21/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de São Vicente Ferrer-MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer-MA, torna público que a empresa vencedora da licitação, Tomada de Preços nº 02/2023, foi: IVAN DE JESUS COSTA - EPP (CNPJ nº 22.488.888/0001-96) que apresentou o valor na ordem de R\$ 2.070.150,40 (dois milhões e setenta mil e cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

São Vicente Ferrer-MA, 14 de março de 2023

REGINALDO MELÔNIO
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 92e45b2354461da992db5f0beb0d690c

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2023-CPL - OBJETO: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada na execução e acompanhamento de prestação de contas dos programas Educacionais Federais do Município de São Vicente Ferrer-MA. **ABERTURA:** 17 de abril de 2023, às 11:00h. **ENDEREÇO:** Praça da Matriz, s/n, Centro, São Vicente Ferrer-MA, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Técnica e Preço. **OBTEÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante a entrega de 02 remas de papel, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 15 de março de 2023. **REGINALDO MELONIO** - Presidente da CPL

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 4d208a8c91748aff04d88bdbe5f26b1f

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N G COSTA CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ nº 17.654.667/0001-00). OBJETO: A

empresa que atualmente utiliza o nome N R CONSTRUTORA LTDA - ME passará a utilizar a partir da data do arquivamento, a razão social N G COSTA CONSTRUTORA LTDA-ME. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 06 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Ferrer-MA. NATANIEL GOMES COSTA - Representante Legal

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 9f455fa2808ce539936ee343440250f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080316/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2023. Processo Administrativo nº 080316/2023. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para realização do transporte escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 016 e 017/2021 de 29 de Abril de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 30 de março de 2023. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site [https:// www.sucupiradonortema.com.br](https://www.sucupiradonortema.com.br) no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 15 de março de 2023. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: ba29a0d4b0bbd003523ffe2562462875

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080317/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023. Processo Administrativo nº 080317/2023. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária especializada em inteligência fiscal, a fim de promover a identificação, apuração, constituição, incremento e a recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do Município, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 016 e 017/2021 de 29 de Abril de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as

disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 30 de março de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [https:// www.sucupiradonortema.com.br](https://www.sucupiradonortema.com.br) no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.sucupiradonortema.com.br no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 15 de março de 2023. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 6aedb47c8ff4407654d6a4e97ed645dd

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080318/2023.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2023. Processo Administrativo nº 080318/2023. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos das Secretarias Municipais do Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 016 e 017/2021 de 29 de Abril de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 30 de março de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [https:// www.sucupiradonortema.com.br](https://www.sucupiradonortema.com.br) no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.sucupiradonortema.com.br no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 15 de março de 2023. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 432a9011a4b5766cdc62ce1116364386

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080319/2023.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2023. Processo Administrativo nº 080319/2023. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresas para os fornecimento de pães, bolos, doces, salgados e outros e serviços de coffee break para atender as necessidades das

Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 016 e 017/2021 de 29 de Abril de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 16:00 horas do dia 30 de março de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [https:// www.sucupiradonortema.com.br](https://www.sucupiradonortema.com.br) no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.sucupiradonortema.com.br no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 15 de março de 2023. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 78acd228ad15fdca109054652c6552d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.01/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CNPJ N.º** 01.612.338/0001-67, representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no **CPF N.º** 045.725.553-62. **CONTRATADA: M. R. DE CARVALHO LIMA**, inscrita no **CNPJ N.º** 17.325.854/0001-40, neste ato representada pela **Sra. MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO LIMA**, inscrita no **CPF N.º** 236.555.183-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 11.357,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 04.122.0002.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Geral; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 7f8aa527c7df23e4b9c6747be90b88dd

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.02/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, **CNPJ N.º** 01.612.338/0001-67, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º** 053.112.443-64. **CONTRATADA: M. R. DE CARVALHO**

LIMA, inscrita no **CNPJ N.º 17.325.854/0001-40**, neste ato representada pela **Sra. MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO LIMA**, inscrita no **CPF N.º 236.555.183-15**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 9.620,00 (nove mil, seiscentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2029.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 2b03554cf4582d4e3b980ec2fc889dcb

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º 12.095.429/0001-99**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º 053.112.443-64**. **CONTRATADA: M. R. DE CARVALHO LIMA**, inscrita no **CNPJ N.º 17.325.854/0001-40**, neste ato representada pela Sra. **MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO LIMA**, inscrita no **CPF N.º 236.555.183-15**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 21.330,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b98bc72a60044bf70b1b5893afbf0a9d

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º 14.696.464/0001-99**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no **CPF N.º 063.187.093-80**. **CONTRATADA: M. R. DE CARVALHO LIMA**, inscrita no **CNPJ N.º 17.325.854/0001-40**, neste ato representada pela Sra. **MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO LIMA**, inscrita no **CPF N.º 236.555.183-15**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601 -

- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2107.0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 8aa9a8c8cbce15b90d8483f8ed550de7

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no **CPF N.º 045.725.553-62**. **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no **CNPJ N.º 13.977.367/0001-01**, neste ato representada pela Sra. **ELINE RIBEIRO FERREIRA**, inscrita no **CPF N.º 842.998.603-06**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 91.047,00 (noventa e um mil, quarenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 04.122.0002.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Geral; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 3b3ad05d1b24dcf3e5b49aada5db53f8

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º 053.112.443-64**. **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no **CNPJ N.º 13.977.367/0001-01**, neste ato representada pela Sra. **ELINE RIBEIRO FERREIRA**, inscrita no **CPF N.º 842.998.603-06**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 71.758,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2029.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: fa617790b4afe89f222a98ccd5968d4a

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.07/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º 12.095.429/0001-99**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º 053.112.443-64**. **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no **CNPJ N.º 13.977.367/0001-01**, neste ato representada pela Sra. **ELINE RIBEIRO FERREIRA**, inscrita no **CPF N.º 842.998.603-06**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 96.492,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até **31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 1f29776bf44d71d6e983e113e19d2351

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.08/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.08/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º 14.696.464/0001-99**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no **CPF N.º 063.187.093-80**. **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no **CNPJ N.º 13.977.367/0001-01**, neste ato representada pela Sra. **ELINE RIBEIRO FERREIRA**, inscrita no **CPF N.º 842.998.603-06**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 76.477,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2107.0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até **31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 330ab3840ed9d2366fb510abe3bb04d6

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.09/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.09/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no **CPF N.º 045.725.553-62**. **CONTRATADO: PAULO R. SOUZA COELHO COMERCIO**, inscrito no **CNPJ N.º 27.712.866/0001-81**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO RICARDO SOUZA COELHO**, inscrito no **CPF N.º 617.921.613-44**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 35.272,00 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 04.122.0002.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Geral; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até **31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 3b7b07d170a91d1fb5e0b8463b82b538

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.10/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.10/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º 053.112.443-64**. **CONTRATADO: PAULO R. SOUZA COELHO COMERCIO**, inscrito no **CNPJ N.º 27.712.866/0001-81**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO RICARDO SOUZA COELHO**, inscrito no **CPF N.º 617.921.613-44**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 37.824,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2029.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO:** Até **31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 827904f56f6a8f1d7cd746ca7e9ab304

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.11/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º 12.095.429/0001-99**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima



Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º 053.112.443-64. CONTRATADO: PAULO R. SOUZA COELHO COMERCIO**, inscrito no CNPJ N.º 27.712.866/0001-81, neste ato representado pelo Sr. PAULO RICARDO SOUZA COELHO, inscrito no CPF N.º 617.921.613-44. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 67.136,00 (sessenta e sete mil, cento e trinta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO: Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: fba3ff8267b9d149a8d3c84d5cbdf4b0

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 446.436.12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 446.436/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º 14.696.464/0001-99**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no **CPF N.º 063.187.093-80. CONTRATADO: PAULO R. SOUZA COELHO COMERCIO**, inscrito no CNPJ N.º 27.712.866/0001-81, neste ato representado pelo Sr. PAULO RICARDO SOUZA COELHO, inscrito no CPF N.º 617.921.613-44. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 40.405,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2107.0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO: Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 743ecc1daa3a3b6f01725132f6471281

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 447.437/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretária Municipal de Administração, **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no **CPF N.º 045.725.553-62. CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 13.977.367/0001-01, neste ato representada pela Sra. ELINE RIBEIRO FERREIRA, inscrita no **CPF N.º 842.998.603-06. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA

DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 67.430,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 04.122.0002.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Geral; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO: Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: da992ec2d99b9ba008a57ec6ae2f49a9

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 447.437/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º 12.095.429/0001-99**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º 053.112.443-64. CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 13.977.367/0001-01, neste ato representada pela Sra. ELINE RIBEIRO FERREIRA, inscrita no **CPF N.º 842.998.603-06. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 106.311,50 (cento e seis mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2029.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 1501 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO: Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 39dbb19af4efa176c88a73f71381d99a

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 447.437/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, **CNPJ N.º 14.696.464/0001-99**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no **CPF N.º 063.187.093-80. CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 13.977.367/0001-01, neste ato representada pela Sra. ELINE RIBEIRO FERREIRA, inscrita no **CPF N.º 842.998.603-06. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 85.404,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601 - Fundo Municipal

de Assistência Social; 08.122.0002.2107.0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO: Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 6b609c3af5a3d7b330ffaabde02a47f4

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 447.437/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CNPJ N.º 06.104.029/0001-08**, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no **CPF N.º 713.600.503-53. CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ N.º 13.977.367/0001-01, neste ato representada pela Sra. ELINE RIBEIRO FERREIRA, inscrita no CPF N.º 842.998.603-06. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 72.359,00 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO: Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de março de 2023. Kariny Almeida.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 98bac2840c4cbc9bb6d6c0c59e5e3ed1

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 447.437.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 447.437/2023. CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB de Sucupira do Riachão - MA, **CNPJ N.º 06.104.029/0001-08**, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no **CPF N.º 713.600.503-53. CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ N.º 13.977.367/0001-01, neste ato representada pela Sra. ELINE RIBEIRO FERREIRA, inscrita no CPF N.º 842.998.603-06. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 62.079,00 (sessenta e dois mil e setenta e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401 - Fundo de Man. Des. Educ. Básica - FUNDEB; 12.361.0007.2081.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30% 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO: Até 31/12/2023, com início na data da assinatura. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto n.º 012/2020, de 20 de novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal n.º**

8.666/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006. ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2023. Kariny Almeida.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 7bcbf0b05fa6c969a08fa1a026b884f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

a) **Espécie:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023; b) **Objeto:** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de confecção de material gráfico e carimbos de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo Administrativo:** 013/2023; e) **Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Atividade 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; f) **Valor:** R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) - Contratado: **EMPRESA GRAFICA UNIAO LTDA**, CNPJ nº 17.767.993/0001-24, com endereço na Avenida Dr. Jamildo, 146, Bairro Potosí, Balsas/MA g) **Autorização:** em 14.03.2023, por Monica Sousa Alves - Diretora Financeira; h) **Ratificação:** em 15.03.2023, por Jamisson Evangelista de Macedo - Vereador Presidente.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e58058d9eed9e34696840d37afba8b2d

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 008/2023 - DISPENSA Nº 004/2023.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS. ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 008/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 - DISPENSA Nº 004/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, CNPJ nº 06.651.830/0001-65. **CONTRATADA:** EMPRESA GRAFICA UNIAO LTDA, CNPJ nº 17.767.993/0001-24, com endereço na Avenida Dr. Jamildo, 146, Bairro Potosí, Balsas/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de material gráfico e carimbos de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 15 de maio de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2023 - Jamisson Evangelista de Macedo, CPF nº 601.865.413-09 - Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA e ALCIMAR SILVA DE CASTRO, CPF nº 531.185.573-53 - SÓCIO.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 7eae5e0fee0091e61ab114150c42d78f

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023/CMTF.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023/CMTF. A Câmara Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Presidente torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023** que teve como objeto eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, material de expediente e descartáveis para atender as necessidades da câmara municipal de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: L. DA SILVA PALMEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa, 57, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000, proposta no valor total dos itens de R\$ 174.227,51 (cento setenta quatro mil duzentos vinte sete reais e cinquenta um centavo). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vista franqueada aos interessados

a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 15 de março de 2023.
Jamisson Evangelista de Macedo - Vereador Presidente

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 76076c1504da6f7df5fd6f59584dcaaa

CONTRATO Nº. 029/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 029/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.893.891/0001-64, sediado(a) na Avenida Prefeito Elias Rocha, 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse desta administração pública: VALOR TOTAL **R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGENCIA: 29 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANTÔNIO LEAL BARROS, CPF nº 374.869.773-20.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 97c5b30716bea1d97e0ca3a4788647e8

CONTRATO Nº. 030/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 030/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.893.891/0001-64, sediado(a) na Avenida Prefeito Elias Rocha, 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse do Fundo Municipal de Saúde: VALOR TOTAL **R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGENCIA: 29 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANTÔNIO LEAL BARROS, CPF nº 374.869.773-20.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 684cff56188b98361b29130d99aba19d

CONTRATO Nº. 031/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 031/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.893.891/0001-64, sediado(a) na Avenida Prefeito Elias Rocha, 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social: VALOR TOTAL **R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGENCIA: 29 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANTÔNIO LEAL BARROS, CPF nº 374.869.773-20.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 4a95cc69af71321bbd9907420c50890e

CONTRATO Nº. 032/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 032/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.893.891/0001-64, sediado(a) na Avenida Prefeito Elias Rocha, 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse da Secretaria Municipal de Educação: VALOR TOTAL **R\$ 34.750,00 (trinta quatro mil setecentos cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGENCIA: 29 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANTÔNIO LEAL BARROS, CPF nº 374.869.773-20.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 967c64b1ecade27f6573521b765c131e

CONTRATO Nº. 033/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 033/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho, Cidadania e Habitação. **CONTRATADA:** CONSMANG EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, com endereço na Avenida Comercial Shalon, 02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA: **OBJETO:** Prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração: VALOR TOTAL **R\$ 578.614,91 (quinhentos setenta oito mil seiscentos catorze reais e noventa um centavo)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-049 - Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, Moradia e Outros Benefícios, 3.3.90.32.00.00 500 - Material de Distribuição Gratuita. VIGENCIA: 31 de março de 2023. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Leonardo de Sousa Santos, CPF: nº 002.301.093-22 - Sócio Administrador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 85f70375f396f2fff60e6159a93b467a

PORTARIA DO GABINETE Nº 124/2022

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, PREFEITO DE TASSO FRAGOSO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Nº 4774/2021

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o quadriênio 01/01/2023 até 31/01/2026:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Soraciaba Alves Lopes
- Suplente: Vera Lúcia Araújo da Mota
- Titular: Francisco de Assis Muniz Vieira Júnior
- Suplente: Maria Helena Paes Soares

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município:

- Titular: Marizeth Paes de Oliveira
- Suplente: Cleusa Maria Paulo Guimarães

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

- Titular: Rosimar Gonçalves Tavares
- Suplente: Iris Alves Rezende de Oliveira

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

- Titular: Olga Maria de Oliveira
- Suplente: Lucivânia Dias dos Reis

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

- Titular: Meriane Souza Lima
- Suplente: Jéssica Lopes Ribeiro
- Titular: Núbia Lopes de Oliveira
- Suplente: Jéssica Macedo Quixabeira

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

- Titular: Maria da Cruz Tavares Florêncio
- Suplente: Kaillane Costa da Rocha
- Titular: Roseana Santana de Carvalho
- Suplente: Carleandro Lopes Nunes

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

- Titular: Audiane Pereira Gomes
- Suplente: Eidá Alves da Silves

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares:

- Titular: Jesarela Souza de Oliveira
- Suplente: Fernanda Quixabeira de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 12747f4ce2e90dbc3c147fd2be806740

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ERRATA AO AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
ERRATA AO AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.439.988/0001-76, informa a presente **ERRATA** AO AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023. Publicada no Diário Oficial do Município de Viana/MA, na edição do dia 13 de março de 2023, pagina 02.

ONDE SE LÊ: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula no padrão FNDE no povoado Santeiro no Município De Viana/MA

LEIA-SE: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Construção da praça do bairro subestação, do Município de Viana - MA. Viana, 15 de março de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 7d3ba7ee27dc81b5d074b78c1dff82b2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021. PROCESSO N. 151.2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 06.439.988/0001-76 E POSTO ALIANCA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF sob o Nº 26.688.925/0001-60. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de valor de até 25% ao contrato Nº 003/2023, com a empresa para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de o fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Viana/MA, BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 90.727,98 (noventa mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA 10 301 0428 2033 0000 Manutenção do Programa Saúde Bucal 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.600 Fontes de Recursos Origem da Fonte Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.600 Outros Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco SIGNATÁRIOS: JANAIRA SILVA SÁ, Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE e POSTO ALIANCA EMPREENDIMENTOS LTDA, Representada por JOLINDA CAMPELO MESQUITA, CPF Nº 684.228.813-49 - CONTRATADO. Viana/MA, 14 de março de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: c7857361b0953d7688e6bb32c9f2bceb

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021. PROCESSO N. 151.2021 PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CNPJ: 06.439.988/0001-76 E POSTO ALIANCA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF sob o Nº 26.688.925/0001-60. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de valor de até 25% ao contrato Nº 003/2023, com a empresa para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de o fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Viana/MA, BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 2.645,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2067



0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Assistência Social 08 122 0007 Administração e Planejamento 08 122 0007 2129 0000 Manut. do Fundo Munic de Assist Social-FMAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.29 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos SIGNATÁRIOS: FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTRATANTE e POSTO ALIANCA EMPREENDIMIENTOS LTDA, Representada por JOLINDA CAMPELO MESQUITA, CPF Nº 684.228.813-49 - CONTRATADO. Viana/MA, 14 de março de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 8ad652e086139d7e26050982fdd078df

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021. PROCESSO N.º 151.2021 PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer CNPJ: 06.439.988/0001-76 E POSTO ALIANCA EMPREENDIMIENTOS LTDA CNPJ/MF sob o Nº 26.688.925/0001-60. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de valor de até 25% ao contrato Nº 003/2023, com a empresa para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de o fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Viana/MA, **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 78.187,50 (setenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica, 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.19 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0239 Transporte Escolar 12 361 0239 2053 0000 Manutenção de Programa Transporte Escolar 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.15 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.01 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício: SIGNATÁRIOS: CLEICY MACHADO NUNES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - CONTRATANTE e POSTO ALIANCA EMPREENDIMIENTOS LTDA, representada por JOLINDA CAMPELO MESQUITA, CPF Nº 684.228.813-49 - CONTRATADO. Viana/MA, 14 de março de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: e10a8392da654dd3632f30a71003ea12

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

006/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2021. PROCESSO N.º 151.2021 PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento CNPJ: 06.439.988/0001-76 E POSTO ALIANCA EMPREENDIMIENTOS LTDA CNPJ/MF sob o Nº 26.688.925/0001-60. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de valor de até 25% ao contrato Nº 003/2023, com a empresa para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de o fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Viana/MA, **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 100.852,50 (cem mil, oitocentos, cinquenta e dois mil e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE 20 Agricultura 20 122 Administração Geral 20 122 0005 Incentivo a Agricultura 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente SIGNATÁRIOS: RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE e POSTO ALIANCA EMPREENDIMIENTOS LTDA, representada por JOLINDA CAMPELO MESQUITA, CPF Nº 684.228.813-49 - CONTRATADO. Viana/MA, 14 de março de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: c7468bf8132cf3c3d2aebff4ead10cc4

TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 205/2021, exarada pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 008/2023, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2023, objetivando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica a ser distribuído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Viana/MA, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa: 1- G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.120.114/0001-82, no valor global de R\$ 1.540.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta mil reais). Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Viana/MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Viana/MA, 09 de março de 2023.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO



Pregoeira Oficial
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: fa0b57b75cfc9889164a26e3ce227893

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2023.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2023.**

O MUNICÍPIO DE VIANA/ MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA situada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, CEP: 65.215-000, neste ato representado pela, Sra. FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2023 objetivando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para

atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica a ser distribuído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Viana/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa: 1- G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.120.114/0001-82, no valor global de R\$ 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais). Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial e no sítio eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Viana/ MA, 14 de março de 2023.

FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 217/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: def8e207dd7e2b9691fe9d1952fd07c6



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br